

# VIA

R E V I S T A

**Desafio da  
valoração de  
inovações**

**Disputas  
judiciais  
estratégicas  
no contexto da  
Propriedade  
Intelectual**

**O Instituto  
Nacional de  
Propriedade  
Industrial (INPI)**

**Legislação  
do Direito da  
Propriedade  
Intelectual**



# PROPRIEDADE INTELECTUAL



### Saudações, caro leitor.

É com satisfação que chegamos à 18ª edição da VIA Revista, publicação institucional do grupo de pesquisa em Habitats de Inovação VIA Estação Conhecimento, da Universidade Federal de Santa Catarina. Nesta trajetória já abordamos temas essenciais para o desenvolvimento como Smart Cities; Parques Científicos, Tecnológicos e de Inovação; Núcleos de Inovação Tecnológica; Incubadoras; Inovação no governo; Cidades Criativas; Pacto pela Inovação de Santa Catarina; Movimento Maker, Inovação na Educação; Centros de Inovação; Living Labs; Programa Agroinovação SC; Ecossistemas de Inovação; Ativação e Orquestração de Ecossistemas de Inovação VIA; Distritos Criativos; Circuito Inova+ TRT-SC; e Universidade Empreendedora.

Nesta edição, mergulhamos em um tema estratégico: Propriedade Intelectual. Mais do que um conceito jurídico, a Propriedade Intelectual impulsiona a inovação, protege o conhecimento e oportuniza sua transformação em valor. Aqui você encontrará conteúdos teóricos e práticos, explorando desde os fundamentos desse universo até experiências reais de quem vive e respira Propriedade intelectual nos campos acadêmicos, profissionais, governamentais e empreendedores.

Ao longo das páginas, convidamos você a compreender o presente da Propriedade Intelectual no Brasil e a enxergar as oportunidades e desafios que moldam seu futuro.

Desejamos uma ótima leitura!

**Clarissa Stefani Teixeira, Araci Hack Catapan**

Professoras UFSC e líderes do Grupo de Pesquisa CNPq

expediente



**Universidade Federal de Santa Catarina**

Reitor: Prof. Irineu Manoel de Souza



**Departamento de Engenharia do**

**Conhecimento**

Chefe de depto:

Prof. Alexandre Augusto Biz

Programa de Pós-Graduação em Engenharia e  
Gestão do Conhecimento (EGC)

Coordenador:

Profa. Luciane Maria Fadel



**Grupo de Pesquisa em**

**Habitats de Inovação e Empreendedorismo**

Corpo Docente: Araci Hack Catapan

Clarissa Stefani Teixeira

Hans Michael Van Bellen

Marcio Vieira de Souza

**Via Revista**

Organizadores: Clarissa Stefani Teixeira, Juliana  
Duarte Ferreira e Guilherme Salm Duarte

Projeto Gráfico: Mariana Barardi

Diagramação: Alexandre Ladvig

<http://via.ufsc.br/>

ISSN 2525-6890

Foto da capa: Freepik

# SUMÁRIO

- 7** Legislação brasileira do direito da propriedade intelectual
- 11** O Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI)
- 22** Financiamentos para propriedade intelectual avançam no Brasil
- 30** Busca de anterioridade como estratégia de aceleração dos pedidos de propriedade intelectual
- 36** A racionalidade econômica da proteção de criações
- 40** Políticas de inovação e seu papel na proteção de ativos nas Instituições de Ciência e Tecnologia



**48** Proteção das invenções para geração de inovações pelas ICTs



**53** Prêmio incentiva disseminação de conhecimento sobre propriedade intelectual em escolas



**58** Redes de propriedade intelectual no Brasil



**74** Propriedade intelectual para o desenvolvimento da inovação e empreendedorismo



**77** Criação e desenvolvimento de iniciativas inovadoras é incentivado pelo Inova Simples



**80** Desafio da valoração de inovações



**85** Disputas judiciais estratégicas no contexto da propriedade intelectual

**91** “Pirataria”: repressão sobre o uso indevido da propriedade intelectual

**95** A aplicabilidade dos diferentes registros de propriedade intelectual

**101** Equilibrando criação e acesso no mundo digital

**106** Cases nacionais e internacionais marcam a relevância dos direitos autorais

**112** Utilização de licenças de software livre e Creative Commons

**117** Proteção das inovações no agronegócio

**130** Os serviços-produtos da área e o papel do Fashion Lawyer

**138** Habitats de inovação e sua relação com a propriedade intelectual



**143** Gamificação para difusão da importância da propriedade intelectual



**147** Propriedade intelectual e a modalidade especial de licitação do Marco Legal das Startups



**151** Inovação por meio da internacionalização



**162** Inovação por meio da Internacionalização



**167** Um olhar sobre as patentes no Brasil



**171** Capacitação em análise patentária fortalece inovação na Universidade Federal de Santa Catarina



**174** Preservando tradições e promovendo a inovação por meio de Indicações Geográficas





## LEGISLAÇÃO, DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA INOVAÇÃO

# Legislação brasileira do direito da propriedade intelectual

A Propriedade Intelectual (PI) refere-se ao conjunto de direitos que protegem as criações do intelecto humano, como invenções, obras literárias e artísticas, marcas, desenhos industriais, entre outros bens imateriais. Para Maia e Ribas (2022), trata-se de “uma área do direito que protege as criações intelectuais, proporcionando aos seus titulares direitos econômicos”. Segundo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a PI cobre uma ampla gama de ativos e garante aos criadores direitos exclusivos para proteger e utilizar suas criações (OMPI, 2023).



Por Reinaldo Denis Viana Barbosa



Ronaldo David Viana Barbosa



Clarissa Stefani Teixeira

No Brasil, a propriedade intelectual ganhou importância constitucional. A Constituição da República de 1988, no 5º, inciso XXVII, assegura aos autores o “direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras”. Além disso, o inciso XXIX do mesmo artigo estabelece a necessidade de criação de lei para assegurar aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização. (Brasil, 1998).

A previsão constitucional de que a lei deveria conceder um privilégio temporário permite considerar a PI como uma ferramenta necessária para equilibrar os interesses individuais e coletivos. De acordo Araujo *et al.* (2010), além de garantir o direito de propriedade e exclusividade ao titular da criação intelectual, a proteção permite o avanço da inovação e a divulgação dos conhecimentos, resultando em benefícios para a sociedade.

Nesse contexto, **os direitos de PI são desenhados para oferecer exclusividade temporária, enquanto garantem que a sociedade também possa se beneficiar das inovações resultantes desses ativos de propriedade intelectual.**

Inobstante o avanço legislativo, a PI é um campo em constante transformação, acompanhando o avanço tecnológico e as mudanças na sociedade. Sistemas como patentes, direitos autorais e marcas desempenham um papel importante para regular as relações entre criadores e consumidores, incentivando investimentos em inovação com segurança jurídica.

A proteção conferida pela Propriedade Intelectual inclui diferentes dimensões que definem a abrangência e a eficácia dos direitos concedidos:

#### Escopo de Proteção:

a proteção de PI é territorial, ou seja, válida apenas nos países onde foi solicitada e concedida, ressalvados casos de normas internacionais. Esse aspecto exige que titulares de direitos planejem estrategicamente suas proteções em mercados de interesse, utilizando sistemas como o Protocolo de Madri para marcas e o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT).

#### Segurança Jurídica:

a PI oferece segurança jurídica ao titular, garantindo o direito exclusivo de exploração e proteção contra uso não autorizado. Essa segurança incentiva investimentos em inovação ao assegurar que os detentores dos direitos desses inventos possam colher os benefícios econômicos de suas criações sem o risco de concorrência desleal ou violações de direitos.

#### Dimensão Temporal:

significa que os direitos de PI possuem duração limitada, variando conforme o tipo de ativo. Por exemplo, patentes de invenção têm duração de 20 anos a partir da data do depósito do pedido, enquanto os direitos autorais se estendem desde a sua criação até 70 anos da morte do autor. Essa limitação busca garantir o equilíbrio entre a exclusividade temporária e o acesso público às criações.

#### Escopo de Proteção:

O escopo define os limites da proteção conferida. Para patentes, por exemplo, a proteção cobre apenas as reivindicações descritas. Da mesma forma, os direitos autorais protegem a expressão de ideias, mas não as ideias em si, enquanto marcas cobrem sinais distintivos em relação a classes específicas de produtos ou serviços.



Cada tipo de ativo de propriedade intelectual possui requisitos legais específicos que precisam ser atendidos para a concessão da referida proteção e dos direitos dela decorrentes. A novidade, por exemplo, significa que o ativo deve ser inédito, ou seja, não pode ter sido divulgado ou disponibilizado ao público antes do pedido de proteção. A atividade inventiva denota que a criação não pode ser óbvia para um especialista na área, a fim de evitar

a proteção de alterações triviais em tecnologias já existentes. A aplicação industrial, por sua vez, designa que o ativo deve poder ser reproduzido em escala de modo que se chegue ao mesmo resultado.

O Quadro 1 sintetiza essas características, bem como proporciona uma visão geral sobre a legislação aplicável aos direitos de propriedade intelectual no Brasil.

## QUADRO 1: SÍNTESE DE ATIVOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Legislação Aplicável	Ativo Protegido	Requisitos de Proteção	Prazos de Proteção	Exemplo do Ativo
<b>Lei nº 9.279/1996</b>	Patente	Novidade, atividade inventiva e aplicação industrial	20 anos (invenção); 15 anos (modelo de utilidade)	Máquina inovadora para produção industrial
	Marca	Distintividade e não colidência com marcas pré-existentes	10 anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos	Logotipo de uma empresa
	Desenho Industrial	Aspecto ornamental, novidade, originalidade, configuração externa e aplicação industrial	10 anos, prorrogáveis por 3 períodos de 5 anos	Design de um frasco de perfume
	Indicação Geográfica	Indicação de procedência: nome geográfico que se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou prestação de serviço	Indeterminado enquanto mantidas as características que a justifiquem	Piauí - Cajuína produzida nos Estados do Ceará, Pernambuco, Bahia, Tocantins e Maranhão
Denominação de Origem: qualidades ou características do produto ou serviço se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico.		Vinhos de Altitude de Santa Catarina		
<b>Lei nº 9.610/1998</b>	Direitos Autorais	Originalidade e expressão em meio tangível	Vida do autor + 70 anos	Romance literário publicado
<b>Lei nº 9.609/1998</b>	Programas de Computador	Originalidade e expressão em código fonte	50 anos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação ou criação	Software de edição de imagens
<b>Lei nº 9.456/1997</b>	Cultivar	Novidade, distinção, homogeneidade e estabilidade	15 anos (culturas em geral); 18 anos (videiras e árvores)	Nova variedade de soja resistente a pragas
<b>Lei nº 11.484/2007</b>	Topografia de Circuitos Integrados	Originalidade e novidade	10 anos a partir do depósito ou da primeira exploração	Layout de um microchip para smartphones

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

O quadro sintetiza os principais aspectos legais e práticos dos diferentes ativos protegidos no Brasil. Ele oferece uma visão clara dos requisitos, prazos e exemplos de cada ativo, permitindo uma visão panorâmica das características e principais legislações aplicáveis aos diferentes ativos de Propriedade Intelectual.

A partir do inciso XXIX do artigo 5º da Constituição da República, diversas leis foram criadas (ou recepcionadas) para dar efetividade ao comando constitucional, de modo a proporcionar, principalmente, segurança jurídica e previsibilidade aos inventores e titulares de direitos de propriedade intelectual.

Inobstante o movimento legal, Maia e Ribas (2021) consideram que o atraso na implementação dos direitos de propriedade intelectual no Brasil, particularmente por meio da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9279/1996), teve consequências negativas significativas para o desenvolvimento do país, resultando em um atraso no avanço científico e tecnológico em comparação aos países desenvolvidos.

De todo modo, a Propriedade Intelectual desempenha um papel estratégico na promoção da inovação e no desenvolvimento econômico ao garantir direitos exclusivos para a exploração comercial e incentivar a disseminação de conhecimento e tecnologia (Carvalho de Lima; Assis; Kallás Filho, 2019). Embora o Brasil possua uma legislação estabelecida sobre o assunto, o desconhecimento generalizado pode levar a negociações prejudiciais e estratégias governamentais equivocadas, impactando negativamente o desenvolvimento econômico da nação.

Por fim, destaca-se que é fundamental que empresas, inventores e criadores estejam cientes das legislações aplicáveis e das possibilidades de proteção disponíveis. A falta de conhecimento sobre os direitos de Propriedade Intelectual pode resultar em cenários de insegurança jurídica, desvantagens competitivas, incluindo a exploração inadequada de ativos e perdas econômicas. ●

#### Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

OMPI. Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Propriedade Intelectual: Conceitos básicos. Disponível em: <https://www.wipo.int>. Acesso em: 13 jan. 2025.

ARAÚJO, Elza Fernandes; BARBOSA, Cynthia Mendonça; QUEIROGA, Elaine dos Santos; ALVES, Flávia Ferreira. Propriedade Intelectual: proteção e gestão estratégica do conhecimento. Revista Brasileira de Zootecnia, Viçosa, v. 39, supl. esp., p. 420-430, jul. 2010. DOI: 10.1590/S1516-35982010001300001.

LIMA, Joyce Melo Carvalho de; ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz; KALLÁS FILHO, Elias. Propriedade intelectual e políticas públicas: uma abordagem da implementação dos instrumentos de estímulo criativo e desenvolvimento socioeconômico no Brasil. Prisma Jurídico, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 64-85, 2019. DOI: <https://doi.org/10.5585/prismaj.v18n1.10309>.

MAIA, Guilherme Baptista da Silva; RIBAS, Lídia Maria. Importance of regulation in the Brazilian intellectual property legal system and the consequences of the delay for the development of the country. International Journal of Advanced Engineering Research and Science, v. 9, n. 6, p. 358-369, 2021. DOI: 10.22161/ijaers.96.37.



## ENTREVISTA COM O INPI

# O Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI)

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, constituindo-se como o órgão responsável pela administração dos direitos de propriedade industrial no país. Para isso, analisa, registra e concede direitos relacionados a Marcas, Patentes, Desenhos industriais, Indicações geográficas, Programas de computador, Topografias de circuitos integrados, dentre outros, e também atua na promoção da inovação tecnológica, representa o Brasil em acordos internacionais sobre propriedade intelectual e fornece informações e orientações sobre proteção de criações intelectuais. Sua importância se dá, entre outros aspectos, em garantir a exploração comercial de criações, gerar segurança para investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), gerar valor para os negócios, fomentar a concorrência justa e contribuir para o desenvolvimento econômico. Leia a entrevista abaixo e conheça mais sobre o INPI e a propriedade intelectual no Brasil.



Por Clarissa Stefani Teixeira



Juliana Duarte Ferreira

## Diante da sua experiência no INPI, quais são os principais tipos de proteção de propriedade intelectual buscados pelos criadores brasileiros? Ainda, qual a importância de tais proteções para o desenvolvimento econômico e inovação no Brasil?

Para responder essa pergunta farei referência às estatísticas que o INPI publica. Tendo como parâmetro o ano de 2023, no Brasil, houve 27.918 depósitos de patentes, 402.460 depósitos de marcas, 7.054 depósitos de desenhos industriais, 4.232 depósitos de programas de computador, 27 pedidos de indicação geográfica e 01 pedido de topografia de circuitos integrados.



### Araken de Lima

Possui graduação em Ciências Econômicas (1997) e especialização em Economia Agroindustrial (1998), ambos pela Universidade Federal de Alagoas. Na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), obteve os títulos de mestre em Desenvolvimento Econômico, Espaço e Meio Ambiente (2001) e de doutor em Economia Aplicada (2006). Trabalha no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) desde 2006 como Tecnologista em Propriedade Industrial. Desempenhou as funções de Coordenador Acadêmico do Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação

Esses são os itens que o INPI recebe para os devidos registros.

Historicamente, por exemplo, a questão da patente, de 2018 até 2023, apresenta números que não mudaram muito, pois aproximadamente em 2018 foram 27.500, 2019 foram 28.300, depois 27.000 e 26.000, sempre nessa ordem. Antes, em 2014, chegaram a se ter aproximadamente 33.000 pedidos, mas o Brasil tem permanecido nesse padrão de menos de 30.000 pedidos. No caso das marcas, houve um crescimento grande, pois em 2018 chegou em aproximadamente 204.400 e foi aumentando para 245.000, 293.000, ao ponto de no ano passado chegar aos 402.000. Os pedidos de registro de desenhos industriais têm se mantido nessa faixa de 6.000

(nov/2007-out/2008), Coordenador de Pesquisa e Educação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (out/2008-dez/2010) e Coordenador Geral da Academia da Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (jan/2011-jul/2013). Desde 2007, atua como docente dos programas de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI, desenvolvendo trabalhos com ênfase em Economia da Propriedade Intelectual e Inovação, atuando principalmente em temáticas sobre propriedade intelectual, inovação, sistemas de inovação, inovação frugal e agronegócio. A partir de 2015, passou a desempenhar a função de chefe da Seção de Difusão Regional do INPI no estado de Santa Catarina, onde também é docente permanente voluntário do Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT/Ponto focal de Florianópolis/UFSC). Administration, Society and Innovation (RASI) e coeditor-chefe do Triple Helix Journal.

entre 2011 e 2018 e ano passado chegou nos 7.000, então não tem muitas modificações ao longo dos anos. No caso dos programas de computador, os pedidos basicamente dobraram em relação a 2018, quando foram de 2.000, aumentando para 3.000 e no ano passado chegando a mais de 4.000. As indicações geográficas são um caso que tem variado bastante, foram 07 pedidos em 2018 e ano passado chegou em 27 pedidos. Por fim, as topografias de circuito integrado se mantêm muito baixas, sendo que em 2023 houve 01 pedido.

Quando a gente olha para o que acontece no Brasil, especificamente as decisões dos brasileiros, a gente vê que, no caso de patentes, do total de pedidos feitos, 4.271 foram depósitos nacionais de residentes, isto é, qualquer empresa que tenha o endereço no Brasil, pode ser até uma empresa estrangeira, a Porsche do Brasil, a Samsung do Brasil, que são multinacionais mas que tem endereço no Brasil e fazem o depósito a partir daqui. Nesse âmbito não se envolvem somente de fato os que são brasileiros, os nacionais também, que são os chamados residentes. Então, a divisão ocorre entre residentes, que tem endereço fixado no Brasil, e os não-residentes, que são as empresas ou indivíduos de fora do Brasil que mandam os pedidos a partir de seus países. Foram 4.971 pedidos de residentes.

No caso de marcas, daquele total de 402.000, 387.310 pedidos foram de residentes, então, claramente, esse é o item principal dos pedidos de proteção de propriedade industrial que se fazem no Brasil. Dentre estes há uma presença muito grande de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), totalizando 51% desses pedidos.

Dos depósitos de desenhos industriais, 5.371 foram de residentes. Dos programas de com-

putador, o conjunto de pedidos são todos de residentes porque programas de computador basicamente são nacionais porque tratam-se de um direito do autor, então já se tem a proteção internacional. Então esta é a situação do Brasil em 2023!

No caso das patentes, do conjunto total de pedidos, 20% refere-se a residentes, 30% à americanos, 07% provém da China, 06% da Alemanha, 05% da Suíça e 02% de outros países. Então, no caso das patentes, o Brasil tem tido uma participação de em torno de 25% do total dos pedidos, nós nunca chegamos a 10.000 pedidos de patente, sempre esteve abaixo disso, com pouca participação.

Em marcas, nossa participação é muito grande, dos pedidos feitos, 96% é de residentes, os Estados Unidos contempla 1% e a China também. Isso é muito comum, porque as empresas brasileiras, pequenas e grandes, tem uma marca, muitos indivíduos que atuam como profissionais liberais e consultores, por exemplo, possuem uma marca e protegem sua marca no seu próprio país, nem todo mundo leva seus produtos e seus serviços para outros países. Então, a marca é preferencial em termos de proteção buscadas pelos inventores, inovadores e empreendedores brasileiros. Esses números referem-se ao Brasil todo.

Em relação à questão da importância de tais proteções para o desenvolvimento econômico e a inovação, é fundamental porque, no caso da patente, esta é o desenvolvimento de uma solução técnica para um problema técnico, ou então um produto ou uma melhoria em uma funcionalidade de uma tecnologia que já existe. Para desenvolver essa inovação técnica é necessário investimento, tanto no desenvolvimento de um conhecimento novo, de uma técnica nova, é necessário, às vezes, contratação de novos

fornecedores, acesso a novas matérias primas, contratação de profissionais especializados em determinados temas, enfim há todo um conjunto de investimentos para o desenvolvimento de uma solução técnica, e quando se chega à ela, para poder se apropriar dela e evitar que terceiros a usem sem o consentimento do criador é preciso fazer a proteção intelectual, ou seja, registrar no órgão específico, no cartório, para poder dizer que aquela solução técnica é de sua propriedade e quem quiser usar vai ter que fazer um contrato de tecnologia onde se licencia ou se faz uma cessão.

**Então, essa ação de possibilitar a descrição, a elaboração da solução técnica e encaminhar para registro envolve investimento e investimento significa expansão de renda, contratação de novos profissionais, dinamização da economia, às vezes é preciso acessar matérias primas específicas, buscar e explorar a mesma, desenvolver e criar uma nova estrutura da atividade produtiva. Ou seja, se faz uma dinâmica de gastos e despesas econômicas que repercutem no desenvolvimento local e regional.**

A mesma coisa ocorre com as marcas. Depois de se ter um produto elaborado, desenvolvido e com uma marca, esta faz com que o produto seja mais aceito, revela confiabilidade por parte das pessoas com a marca. Existem casos em que as pessoas abrem lojas somente para vender produtos de determinada marca, então, isso faz com que haja uma dinâmica comercial e empresarial mais forte. Por exemplo, o que se compra no mercado é a marca e o desenho industrial,

sendo que aqueles produtos que tem um desenho bonito, que encantam as pessoas quando se “bate o olho”, faz com que as pessoas o queiram ter, e agregado a estética do produto se tem a marca de uma empresa importante. Estes são elementos que fazem com que haja a atividade comercial, a compra e a venda dos produtos, gerando uma dinâmica econômica relevante, então é esta a importância da propriedade intelectual para o desenvolvimento econômico e para a inovação.

**Em sua opinião, quais são os principais desafios enfrentados por empresas e inventores brasileiros ao buscar a proteção de suas criações? Há diferenças no contexto catarinense? Nesse sentido, como o INPI no geral e a regional de SC têm trabalhado para tornar os processos de registro mais acessíveis, principalmente a pequenos empresários e startups?**

A primeira questão é que podemos dizer que a propriedade intelectual não entrou ainda na pauta da política de inovação desenvolvida no Brasil, nem dos empresários. Este fato é interessante, porque no país há muito recurso financeiro e de conhecimento disponibilizado para a inovação, há muitas chamadas e editais pelas FAPS, pela FINEP, pelo BNDES, pelos bancos regionais, que viabilizam acesso a muitas condições de realizar pesquisa e desenvolver soluções técnicas para problemas e nesse sentido desenvolver tecnologias e patentear-las. No entanto, se observa que há pouca participação dos brasileiros no sistema de propriedade intelectual, a gente vê que as Universidades vêm cumprindo um bom papel no sentido de estudar, pesquisar, e constituir pesquisas que desenvolvem soluções importantes, inclusive publicam muito academicamente, sendo que essa publicação

*tem crescido muito no Brasil e tem participação relevante nas publicações mundiais, mas elas não tem se transformado em pedidos de patente e em tecnologias que sejam exploradas no mercado.*

*O desafio principal é exatamente este de entender que o que vem sendo desenvolvido em termos de estudo e pesquisa, para ser colocado à disposição da sociedade e se tornar um bem que a sociedade use, para se tornar um produto ou processo que ajude e que melhore as condições sociais, de vida e materiais da sociedade precisa ser de fato protegido para ser disponibilizado para empresas, Caso contrário, as pesquisas vão ficar nas prateleiras das Universidades, são pesquisas acadêmicas que viraram dissertações ou teses bacanas mas que não foram colocadas a disposição ou levadas as empresas e empreendedores para serem desenvolvidas pesquisas tecnológicas e serem transformadas em soluções para problemas do dia a dia.*

*Essa é uma questão que não tem ficado na pauta dos desenvolvedores das políticas públicas e, portanto, as pessoas não se preparam para o processo da proteção, que requer um conjunto de ações que são complexas mas não são impossíveis. Há uma legislação que regula os processos de proteção aos direitos de propriedade industrial e tem um trâmite que se dá no INPI, então, como toda autarquia e todo processo administrativo esse trâmite tem prazos, situações, taxas, toda uma interação que o solicitante tem que manter com a instituição para desenvolver seu processo de registro daquele desenvolvimento que ele fez. É um processo administrativo que se dá como outro qualquer em qualquer outra autarquia.*

*Nesse ponto é que vemos um grande despreparo dos inventores e dos empreendedores. Para solicitar um pedido de patente é preciso redigir*

*e desenvolver uma solução técnica, de um documento de importante complexidade no qual é preciso descrever a solução técnica, a invenção e o resultado da pesquisa, mostrando que em relação a outras soluções técnicas para aquele mesmo tipo a sua solução tem vantagens, tem diferenças, é nova de fato. Para isso, se faz uma redação técnica e ao final da mesma se faz a solicitação, que chama-se reivindicação do que é novo da solução desenvolvida e, a partir dessa reivindicação, a qual vai ser analisada por um técnico do assunto do INPI e concluir se merece a concessão ou não e o título de direito de propriedade industrial.*

*Esse é um procedimento que tem etapas diferenciadas, desde a elaboração e redação do pedido no qual se tem itens específicos que precisam ser redigidos, pois este é um documento de ordem técnica que discute e mostra um problema técnico, mostra as soluções já apresentadas para aquele problema e apresenta uma solução técnica nova, e tudo isso requer uma busca das soluções que já foram apresentadas, é preciso entender o estado da técnica, isto é, as soluções que já estão presentes no mundo, e mostrar que a solução é diferente das demais. Então, ao solicitar uma patente, o solicitante vai entrar com sua solução no estado da técnica. Ela sendo nova, não tendo sido apresentada ou de alguma forma já veiculada em divulgação de artigos acadêmicos, revistas técnicas, vídeos do Youtube, feiras de ciência, ou seja, ela não tendo aparecido em nenhum local, se tem a chance de obter a sua tecnologia aprovada.*

*Esse é o principal problema que o brasileiro enfrenta, ele não sabe fazer esse trâmite funcionar. Ademais, ao dar entrada no pedido, este vai ser examinado e, se for aprovado, tem uma vigência de 20 anos e durante esses anos vai ser necessário manter uma relação com o INPI, porque será preciso pagar taxas para esse processo*

*durante o período de avaliação do pedido, assim como o técnico do INPI que está examinando o mérito do pedido pode fazer exigências, pois pode não ter entendido alguma questão colocada e pode fazer perguntas, que têm prazos para ser respondidas e serem respondidas por meio de uma petição. Estes são trâmites próprios do INPI e está tudo bem determinado e explicitado no site, sendo que é um trâmite que é o mesmo no mundo todo, é assim que funciona, porém é onde se tem mais problemas, pois muitos pedidos são dado entrada e caem logo no início, porque, às vezes, há exigência de alguma resposta formal sobre algo que não estava muito claro no pedido e a pessoa perde o prazo e não responde.*

*Então, durante a análise do próprio mérito da invenção são feitas exigências que não são respondidas, ou então, as taxas anuais não são pagas. Há uma falta de diligência dos inventores brasileiros em acompanhar toda a dinâmica do pedido e não fazer esse acompanhamento, não entender o trâmite administrativo, sem entrar no mérito do processo da invenção, existe uma queda muito grande no número de pedidos por conta de questões administrativas. Dos números de pedido que entram no INPI, muitos são perdidos porque o devido processo administrativo não é observado.*

*Uma outra parte muito importante nessa questão da elaboração do pedido é o que se chama de busca de anterioridade. Muitas vezes, o inventor acha que o que ele faz é uma novidade universal e que vai revolucionar a história das tecnologias, no entanto, é muito comum se ver que o que está sendo desenvolvido como uma solução é também o pensamento de outros, do próprio país ou do mundo.*

*Quando se faz essa busca para ver se o que está sendo pedido já está ou não no estado da técni-*

*ca, às vezes se encontram coisas iguais. Então, fazer essa busca de anterioridade para verificar se o que está sendo solicitado como invenção é de fato uma novidade. Existe o banco de dados de patentes disponível e gratuito que é um elemento fundamental para a elaboração do pedido de patente, onde pode se verificar se aquilo que está sendo trabalhado, aquela invenção é nova.*

*Esse é o ponto de partida, antes de se começar a fazer investimentos ou defesas com relação ao desenvolvimento da invenção é preciso ter suas despesas voltadas para o levantamento das invenções que já estão patenteadas naquele campo tecnológico ou naquele item específico que está desenvolvendo. Para se ter uma ideia, no mundo, anualmente, entram cerca de 3.000.000 de novos pedidos de patente, então, é provável que aquilo que se está trabalhando, muitas vezes, já tenha sido trabalhado em outro campo ou já tenha sido desenvolvido em outros países. Portanto, fazer esse levantamento é importante, além do que se pode não encontrar nada igual ou, ao analisar as tecnologias desenvolvidas por outros inventores, se tem uma ideia de um novo caminho a ser desenvolvido ou novas soluções possíveis. Então, estes são aspectos importantíssimos de serem vistos.*

*Com a marca é a mesma coisa, embora o processo de pedido de registro da marca seja bem mais simples, pois não tem tecnologias, apenas é verificado se aquele nome ou aquele símbolo ou figura já existe ou não já protegido ou registrado. Porque o risco é muito grande de se procurar um nome, querer se colocar um nome na empresa ou no produto, dar a entrada de um pedido no INPI, fazer despesas com marketing (panfletos, folders, placas, textos) e quando chegar com o pedido no INPI, este vai fazer esse levantamento para ver se há o direito na concessão de título sobre aquele nome que está sendo pedido e descobrir que aquele nome já está protegido por outro, já possui outro*

*dono. Diante disso não será possível ter o direito de usar aquela marca e todo o investimento feito em propaganda e divulgação será perdido. Por isso que a primeira ação antes de se começar a divulgar algo é verificar se a sua marca de fato é sua, se você tem direito àquele nome. Estes são elementos importantes dos desafios que se tem de fazer para obter a proteção, identificar se o que está sendo pedido já não existe.*

*O caso de Santa Catarina replica estes mesmos problemas. Para se ter uma ideia, realizei um estudo a partir de uma parceria com a FAPESC, onde fiz um levantamento dos pedidos que saíram de Santa Catarina para o INPI no período de 2015 a 2021 e foram 101.000 pedidos de direitos de propriedade industrial. Deste total, 93.380 eram pedidos de marcas, no caso de patentes eram quase 4.000 pedidos de patentes. Neste último caso, é interessante que destes pedidos, que envolvem todo o trâmite até a aprovação, foi verificado que mais de 70% haviam sido perdidos por causa de problemas administrativos, por exemplo, não foi pago alguma taxa, não foi respondido alguma exigência. É interessante que em Santa Catarina no caso das patentes são cerca de mais de 700 pedidos por ano, tanto patentes de invenção quanto modelos de utilidade e certificados de adição. A gente tem feito o acompanhamento destes números e o que se viu é que destes 700 pedidos de patentes que saem de Santa Catarina para o INPI, vão caindo por conta de falta de respostas de questões administrativas e falta de pagamentos de taxas e, ao final, se tem em torno de 30 a 27 pedidos concedidos.*

*Esse é um quadro muito ruim porque, primeiro, Santa Catarina é muito ativa em políticas de inovação e é um estado que tem uma atividade industrial importante, com empresas de bases tecnológicas com muitos recursos disponibilizados para inovação, no entanto, isso não se reverte para a proteção dessas invenções. Se tem muito*

*caso de empresas que têm tecnologias interessantes, importantes, que estão bem situadas no mercado, que trabalham com o desenvolvimento de uma invenção que é própria delas, contudo, elas não conseguem evitar que terceiros usem essa tecnologia delas, de modo que um concorrentes possa usá-la sem que a empresa possa fazer nada, sem poder explorar sozinha e exclusivamente essa tecnologia porque esta ficou em domínio público. São muitos casos de empresas que deram entrada no pedido, inclusive empresas que receberam recursos de instituições, como a FAPESC, que é muito ativa aqui, no entanto, essa falta de preocupação e atenção para a propriedade intelectual coloca as empresas nessa situação. Se tem empresas ótimas, que desenvolveram ótimas soluções técnicas, que tem uma tecnologia nova, que tem um sistema de gestão empresarial muito bom, inclusive empresas multinacionais, mas que tem uma debilidade em termos de proteção da propriedade intelectual e a tecnologia que ela desenvolveu na prática está em domínio público.*

*Tem casos assim que são incríveis, de empresas que fizeram todo o processo no INPI, fizeram a solicitação do pedido, o pedido estava bem feito, foi feito todo o procedimento, as taxas foram pagas, os questionamentos foram respondidos, as exigências feitas pelo INPI foram cumpridas, no final o pedido foi concedido, após a concessão existe um prazo para se pagar a carta-patente, pagar pela vigência da patente, um prazo ordinário, seguido de mais 30 dias de prazo extraordinário, e a pessoa não paga e a patente vai para domínio público. Este é um caso absurdo, mas tem muitos casos desses e aqui em Santa Catarina se tem vários desses. Essas situações são problemáticas e, nesse caso, Santa Catarina não se diferencia muito de outros estados. De toda forma, Santa Catarina fica sempre entre 3º e 4º lugar no número de pedidos de patentes e de marcas também, estando ao lado de São Paulo em 1º lugar, Rio de*

Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná e Minas Gerais.

Frente a esse problema, que é grave e estrutural no Brasil, o INPI vem fazendo, há muito tempo, ações de capacitação, treinamento técnico e formação, também possui programa de Mestrado e Doutorado para fazer a formação de pessoas que trabalham com essa temática e tem interesse em se aprofundar, além de capacitação técnica forte, com um portfólio técnico grande de cursos, desde o início do século, quando saiu a Lei de Inovação, período em que se foi mais estimulado ainda a organizar a informação para que as universidades inicialmente se preocupassem em proteger seus desenvolvidos e fizessem esse trabalho de levar as informações para as empresas. Então, nós contamos com vários cursos de formação básica de propriedade intelectual, sobre patente, marca, desenho industrial, programa de computador, busca de informações tecnológicas, bases de dados e patentes para fazer redação de patentes, busca de marcas antes de fazer o pedido de registro, contrato de tecnologia e seus itens específicos. Antes estes cursos eram presenciais, mas atualmente os transformamos em cursos a distância, em diversas modalidades de tempo, de longa e curta duração, mas todos focados em aspectos da propriedade intelectual, todos gratuitos, para formar e preparar as pessoas a fazerem encaminhamento e acompanhamento dos pedidos e explorar economicamente essa riqueza que é o conhecimento desenvolvido no país na questão da propriedade intelectual.

A situação melhorou mas ainda se deixa muito a desejar. Podemos ver o caso de Santa Catarina, um estado bastante industrializado, com muitos recursos para inovação, muito ativo em propriedade intelectual com políticas de inovação, tem cerca de 700 pedidos de patentes por ano, o que é muito pouco. Se for analisar uma universidade americana ou universidade chinesa existem milhares de pedidos por ano. Por-

tanto, se tem um espaço importantíssimo para crescer e o INPI vem trabalhando por isso, sendo que além destes cursos a gente tem uma atuação nas universidades regionais dos estados na participação de debates, palestras, orientação e atuação junto aos Núcleos de Inovação Tecnológica, aos centros de inovação e aos habitats de inovação para se falar de propriedade intelectual. Temos preferência pelas pequenas empresas e startups, mas **há uma necessidade de que os empreendedores brasileiros superem esses preconceitos em relação à propriedade intelectual e passem a trabalhar mais com esse tema.**

### **Como você visualiza o futuro da propriedade intelectual no estado e no restante do país em relação ao contexto internacional? Estão sendo tomadas medidas, por parte do INPI, para alinhar o sistema de propriedade intelectual do Brasil com as tendências globais?**

Essa é uma questão muito importante, porque, às vezes, as pessoas pensam que a propriedade intelectual não tem valor nenhum ou importância na dinâmica internacional. No entanto, eu venho desenvolvendo um trabalho a partir dos dados do comércio internacional de serviços para analisar especificamente os serviços de propriedade intelectual. Na relação comercial entre os países, que é marcada no balanço de pagamentos, onde se registra tanto a parte do comércio de bens e mercados como o comércio de serviços. Nos serviços, são 12 tipos de serviços acompanhados, dentre eles: serviços de manufatura de insumos físicos, pertencentes a terceiros; serviços de manutenção e reparação, transportes, viagens e construção; serviços de seguros e pensões; serviços financeiros, com o item de cobran-

ças pela utilização de propriedade intelectual, que tá nesse âmbito dos serviços; serviços de telecomunicações, informações, informática e informação; outros serviços das empresas; serviços culturais e recreativos; bens e serviços público. Esse item da cobrança pela utilização da propriedade intelectual se refere à remessa e ao recebimento de royalties, ou seja, o valor que se paga relativo ao uso de direitos de propriedade intelectual, não envolve nenhuma transferência de bens e equipamentos, somente o direito de usar, isto é, o contrato, a licença, a transferência do direito. Por exemplo, se tem uma patente e se quiser uma tecnologia que esteja na patente será necessária negociação entre as partes, assinado o contrato e assim dado o direito de se utilizar aquela patente. É uma remuneração pelo uso daquele conhecimento, marca ou desenho industrial, são vários itens que compõem essa informação.

Os valores transacionados são possíveis de serem acompanhados por planilhas publicadas pela Organização Mundial do Comércio (OMC), e o conjunto deste comércio de serviços, os 12 itens de serviço, evoluíram de 2004 a 2005 da ordem de 4 a 5 trilhões de dólares para cerca de 13 a 14 trilhões de dólares. Dentro destes valores, esse uso a cobrança pela propriedade intelectual evoluiu da ordem de 200 bilhões de dólares e foi para 1 trilhão de dólares, ou seja, é muito dinheiro, é um valor altíssimo. Vendo o gráfico se verifica que vai se intensificando o uso da propriedade intelectual nas atividades produtivas, decorrente do direito de uso de marcas, patentes, desenhos industriais, programas de computador e tudo mais.

Eu venho levantando a participação dos diversos países nesse universo, com um olhar específico para o BRICS. O caso do Brasil dentro

desse contexto é o seguinte, nesse período do início do século até o início de 2022, o país tem uma participação muito complicada, muito desfavorável, porque a gente compra muita propriedade intelectual de fora e vende pouco. Nessa análise da questão comercial, se analisa o saldo, se é deficitário ou superavitário, é o que se chama de corrente de comércio ou fluxo de comércio. O Brasil tem comprado em torno de 7 bilhões de dólares de propriedade intelectual nesse último período, nos últimos 3 anos, e vende abaixo de 200 milhões, portanto o nosso déficit é na ordem de 6 bilhões de dólares de propriedade intelectual, logo, a gente tem uma relação comercial com o mundo de compra de muita propriedade intelectual e venda muito baixa.

Existe um indicador que a gente faz nessas atividades de comércio, que se chama taxa de cobertura, a qual mostra o quanto as suas exportações, que geram receitas para você, conseguem pagar daquilo que você importa, ou seja, quanto as suas receitas com venda de propriedade intelectual banca das suas despesas que é o que você compra. No caso do Brasil, essa taxa fica em torno de 10%, então, de tudo que a gente compra de propriedade intelectual, a gente só gera de propriedade intelectual que é vendida no exterior para pagar 10%. Essa situação gera um problema econômico grave, ou seja, essa diferença toda precisa ser buscada em outras contas, em outros setores, ou no endividamento, coisa desse tipo. É importante pensar que a propriedade intelectual está vinculada a modernização das estruturas produtivas, à melhoria de tecnologias, a equipamentos melhores, ao acesso a tecnologias, fato que mostra que para a gente modernizar, como somos vendedores de commodities, uma parte muito grande destas são produzidas usando tecnologias de fora. Por exemplo, no agronegócio, o Brasil é o maior

*produtor de soja, de café, de açúcar, de etanol no mundo, só que a gente produz essas commodities usando máquinas, equipamentos, tecnologias e marcas que vem de fora, sendo que parte do que a gente recebe pela venda dessas commodities a gente paga de volta para o exterior a título de uso de direitos de propriedade intelectual. Esse é um problema gravíssimo do Brasil, no qual se mostra a importância da propriedade intelectual em relação a esse processo.*

*A questão aqui é como eu visualizo o futuro da propriedade intelectual no estado e no restante do país em relação ao contexto internacional, então eu vejo com muita preocupação, porque esses dados mostram que estamos em uma situação de dependência tecnológica altíssima e é necessário reverter essa situação, é difícil reverter totalmente isso, mas a gente precisa melhorar esse quadro. Quando a gente vê esses dados, a primeira pergunta que vem à mente é “será que não conseguimos substituir uma parte dessas tecnologias que a gente compra?”. Uma parte grande disso está relacionada a programas de computador, e no caso de Santa Catarina isso é muito importante porque o estado tem um potencial muito grande e uma indústria de tecnologia da informação e comunicação muito madura e importante mas que não protege seus programas de computador e não faz negócio com os mesmos. Tanto é que a parte mais alta das despesas de Santa Catarina com propriedade intelectual diz respeito exatamente a programas de computador, de tudo que Santa Catarina compra dos outros países relacionados à propriedade intelectual a maior parte é programa de computador. Isso é muito grave porque se tem uma indústria forte mas que depende fortemente dessa área de tecnologia da informação e comunicação, que depende de tecnologias que vem de fora e isso*

*tem um custo alto. Existe um trabalho que fiz detalhando esses dados, que vai ser publicado pela UFSC em um livro com o pessoal da Economia. Esse é um problema muito preocupante e o Brasil precisa avançar muito nessa área para que a gente consiga, de fato, proteger e também explorar, no sentido econômico de licenciar, para que terceiros usem, não só no Brasil como também licenciar fora do Brasil, para que esse conhecimento que a gente detém se torne entrada de divisas e equilibre melhor essa balança comercial. Nossa balança é vantajosa por conta das commodities que a gente vende, mas para produzi-las a gente manda muito dinheiro para fora em troca do uso dos direitos de propriedade intelectual. Nesse sentido, o INPI também vem trabalhando muito para que a gente consiga entender essas tecnologias mais de ponta atualmente, como as questões de biotecnologia, nanotecnologia, informática, tecnologias verdes, genética, tudo isso, o INPI vem desenvolvendo. Para isso, tem normativas de sistemas de exame dessas tecnologias complexas, tem cursos que a gente proporciona focados nessas temáticas, a gente procura trabalhar muito com as universidades e os pesquisadores dessa área para que eles entendem melhor esses processos e passem a proteger os seus desenvolvimentos e fundamentalmente que interajam com empresas para que transformem essas pesquisas em novas tecnologias e coloquem no mercado.*

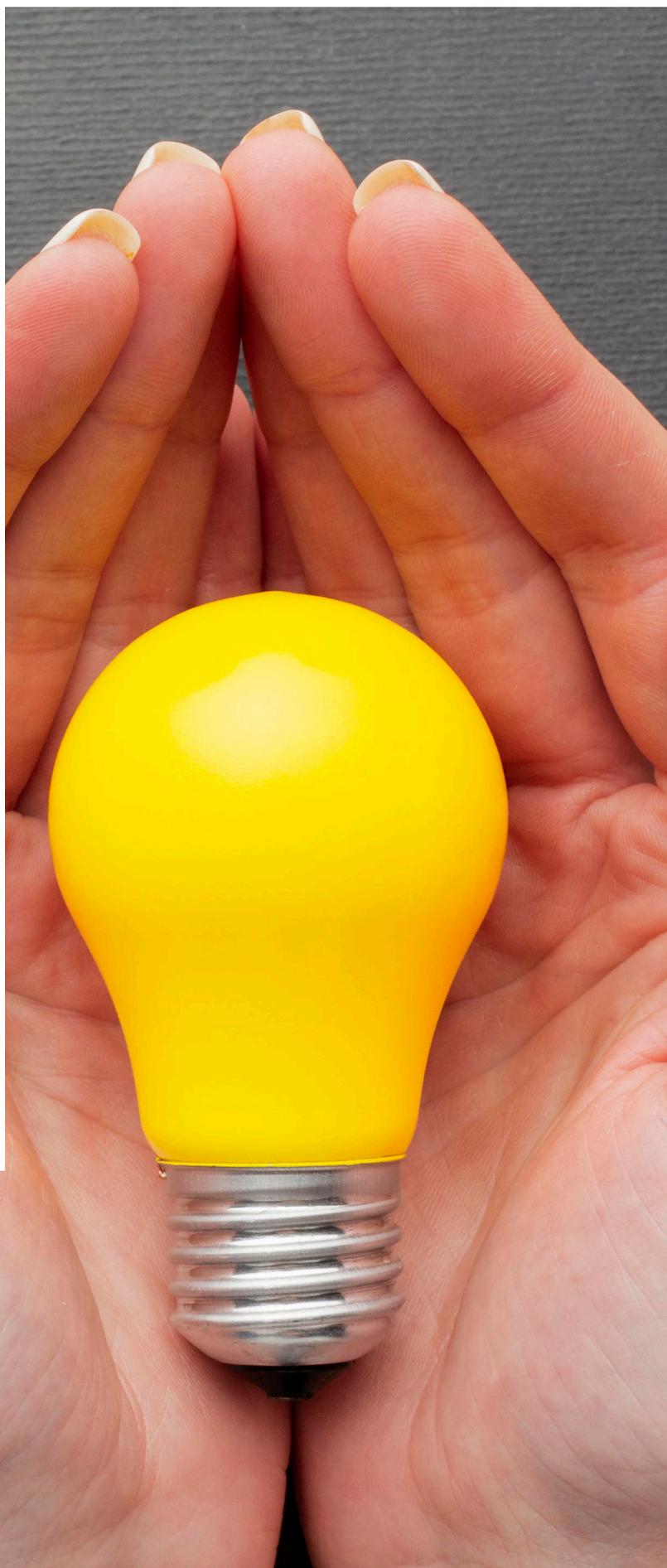
*O desafio vai muito além das capacidades do INPI. A gente trabalha nesse campo para entender essa dinâmica, os examinadores de patentes, de marcas e de desenhos industriais estão totalmente atualizados em relação ao que ocorre no mundo todo, o INPI participa e realiza muitos cursos no exterior, tem acompanhado e está muito atualizado em relação ao o que ocorre no mundo.*

*Para finalizar, eu digo que há um desafio importante no Brasil nessa questão da estruturação do sistema de inovação, que é a participação desses agentes principais. A universidade, que é um elemento fundamental no processo, vem desempenhando bem a sua função, tem utilizado bem os recursos para desenvolver pesquisas, entrar em novas áreas temáticas e tecnológicas. Os governos, tanto estadual quanto federal, também têm desenvolvido muitas formas de financiamento e acompanhamento, têm estruturado legislações que facilitam e auxiliam no processo.*

**Eu acho que o desafio maior está com o empresariado, que precisa colocar na agenda a questão da propriedade intelectual como um elemento fundamental para o processo de inovação.**

Ainda, existe a ISO 56.005, que trata das ferramentas e métodos para gestão da propriedade intelectual e da inovação, que é uma ISO nova mas que coloca a questão da gestão da propriedade intelectual no centro do processo de gestão da inovação, ajudando muito a enfrentar estes desafios. ●

Foto: Freepik



16,203+   
7,410+   
4,991+   
2,007+ 



## APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS

# Financiamentos para propriedade intelectual avançam no Brasil



Por Clarissa Stefani Teixeira

O financiamento para propriedade intelectual no Brasil tem apresentado avanços nos últimos anos, com iniciativas destinadas a apoiar empresas, startups e pesquisadores na proteção e comercialização de suas soluções. Esses avanços estão alinhados à crescente percepção da importância da propriedade intelectual como um ativo estratégico para impulsionar a inovação e a competitividade no mercado global. Um importante programa de financiamento da propriedade intelectual a nível nacional é o **Finep Propriedade Intelectual**.

### Objetivo

Apoiar a realização de testes de viabilidade de novos produtos, processos e serviços baseados em ativos de propriedade intelectual, como patentes, desenvolvidos por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação. O financiamento busca conceder recursos de subvenção econômica para projetos inovadores e de **risco tecnológico**.

**Risco tecnológico:** possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (art. 2º, inciso III, [decreto 9.283/18](#)).

## Público-alvo

Podem participar do edital empresas brasileiras e outras pessoas jurídicas com fins lucrativos.

## Modelo de operação

O Finep Propriedade Intelectual é um programa de apoio realizado por meio de subvenção econômica, operado diretamente pela FINEP, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

O programa apoia projetos voltados à execução de provas de conceito e outras atividades necessárias para testar a viabilidade de tecnologias, abrangendo **níveis de maturidade tecnológica (TRLs)** de 3 a 7. É imprescindível que os projetos tenham como objetivo atingir o TRL 7, que corresponde à demonstração de um protótipo do sistema em ambiente operacional. O valor da subvenção econômica solicitado para a realização dos projetos deve estar compreendido entre R\$ 1,5 milhão e R\$ 5 milhões.

## Etapas de avaliação de projetos

- **Habilitação:** verificação de aspectos como elegibilidade e capacidade financeira das beneficiárias, envio de documentos e atendimento dos requisitos estabelecidos no regulamento da chamada.
- **Análise de Mérito:** avaliação da consistência da proposta, bem como grau e relevância das inovações previstas.

As propostas que estão sendo apoiadas são as que obtêm as maiores notas relativas ao grau e relevância das inovações previstas, até o limite de recursos disponíveis.

### Nível de maturidade tecnológica - TRL (Technology Readiness Level) é

uma métrica que avalia o estágio de desenvolvimento de uma tecnologia, desde a concepção inicial até a sua aplicação em um ambiente operacional. Os níveis de TRL são definidos da seguinte forma:

**TRL 1:** Princípios básicos observados e reportados.

**TRL 2:** Formulação de conceitos tecnológicos e/ou de aplicação.

**TRL 3:** Estabelecimento de função crítica de forma analítica ou experimental e/ou prova de conceito.

**TRL 4:** Validação funcional dos componentes em ambiente de laboratório.

**TRL 5:** Validação das funções críticas dos componentes em ambiente relevante.

**TRL 6:** Demonstração das funções críticas do protótipo em ambiente relevante.

**TRL 7:** Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional.

**TRL 8:** Sistema qualificado e finalizado.

**TRL 9:** Sistema operando e comprovado em todos os aspectos de sua missão operacional.

## Exigências e restrições

- **Itens financiáveis:** São apoiadas despesas de desenvolvimento técnico e comercial da PI e eventuais custos de acesso a materiais e conteúdo da PI junto à ICT proprietária, como a consultoria para a realização da prova de conceito. Despesas para ter acesso à PI, seja na forma de licenciamento, cessão, aquisição após os testes não serão apoiáveis no Finep Propriedade Intelectual, sendo de responsabilidade da empresa interessada.
- **Partícipes do projeto:** As propostas poderão ser apresentadas individualmente ou em parceria com outras empresas brasileiras. A ICT detentora do ativo de PI deve, obrigatoriamente, participar do projeto.
- **Limite de recursos disponíveis:** Serão disponibilizados até R\$ 75 milhões para o Finep Propriedade Intelectual, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

### Texto de Elias Ramos de Souza

*O Programa de Apoio à Comercialização de Propriedade Intelectual foi concebido pela Finep (empresa pública do MCTI) para diminuir o abismo entre o patenteamento e a transferência de tecnologia, ou seja, para levar para a sociedade avanços tecnológicos resultantes de estudos e pesquisas realizados em universidades e institutos de pesquisa do país. A iniciativa está em linha com demandas do Ministério da Educação, do FORTEC e dos núcleos de inovação tecnológica das ICTs. Por meio deste Programa, a FINEP concede recursos não-reembolsáveis na forma de subvenção econômica para que empresas interessadas em comercializar ativos de propriedade intelectual desenvolvidos por ICTs possam elevar o nível do TRL e testar a viabilidade de produtos, processos e serviços inovadores sem, entretanto, financiar a aquisição pela empresa dos ativos de propriedade intelectual.*

*A chamada pública disponibilizou R\$ 145 milhões para a seleção de projetos em fluxo contínuo, com aporte de recursos pela FINEP que variam entre R\$ 1,5 e 5 milhões. Foi apresentada até aqui uma demanda total de 185 propostas somando R\$ 719 milhões, das quais 21 foram contratadas e 5 encontram-se em processo de contratação. Do total de recursos disponibilizados, R\$ 103 milhões estão comprometidos com as propostas contratadas ou em contratação, restando um saldo de R\$ 42 milhões.*



### Elias Ramos de Souza

Doutor em Biofísica pela UFRJ, bacharel e mestre em Física pela UFBA, é professor sênior voluntário do Instituto Federal da Bahia e docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Difusão do Conhecimento (PPGDC). Com vasta experiência em Biofísica Molecular e Modelagem Computacional de Sistemas Biológicos e em Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, tem inúmeros artigos publicados e patentes depositadas nas áreas de energia, biotecnologia, recuperação avançada de petróleo, gestão do conhecimento, propriedade intelectual e inovação tecnológica, já tendo atuado como pesquisador da Universidade Livre de Bruxelas. Foi ainda diretor de Inovação da Finep, em 2015, de Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia e Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Cerca de 76% das propostas aprovadas ou em análise foram apresentadas por micro e pequenas empresas, 21% são de empresas de médio porte, indicando o forte potencial de comercialização dos ativos de propriedade intelectual das ICTs com startups, micro, pequenos e médios empreendedores. Apenas duas propostas foram apresentadas por empresas de grande porte (faturamento acima de R\$ 300 milhões).

Ainda que a chamada pública tenha se pautado pela oferta de tecnologias pelas ICTS, sem enfatizar restrições temáticas, cerca de 87% das propostas aprovadas ou em análise encontram-se alinhadas com cinco das seis missões da Nova Indústria Brasil, a política industrial do governo federal, que inclui o apoio a projetos em: 1) Cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética (12 propostas), 2) Complexo econômi-

co industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde (30 propostas), 3) Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades (1 proposta), 4) Transformação Digital da indústria para ampliar a produtividade (12 propostas) e 5) Bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras (8 propostas). Destaca-se que 57% estão nas áreas de agricultura sustentável, alimentos e saúde.

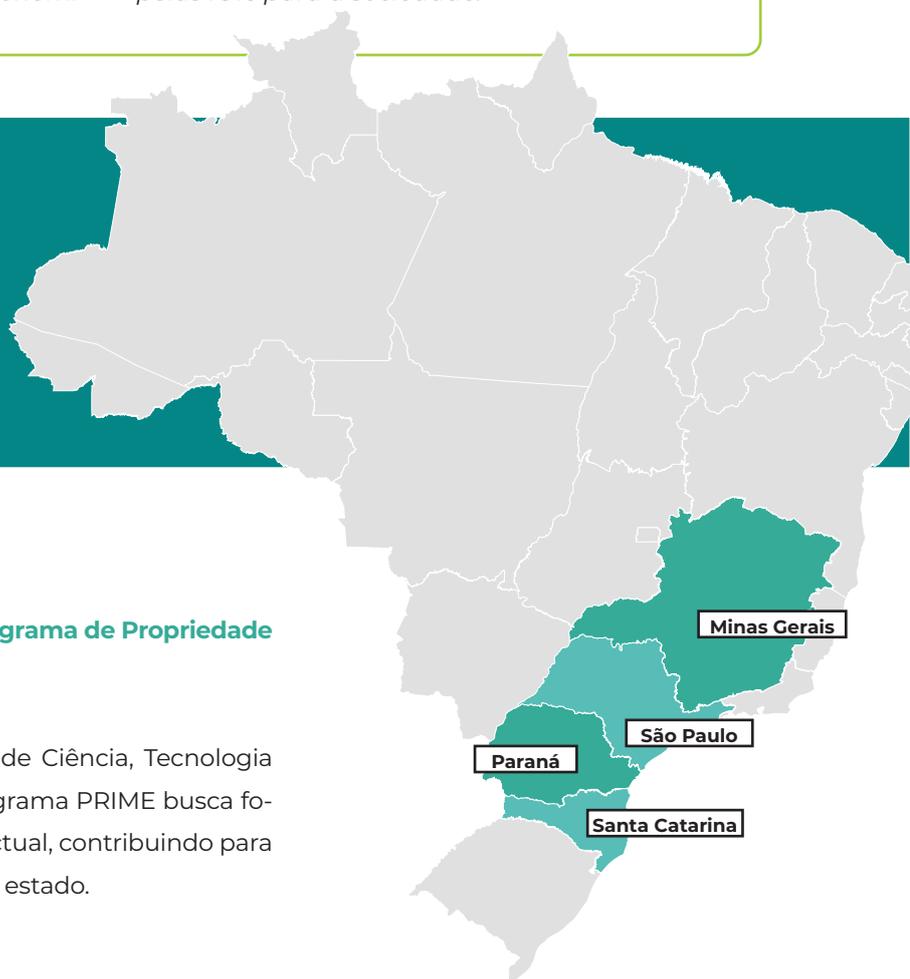
A chamada pública tem apresentado resultados muito relevantes, os quais se encontram em análise na FINEP, devendo resultar no aprimoramento do Programa visando ao avanço na transferência de tecnologias desenvolvidas pelas ICTs para a sociedade.

Alguns estados brasileiros se destacaram no lançamento de editais específicos para fomentar a proteção da propriedade intelectual e promover a inovação em seu registro:

## PARANÁ

### Edital nº 01/2024 – SETI PRIME 2024 – Programa de Propriedade Intelectual com Foco no Mercado:

Promovido pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), o programa PRIME busca fomentar a inovação e a propriedade intelectual, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do estado.



**Objetivo:** transformar resultados de pesquisas acadêmicas em produtos e serviços comercializáveis. Fomentar o registro e proteção de PI em startups e empreendimentos inovadores, com foco em sua inserção no mercado.

**Público-alvo:** pesquisadores e empreendedores imobiliários para universidades e centros de pesquisa do Paraná; Startups e empresas emergentes com potencial de inovação.

**Benefícios:** Capacitação em gestão de PI e mercados de tecnologias; Recursos financeiros para registro de patentes e outros ativos de PI; Conexão com investidores e empresas parceiras para acelerar a entrada no mercado; Apoio na formalização e valorização de tecnologias.

## SANTA CATARINA

### Edital de Chamada Pública FAPESC nº 46/2024 – Programa de Incentivo à Propriedade Intelectual (2ª Edição):

Lançado pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), este edital visa selecionar e apoiar empresas catarinenses que desejam proteger suas criações e invenções, oferecendo subvenção econômica para pedidos de patentes, programas de computador e desenhos industriais.

**Objetivo:** Estimular catarinenses a proteger empresas suas inovações por meio de patentes, registros de programas de computador e desenhos industriais. Promover a cultura de propriedade intelectual como ferramenta estratégica para o desenvolvimento econômico.

**Público-alvo:** Micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) sediadas em Santa Catarina, interessadas em proteger suas criações e inovações.



Foto: Freepik

**Benefícios:** Subvenção econômica para cobrir custos de pedidos de registro de propriedade intelectual; Fortalecimento das empresas no mercado, aumentando sua competitividade; Apoio técnico e parcerias com o INPI para agilizar processos; Estímulo à valorização de ativos intangíveis.

## Texto de Elias Ramos de Souza

*Basicamente, são dois pontos em cima da nossa intenção com os editais de incentivo à propriedade intelectual. Se por um lado, nós vemos o estado em uma posição interessante de competitividade em relação aos demais estados do Brasil, na questão de inovação nós perdemos uma posição no último ano e aí se tem bastante destaque na perda de uma posição quanto à capacidade de gerar patentes, saímos de segundo e fomos para terceiro lugar.*

*O que significa isso? A gente tem que ter uma política mais clara de incentivo à propriedade intelectual e é nesse sentido que a FAPESC engaja esforços e recursos para incentivar que a gente tenha mais registros de patentes, mais registros de desenho industrial e também mais registros de propriedade em cima de softwares. Existe uma quantidade grande de empresas na Região do Litoral Norte do estado até Florianópolis, e também na Região Oeste e na Região Sul do estado, em desenvolvimento de software no estado, mas uma quantidade muito ínfima de registros de propriedade intelectual de softwares. Isso impacta diretamente no valor das empresas no momento de comercialização das ideias e assim por diante.*

*Então, nossa ideia é incentivar isso, mostrar os caminhos e como que o estado pode auxiliar o empreendedor, a micro, a pequena ou a grande empresa que esteja interessada em melhorar a sua capacidade de registro de propriedade intelectual. É nesse sentido que nós lançamos esse conjunto de editais. Esse ano, seguimos a mesma estratégia, em uma aproximação junto ao INPI, ao seu escritório em Florianópolis, considerando a facilidade de contato com o mesmo, mas também fazendo eventos de divulgação sobre a importância e a relevância do registro de propriedade intelectual para o inventor, para o negócio e para empresa que está desenvolvendo o seu produto e o seu serviço no estado. É nesse contexto que a gente vai seguir investindo nisso, buscando mostrar qual a relevância e proporcionando estímulo do governo do estado nesse auxílio e esforço de geração de registros de propriedade intelectual.*



### Fabio Wagner Pinto

Doutor em Biofísica pela UFRJ, bacharel e mestre em Física pela UFBA, é professor sênior voluntário do Instituto Federal da Bahia e docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Difusão do Conhecimento (PPGDC). Com vasta experiência em Biofísica Molecular e Modelagem Computacional de Sistemas Biológicos e em Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, tem inúmeros artigos publicados e patentes depositadas nas áreas de energia, biotecnologia, recuperação avançada de petróleo, gestão do conhecimento, propriedade intelectual e inovação tecnológica, já tendo atuado como pesquisador da Universidade Livre de Bruxelas. Foi ainda diretor de Inovação da Finep, em 2015, de Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia e Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

## SÃO PAULO

### Programa PAPI (Apoio à Propriedade Intelectual) – FAPESP

**Objetivo:** Financiar despesas relacionadas ao depósito, manutenção e extensão de direitos de propriedade intelectual (patentes, desenhos industriais, registros de software, entre outros) provenientes de projetos financiados pela FAPESP.

**Público-alvo:** Instituições de ensino superior e pesquisa (modalidade institucional); Pesquisadores individuais e pequenas empresas financiadas pela FAPESP (modalidade individual).

**Benefícios:** Cobertura de custos de proteção de PI no Brasil e no exterior; Suporte na busca por parceiros para licenciamento de tecnologias protegidas; Promoção da valorização e transferência de tecnologias.

## MINAS GERAIS

### Chamada de Incentivo ao Desenvolvimento da Inovação – FAPEMIG

**Objetivo:** Financiar projetos inovadores com alto potencial de mercado, priorizando a proteção da propriedade intelectual e o desenvolvimento de soluções tecnológicas que atendam às demandas da sociedade e do setor produtivo.

**Público-alvo:** Instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas; Empresas mineiras com projetos voltados à inovação; Startups e empreendedores individuais com ideias inovadoras.

**Benefícios:** Financiamento para registro de PI gerado durante o projeto; Subvenção para o desenvolvimento e comercialização de tecnologias protegidas; Conexão com investidores e parcerias para ampliação do impacto das inovações; Incentivo à valorização de ativos intangíveis para aumentar a competitividade no mercado.

### Programa de Incentivo à Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – FAPEMIG

**Objetivo:** Estimular a proteção e o amadurecimento de tecnologias com potencial de mercado, apoiando a pesquisa aplicada e a inovação tecnológica no estado.

**Público-alvo:** Pesquisadores vinculados a ICTs; Empresas que desenvolvem projetos de inovação tecnológica em parceria com TICs.

**Benefícios:** Recursos financeiros para desenvolvimento de projetos e proteção de PI; Apoio técnico para registro de patentes, marcas, programas de computador e outros ativos; Fortalecimento das parcerias entre empresas e instituições de pesquisa; Estímulo à inserção de novas tecnologias no mercado.

Essas iniciativas refletem o compromisso das unidades federativas em promover a inovação e a proteção da propriedade intelectual, apoiando sua importância para o desenvolvimento econômico e tecnológico regional.

Foto: Freepik



## OMPI investe no entendimento sobre financiamentos de propriedade intelectual em diversos países

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) lançou uma série de relatórios intitulada “Desbloqueio de Financiamento Apoiado por Propriedade Intelectual (PI): Perspectivas de País”, que explora como diferentes nações estão utilizando a PI como ferramenta para impulsionar o financiamento e o desenvolvimento econômico. Cada relatório é elaborado em colaboração com um escritório local de PI parceiro, um especialista da região e a própria OMPI, garantindo uma análise detalhada e contextualizada das dinâmicas locais.

Já estão disponíveis documentos que tratam da China, Luxemburgo, Turquia, Áustria, Suíça, Reino Unido, Jamaica e Cingapura. ●

Esses documentos oferecem uma visão estratégica sobre as políticas, iniciativas e experiências práticas implementadas em cada país, destacando casos de sucesso e identificando os desafios enfrentados nesse campo. Além disso, os relatórios apresentam recomendações concretas e propostas de caminhos a serem seguidos, ajudando a fomentar um ambiente mais favorável para o uso da PI como ativo econômico.

Essa abordagem permite que governos, empresas e investidores entendam o papel crucial da PI na promoção de inovação, competitividade e acesso a fontes de financiamento sustentáveis, ao mesmo tempo em que promove um intercâmbio global de boas práticas.





## ESTUDOS DE FUTURO, PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA E BUSCA DE ANTERIORIDADE

# Busca de anterioridade como estratégia de aceleração dos pedidos de propriedade intelectual



Por Breno Ricardo de Araújo Leite

No cenário contemporâneo, a capacidade de antever desenvolvimentos futuros e identificar tendências tecnológicas emergentes tornou-se essencial para a inovação e a competitividade. Três metodologias para lidar com esse contexto são os **estudos de futuro**, a **prospecção tecnológica** e a **busca de anterioridade**.

Os estudos de futuro, também conhecidos como futurologia ou *futures studies*, envolvem a investigação sistemática de possíveis (ou prováveis) desenvolvimentos futuros em diversas áreas. Utilizando métodos qualitativos e quantitativos, esses estudos visam criar visões de futuros alternativos que possam informar a tomada de decisões hoje. Técnicas como análise de cenários, método



Delphi, e mapa de rotas tecnológicas (*technology roadmapping*) são frequentemente empregadas para explorar uma vasta gama de possibilidades e incertezas.

A prospecção tecnológica é uma subclasse dentro dos estudos de futuro, focada especificamente na identificação e avaliação de tecnologias emergentes. Esse processo envolve a análise de tendências, inovações e seus potenciais impactos a curto e longo prazo. Métodos como a análise PESTLE (Política, Econômica, Social, Tecnológica, Legal e Ambiental) ajudam a contextualizar essas inovações dentro de fatores externos que podem influenciá-las. A prospecção tecnológica é vital para orientar a pesquisa e o desenvolvimento, bem como para apoiar decisões estratégicas em negócios e políticas públicas.

A busca de anterioridade, ou *prior art search*, é uma prática essencial no campo da propriedade intelectual. Trata-se da investigação e documentação de tecnologias, invenções ou metodologias previamente conhecidas, que possam impactar a originalidade de uma nova invenção. Esse processo é crucial para a concessão de patentes, ajudando a assegurar que a inovação proposta é nova e não já patenteada ou divulgada em qualquer lugar do mundo. A busca de anterioridade inclui a revisão de patentes existentes, publicações acadêmicas, artigos de conferências e outras fontes relevantes.

Esses três componentes interligam-se de maneira significativa. Estudos de futuro e prospecção tecnológica frequentemente dependem de buscas de anterioridade para entender o estado atual do conhecimento e identificar lacunas e oportunidades. Por outro lado, uma compreensão aprofundada de tendências e inovações emergentes pode informar melhor as estratégias de proteção de propriedade intelectual e inovação.

## Finalidades para uma busca de propriedade intelectual

A propriedade intelectual desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico e tecnológico global, incentivando a inovação e proporcionando proteção legal para os resultados criativos e invenções. Entre os diversos mecanismos de proteção, os mais comuns são as patentes, as marcas, os programas de computador e os desenhos industriais. Cada um desses direitos, uma vez concedido, oferece ao titular exclusividade sobre o uso, produção ou comercialização de suas criações por um período determinado.

Dependendo de qual é a necessidade de informação sobre propriedade intelectual e qual será o seu uso, variam também as finalidades para uma busca, das quais pode-se citar: requisitos para proteção, liberdade de operação, lacunas e oportunidades de pesquisa, inteligência tecnológica, previsão tecnológica e mapeamento.

A busca com foco em requisitos para proteção, também conhecida como análise de patenteabilidade ou busca de anterioridade, é a mais comum no ambiente acadêmico, principalmente nos núcleos de inovação tecnológica (NIT), que são os responsáveis por proteger as criações oriundas da atividade inventiva dos professores e alunos. Essa busca é realizada nas bases de patentes, principalmente, mas também envolve bancos de dados de artigos e demais tipos de meios de comunicação, para verificar se a tecnologia que se pretende proteger atende aos três requisitos mínimos: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

A liberdade de operação, também conhecida pela sigla FTO (*freedom to operate*), é mais comum no meio empresarial, pois o seu uso pressupõe a investigação se determinada tecnologia que se pretende explorar em determinado país encontra-se

protegida, ou não. Isso acontece principalmente para as patentes, pois elas possuem caráter territorial, ou seja, para proteger cada país que se pretende explorar uma patente, será necessário entrar com o pedido formal de proteção. Se o titular da tecnologia não se preocupou em proteger certos países, qualquer empresa pode explorar a tecnologia livremente nesses locais.

Quanto às lacunas de oportunidade de pesquisa e desenvolvimento (P&D), ou simplesmente, oportunidades para projetos, dizem respeito ao estudo do estado da técnica, ou seja, tudo que já foi divulgado sobre determinada tecnologia, para saber qual é o estado da arte e a fronteira tecnológica, para que os projetos de P&D partam desse ponto em direção a novas descobertas e novos desenvolvimentos. Em suma, o foco é não propor um projeto para “reinventar a roda”.

A inteligência tecnológica é bastante parecida com as lacunas de oportunidade de P&D, pois também olha para o passado e o presente para definir estratégias, porém o foco aqui é mais amplo, diz respeito a uma área tecnológica de interesse e não somente um projeto. Além disso, o acompanhamento é permanente, enquanto persistir o interesse naquela área, ao passo que a anterior é somente para definição do ponto de partida do projeto.

Diferentemente dos anteriores, a previsão ou prospecção tecnológica está focada no futuro, utilizando técnicas de extrapolação de tendências e cenários para antever os possíveis caminhos que o desenvolvimento tecnológico pode assumir, porém, o ponto de partida é onde termina a inteligência tecnológica, portanto, **a previsão tecnológica depende das informações de propriedade intelectual existentes para definir de onde partir.**

E, por fim, tem-se o mapeamento, que pode possuir vários objetos diferentes, como: atores,

mercados, países, estratégias de proteção etc. O mapeamento consiste em levantamentos consolidados e apresentados graficamente ou em tabelas, de forma a possibilitar a análise do objeto em estudo. A diferença principal é no interesse da informação, que deixa de ser a parte técnica da patente, por exemplo, e passa a ser suas informações bibliográficas: titularidade, país de proteção, parcerias, e tantas outras.

Não existe finalidade mais ou menos importante, pois todas se prestam a atingir objetivos distintos. O que importa mesmo é saber “o quê”, “porquê” e “para quê” precisa-se de determinada informação, além do “onde”, que será abordado a seguir.

## Fontes de busca de informações de propriedade intelectual

Primeiramente, faz-se necessário definir as duas categorias de fontes de busca, que se dividem em: públicas e privadas. Elas fornecem basicamente as mesmas informações, porém com ferramentas e outras facilidades que podem fazer muita diferença no resultado da busca.

As bases públicas recebem esse nome por serem de acesso gratuito, ou seja, qualquer pessoa com acesso à internet consegue realizar a pesquisa; algumas bases pedem para fazer um cadastro previamente ao início da utilização da plataforma, mas sem ônus para o usuário. Nessa categoria estão incluídos os escritórios nacionais e regionais, responsáveis por administrar os pedidos de proteção de propriedade intelectual no respectivo território. São exemplos de escritórios o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (Brasil), o *United States Patent and Trademark Office* – USPTO (EUA) e o *European Patent Office* – EPO (União Europeia).

Normalmente essas bases, em se tratando dos escritórios nacionais, possuem banco de dados

somente das patentes depositadas no respectivo país, salvo exceções como o EPO, que possui base mais abrangente, entretanto, cabe ressaltar que essas bases são a melhor fonte primária quando se tratar de pesquisa específica por uma patente daquele escritório, desde que o idioma não seja um obstáculo para a busca, visto que nem todas as bases oferecem tradução para outro idioma além do nativo.

A maioria das bases públicas não oferece recursos adicionais, que facilitam a vida do especialista, como por exemplo: tradução para vários idiomas (principalmente o inglês), ferramentas de análise (patentometria), exportação de documentos, mineração de dados (ou texto) e opções diversificadas de parâmetros de busca ou filtros. O Quadro 1 apresenta algumas das melhores bases públicas para busca de patentes.

### QUADRO 1 – COMPARATIVO DE BASES PÚBLICAS DE BUSCA DE PATENTES.

Descrição	Patentscope	Espacenet	Google Patent	The Lens
<b>Cobertura</b>	54	105	17	104
<b>Tamanho da base</b>	64 milhões	107 milhões	87 milhões	106 milhões
<b>Início da cobertura temporal</b>	1782	1782	1790	1907
<b>Campos de busca</b>	58	12	11	20
<b>Exportação de dados</b>	10.000	500	1.000	1.000
<b>Idioma</b>	Original	Original	Original e Inglês	Original
<b>Ferramentas de análise</b>	Poucas	Poucas	Poucas	Poucas

Fonte: Leite, 2024, com os dados de Pires, Ribeiro, Quintella, 2020.

Existem também as bases de dados de patentes que cobram do usuário o pagamento de anuidades de licenças para permissão de acesso, que pertencem a empresas privadas especializadas em comunicação científica e tecnológica. Embora elas disponibilizem acesso aos dados que já eram de conhecimento universal, em virtude da própria condição intrínseca de ampla divulgação da proteção patentária, elas oferecem algumas vantagens não encontradas nas bases públicas.

Destaca-se a facilidade oferecida ao usuário em poder pesquisar documentos de patentes em

vários escritórios simultaneamente, pois as bases privadas possuem dados catalogados em nível global, o que economiza o tempo do especialista que, em outras circunstâncias, teria que consultar os escritórios nacionais, um de cada vez.

Outra vantagem oferecida é a tradução de qualquer idioma existente nos documentos de patentes para o idioma inglês, de forma automática, além de permitir a tradução para outros idiomas de interesse, como o português. Cabe destacar que essa tradução é feita por máquina, portanto é comum aparecer erros de concor-

dância e sintaxe, porém sem prejudicar o entendimento do texto.

Além disso, os recursos de exportação também são um grande diferencial, pois as plataformas permitem que muitos documentos sejam exportados simultaneamente e em vários formatos, possibilitando as análises fora do sistema ou mesmo tabulação em planilhas eletrônicas, para geração de gráficos de interesse.

Destaca-se também as ferramentas de mineração de texto ou de dados, que extraem automaticamente dos documentos de patentes informações úteis que respondem às questões mais comuns quando se trata de busca patentária, como: vantagens da tecnologia frente ao estado da técnica, principais usos, principais novidades, área tecnológica etc. Acompanham essas ferramentas recursos para apresentação dos dados, incluindo a

combinação de diferentes registros, como por exemplo, publicação de documentos de patente por ano, por país de depósito e por área tecnológica, num único gráfico.

Outras vantagens que poderiam ser citadas incluem: ferramentas bibliométricas e estatísticas, importação de dados externos, volume de dados analisados simultaneamente, tipos de buscas combinadas, opções diversificadas de filtros, entre outras coisas.

Cabe destacar que o acesso ao Derwent Innovations é liberado para as universidades federais, por meio do Portal Periódicos, e o acesso ao Orbit Intelligence está disponível para os pontos focais que integram o Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT). O Quadro 2 apresenta algumas das melhores bases privadas para busca de patentes.

## QUADRO 2 – COMPARATIVO DE BASES PRIVADAS DE BUSCA DE PATENTES.

Descrição	Derwent Innovations	Orbit Intelligence	PatSeer
<b>Cobertura</b>	52	107	107
<b>Tamanho da base</b>	74 milhões	107 milhões	109 milhões
<b>Início da cobertura temporal</b>	1963	1782	1900
<b>Campos de busca</b>	20	Mais de 100	Mais de 100
<b>Exportação de dados</b>	500	20.000	15.000
<b>Idioma</b>	Original	Original	Original e Inglês
<b>Ferramentas de análise</b>	Poucas	Muitas	Muitas

Fonte: Leite, 2024, com dados de Pires, Ribeiro, Quintella, 2020.

## Utilização das bases de busca no Brasil

A despeito da busca nas bases de propriedade intelectual constituir uma etapa essencial no processo de concessão de direitos de propriedade intelectual, definição de escopo de projetos, no planejamento estratégico das empresas, na proteção de inovações que garantam vantagem competitiva, ou definição de liberdade de exploração econômica, essa atividade não encontra adesão no Brasil, seja no meio acadêmico ou no meio empresarial.

Nas universidades, o uso das bases de busca é uma “quase” exclusividade dos NITs, quando na verdade deveria ser usado por todos os pesquisadores, enquanto nas empresas, está circunscrita aquelas que atuam em setores intensivos em tecnologia, como o farmacêutico, de eletrônicos e de energia. O uso dessas bases ainda é limitado devido a barreiras como a falta de conhecimento técnico, a percepção de complexidade no uso das ferramentas e os custos associados à capacitação ou contratação de especialistas. Essa situação é ainda mais crítica se for pontuado que existe acesso gratuito e disponível a essas informações muito valiosas.

O governo brasileiro, por meio do INPI, tem promovido iniciativas para facilitar o acesso às bases de PI e capacitar usuários. Programas de capacitação, como os oferecidos pela **Academia do INPI**, são exemplos de esforços para educar empresas e universidades sobre o uso estratégico dessas ferramentas, mas sua amplitude ainda está muito restrita.

Quer ficar por dentro dos cursos ofertados pela Academia do INPI?



Cabe às universidades e as associações empresariais, por exemplo, auxiliar na divulgação dessas informações, compartilhar esse conhecimento por meio de oficinas, difundir a cultura da propriedade intelectual, inserir a temática nas grades curriculares dos cursos acadêmicos e outras iniciativas para orientar alunos, professores, pesquisadores, empresários e demais interessados na área da inovação das possibilidades que o uso eficiente das bases de busca de ativos de propriedade intelectual pode trazer para a pesquisa científica e para a exploração comercial de novas tecnologias. ●

### Referências:

PIRES, E. A.; RIBEIRO, N. M.; QUINTELLA, C. M. Sistemas de Busca de Patentes: análise comparativa entre Espacenet, Patentscope, Google Patents, Lens, Derwent Innovation Index e Orbit Intelligence. Cadernos de Prospecção – Salvador, v. 13, n. 1, p. 13-29, março, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/35147/20781>. Acesso em 15 set. 2024.



## PROPRIEDADE INTELECTUAL E MONOPÓLIO

# A racionalidade econômica da proteção de criações

A importância e a necessidade de garantir aos indivíduos o direito exclusivo de possuir, controlar e usufruir bens tangíveis, como terras e imóveis, pode ser explicada por diversas teorias, como as ideias do contrato social, desenvolvidas por Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau, por exemplo, em que os indivíduos pactuam o respeito ao direito de propriedade como parte de uma ordem social mais ampla, ou pela teoria do direito de John Locke, para quem a propriedade privada surge do esforço individual ao combinar trabalho e recursos naturais, e, portanto, deve ser respeitada e protegida.

No entanto, em um mundo conectado, dinâmico e interativo, com o crescente estabelecimento de ambientes de inovação colaborativos, a apropriação exclusiva de ideias e criações da



Por Reinaldo Denis  
Viana Barbosa



Clarissa Stefani Teixeira

mente humana parece contraditória. Se soa óbvio que a propriedade privada é uma das bases das sociedades modernas, a conclusão não é tão natural quando os objetos de apropriação são bens intangíveis.

Diversas manifestações de criatividade da mente humana são protegidas no Brasil pelos direitos de propriedade intelectual, os quais incluem a propriedade industrial (patente de invenção e modelo de utilidade, desenho industrial, marcas e indicações geográficas), os direitos autorais (direitos de autor, direitos conexos e programa de computador) e direitos sui generis (novas variedades de plantas e topografia de circuitos integrados).

A proteção de tais manifestações criativas garante aos titulares direitos exclusivos sobre os resultados da criação, tais como o de reproduzir, distribuir, utilizar e comercializar. Em última análise, a partir de uma perspectiva jurídica, a propriedade intelectual é uma corrida que premia apenas aquele que chega primeiro. A este, o Estado confere como prêmio uma espécie de monopólio, já que apenas o titular do direito pode colher os benefícios da proteção.

Imagine que uma empresa tenha desenvolvido um varal de roupas inteligente. Esse artefato poderia ser programado para recolher as roupas depois de um certo período de tempo e até mesmo ser controlado por um smartphone. Aparentemente, um equipamento dessa natureza encontraria espaço no mercado com facilidade.

Agora, considere que a empresa titular da ideia tenha gastado R\$350.000,00 no processo de criação e proteção da invenção. Nesse cenário, para a definição do preço do varal inteligente, além de outros fatores, a empresa deveria levar em conta a recuperação do valor investido. Portanto, se o custo marginal, ou seja, o custo para fabricação de uma peça adicional, é de R\$ 50,00,

e se há uma demanda estimada em 35 mil peças, a menos que a empresa pudesse vendê-las por R\$ 60,00, jamais recuperaria o valor gasto inicialmente, de modo que, do ponto de vista econômico, seria melhor se não tivesse desenvolvido o produto.

Diferentemente, outros fabricantes que tenham o mesmo custo marginal, poderiam vender cada unidade por qualquer valor acima de R\$ 50,00, já que não precisariam incluir no preço do produto o valor gasto com a invenção. Nesse caso, o inventor, diante da dinâmica do mercado, iniciaria não uma corrida de lucro, mas de minimização de prejuízo.

Previendo tal situação, nenhum fabricante se sentiria motivado a largar em primeiro lugar. Seria mais racional aguardar que alguém inventasse e, depois, compreendendo o funcionamento do sistema, passasse a produzir o equipamento. Isso porque embora o inventor tivesse um tempo de liderança e destaque no mercado, logo os demais competidores compensariam essa diferença ao vender mais produtos por poderem cobrar preços mais baixos.

Se, por um lado, parece claro que o governo deve assegurar direitos exclusivos de exploração ao inventor, pelo menos por um período determinado de tempo, por outro, com essa medida, cria-se um monopólio protegido pelo próprio Estado. A questão é saber qual dos mundos é mais desejado, um com desincentivo a invenções ou um com falha de mercado consistente no monopólio.

O monopólio é uma falha de mercado. Smith (1996), advogando contra essa estrutura, adverte que os monopolistas mantêm o mercado sempre em falta para não suprirem totalmente a demanda e poderem vender suas mercadorias muito acima do preço natural delas. Ainda, considera que um monopólio tem o mesmo efeito que um segredo industrial.

No exemplo do varal de roupas inteligente, se apenas a Empresa A, criadora da tecnologia, fabrica e comercializa o produto, e há uma expectativa determinada de unidades de vendas, ela terá uma metodologia de definição de preço que contemple o custo de produção, a recuperação do investimento no desenvolvimento e uma margem de lucro, que será diferente enquanto for a única vendedora.

Isso porque, à medida que outras empresas disponibilizarem o produto no mercado, pelas regras da microeconomia, o preço deverá reduzir em razão do aumento da oferta. As empresas, então, reduziriam os seus preços até o ponto em que o custo de oportunidade não fosse negativo, ou seja, até o ponto em que empenhar dinheiro para comercializar varais de roupas inteligentes não seja menos eficiente do que comercializar outro produto. Neste caso, do ponto de vista do consumidor, nota-se uma das vantagens provocadas pela competitividade, o que não ocorre em um mercado monopolista.

Embora estivesse tomando como referência o sistema de patentes americano, Posner (2007) pondera que há vários instrumentos de mitigação dos efeitos do monopólio quando é assegurado o direito de exploração ao inventor: i) uma patente expira depois de 20 anos em vez de ser perpétua; ii) invenções óbvias não são patenteáveis; iii) as patentes podem ser outorgadas antes mesmo da viabilidade comercial do produto; iv) o solicitante de uma patente deve não somente demonstrar que a sua invenção não é óbvia, mas também que é útil; v) algumas ideias fundamentais, como as leis da física, não são patenteáveis, embora de grande valor.

Como argumento contrário ao de que estruturas monopolísticas interessam ao progresso tecnológico, Posner (2007) sustenta que i) uma empresa que se estabeleceu com monopólio do

mercado por possuir um produto ou processo inovador não se sentirá estimulada a desenvolver novas tecnologias, uma vez que já se encontra consolidada (mas o mercado tecnológico não é dinâmico?); ii) uma empresa monopolista é mais indiferente à inovação, posto que isso apenas poderá reduzir seu lucro, enquanto as demais empresas podem quebrar e a falência é menos desejável do que a redução de lucro (mas isso não seria um motivo para que houvesse uma corrida pela inovação?); as empresas diferem em sua capacidade de inovar e, portanto, se há mais de uma empresa no mercado, alguma delas estará acima da média, aumentando o custo da inovação (mas não é exatamente disso que se trata?).

Em um mercado competitivo, sem proteção de invenções, o criador largaria em desvantagem em relação aos concorrentes, já que o preço do seu produto deveria agregar os custos da invenção. Assim, dado que a proteção da propriedade industrial ocorre por prazo determinado, confere-se ao proprietário não apenas um prêmio, mas a chance de equilibrar a desigualdade que seria estabelecida caso todos os concorrentes iniciassem a corrida a partir do mesmo ponto.

Por falar em prêmio, este também parece ser um motivo relevante. Beccaria (2001) assevera que a dor e o prazer são os grandes motores dos comportamentos humanos. No mesmo sentido, Bentham (1974) os define como os dois “senhores” que governam os homens. Para os autores, todo o comportamento humano está sobre esses alicerces. A partir disso, concluem que os homens tendem a provocar ou preferir situações que gerem benefício, vantagem, prazer, bem ou felicidade, e se afastar daquelas com potencial de causar dano, dor, mal ou infelicidade (Bentham, 1974).

É verdade que a construção ideológica dos autores foi feita em referência aos delitos e às pe-

nas, mas são igualmente úteis para compreender a importância de premiar o comportamento desejado, que, no caso, é o desenvolvimento e geração de ideias que resultem em progresso tecnológico.

De modo geral, um mercado com concorrência é preferível a um mercado monopolístico. No entanto, o processo de desenvolvimento econômico depende de que novas criações, tecnologias e formas de organização surjam com força suficiente para revogar o estado de coisas anterior, ao que Schumpeter (1961) chamou de destruição criativa. É somente com a superação das tecnologias anteriores que ocorre o progresso econômico e, em alguma medida, ironicamente, tais fenômenos são desejáveis para o capitalismo e desenvolvimento social.

Portanto, em um mundo sem proteção de invenções, haveria uma forte tendência para criações que pudessem ser mantidas em segredo, desincentivando o desenvolvimento de tecnologias que exigissem um investimento inicial mínimo (Posner, 2007), o que, em última análise, impactaria o progresso tecnológico, afetando a sociedade de um modo geral. Imagine o quanto seria prejudicial para a sociedade se na indústria farmacêutica os laboratórios esperassem uns pelos outros para desenvolver novos medicamentos.

John Stuart Mill (1996, p. 290) considera que “o privilégio, ou monopólio, só é defensável como um mal necessário; ele se torna uma injustiça quando levado ao ponto em que dele não segue o bem que compense esse mal”.

Considerando que o processo de criação envolve o emprego de tempo e de recursos diversos, a proteção das invenções funciona como recompensa pelo investimento e incentivo à inovação. Por outro lado, uma vez que esta premiação im-

plica em barreira à concorrência, cria-se uma falha de mercado tutelada pelo próprio Estado. Diante desse cenário indesejado, mas aparentemente necessário, os mecanismos de restrição à concessão de patentes e demais direitos de propriedade intelectual, como a duração por tempo definido, são suficientes para mitigar os efeitos negativos do monopólio e se aproximar do melhor de dois mundos. ●

#### Referências:

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. eBooks-Brasil.com. Ridendo Castigat Mores, 2001. Disponível em: [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=4358](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=4358). Acesso em: 15 abr. 2024.

BENTHAM, Jeremy. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. São Paulo: Abril S. A. Cultural e Industrial, 1974.

MILL, John Stuart. Princípios de Economia Política. Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

POSNER, Richard Allen. El análisis económico del derecho. Tradução de: Eduardo L. Suárez. 2. ed. México: FCE, 2007.

SCHUMPETER, Joseph A. Capitalismo, Socialismo e Democracia. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SMITH, Adam. A riqueza das nações. vol. 1. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996.



## O PAPEL DA LEGISLAÇÃO NA PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO UNIVERSITÁRIA

# Políticas de inovação e seu papel na proteção de ativos nas Instituições de Ciência e Tecnologia

### As Instituições Públicas de Ciência, Tecnológica e de Inovação

A Lei de Inovação, Lei n. 10.973/2004, define Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) como sendo: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Lei n. 10.973/2004).



Por Ronaldo David Viana Barbosa



Karina Jansen Beirão

O conceito legal pode ser desmembrado da seguinte maneira:

- **Aspecto Formal:** órgão ou entidade da administração pública (direta ou indireta) ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil).
- **Aspecto Material:** missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Segundo a Lei n. 9.784/99, órgão é “a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta”; e entidade “a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica”. Assim, de maneira simplificada, uma entidade tem CNPJ e um órgão não. Um órgão público possui um conjunto de atribuições e pertence a uma pessoa jurídica, mas ele mesmo não é uma pessoa jurídica. Assim, um órgão não pode ser autor nem réu em uma ação judicial, já que somente pessoas (físicas ou jurídicas) podem demandar judicialmente. Um órgão público não assina instrumentos contratuais, cujas obrigações e direitos devem ser assumidos e subscritos por pessoa jurídica<sup>1</sup>. No que diz respeito às entidades, temos as entidades federativas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e temos as entidades públicas, quais sejam, Autarquias, Fundações Públicas, Agências Reguladoras e Associações Públicas.

Isso nos permite retomar o conceito legal de ICT sob a perspectiva formal, uma ICT é um órgão ou entidade da administração pública. É possível uma ICT como sendo de direito privado, desde que sem fins lucrativos e legalmente constituída sob as leis brasileiras e com sede e foro no país. Essas instituições devem ter, em sua missão institucional ou em seus objetivos sociais ou estatutários, a pesquisa científica ou tecnológica, seja básica ou aplicada, ou desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

A Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da Advocacia Geral da União (AGU), tratou do conceito de ICT no âmbito do Parecer-04-2020-CPCTI-PGF-AGU. A conclusão, obviamente, é a exposta acima, conjugando aquilo que denominamos aspectos formal e material, consignado ainda que é dispensável qualquer chancela do Estado para a caracterização de uma instituição como ICT.

As Instituições de Ensino Superior (IES) podem ser autarquias ou fundações públicas, o que lhes atribui direitos e obrigações. O Decreto-Lei n. 200/1967 classifica a administração federal em direta e indireta, incluindo nesta última autarquias e fundações públicas. As IES públicas integram a administração pública indireta e devem seguir os princípios do art. 37 da Constituição. O art. 207 da CRFB/88 garante às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Via de regra, as IES são ICTs.

---

<sup>1</sup> Segundo Alexandre Mazza (2019), a doutrina e a jurisprudência reconhecem que certos órgãos públicos, como a Presidência da República e a Mesa do Senado, possuem uma capacidade processual especial, também chamada de personalidade judiciária, que se restringe à defesa de suas prerrogativas em juízo, especialmente em casos de mandado de segurança e *habeas data*.

## As Políticas de Inovação das ICTs Públicas

A Lei de Inovação (Lei n. 10.973/2004) e seu art. 15-A estipula que as ICTs de direito público devem formular suas Políticas de Inovação, abordando a organização e gestão de processos de transferência de tecnologia e geração de inovação no setor produtivo. O Decreto n. 9.283/2018, que regulamenta a

referida lei, reforça essa obrigação e detalha aspectos que devem constar na política, como estratégias para o ambiente produtivo, gestão de incubadoras, participação em empresas, serviços técnicos e a gestão da propriedade intelectual.

O quadro 1 indica os temas que devem ser tratados pelas Políticas de Inovação das ICTs públicas.

### QUADRO 1- TEMAS QUE DEVEM SER TRATADOS PELAS POLÍTICAS DE INOVAÇÃO DAS ICTS PÚBLICAS

<p><b>Gestão da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia</b> (Transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso ou de exploração de criação protegida)</p>	Gestão da propriedade intelectual	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, p. único, V
	Organização e gestão dos processos de TT tecnologia ou de licenciamento de uso ou de exploração de criação a empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público vinculado à ICT	Decreto nº 9283, art. 14, I
	Contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento de uso ou de exploração de criação a empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público vinculado à ICT	Decreto nº 9.283/2018, art. 11, §1º
	<p><b>Oferta Tecnológica e Cláusula de Exclusividade:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Definição das hipóteses ou estabelecimento de critérios para a TT e Licenciamento com cláusula de exclusividade, mediante oferta, e dispensa de licitação.</li> <li>- Modalidades de oferta a serem utilizadas, que poderão incluir a concorrência pública e a negociação direta.</li> <li>- Os critérios e as condições para a escolha da contratação mais vantajosa</li> </ul>	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, §1º  Decreto nº 9.283/2018, art. 12, §1º, §6º, §7º, §8º
	Cessão de direitos de propriedade intelectual ao criador (a título não oneroso) ou a terceiros (mediante remuneração)	Lei nº 10.973/2004, art. 11, e  Decreto nº 9.283/2018, art. 13, caput e §3º
	Reversão dos Direitos de PI em razão da Caducidade do Direito de Exploração Comercial por não cumprimento do prazo estabelecido. Reversão para a ICT dos direitos de propriedade intelectual cedidos em sede de acordo de parceria para PD&I, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas	Decreto nº 9.283/2018, art. 37, §2º
<p><b>Valoração dos Resultados do Projeto</b></p>	Qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso III

<b>Tecnologias de interesse da defesa nacional</b>	Procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional	Decreto nº 9.283/2018, arts. 14, § 4º, e art. 82  Lei 10.973/2004, art. 6º, § 4º
<b>Parcerias</b>	Disposições sobre a geração de <b>inovação no ambiente produtivo</b> , em consonância com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional.  <b>Estratégias de atuação no ambiente produtivo</b> local, regional e nacional	Lei 10.973/2004, Art. 15-A
<b>Sustentabilidade Financeira</b>	A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso II
<b>Universidade Empreendedora</b>	Diretrizes e objetivos sobre empreendedorismo	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, p. único, III
	<b>Participação da ICT pública no capital social de empresas</b>	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, p. único, II  Decreto nº 9283/2018, art. 4º, § 8º
	Gestão de incubadoras	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, p. único, II
	Institucionalização e gestão do NIT	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, p. único, VI
	<b>Compartilhamento e permissão de uso por terceiros</b> de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, p. único, IV
	Estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com <b>inventores independentes, empresas e outras entidades</b>	Lei 10.973/2004, Art. 15-A, p. único, VIII  Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso IV
	<b>Servidores/Pesquisadores</b> Públicos e Empreendedorismo: Critério da administração pública, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, <b>licença sem remuneração para constituir empresa</b> com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.	Lei nº 10.973/2004, art. 15
	<b>Participação, a remuneração, o afastamento e a licença</b> de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso I
	<b>Capacitação de recursos humanos</b> em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, p. único, VII
	Extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos	Lei nº 10.973/2004, art. 15-A, p. único, III

Fonte: Teixeira, Ferreira, Beirão, Barbosa, 2024.

Como se observa, as Políticas de Inovação nas ICTs públicas constituem um pilar estratégico para assegurar a proteção, gestão e transferência de ativos de propriedade intelectual. Essas políticas orientam o aproveitamento eficaz da PI produzida no meio acadêmico. E, nesse contexto, importa destacar o papel indissociável dos Núcleos de Inovação Tecnológica, que operacionalizam as Políticas nas ICTs.

### Os Núcleos de Inovação Tecnológica e a Proteção dos Ativos de PI nas ICTs Públicas

A Lei de Inovação define o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) como uma “estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem

personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei” (art. 2º, VI). Em conformidade com o art. 16 da referida legislação (Brasil, 2004), as ICTs públicas são obrigadas a dispor de um Núcleo de Inovação Tecnológica, seja ele próprio ou em associação com outras ICTs, desempenhando um papel essencial no suporte à gestão de suas políticas de inovação.

Os NITs assumem a responsabilidade por uma ampla gama de atividades vinculadas às políticas e práticas científicas e tecnológicas das ICTs (Bortolini *et al.*, 2014). O art. 16 da mesma lei detalha todas as competências atribuídas aos NITs, apresentadas no quadro 2:

## QUADRO 2 - ATRIBUIÇÕES DOS NITS

Atribuição	Fundamento
Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia	Art. 16, I, Lei 10.973/2004.
Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei	Art. 16, II, Lei 10.973/2004.
Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22	Art. 16, III, Lei 10.973/2004.
Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição	Art. 16, IV, Lei 10.973/2004.
Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual	Art. 16, V, Lei 10.973/2004.
Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição	Art. 16, VI, Lei 10.973/2004
Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT	Art. 16, VII, Lei 10.973/2004

Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT	Art. 16, VIII, Lei 10.973/2004.
Promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º	Art. 16, IX, Lei 10.973/2004.
Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.	Art. 16, X, Lei 10.973/2004.

Fonte: Brasil, 2004.

De acordo com Souza (2011), a legislação visa fomentar a criação e proteção de novas tecnologias, ampliando os depósitos de patentes e fortalecendo a competitividade do país. Nesse contexto, os NITs têm um papel estratégico, mediando a transferência de tecnologia e protegendo o conhecimento nas ICTs, conectando instituições, setor privado e sociedade.

Bortolini *et al.* (2014) ressaltam que os NITs promovem a interação entre universidades e setores como empresas, órgãos governamentais e ICTs, intensificando o fluxo de informações, a troca de conhecimentos e o uso de incentivos para inovação.

Mathias (2022) complementa que os NITs ocupam um papel central no sistema de inovação, promovendo a integração entre ICTs e o mercado. Nas universidades, eles facilitam a conexão entre o conhecimento acadêmico e o setor social e produtivo, impulsionando a inovação tecnológica e sua aplicação social.

## **A Política de Inovação da ICT pública e a Proteção de Ativos de Propriedade Intelectual**

As Políticas de Inovação nas ICTs desempenham um papel fundamental na proteção e valorização de seus ativos de

propriedade intelectual (PI). Essas políticas organizam e regulam processos relacionados à gestão da PI e à transferência de tecnologia, assegurando que as criações desenvolvidas no âmbito da pesquisa científica possam ser adequadamente protegidas, licenciadas e transferidas ao setor produtivo ou à ambiente social, e se transformem em efetiva inovação.

Os NITs desempenham um papel estratégico na gestão e execução das políticas de inovação, operacionalizando a transferência de tecnologia e assegurando a proteção e o uso eficaz do conhecimento gerado nas ICTs. Políticas claras fortalecem a capacidade de negociação de contratos, incluindo cláusulas de exclusividade e mecanismos de reversão de direitos para garantir que inovações não exploradas retornem à instituição. Esse enfoque protege os ativos intelectuais e incentiva a pesquisa e o desenvolvimento, permitindo que as ICTs cumpram sua missão estratégica, como uma hélice no processo de inovação.

## **Considerações Finais**

As Políticas de Inovação nas ICTs públicas são instrumentos essenciais para a proteção e valorização de ativos de propriedade intelectual. Elas estruturam o processo de transferência de tecnologia, promovendo um ciclo virtuoso de criação, proteção e aproveitamento do

conhecimento gerado internamente. Essas políticas não só garantem que a PI seja utilizada de forma estratégica, mas também estimulam a competitividade e a relevância das ICTs no cenário de desenvolvimento tecnológico e econômico.

Os NITs têm papel central na operacionalização e execução dessas políticas, funcionando como um elo entre as ICTs, o setor produtivo e a sociedade. Sua atuação é vital para mediar a transferência de tecnologia, gerir a propriedade intelectual e implementar práticas que permitam a inovação

contínua e a expansão das parcerias. A presença de NITs bem-estruturados assegura que as ICTs estejam preparadas para maximizar o impacto de suas criações e consolidar seu papel de protagonistas na pesquisa aplicada.

Dessa forma, as políticas de inovação, aliadas ao trabalho dos NITs, não apenas protegem os ativos de PI, mas também potencializam a capacidade das ICTs de converter pesquisa em inovação, favorecendo o desenvolvimento social e econômico do país. ●



Foto: Freepik

## Referências:

BORTOLINI, Heron Vinícius; CÁRIO, Silvio Antônio Ferraz; CONSTANTE, Jonas Mendes; LEMOS, Dannyela da Cunha. Análise de Implementação e Operação dos Núcleos de Inovação Tecnológica (Nits) no Brasil: Estrutura, Gestão e Relação com o Setor Produtivo. VII Encontro de Estudos em Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas (EGEPE). Goiânia, março 2014. Disponível em: <https://anegepe.org.br/wp-content/uploads/2021/09/129.pdf>. Acesso em 24 out. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei 200/67. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm). Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Decreto 9283/18. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm). Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 9.784/99. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19784.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm). Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 10.973/2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm). Acesso em: 01 nov. 2024.

CPCTI. Câmara Permanente De Ciência, Tecnologia e Inovação da Advocacia Geral da União (Agu). Parecer 04-2020-CPCTI-PGF-AGU. Disponível em: <https://www.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/unidades/reitoria/procuradoria-federal/documentos/minutas-agu/parecer042020cpctipgfagu.pdf/view>. Acesso em: 02 nov. 2024.

MATHIAS, Kamila Vieira da Silva. Análise dos processos inovativos na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) frente ao novo marco legal de CT&I : uma perspectiva institucionalista evolucionária. Dissertação. Programa de Pós- graduação em Administração da UFSC. Orientador: Prof. Dr. Silvio Antônio Ferraz Cario, 2022. 238 p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/241078/PCAD1184-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em 20 out. 2024.

MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SOUZA, Ana Clara Medina Menezes de. Gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. XI Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul. Dez. 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/26132/5.26.pdf?sequence=1>. Acesso em 07 nov. 2024.

TEIXEIRA, Clarissa Stefani; FERREIRA, Juliana Duarte; BEIRÃO, Karina Jansen; BARBOSA, Ronaldo David Viana (Orgs). Panorama sobre Políticas de Inovação das Universidades Federais Brasileiras. vol.1. São Paulo: Perse, 2024.



## DA CIÊNCIA À INOVAÇÃO

# Proteção das invenções para geração de inovações pelas ICTs



Por Juliana de Souza Corrêa

As Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) são produtoras do principal ativo da sociedade contemporânea: o conhecimento. Isso ocorre devido ao ambiente propício que oferece para a exploração, avaliação e desenvolvimento de ideias que podem ser transformadas em invenções podendo gerar inovações (Kirby *et al*, 2011) contribuindo, assim, para o avanço científico, tecnológico e econômico da sociedade.

As ICTs por meio de pesquisa e desenvolvimento têm o potencial de fazer descobertas resultarem em invenções, ou seja, em novos conhecimentos ou melhorias significativas em determinado campo do conhecimento. Essas criações intelectuais podem ser materializadas sob a ótica do direito de propriedade intelectual (PI), e quando geram valor para a sociedade, caracterizam-se como inovações.

## A invenção como propriedade intelectual

O princípio da propriedade intelectual afirma que, da mesma forma que um indivíduo pode ter direito de propriedade sobre um bem material que produz ou adquire no mercado, os produtos da mente humana também devem ser passíveis de apropriação por parte de seu criador (Ferreira, 2023).

Logo, a propriedade intelectual concede ao autor, inventor e/ou titular do conhecimento protegido o controle sobre suas criações. Esse controle possibilita que eles tomem medidas para proteger seus direitos, como proibir terceiros de produzir, usar, vender ou importar sua invenção sem seu consentimento (Araújo *et al*, 2010).

Segundo Chagas (2004), a propriedade intelectual desempenha um papel fundamental ao proteger os direitos exclusivos dos inventores, autores e seus empregadores. Isso inclui não apenas indivíduos, mas também instituições públicas de ensino e pesquisa.

No Brasil, a instituição responsável por registrar os ativos de propriedade intelectual é o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e segundo o relatório desta entidade, em 2023 das 50 maiores depositantes de patentes de invenção, 35 são provenientes das ICTs (INPI, 2023).

## A propriedade intelectual como inovação

Conforme Martin (1994), uma invenção é uma ideia ou conceito resultante de pesquisa e desenvolvimento, mas apenas alcança o status de inovação quando se converte em um produto socialmente útil. Assim, quando uma invenção gera valor para alguém, considera-se inovação

(Teixeira; Biz; Teixeira, 2019). Para Johannessen (2013) as chamadas inovações institucionais compreendem inovações políticas, culturais e sociais, não sendo necessariamente econômicas.

Sabe-se que as tecnologias desenvolvidas nas ICTs possuem um valor de mercado muito alto segundo Trzeciak *et al* (2012). Portanto, conectar o agente que demanda constantemente novas soluções com o agente que possui a oferta necessária para gerar tais oportunidades, ocasiona a transferência de tecnologia (Ferreira; Teixeira; Flôr, 2016).

No entanto, de acordo com o relatório da Controladoria Geral da União (CGU) de 2023, a transferência de tecnologia das propriedades intelectuais geradas representa um desafio considerável para a efetiva promoção da inovação por meio da pesquisa realizada nas universidades federais. Apesar do volume significativo de propriedades geradas, apenas 3,49% delas resultaram em contratos de transferência de tecnologia com parceiros externos. Das 69 universidades que compõem a Rede Federal de Universidades, apenas 29 conseguiram estabelecer tais contratos (CGU, 2023).

Acesse o Relatório da  
CGU sobre a Economia  
da Inovação nas  
Universidades Federais



[Acesse Aqui](#)



Nesse contexto, torna-se importante promover uma cultura empreendedora nas ICTs. Ações empreendedoras baseadas na Propriedade Intelectual, a distribuição de royalties, a criação de vitrines tecnológicas e parcerias entre universidades e empresas, são exemplos concretos que contam com o respaldo dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT).

Além disso, para desenvolver a ideia de um produto em um negócio, as ICTs podem apoiar os acadêmicos por meio de atividades das pré-incubadoras e incubadoras que tem a finalidade de fornecer capacitações técnicas e gerenciais ou até instalações físicas para gerar valor para as empresas nascentes. Outro ponto que pode se destacar é o arcabouço jurídico que as ICTs podem criar a fim de orientar essas práticas empreendedoras, como uma Política de Inovação e Empreendedorismo.

### Cases de conhecimento científico que geraram inovações pela UFSC

A comunidade da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) é constituída por cerca de 40 mil pessoas, incluindo aproximadamente 5.500 servidores docentes e técnico-administrativos (UFSC, 2024). Até o momento, a Universidade possui cerca de 800 ativos de PI em seu portfó-

lio, nos seguintes tipos: patentes, registros de programas de computador, desenho industrial, cultivar, certificado de adição, desse total 40% foram desenvolvidos com instituições parceiras (Observatório UFSC, 2024). Alguns desses parceiros são: Petrobrás, Nidec, Natura, Epagri, Unicamp, WEG, Embraer, entre outras.



A UFSC tem um histórico significativo de interações com o meio produtivo que resultam em inovações. Ao longo dos anos, a Universidade tem desenvolvido parcerias com empresas e instituições do setor público e privado para aplicar seu conhecimento acadêmico em soluções práticas e inovadoras. Essas colaborações abrangem uma ampla gama de áreas, incluindo tecnologia da informação, engenharia, saúde, meio ambiente, entre outras.

No que tange à geração de inovação, destaca-se o desenvolvimento e transferência de tecnologia na área da saúde criando soluções para melhoria da qualidade de vida dos pacientes. Como é o caso da parceria entre a Ypy e a UFSC que resultou na patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), intitulada: “Composição de sorvete de alto teor de proteína e baixo teor de gordura utilizado como suplemento alimentar”, com o contrato de licenciamento firmado em 2019. O suplemento alimentar Pro Vita foi desenvolvido para aliviar os sintomas da quimioterapia e atender às necessidades nutricionais.



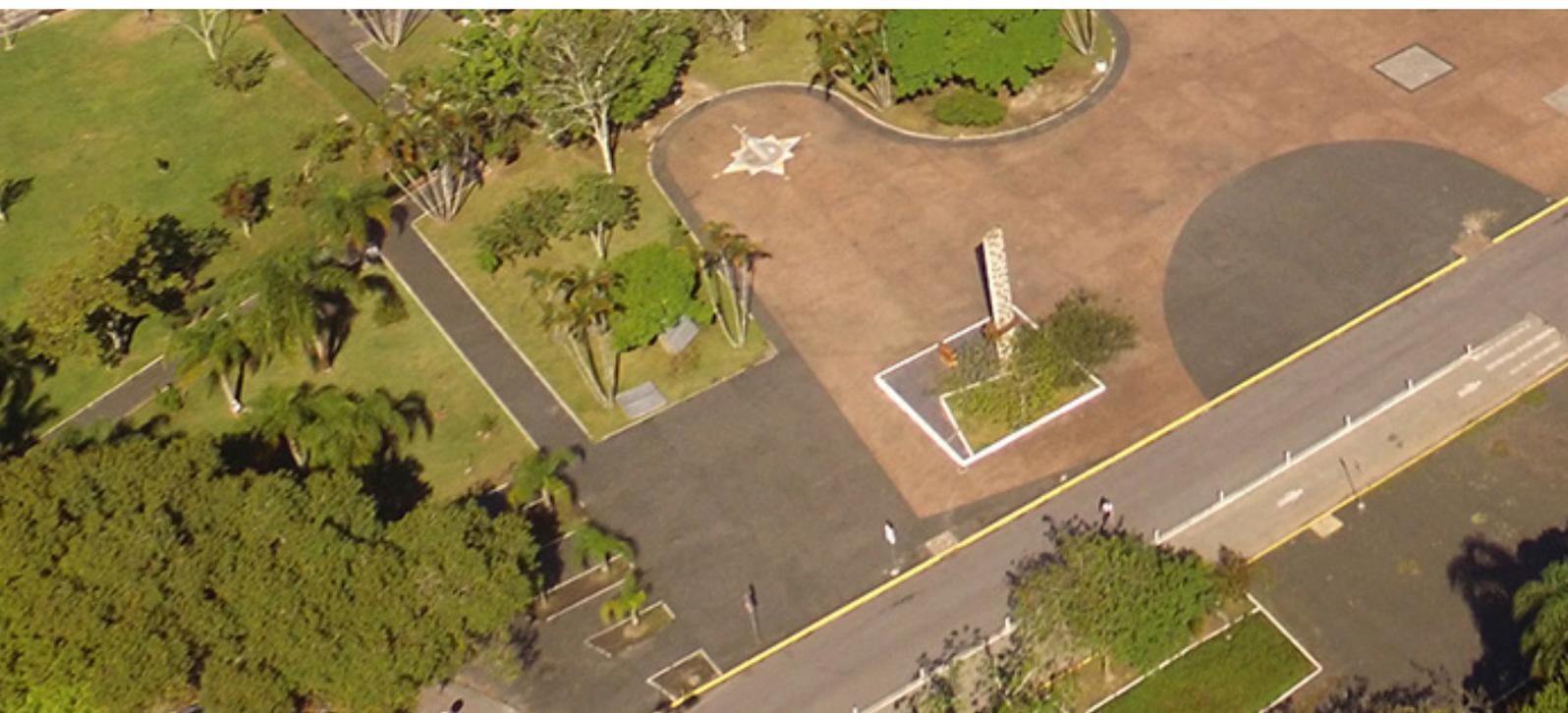
Um exemplo emblemático do sucesso desse modelo é o projeto de Telemedicina e Telessaúde. Em 2005, a Universidade Federal de Santa Catarina, através do Laboratório de Informática Médica e Telemedicina (LabTelemed), em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), desenvolveu um sistema de Telemedicina com o propósito de facilitar o acesso dos cidadãos a exames médicos e à emissão de laudos à distância por especialistas que não necessariamente se encontram na mesma localidade ou cidade que o paciente.

Em vista disso, surgiu a necessidade de elaborar um modelo de negócios que permitisse a expansão e aprimoramento do Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT), garantindo sua disponibilização gratuita em toda a rede pública de saúde do Brasil. Após várias reuniões, o Núcleo de Inovação Tecnológica da UFSC (SINOVA) desenvolveu um modelo de negócios sem exclusividade, baseado no conceito de compensações tecnológicas (offset), possibilitando a transferência tecnológica do STT sem comprometer sua gestão e governança.

O NIT da UFSC (SINOVA) lançou um edital de oferta tecnológica para garantir igualdade de oportunidades para órgãos e instituições públicas em todo o país, visando melhorar os serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Esta iniciativa teve como objetivo consolidar tecnologias e resultados de pesquisas básicas, adaptando-os e testando-os em ambientes práticos. Assim, desde que o edital foi lançado em 2021, a tecnologia foi licenciada para quatro instituições públicas, quatro regiões do Brasil utilizam a tecnologia STT para melhorar a qualidade de vida de sua população. Desde então, quatro instituições públicas já licenciaram essa tecnologia:

- **EBSERH** - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares,
- **SSMS** - Secretaria de Saúde MS,
- **UFG** - Universidade Federal de Goiás, SSRO- Secretaria de Saúde RO.

Assim, observa-se a importância das tecnologias desenvolvidas na universidade e aplicadas na sociedade, gerando valor aos usuários e impulsionando o progresso econômico e social. ●



## Referências:

ARAÚJO, E. F. *et al.* Propriedade Intelectual: proteção e gestão estratégica do conhecimento. *Revista Brasileira de Zootecnia*, v. 39, p. 1-10, 2010. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/15056/1/01.pdf>. Acesso em: 06 de Jul. de 2022.

Controladoria-Geral da União (CGU). CGU avalia papel das universidades federais no ecossistema nacional de inovação. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/cgu-avalia-papel-das-universidades-federais-no-ecossistema-nacional-de-inovacao>. Acesso em: 15 abril 2024.

CHAGAS, E. N. *Apreensão, Implementação e Gestão da Propriedade Intelectual nas Instituições Públicas de Ensino Superior*. 2004. 152 f. Tese (Doutorado em Extensão Rural) - Universidade Federal de Viçosa. Viçosa, 2004.

FERREIRA, M. C. Z.; TEIXEIRA, C. S.; FLÖR, C. S. A disseminação da cultura de inovação e o desenvolvimento dos Núcleos de Inovação Tecnológica nas ICTs de Santa Catarina. IN: CONFERÊNCIA ANPROTEC, 26, 2016, Fortaleza, Ceará. Anais...Fortaleza, 2016. Disponível em: [http://www.anprotec.org.br/moc/anais/ID\\_66.pdf](http://www.anprotec.org.br/moc/anais/ID_66.pdf). Acesso em: 5 jun. 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). Ranking de Depositantes Residentes 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/RankingdeDepositantesResidentes2023.pdf>. Acesso em Observatório de Inovação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Inovação. Disponível em: [https://obs.ufsc.br/observatorio/paineis/inovacao#corpo\\_pagina](https://obs.ufsc.br/observatorio/paineis/inovacao#corpo_pagina). Acesso em: 15 abril 2024; 15 abril 2024.

FERREIRA, J. D. *Framework de características relevantes para a gestão da propriedade intelectual em startups*. 2023. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) - Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (ProfNIT), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis - SC

JOHANNESSEN, J. A. Innovation: a systemic perspective - developing a systemic innovation theory. *Kybernetes*, v. 42, n. 8, p. 1195- 1217. 2013

KIRBY, D. A.; GUERRERO, M.; URBANO, D. Making universities more entrepreneurial: Development of a model. *Canadian Journal of Administrative Sciences/Revue Canadienne des Sciences de l'Administration*, v. 28, n. 3, p. 302-316, 2011.

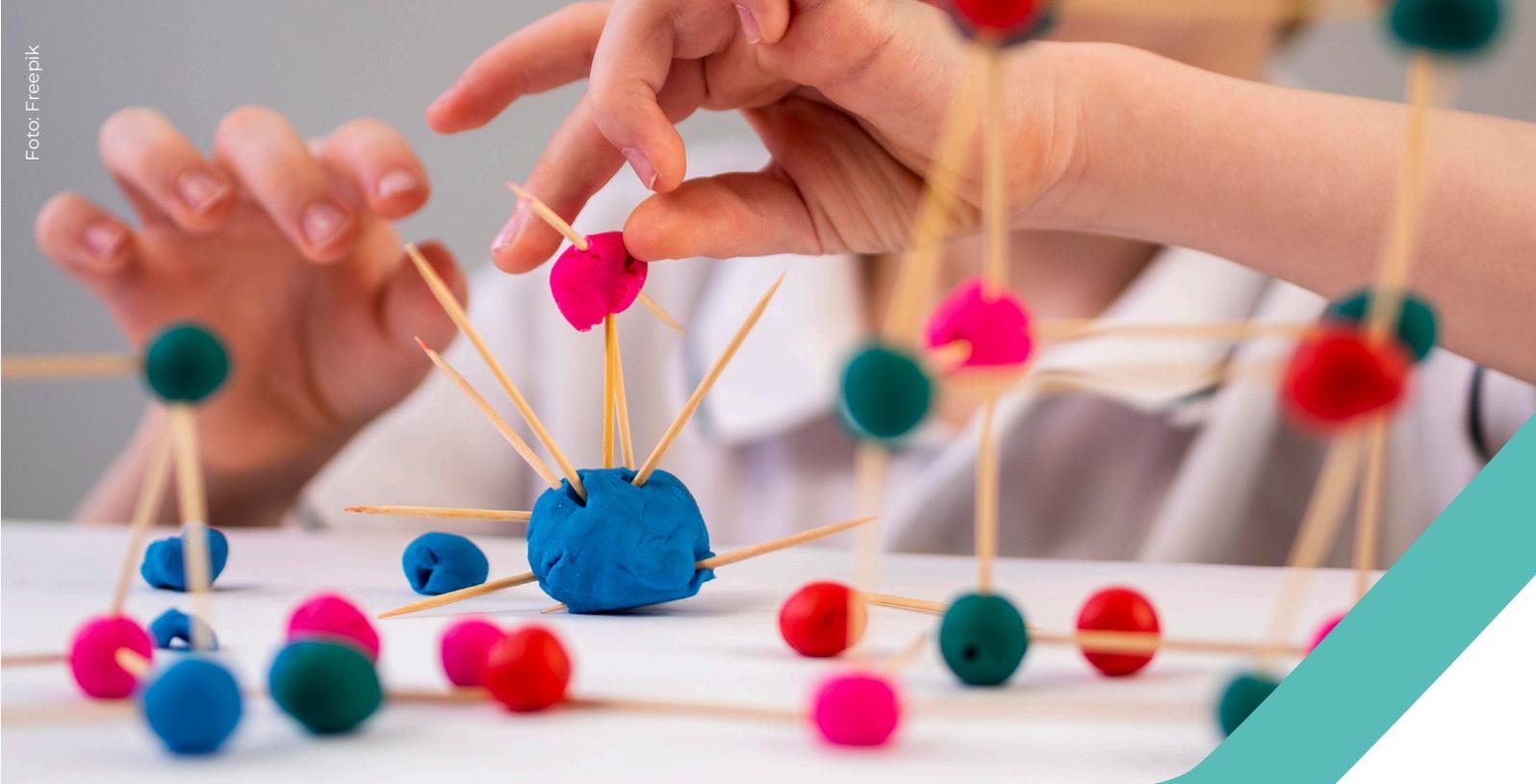
Observatório de Inovação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Inovação. Disponível em: [https://obs.ufsc.br/observatorio/paineis/inovacao#corpo\\_pagina](https://obs.ufsc.br/observatorio/paineis/inovacao#corpo_pagina). Acesso em: 15 abril 2024

MARTIN, M. J. C. *Managing innovation and entrepreneurship in technology-based firms*. John Wiley & Sons, 1994.

TEIXEIRA, C. S.; BIZ, A. A.; TEIXEIRA, M. M. C. (Orgs.). *Inovação e suas características: alinhamento conceitual*. São Paulo: Perse, 2019.

TRZECIAK, Dorzeli Salete *et al.* *Estruturação e gestão de núcleos de inovação tecnológica: modelo PRONIT*. Blumenau: Nova Letra, 2012. 338p

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Sobre a UFSC. Disponível em: <https://sinter.ufsc.br/sobre-a-ufsc/#:~:text=Sua%20comunidade%20universit%C3%A1ria%20%C3%A9%20constitu%C3%ADda,cursos%20de%20educa%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20dist%C3%A2ncia>. Acesso em: 15 abril 2024.



## PI NAS ESCOLAS

# Prêmio incentiva disseminação de conhecimento sobre propriedade intelectual em escolas

### PI nas escolas para um salto de cultura em propriedade intelectual

O Programa PI nas Escolas, desenvolvido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), tem se destacado como uma iniciativa estratégica para disseminar o conhecimento sobre propriedade intelectual entre jovens estudantes e professores. Por meio de atividades educativas, o programa visa promover uma cultura de inovação e criatividade, incentivando a compreensão da importância da proteção de ideias e invenções.



Por Clarissa Stefani Teixeira



O Programa PI nas Escolas é organizado pelo INPI com o apoio de ampla rede de voluntários na condição de mentores, apoiadores e parceiros institucionais, e representa a coordenação dos esforços direcionados a levar a propriedade intelectual ao público infanto-juvenil por meio das instituições de ensino. O Programa figura no Planejamento Estratégico e no Plano de Ação do INPI, bem como no Plano de Ação da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), tendo por objetivos promover, em âmbito nacional, iniciativas de inserção da propriedade intelectual nas escolas da rede privada e pública da Educação Básica, desenvolver em sala de aula habilidades e competências transversais de propriedade intelectual, pela sua aplicação nas diferentes disciplinas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e reconhecer ações pedagógicas e educacionais de conscientização sobre a importância da propriedade intelectual na vida cotidiana das crianças e jovens.

 Programa PI nas Escolas 

O prêmio desempenha um papel crucial na motivação dos jovens, ao reconhecerem e valorizarem suas iniciativas inovadoras e dos próprios professores que são desafiados a inserir conteúdos sobre propriedade intelectual em suas práticas pedagógicas. O impacto desse reconhecimento, ao se realizar uma premiação, vai além do indivíduo premiado, pois também influencia positivamente a dinâmica em sala de aula, promovendo o engajamento coletivo e estimulando um ambiente propício à troca de ideias.

Os vencedores do programa destacam-se por suas contribuições inovadoras e pela aplicação prática dos conceitos de propriedade intelectual desenvolvidos em sala de aula. Entre os projetos premiados, estão soluções diversas em abordagens que se associam à **criatividade, cidadania, tecnologia, planeta** e **negócios**. O Programa PI nas Escolas atua de forma transversal sobre as diferentes áreas de conhecimento, a partir da aplicação de abordagem voltada ao desenvolvimento de habilidades e competências em propriedade intelectual incorporadas à educação cotidiana, a partir de modelos adaptados à natureza diversa dos sistemas da Educação Básica e do Ensino Superior brasileiros.



### Criatividade

Educação para a inovação e produção artística.



### Cidadania

Educação para a cultura de respeito pela criação.



### Tecnologia

Educação para a ciência e inovação.



### Planeta

Educação para o aproveitamento sustentável e inovador dos recursos naturais.



### Negócios

Educação para o empreendedorismo.

## Entrevista com Patrícia Trotte

### **Ao trazer o tema da propriedade intelectual para o contexto escolar, como o INPI contribui para a formação de uma geração mais consciente sobre os direitos e deveres relacionados à inovação?**

*Esse é um dos grandes desafios para a agenda dos próximos anos. A conscientização de professores é o primeiro passo para disseminar o vasto conhecimento, muitas vezes inexplorado, que existe por trás dos ativos de propriedade intelectual, como marcas, patentes, desenhos industriais e modelos de utilidade, entre outros.*

*Inserir a discussão sobre propriedade intelectual no ambiente escolar significa, acima de tudo, fortalecer princípios fundamentais da educação, como o incentivo à criatividade, ao pensamento crítico e ao interesse pela investigação científica. Trata-se de propor um novo olhar para o mundo ao nosso redor, estimulando uma participação ativa e transformadora na busca por soluções inovadoras.*

*E qual seria o lugar mais adequado para alcançar esse propósito, senão a escola, por meio de seus professores?*

### **O Programa articula ações práticas orientadas? De que forma?**

*As ações do Programa seguem uma trajetória bem definida, baseada no ciclo PDCA. Tudo começa com a prospecção de escolas e professores interessados na temática. Em seguida, realizam-se eventos de sensibilização direcionados ao público-alvo, seja por meio de reuniões fechadas ou palestras, que incentivam a participação em cursos sobre noções básicas de propriedade intelectual. Esses cursos buscam correlacionar os ativos de PI com as atividades desenvolvidas no ambiente escolar de forma multidisciplinar.*

*O objetivo é transformar o olhar do professor, ampliando sua percepção sobre as múltiplas possibilidades de uso da PI em sala de aula, para que ele se torne um multiplicador desse conhecimento e o contextualize em suas práticas pedagógicas.*

*A partir do momento em que o professor ou a instituição se sensibiliza para os caminhos possíveis de explorar a PI, o próximo passo é a experimentação prática em sala de aula. Nesse cenário, o professor assume o papel de multiplicador, enquanto o Programa fornece suporte em termos de conteúdo e avaliação das iniciativas, permitindo que essas experiências sejam compartilhadas em rede.*



#### **Patrícia Trotte**

Chefe da Divisão de Formação e Extensão da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI e Coordenadora do Programa PI nas Escolas. Licenciada em Matemática e Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação pela Academia do INPI. Representa o INPI no Grupo Técnico de Inovação, Indústria e Educação, vinculado ao Grupo Interministerial de Propriedade Industrial. Integra os Grupos de Pesquisa em Gestão da Propriedade Intelectual e Inovação, Propriedade Intelectual e Inovação, além de participar da Rede ANIRES – Inovação, Educação e Propriedade Intelectual.

## Como o Programa pode ser acompanhado?

O Programa PI nas Escolas conta com o apoio de diversos profissionais da educação e especialistas em propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo de todo o país. Ele pode ser acompanhado diretamente pelo portal do INPI, na página da Academia, [acessando o QR Code abaixo](#):



Além disso, eventos como os Encontros Regionais e o Encontro Nacional de Inserção da PI nas Escolas, que reúnem professores participantes das edições anteriores do Prêmio PI nas Escolas, estão disponíveis no canal do INPI no YouTube.

Para quem deseja colaborar e acompanhar de perto as iniciativas do Programa, bem como receber notícias sobre o universo da propriedade intelectual, há a possibilidade de participar do grupo de WhatsApp PI nas Escolas.

## Existe algum material sugerido que possa auxiliar os profissionais da educação?

Sim, uma das principais entregas do Programa PI nas Escolas é a seleção e revisão de materiais voltados para apoiar os profissionais da educação na inserção da temática da propriedade intelectual em sala de aula. Esses materiais, conhecidos como Pílulas de PI, estão disponíveis na página do Programa.

Além disso, o Programa indica recursos desenvolvidos por instituições internacionais, como a

Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e escritórios de PI renomados, como o USPTO, EUIPO, KIPO e JPO. Essas organizações têm se dedicado amplamente à promoção da propriedade intelectual entre jovens, evidenciando a importância da inovação para o desenvolvimento sustentável de um país.

Um dos próximos passos do Programa é fomentar o compartilhamento das iniciativas premiadas no Prêmio PI nas Escolas, disponibilizando essas boas práticas como planos de aula para professores interessados em começar essa jornada.

## Quais são os impactos do Prêmio considerando as duas edições já realizadas?

O Prêmio tem desempenhado um papel fundamental no fortalecimento do Programa PI nas Escolas como uma ação estratégica, destacando sua relevância institucional e seu alinhamento a uma estratégia de governo.

No contexto educacional, estamos em uma fase de construção e consolidação, erguendo uma base sólida que permitirá o desenvolvimento de ações futuras com maior alcance e impacto.

## Quais são os cases mais emblemáticos do prêmio?

Um dos casos mais marcantes é o de uma professora de Filosofia do ensino médio que, na primeira edição do prêmio, propôs uma aula sobre ética utilizando uma questão sobre disputas tecnológicas. Finalista e vencedora na categoria Cidadania, sua trajetória foi transformadora. Nos últimos anos, ela se especializou em propriedade intelectual e, atualmente, é responsável pela área de inovação em uma universidade no sul do

país. Em breve, novas parcerias podem surgir a partir desse trabalho inspirador!

Já na segunda edição, o maior destaque foi o Educador do Ano, um verdadeiro exemplo de dedicação à PI e à educação. Vencedor na categoria Tecnologia, ele deixou uma carreira no ensino superior para voltar às salas de aula do ensino fundamental, onde introduz de forma criativa o ensino da PI para crianças do 5º ano. Ele combina conceitos de robótica, empreendedorismo, tecnologia e propriedade intelectual, criando um ambiente de aprendizagem singular e envolvente. Além disso, ele é o criador de uma wiki de PI que reúne:

- 18 planos de aula voltados a componentes curriculares específicos.
- 18 planos de atividades para aulas individuais, alinhados a habilidades e competências de PI para a Educação Básica.



Se você quer conhecer mais sobre essas histórias, pode conferir nos links abaixo:

- **Mariana Guisso:** [Podcast da ABPI](#)
- **João Ademar de Andrade Lima:** [Transmissão no YouTube \(a partir de 46:00\)](#)

## Como os resultados do prêmio estão servindo para a disseminação da PI nas escolas?

O Prêmio é uma verdadeira centelha em um oceano de oportunidades. Os resultados obti-

dos têm se mostrado extremamente positivos e promissores para trazer exemplos concretos e inspiradores sobre o uso da propriedade intelectual na educação.

Até a próxima edição, em 2026, utilizaremos esses resultados para expandir e promover o Programa PI nas Escolas em larga escala. Uma das iniciativas estratégicas é a inserção do curso de PI para professores na plataforma AVAMEC, o que garantirá maior visibilidade e alcance ao programa, ampliando sua disseminação no ambiente educacional.

## Como você vê o prêmio no futuro?

Sabemos que a Propriedade Intelectual ainda precisa ser amplamente discutida e utilizada de fato nas escolas e universidades, em ambientes de pesquisa, laboratórios de criatividade, núcleos de inovação tecnológica, entre outros.

Os impactos desse tipo de iniciativa em sala de aula são numerosos. Com as ações aplicadas aumenta o interesse dos alunos por disciplinas relacionadas a ciências, tecnologia, engenharia e matemática (STEM), além de maior engajamento em atividades interdisciplinares. O uso de projetos práticos também incentiva o trabalho em equipe e o desenvolvimento de habilidades essenciais para o mercado de trabalho, como comunicação eficaz, resolução de problemas e criatividade.

Em síntese, o Programa PI nas Escolas do INPI não apenas educa sobre propriedade intelectual, mas também inspira jovens a sonhar grande e a acreditar no potencial transformador de suas ideias. Ao premiar a criatividade e a inovação, o programa ajuda a moldar uma sociedade mais consciente, competitiva e comprometida com o desenvolvimento sustentável. ●



## CONECTANDO INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

# Redes de propriedade intelectual no Brasil



Por Clarissa Stefani Teixeira



Reinaldo Denis Viana Barbosa

O desenvolvimento das organizações constitui um elemento essencial para a competitividade dos países, especialmente no contexto atual de economia globalizada e de uma sociedade que evoluiu das eras industrial e da informação para a era do conhecimento (Porter, 1990). De acordo com autores como Amato Neto (2000) e Tálamo e Carvalho (2010), as organizações buscam enfrentar as incertezas por meio da adoção de programas estruturados em redes. A formação dessas redes é uma estratégia essencial para disseminar e consolidar a

cultura organizacional, possibilitando a troca de informações e experiências e promovendo a interação entre as instituições envolvidas, com o intuito de aprimorar suas ações (Araújo *et al.*, 2010). Além disso, segundo os mesmos autores, a construção de redes viabiliza e facilita a capacitação de profissionais, formando multiplicadores de conhecimento dentro da temática da rede. Essa dinâmica também contribui para o aprimoramento das iniciativas relacionadas à proteção e transferência do conhecimento, bem como à gestão.

Castells e Cardoso (2005) afirmam que a sociedade em rede manifesta-se de formas distintas, influenciadas pela cultura, instituições e trajetória histórica de cada sociedade.

As redes são um elemento central no fortalecimento da inovação e da colaboração entre organizações, promovendo o desenvolvimento de soluções inovadoras que atendam às demandas de um mundo cada vez mais interconectado e dinâmico. Os benefícios de uma atuação em rede são diversos, assim como ilustra a Figura 1.

**As redes, ao se tornarem um mecanismo para a difusão da inovação por meio da colaboração e interação, configuram uma nova forma de organização para a geração do conhecimento.**



No Brasil, autores como Gaspar *et al* (2017) e Ramos e Teixeira (2018) já realizaram esforços em mapear as redes existentes. Especificamente tratando das redes de propriedade intelectual, pode-se dizer que estas são formadas por organizações, instituições e iniciativas que promovem a proteção, a gestão e o uso estratégico de direitos de propriedade intelectual. Estas redes buscam essencialmente o fortalecimento da cultura de propriedade intelectual, sensibilizando e capacitando atores sobre a importância de registrar e proteger as criações intelectuais, bem como fomentam o uso da propriedade intelectual como ferramenta estratégica.



#### Geração de Novas Oportunidades

- Fomenta parcerias estratégicas, projetos colaborativos e a busca de novos mercados.
- Amplia a possibilidade de gerar efetivamente inovação ao conectar diferentes áreas de expertise.



#### Redução de Custos e Aumento da Eficiência e Sustentabilidade

- Compartilha custos diversos como os de treinamento, eventos e infraestrutura.
- Evita esforços redundantes e otimiza o uso de recursos disponíveis.



#### Promoção de Impactos Econômicos e Sociais

- Ajuda a transformar soluções em inovação para beneficiar a sociedade.
- Promove desenvolvimento econômico, social e ambiental.

## Conhecendo algumas redes brasileiras de propriedade intelectual

Texto de Rodrigo Gava

### Rede Mineira de Propriedade Intelectual (RMPI)



[Acesse Aqui](#)



A Rede Mineira de Propriedade Intelectual (RMPI) é uma associação sem fins lucrativos que apoia as Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) do Estado de Minas Gerais na área de propriedade intelectual e de gestão da inovação, fortalecendo o desenvolvimento da proteção do conhecimento científico e tecnológico no Estado. Ela é formada pelos NITs das 26 ICTs presentes no Estado de Minas Gerais, identificados como membros filia-dos (universidades e institutos, federais, estaduais e instituições de pesquisa do e no estado), além de parceiros que apoiam diretamente a inovação, mas que não tem fins específicos de produção de conhecimento científico e laboratório como a financiadora, FAPEMIG, a FIEMG, o SEBRAE, o IEL, a Fundação BIOMINAS, o CETEC e o próprio INPI-MG ([redemineirapi.com/site/a-rmpi/nossos-membros/](http://redemineirapi.com/site/a-rmpi/nossos-membros/)), identificados como membros afiliados. Atualmente, a RMPI é composta por 32 membros, sendo 26



### Rodrigo Gava

Doutor em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EBAPE/FGV) (2009); Mestre em Extensão Rural pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) (2000); Especialista em Gestão Estratégica de Marketing pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) (1997) e Graduado em Administração pela UFV (1995). É Diretor-Presidente da Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), fundação de apoio da UFV. É Professor do Departamento de Administração e Contabilidade da UFV, lecionando e pesquisando em temas que relacionam Organizações, Inovação e Desenvolvimento e em Metodologia de Pesquisa Aplicada à Administração. É Membro da Comissão Permanente de Propriedade Intelectual da UFV (CPPI), Núcleo de Inovação Tecnológica da UFV e Coordenador Geral da Rede Mineira de Propriedade Intelectual (RMPI).

ICTs e 06 Instituições Afiliadas. Os principais objetivos da RMPI são difundir e implementar a política de Propriedade Intelectual, de Transferência de Tecnologia e de Inovação, visando o desenvolvimento e o fortalecimento científico e econômico do estado, e conseqüentemente, do país.

Para apoiar as ICTs ou NITs, reunindo a excelência científica de Minas Gerais, a RMPI despõe esforços ao apoio à inovação no estado, com promovendo atividades de capacitação dos participantes nos diversos assuntos de prospecção, gestão e transferência de tecnologia, buscando incentivar a transmissão do conhecimento desenvolvido na universidade para a comunidade e promovendo o intercâmbio de conhecimento em áreas distintas. Também fomentamos a proteção dos conhecimentos tradicionais com trabalho permanente junto ao governo federal e estadual para a formação de identificações geográficas. Também somos voz ativa nas discussões relacionadas à criação ou alteração das leis que envolvem a promoção da inovação no estado de Minas, buscando facilitar, assim, a harmonia no compasso da proteção intelectual, da transferência de tecnologia e da inovação.

Os servidores, colaboradores, bolsistas e demais profissionais que compõem a RMPI têm a oportunidade de participar de vários eventos visando difusão da informação e capacitação em temas relacionados à Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação. Atualmente, a rede disponibiliza software de gestão à PI para os NITs que a formam, além de manter intensa troca de conhecimentos entre os responsáveis pelos 26 NITs, troca que se intensifica os Encontros Anuais da RMPI, com sede rotativa, possibilitando que as ICTs assumam um papel ainda mais central na sociedade mineira.

Tudo conforme disposições constantes no nosso Estatuto.

O principal desafio enfrentado pela Rede é acelerar a participação mineira, e conseqüentemente, brasileira, na geração de PI, buscando patamares comparáveis aos de outros países emergentes. Nessa trilha, aprimorar os caminhos da transferência do conhecimento protegido, mapear e promover discussões sobre a geração e incorporação tecnológica de base científica nas empresas que atuam no estado, buscando contribuir para a complexificação de sua estrutura produtiva. Trata-se de esforço em estar cada vez mais próximo ao governo para manter essa agenda um compromisso de longo prazo, Estado, e não apenas de governo.

Dentre as principais conquistas da Rede desde seu surgimento está conseguir figurar dentre aquelas instituições que demandam apoio financeiro para seus projetos, espaço geralmente ocupado pelas ICTs no estado, fato que vem permitindo gerar apoio constante para treinamentos e geração de estrutura aos NITs. Ter participação na formação do Decreto que regulamenta a inovação em Minas Gerais, permitindo que nossas ações sejam mais efetivas para a formação de um ambiente mais favorável à pesquisa, desenvolvimento e inovação nas universidades, nos institutos públicos e nas empresas. Além das trocas de experiências que foram possíveis em vinte e seis Encontros Anuais, um destaque importante para o sucesso do trabalho em rede foi a formação de recursos humanos no âmbito da Propriedade Intelectual, cuja participação efetiva do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) foi crucial à formação dos recursos humanos e gerar iniciativas estratégicas em conjunto.



*O trabalho de promover a Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia é constante, o trabalho em rede nos permite amplificar os impactos.*

## Rede de Inovação e Propriedade Intelectual do Rio Grande do Sul (RGPI)



A RGPI é uma associação sem fins lucrativos, que visa apoiar os centros de conhecimento, as instituições científicas e tecnológicas, de ensino e pesquisa, públicas e/ou privadas, as empresas, as associações, pessoas físicas e outras instituições atuantes nas áreas da propriedade intelectual e gestão da inovação no Rio Grande do Sul, tendo como objeto fortalecer o desenvolvimento da proteção do conhecimento científico e tecnológico e da inovação no Estado.

A RGPI iniciou suas atividades através do Acordo de Cooperação Técnica com o INPI – ACT INPI RS (18/12/2009), onde reuniu diversas instituições no RS para a realização de atividades de disseminação da importância da propriedade intelectual no Estado.



## Rede Paulista de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (RPNIT)



A RPNIT congrega os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), órgãos técnicos integrantes de instituições científicas e tecnológicas do Estado de São Paulo que têm a finalidade de gerir as respectivas políticas de inovação, incentivar a geração e a transferência de tecnologia, bem como a promoção da inovação no Estado de São Paulo.

## Rede Catarinense de Propriedade Intelectual (REDE NIT SC)

A Rede NIT SC tem como finalidade constituir um fórum de fortalecimento dos **Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT)** do Estado de Santa Catarina, como ator estratégico de apoio e fomento ao Sistema Catarinense de Inovação por meio da difusão da pesquisa e desenvolvimento e da transferência de tecnologia e de conhecimento gerados para a sociedade.



### NITs de Santa Catarina

- Agência de Inovação e Empreendedorismo (AGETEC) da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
- Agência de Inovação e Relações Institucionais (AGIR) da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)
- Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTE) da Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE)
- Agência de Internacionalização e Inovação Tecnológica (AGIITEC) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)
- Agência de Inovação Tecnológica (AGIT) da Universidade Regional de Blumenau (FURB)
- Área de Transferência de Tecnologia da Embrapa Suínos e Aves Coordenadoria de Projetos e Inovação (CIPI) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)
- Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI)
- Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT) da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP)
- Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica (NITT) da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNCHAPECÓ)
- Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
- Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal Catarinense (IFC)
- Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)
- Núcleo de Inovação Tecnológica Inova do Centro Universitário Avantis (UNIAVAN)
- Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE)
- Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE)
- Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) dos Institutos SENAI de Inovação e de Tecnologia
- Departamento de Inovação (SINOVA) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
- Uniinova Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)

Segundo a coordenadora da Rede NIT SC (2024-2025), Clarissa Stefani Teixeira, a Rede tem um histórico robusto. Em Santa Catarina, não é apenas a Lei de Inovação (Lei n. 10.973/2004) que impulsiona o surgimento dos NITs, mas tanto a Fundação de Amparo à Pesquisa Inovação (FAPESC) quanto a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) têm papel fundamental nessa trajetória.

## Linha do tempo da Rede NIT SC

2004

- O Governo Federal sanciona a **Lei de Inovação (Lei n. 10.973/2004)**, estabelecendo diretrizes para estímulo à inovação e pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
- Esse marco legal impulsiona a criação de **Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs)** no Brasil, incluindo Santa Catarina.

2006

- A **FAPESC** lança o **Programa de Gestão da Propriedade Intelectual (PRO-GEPI)** para estimular a pesquisa, transferência tecnológica e inovação.
- São lançados os primeiros editais para implantação dos NITs em Santa Catarina (**Editais de Chamada Pública n. 002/2006 e n. 010/2006**).
- Foram destinados **R\$ 300.000,00** para a criação ou fortalecimento de **seis NITs** em diferentes regiões do estado.
- **Cinco ICTs** foram contempladas:
  - UFSC (Florianópolis)
  - UDESC (São Bento do Sul)
  - FURB (Blumenau)
  - UNOESC (Joaçaba)
  - UNESC (Criciúma)

2008

- **Lei Catarinense de Inovação (Lei Ordinária n. 14.328/2008)** é sancionada, atribuindo à **FAPESC** a competência de apoiar as ICTs na implementação dos NITs.
- **FINEP** lança a **Chamada Pública MCT/FINEP/AT-PRÓ-INOVA 01/2008**, para apoiar a capacitação e estruturação de NITs.

2009

- **Projeto de Implantação e Estruturação do Arranjo Catarinense de Núcleos de Inovação Tecnológica (PRONIT)** é aprovado e começa a ser executado em **maio de 2009**, coordenado pelo **IEL/SC**.
- O projeto conta com um investimento total de **R\$ 1.870.787,00**, com apoio da **FINEP (R\$ 1.401.000,00)**, **FAPESC (R\$ 370.000,00)** e contrapartida de **seis ICTs (R\$ 120.000,00)**.

2013

- Conclusão do **PRONIT**, considerado o maior programa de apoio à criação, consolidação e articulação de NITs em Santa Catarina, tornando-se referência nacional.

2019

- **Lei Complementar n. 741/2019** reafirma o papel da **FAPESC** no apoio aos NITs.
- Após um hiato de **seis anos**, a **FAPESC** lança o **Edital n. 14/2019 – Programa de Apoio à Consolidação de Núcleos de Inovação Tecnológica**.
- O edital destina até **R\$ 100.000,00** para **13 projetos** de ICTs, incluindo: **UFSC, EMBRAPA, UDESC, UNESC, UNIVILLE, IFC, UNIVALI, UNOESC, UNISUL, FURB, UFFS, UNOCHAPECÓ** e EPAGRI.
- O edital incentiva a **formação da Rede Catarinense de NITs (Rede NIT SC)**.

2019-  
2020

- Formação da **Governança de Implantação da Rede NIT SC**, composta por:
  - UDESC(Coordenação)
  - UNIVILLE(Vice-Coordenação)
  - UNISUL (1ª Secretária)
  - UFFS (2ª Secretária)

2021-  
2022

- **Nova composição do Comitê Gestor** da Rede NIT SC:
  - **UFSC (Coordenação)**
  - **UNOCHAPECÓ**
  - **UNESC**

2022

- **Fapesc lança o Edital de Chamada Pública n. 27/2022**, com um aporte de **R\$ 2.000.000,00** para apoiar até **20 propostas** de ICTs públicas e privadas sem fins lucrativos.

2022

- **Nova composição do Comitê Gestor** da Rede NIT SC:
  - **UFSC (Coordenação)**
  - **UNIVALI**
  - **FURB**

A Rede Catarinense de Núcleos de Inovação Tecnológica (Rede NIT SC) tem como objetivo principal promover a integração e o fortalecimento dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) de Santa Catarina. Essa colaboração visa aprimorar a gestão da propriedade intelectual, incentivar a transferência de tecnologia e fomentar a inovação no estado.

### Objetivos da Rede NIT SC:

- **Fortalecimento dos NITs:** Proporcionar suporte e recursos para que os NITs das ICTs catarinenses se consolidem e atuem de forma eficaz na gestão da inovação.

- **Integração e Cooperação:** Estimular a colaboração entre os NITs, facilitando a troca de experiências, conhecimentos e boas práticas.
- **Capacitação Profissional:** Oferecer programas de treinamento e desenvolvimento para as equipes dos NITs, aprimorando suas competências em áreas como propriedade intelectual, transferência de tecnologia e empreendedorismo.
- **Disseminação da Cultura de Inovação:** Promover eventos, workshops e seminários que incentivem a cultura de inovação dentro das ICTs e no setor produtivo catarinense.

## Perspectivas futuras da Rede NIT SC

A Rede Catarinense de Núcleos de Inovação Tecnológica (Rede NIT SC) tem um papel fundamental na consolidação do ecossistema de inovação do estado. Para fortalecer suas ações e garantir avanços significativos, algumas direções estratégicas estão sendo consideradas para os próximos anos:

1. **Aprimoramento de Políticas Públicas:** Para facilitar a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de inovação, é essencial o alinhamento com as políticas públicas estaduais e federais. A Rede NIT SC deve atuar junto a órgãos governamentais para fomentar iniciativas que reduzam a burocracia e incentivem a pesquisa aplicada e a inovação.
2. **Internalização da Importância dos NITs pela Alta Gestão:** Para garantir o fortalecimento e a perenidade dos NITs, é fundamental que a alta gestão das ICTs se compreenda e valorize o papel estratégico desses núcleos. Isso envolve não apenas apoio institucional, mas também a criação de políticas internas que priorizem a inovação e a transferência de tecnologia como elementos centrais da atuação das instituições.
3. **Fortalecimento das Equipes dos NITs:** Os NITs necessitam de equipes de especialistas para desempenhar suas funções de maneira eficiente. Assim, estratégias para a contratação e retenção de talentos serão essenciais para consolidar os NITs como unidades de referência dentro das ICTs e ampliar sua capacidade de atuação.
4. **Capacitação Contínua dos Profissionais dos NITs:** A formação contínua das equipes dos NITs continuará sendo uma prioridade. Programas de treinamento, workshops e eventos devem ser promovidos regularmente para garantir que os profissionais estejam atualizados sobre tendências em propriedade intelectual, inovação aberta e mecanismos de financiamento para ciência e tecnologia.
5. **Internalização de Tecnologias para a Gestão dos NITs:** A adoção de ferramentas tecnológicas especializadas na gestão dos NITs permitirá uma maior eficiência na gestão da propriedade intelectual, processos de transferência de tecnologia e relacionamento com empresas e startups e o público interno das ICTs. Sistemas de gestão inovadores facilitarão a automação de processos, a padronização de fluxos de trabalho, a transparência e a celeridade das ações na análise estratégica das atividades desenvolvidas.
6. **Fomento à Cultura Empreendedora:** A Rede NIT SC pretende incentivar a criação de startups e spin-offs baseadas em pesquisas acadêmicas, oferecendo suporte desde a concepção da ideia até a sua inserção no mercado. Além disso, a capacitação dos pesquisadores

e empreendedores continuará sendo um pilar essencial para o desenvolvimento da inovação.

- 7. Integração com o Setor Produtivo:** A aproximação com empresas e indústrias será intensificada para garantir que as tecnologias desenvolvidas nos NITs tenham aplicabilidade real no mercado. Parcerias estratégicas podem gerar novos projetos de inovação, ampliar investimentos e aumentar o impacto socioeconômico das iniciativas da Rede.
- 8. Busca por Novas Fontes de Financiamento:** A diversificação das fontes de financiamento será essencial para a sustentabilidade da Rede NIT SC. Além de recursos governamentais, novas possibilidades incluem parcerias público-privadas, fundos de investimento para inovação e participação em programas de fomento nacionais e internacionais.
- 9. Desenvolvimento de Indicadores de Desempenho:** A implementação de métricas e indicadores permitirá avaliar a eficácia dos Núcleos de Inovação Tecnológica, identificando pontos fortes e oportunidades de melhoria. Com dados mais estruturados, será possível aprimorar estratégias e direcionar investimentos para ações de maior impacto.
- 10. Expansão da Rede:** A Rede NIT SC pretende ampliar sua atuação, incorporando novas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e empresas ao ecossistema de inovação. Essa expansão busca aumentar a colaboração entre os atores envolvidos e fortalecer a estrutura de inovação no estado, promovendo conexões mais efetivas entre academia e indústria.

A Rede NIT SC continuará sua trajetória de fortalecimento da inovação em Santa Catarina, supe-

rando desafios e criando um ambiente favorável ao desenvolvimento tecnológico, ao empreendedorismo e à competitividade das ICTs e empresas do estado. A Rede NIT SC busca, portanto, consolidar um ambiente propício à inovação em Santa Catarina, superando desafios e aproveitando oportunidades para promover o desenvolvimento científico e tecnológico no estado.

## **Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) reúne nomes nacionais em prol da propriedade intelectual**

O [Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia \(FORTEC\)](#) é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, dedicada à representação e articulação dos gestores responsáveis por políticas de inovação no Brasil. Sua atuação abrange universidades, institutos de pesquisa, instituições públicas e privadas, além de pessoas físicas engajadas no gerenciamento de iniciativas voltadas para a promoção da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

O FORTEC desempenha um papel estratégico ao fomentar a integração entre Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), agências de inovação, escritórios de transferência de tecnologia e outras entidades correlatas, promovendo a disseminação de boas práticas, o fortalecimento das redes de cooperação e a criação de ambientes favoráveis ao desenvolvimento tecnológico e à competitividade.

Quer saber sobre as políticas de inovação do Brasil das Universidades Federais?



[Acesse Aqui](#)



Por meio de suas atividades, o FORTEC busca impulsionar a capacitação profissional, apoiar a formulação de políticas públicas e incentivar parcerias entre academia, setor produtivo e governo, consolidando-se como um ator relevante na construção de uma economia baseada no conhecimento e na inovação.

O FORTEC foi aprovado pela Assembleia Geral em 14 de outubro de 2011 e criado em 1º de maio de 2006. Adriano Leonardo Rossi, Assessor em Transferência de Tecnologia e Propriedade Intelectual da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico da UFRGS e coordenador regional Sul do FORTEC nos anos de 2023-2024, relembra os objetivos do FORTEC:

- Disseminar a cultura da inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia.
- Potencializar e difundir o papel das Entidades de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI).
- Auxiliar na criação e na institucionalização dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) e de outras Instâncias Gestoras de Inovação (IGI).
- Estimular a capacitação profissional dos que atuam nos NIT e nas IGI.
- Estabelecer, promover e difundir as melhores práticas para os NIT e para as IGI.
- Apoiar os NIT e as IGI em suas gestões junto ao Poder Público e demais organizações da sociedade civil.
- Mapear e divulgar as atividades e indicadores dos NIT e IGI.
- Apoiar eventos de interesse de seus associados.
- Promover a cooperação e atuação em rede entre seus associados.
- Contribuir para a proposição de políticas públicas relacionadas à inovação tecnológica, propriedade intelectual e transferência de tecnologia nos âmbitos nacional, estadual e municipal.
- Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico, a inovação, a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito nacional, estadual e municipal.
- Fomentar e cooperar com a capacitação, formação e o desenvolvimento dos profissionais envolvidos no esforço de gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia para as ECTI que atuam no país.
- Promover a cooperação e o intercâmbio com Associações e entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais.
- Elaborar por conta própria ou por demanda de seus associados ou de entidades ou parceiros externos, estudos, levantamentos, pesquisas, diagnósticos, projetos, ferramentas, sistemas, programas, cursos, seminários e publicações relativos ao seu âmbito de atuação e coerentes com os princípios do FORTEC.

## Estrutura do FORTEC

O FORTEC desenvolve suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam nas áreas de interesse da associação.

Para auxiliar nestas atividades e responder aos objetivos, o FORTEC possui uma estrutura organizacional formada pela Assembleia Geral (todos os associados), Diretoria, Diretório Nacional (diretoria e coordenações regionais), Coordenações Regionais (Sul, Sudeste, Centro Oeste, Norte e Nordeste), Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Secretaria Executiva.

Para Rossi, as Coordenações Regionais exercem um papel relevante na aproximação dos gestores

de inovação e transferência de tecnologia do sul do Brasil, organizando encontros regionais com foco nas necessidades dos seus associados, tais como, assuntos direcionados ao relacionamento entre instituições de ciência e tecnologia e empresas, ações de qualificação de equipes dos núcleos de inovação tecnológica das ICTs, políticas públicas no Brasil nas áreas de Desenvolvimento Sustentável, Cidades Inteligentes, Indústria e Sociedade, inovação e ICTs, entre outros, conforme as necessidades específicas do momento.

### Texto de Ana Torkonian - presidente do Fortec



*O Fortec é o Fórum Nacional dos Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia. O Fortec tem, nesses seus 18 anos de atividade, desenvolvido importantes tarefas e importantes ações e atividades no sentido de fortalecer os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) no País e capacitá-los a executarem, da melhor maneira, aquilo que é a eles atribuído por conta da Lei de Inovação. Então, desde 2004, a primeira versão da Lei de Inovação determinou que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, usando a terminologia atual, criassem seus NIT, e desde aquele momento, o Fortec tem atuado no sentido de compartilhar as melhores práticas e capacitar esses NIT no exercício de suas tarefas.*

*Depois, com a Lei de 2016, que foi regulamentada em 2018, as atividades que cabem aos NIT foram incrementadas, então, esse desafio de capacitar, melhorar a atuação, propor políticas públicas, tudo isso para promover a inovação em nosso País, é uma tarefa que é permanente. O Fortec tem desempenhado um papel muito importante agregando esses NIT, o pessoal que atua nos NIT, junto com outros atores do ecossistema de inovação, para que a gente promova a inovação no País, seja dando vazão às tecnologias e ao conhecimento que é desenvolvido nas universidades por meio de licenciamento a empresas que já estejam no mercado, seja estimulando a criação de spin-offs acadêmicas. Então, em todas essas pontas e nas atividades que envolvem estas tarefas, seja a proteção da propriedade intelectual ou a transferência da tecnologia e do conhecimento, o Fortec está ali cumprindo o seu papel no apoio aos NIT.*

*Os desafios são muitos e não param de aparecer, mas nós estamos animados aqui, com uma nova equipe, novas pessoas participando desse esforço, então, é um momento de a gente ver tudo que já foi construído e seguir adiante utilizando nossas potencialidades e corrigindo nossas fragilidades para que o Fortec possa, cada vez mais, ter um papel relevante no nosso País, na representação dos nossos NIT e dos profissionais que lutam e que trabalham para que a transferência de tecnologia ocorra de uma maneira adequada e seja apropriada pela nossa sociedade brasileira, trazendo desenvolvimento econômico, político e social para o nosso povo e transformando nosso País em uma nação melhor para se viver.*

*Dentre os nossos desafios futuros permanece a questão da capacitação, tanto por meio de cursos de curta duração quanto incrementando e aperfeiçoando um modelo único que nós temos, que é o Mestrado Profissional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, o nosso PROFNIT, que é um Mestrado Profissional que cobre praticamente todo o território nacional. Então, a importância de ter um Mestrado Profissional, em que os resultados das dissertações devem ser uma aplicação prática, é fundamental para essa pauta da inovação. Outra questão importante é a internacionalização, o compartilhamento de boas práticas e modelos que podem dar certo no país e que em outros lugares já foram consolidados, claro, com as devidas adaptações. É importante abrir o mercado para as nossas tecnologias, e o Fortec também está engajado nisso, tanto no que diz respeito ao Latino-Ibero-América quanto em relação à BRICS e outras partes do mundo.*

*Também é desafio a comunicação, e a gente pretende aprimorar tudo isso que já vem sendo feito nas nossas redes sociais, a questão da comunicação interna, a questão da comunicação para os públicos externos, a comunicação com parceiros em potencial, então, isso, nos tempos atuais, é um tópico-chave, e nós estamos atentos a isso. As diferenças regionais também são desafios importantes e a nossa estrutura, por meio de coordenações regionais, permite capilaridade às nossas ações, então, nós pretendemos explorar muito mais essas coordenações regionais e usar isso também como uma forma de trazer demandas de regiões específicas para a gestão e a diretoria do Fortec, para que a gente possa desenvolver ações que atendam a essas demandas, e para que a gente possa também propor políticas públicas levando em consideração as diferenças regionais.*

*Outra questão importante é o uso de indicadores e métricas para que os NIT possam se aperfeiçoar, aperfeiçoar seus processos internos. Então, a gente pretende avançar nisso, mas como um instrumento de gestão e planejamento, que os NIT possam se apropriar desses resultados, usarem isso para benchmarking e desenvolver ferramentas que permitam uma gestão melhor da sua propriedade intelectual, dos seus recursos, das suas potencialidades, enfim.*

## **Rede nacional potencializa a formação de pós-graduados em propriedade intelectual**

O PROFNIT (Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) é um programa de mestrado profissional no Brasil, voltado para a capacitação de profissionais em temas relacionados à propriedade intelectual, inovação tecnológica e transferência de tecnologia. Reconhecido pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), foi criado para atender à demanda crescente de especialistas em PI e inovação, especialmente no contexto de universidades, institutos de pesquisa, empresas e órgãos governamentais.

Lançado oficialmente em 2016, o Programa é fruto de uma iniciativa nacional coordenada pelo Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC), com o objetivo de atender à crescente demanda por capacitação em propriedade intelectual e transferência de tecnologia no Brasil. Desde então, o programa tem se consolidado como uma referência na formação de profissionais para atuar em áreas estratégicas de inovação.

### Objetivos do PROFNIT

- Formar profissionais capacitados para atuar estrategicamente em atividades de proteção à propriedade intelectual e transferência de tecnologia.
- Desenvolver habilidades para promover a inovação em ambientes acadêmicos, empresariais e institucionais.
- Contribuir para o fortalecimento do sistema nacional de inovação, incentivando a interação entre pesquisa, desenvolvimento e aplicação tecnológica.

### Estrutura do PROFNIT

- O PROFNIT é oferecido em rede nacional, com polos distribuídos em diversas instituições de ensino superior do Brasil. O currículo é interdisciplinar e inclui:
- Disciplinas obrigatórias e optativas: temas como gestão de propriedade intelectual, contratos de tecnologia, inovação em ambientes organizacionais e políticas públicas de inovação.
- Projeto de intervenção: orientação para a aplicação prática dos conhecimentos em contextos reais, seja em empresas, universidades ou outras organizações.
- Dissertação: Aplicar para a conclusão do mestrado, abordando um problema prático relacionado a PI e transferência de tecnologia.

### Público-Alvo do PROFNIT

O PROFNIT é direcionado a profissionais de diversas áreas que atuem ou desejem atuar no campo da inovação e propriedade intelectual, como:

- Pesquisadores e docentes.
- Gestores de inovação.
- Representantes de Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs).
- Empreendedores específicos na proteção de suas criações.

### Perfil do egresso do PROFNIT

- Conhecer legislação e políticas públicas referentes à Propriedade Intelectual e à Transferência de Tecnologia e à Inovação Tecnológica.
- Conhecer e propor políticas de estímulo à proteção das criações;
- Avaliar a conveniência da proteção das criações e sua divulgação.
- Processar pedidos e fazer a manutenção dos títulos de propriedade intelectual.
- Atuar no licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia.
- Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação das ICTs.
- Desenvolver estudos e estratégias para a transferência das inovações geradas pelas ICTs.
- Promover e acompanhar o relacionamento das ICTs com empresas.
- Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologias oriundas das ICTs.

- Atividades rotineiras de diálogo e de ações academia-empresa, interagindo propositalmente com os diversos setores.

ações concretas, contribuindo para o fortalecimento da competitividade brasileira nos mercados globais.

### Relevância do PROFNIT

Com o avanço tecnológico e a importância crescente da inovação no desenvolvimento econômico e social, o PROFNIT desempenha um papel fundamental na formação de profissionais aptos a transformar o conhecimento em solu-

Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) do PROFNIT frequentemente resultam em produtos aplicáveis na prática, refletindo a natureza profissional do programa. A Coordenação Acadêmica Nacional (CAN) homologa esses trabalhos e concede selos de ocorrências aos que apresentam relevância prática.

## ONDE ENCONTRAR O PONTO FOCAL MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ?



## Texto de Tatiane Luciano Balliano

O PROFNIT – Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação iniciou suas atividades em 2016 com 12 instituições associadas. Seu objetivo é difundir a cultura da inovação, utilizando a Propriedade Intelectual e a Transferência de Tecnologia como instrumentos estratégicos.

Ao longo dos anos, o programa já formou mais de 1.200 mestres, capacitados para atuar em Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) e ambientes de inovação, solucionando desafios e impulsionando o desenvolvimento tecnológico.

O PROFNIT, por ser de modalidade PROFISSIONAL, se destaca pelo foco na resolução de problemas reais, com uma abordagem prática e aplicada, diferenciando-se dos programas acadêmicos tradicionais.

Atualmente, o PROFNIT conta com 47 instituições associadas, distribuídas por todo o território nacional, envolvendo uma rede de mais de 500 docentes doutores e 1.100 estudantes matriculados, consolidando-se como um dos mais relevantes programas na área de inovação e tecnologia no Brasil e até do mundo.



### Tatiane Luciano Balliano

Graduada em Química pela UFAL, com mestrado em Físico-Química pela mesma instituição e doutorado em Física Aplicada pela USP. Desenvolve projetos voltados para inovação tecnológica, com foco na aplicação de produtos naturais para a saúde e nutracêuticos, além de atuar nas áreas de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia. Atualmente, é Coordenadora Nacional do Programa de Pós-Graduação em Rede PROFNIT e Coordenadora do Ponto Focal UFAL, sede do programa.

## Rede da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) busca fortalecer a proteção de ativos intelectuais por meio de parcerias com instituições de ensino superior no Brasil

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), em parceria com o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), está convidando instituições de ensino e pesquisa no Brasil a integrarem uma rede global dedicada ao ensino da Propriedade Intelectual. As instituições participantes podem oferecer aos seus alunos um curso certificado de 75 horas sobre propriedade

intelectual, desenvolvido conjuntamente pela OMPI e pelo INPI.

Atualmente, 29 entidades das cinco regiões do Brasil já fazem parte dessa rede. Ao aderir, as instituições contribuem para fortalecer a cultura de propriedade intelectual no país, considerada um instrumento estratégico para a gestão da inovação e para a construção de economias competitivas. Além disso, os benefícios incluem:

- **Integração em um consórcio global** de instituições que incorporam temas atuais em seus currículos.

- **Preparação dos alunos** para enfrentar desafios contemporâneos relacionados à inovação e à proteção de ativos intelectuais.
- **Capacitação do corpo docente** para promover internamente a cultura de proteção e gestão de ativos de propriedade intelectual produzidos pela própria instituição.
- **Disponibilização de um curso qualificado** sobre propriedade intelectual, com chancela do INPI e da OMPI, para compor créditos acadêmicos.

As instituições interessadas devem entrar em contato com o INPI pelo e-mail [cgdi@inpi.gov.br](mailto:cgdi@inpi.gov.br) e submeter três documentos:



- [Termo de Aceite](#)
- [Carta de Solicitação em inglês](#)
- [Carta de Solicitação em português](#)

A participação representa uma oportunidade para as instituições de ensino contribuírem para o desenvolvimento de uma economia baseada no conhecimento e na inovação no Brasil. ●

#### Referências:

ARAÚJO, E. F.; BARBOSA, C. M.; QUEIROGA, E. S.; ALVES, F. F. Propriedade Intelectual: proteção e gestão estratégica do conhecimento. **Revista Brasileira de Zootecnia**, v. 39 p. 01-10, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-3598201000130000](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-3598201000130000)>. Acesso em 04 de dezembro de 2024.

CASTELLS, M. A.; CARDOSO, G. A (Org.). **A sociedade em rede: do conhecimento à acção política**. Imprensa Nacional-Casa da Moeda: Belém-Portugal, 2005.

GASPAR, J. V.; SANTOS, G. S. P. S.; GONÇALVES, S. V.; TEIXEIRA, C. S. **Conheça as 32 redes de colaboração para a inovação no Brasil**. Perse: Florianópolis, 2017. Disponível em: <[https://via.ufsc.br/wp-content/uploads/2017/06/ebook\\_redes.pdf](https://via.ufsc.br/wp-content/uploads/2017/06/ebook_redes.pdf)>.

PORTER, M. E. **The competitive advantage of nations**. New York: Free Press, 1990.

RAMOS, D. N.; TEIXEIRA, C. S. **Redes: alinhamento conceitual**. Perse: Florianópolis, 2018. Disponível em: <<https://via.ufsc.br/wp-content/uploads/2018/05/e-book-Redes.pdf>>.

TÁLAMO, J. R.; CARVALHO, M. M. Redes de cooperação com foco em inovação: um estudo exploratório. **Gestão & Produção**, v. 17, n. 4, p. 747-760, 2010.



## ENTREVISTA COM FABIO ZABOT HOLTHAUSEN

# Propriedade intelectual para o desenvolvimento da inovação e empreendedorismo

**Diante da sua experiência na temática, você acredita que a propriedade intelectual, com foco nas possíveis proteções/direitos oriundos da mesma, é um fator que facilita ou que dificulta o desenvolvimento da inovação e do empreendedorismo?**

*A existência de um modelo de proteção legal para a propriedade intelectual é importante e essencial. E, como todo modelo, possui pontos positivos e negativos. Na minha visão a proteção de um ativo de PI é uma estrutura facilitadora, pois motiva pesquisa e desenvolvimento de novos produtos (no sentido amplo) seja pelos ganhos econômicos, seja pelos benefícios sociais e empresariais. E, ainda, gera segurança para*



Por Clarissa Stefani Teixeira



Juliana Duarte Ferreira

a sociedade, para as pessoas e organizações. As pessoas com perfil inovador e empreendedor contam com um sistema legal para ter seus direitos garantidos e a concorrência regulada e isso traz mais benefícios do que aspectos negativos, por mais que existam (como, por exemplo, o protecionismo de mercado etc.).

### **Você acredita que as leis de propriedade intelectual no Brasil estão adequadas para equilibrar os interesses dos consumidores e dos titulares dos direitos ou vê a necessidade de reformas nas leis para equilibrar tais interesses? Se sim, quais possíveis reformas?**

*A legislação em si é moderna, apesar de seus mais de vinte e sete anos, e alinhada com a legislação e acordos com outros países, contudo, passados mais de duas décadas sempre é preciso revisitar a normas, ainda mais com os avanços tecnológicos e científicos ocorridos nos últimos anos... Questões relacionadas a inteligência artificial e seus impactos são um exemplo de ponto de atenção que necessita de um olhar do legislador.*

### **Como a pesquisa em Santa Catarina tem gerado inovação? Temos exemplos práticos que você lembre?**

*Santa Catarina tem inovado, seja pela atuação dos profissionais formados no complexo universitário de qualidade do estado e sua inserção na indústria catarinense, seja pela capilaridade e diversidade do conhecimento produzido nas universidades, centros universitários e institutos no estado (Federais como UFSC, UFFS, IFSC e IFC, Estaduais como a UDESC e Comunitárias como a UNIVALI, FURB, UNIVILLE, UNESC, UNOESC, UNOICHAPECÓ e tantas outras do sistema ACADE). A relação da UFSC com a Embraco que desenvolveu pesquisa aplicada e inovação na*

*indústria catarinense e gerou expertises, laboratórios e competências na Universidade Federal. Na Univali também temos exemplos, um deles está relacionado ao desenvolvimento de fármacos a partir de pesquisas acadêmicas que gerou patente de invenção, produto lançado no mercado com titularidade conjunta com a Universidade e startup tendo professor como co-proprietário. Esses de tantos outros são exemplos da geração de inovação no setor empresarial e industrial com apoio da Universidade e com base no conhecimento produzido na academia.*



#### **Fabio Zobot Holthausen**

Advogado e empresário com ampla atuação em inovação e empreendedorismo, possui graduação em Direito (1997), Mestrado em Direito Constitucional pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2003), especializações em Liderança e Gestão de Instituições de Ensino Superior, além de um MBA em Gestão Empresarial pela UNESC. Atua como Gestor de inovação e Empreendedorismo na UNIVALI e é Vice-presidente de Educação e Pesquisa da Câmara de Comércio Brasil-Portugal (SC). Foi presidente da FAPESC (2019-2022) e Conselheiro do Conselho Superior da mesma entidade, além de ter ocupado posições de destaque em órgãos como Sapiens Parque S.A., CONFAP, e em diversos conselhos voltados para ciência, tecnologia e inovação em Santa Catarina. É autor de obras jurídicas, com ênfase em Propriedade Intelectual e Direito do Consumidor.

**Para finalizar, tendo em vista a sua participação ativa em diversos órgãos de inovação de Santa Catarina, a exemplo da FAPESC, qual sua visão sobre o impacto da inovação, aliada à propriedade intelectual, produzida no estado catarinense perante o contexto nacional?**

O estado de Santa Catarina tem se destacado no Brasil e alcançado índices significativos de publicações, de qualidade de teses e dissertações e amplitude/capilaridade de formação superior. Destaco isso, pois esses fatores são essenciais para o relacionamento com o setor empresarial e governamental, permitindo atração e retenção de talentos, colocação de competências em posições-chaves para pesquisa e inovação, utilização da base científica e de conhecimento para gerar processos e produtos inovadores. Não é sem motivos que Florianópolis foi reconhecida como a ca-

pital nacional de startups, que o SEBRAE SC lidera movimento nacional SEBRAE Startups, que a FAPESC é uma das Faps mais ativas e com maior número de oportunidades de fomento do Brasil, que o sistema Federal de educação Superior do estado figura entre os melhores, que as Universidades do Sistema ACADE estão interiorizando o ensino e a pós-graduação de forma homogênea nas diversas regiões do estado e que as indústrias de SC têm destaque mundial em produtividade, exportação e inovação, a exemplo da WEG. Recentemente o INPI seguindo a metodologia e com estrutura de classificação idêntica à do Índice Global de Inovação (Global Innovation Index, GII), da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), apresentou o Índice Brasil de Inovação e Desenvolvimento trazendo um retrato atual e sistêmico da inovação no Brasil em 2024 e Santa Catarina ocupou a 2ª colocação. Acredito que essa posição demonstra o que falei. Contudo, é um trabalho diário e que, além de não poder parar, precisa avançar e ter apoio e investimento público e privado. ●



Foto: Freepik



## REGIME JURÍDICO IMPULSIONA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS INOVADORAS

# Criação e desenvolvimento de iniciativas inovadoras é incentivado pelo Inova Simples



Por Felipe Schaufert Ávila da Silva



Larissa Gomes Sônego

O incentivo à criação e ao desenvolvimento de startups no Brasil tem sido um dos pilares para a promoção da inovação e conversão desta em resultados econômicos. Nesse contexto destaca-se o regime jurídico conhecido como Inova Simples, estabelecido pela Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, e regulamentado pela Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020, que busca reduzir entraves burocráticos e proporcionar um ambiente favorável ao surgimento e à consolidação de startups no país.

O Inova Simples apresenta-se como um regime jurídico especial simplificado destinado a iniciativas empresariais, sejam elas de caráter incremental ou disruptivo, que se autodeclararam como empresas de inovação as oferecendo tratamento diferenciado, com o objetivo de promover sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes impulsores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.

Essa iniciativa tornou-se fundamental para a formalização de empresas com modelo de negócio inovador, uma vez que proporciona às startups a constituição de pessoa jurídica por meio de rito simplificado, automático e gratuito, possibilitando desde sua concepção acesso a crédito junto às instituições financeiras, à comercialização de produtos e/ou serviços em caráter experimental e a outras vantagens resultantes da credibilidade proporcionada pela formalização do negócio, assim como ocorre com os demais tipos empresariais.

O regime oportuniza a inscrição no Portal Redesim para obtenção de um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), possibilitando o início imediato de suas atividades e a validação de ideias no mercado. Além disso, conforme dispõe a redação do artigo 4º, §3º da Resolução CGSIM nº 55/2020, após a consolidação e estruturação da empresa inscrita no regime do Inova Simples, esta poderá solicitar a transformação de sua natureza jurídica para empresário individual ou sociedade empresária.

De acordo com os dados disponibilizados pelo Governo Federal no “Painel de dados de Inscrições no Inova Simples”, desde sua implementação, o impacto do Inova Simples tem sido notável.



Vislumbra-se que, nos primeiros dois anos de vigência do regime (2021-2022) foram abertas 1.490 empresas, o que demonstra a eficiência da iniciativa em fomentar o empreendedorismo inovador. Referido painel, que encontra-se atualizado até outubro de 2024, aponta para um total de 6.157 empresas abertas, sendo que destas, 4.657 encontram-se ativas.

De acordo com os dados disponibilizados pelo Governo Federal no “Painel de dados de Inscrições no Inova Simples”, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/inova-simples>>, desde sua implementação, o impacto do Inova Simples tem sido notável. Vislumbra-se que, nos primeiros dois anos de vigência do regime (2021-2022) foram abertas 1.490 empresas, o que demonstra a eficiência da iniciativa em fomentar o empreendedorismo inovador. Referido painel, que encontra-se atualizado até outubro de 2024, aponta para um total de 6.157 empresas abertas, sendo que destas, 4.657 encontram-se ativas.

Além do trâmite simplificado, outro aspecto vantajoso atribuído ao regime jurídico do Inova Simples, previsto na Resolução CGSIM nº 55/2020, detém relação com a proteção da propriedade intelectual. Nesse sentido, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial regulamentou, por meio da Portaria INPI/PR nº 365/2020, os procedimentos de comunicação entre as Empresas Simples de Inovação e o INPI, prevendo o trâmite prioritário no exame dos pedidos de registro de marcas e patentes. A possibilidade de requerer a análise prioritária na proteção desses ativos intangíveis reduz consideravelmente o tempo de espera para a obtenção dos registros necessários, o que permite que as startups acompanhem o ritmo do mercado e dos grandes players.

As empresas inscritas no regime do Inova Simples poderão solicitar o registro de marcas e patentes imediatamente após o processo de inscrição, caso queiram. Outrossim, o INPI estabelece que o trâmite prioritário deverá ser requerido pelos titulares depositantes, e os pedidos de registro deverão estar acompanhados de cópia do certificado de inscrição no regime Inova Simples emitido pela Redesim. A autarquia também disponibiliza informações em relação aos procedimentos e documentações nos respectivos manuais de marcas e de patentes.

De acordo com a Resolução CGSIM nº 55/2020, em seu artigo 3º, §3º, inciso I e II, o nome empresarial das empresas que optarem pelo regime do Inova Simples, poderá ser o número do CNPJ ou Nome Empresarial acompanhado do termo “Inova Simples (I.S)”. A partir dessa premissa, foi realizado levantamento de dados por meio da plataforma WebSeek - LDSOFT, que utilizou como filtro de busca para o campo “inventores” a palavra “Inova Simples”, no intuito de constatar quantas empresas abertas pelo regime requereram pedidos de marca e/ou patentes.

Ao todo foram identificadas 595 empresas Inova Simples, que realizaram um ou mais pedidos de registro de marca no INPI. Já em relação às patentes, foram identificadas 55 empresas que realizaram um ou mais depósitos de patentes.

Observa-se, portanto, que o regime não se limita à simplificação de processos. Ele também funciona como um catalisador para a transfor-

mação da inovação no Brasil ao oferecer um ambiente menos burocrático e mais favorável ao desenvolvimento de ideias. O Inova Simples cria condições benéficas para que startups possam atrair investimentos, firmar parcerias estratégicas e escalar suas operações, garantindo a proteção rápida de ativos intelectuais aliada à possibilidade de experimentação de modelos de negócio, conferindo vantagem competitiva tanto no mercado nacional quanto no internacional.

Sendo assim, o Inova Simples reflete um avanço significativo na legislação brasileira, alinhando-se às tendências globais de incentivo à inovação. Ao desburocratizar processos e priorizar a proteção de propriedade intelectual, o regime promove o território nacional como um ambiente favorável ao empreendedorismo, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento tecnológico e representando, portanto, uma ferramenta de ampliação da relevância do Brasil no cenário global de inovação. ●





## MEDIÇÃO DE VALOR

# Desafio da valoração de inovações



Por Lucas Belem de Melo



Gabriel Boratto de Oliveira

A Transferência de Tecnologia (TT) é amplamente reconhecida como um processo essencial para fomentar a inovação, especialmente no contexto das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT). Essas instituições, frequentemente focadas em pesquisa e desenvolvimento, nem sempre têm como objetivo a exploração econômica das Propriedades Intelectuais (PIs) geradas em seus laboratórios. Nesse cenário, é imprescindível estabelecer um processo de TT que assegure a chegada da tecnologia no mercado com segurança jurídica para as

ICT e aos parceiros do mercado. Assim, a valoração de PI é uma etapa fundamental, que tem o objetivo de atribuir um valor justo às inovações e facilitar negociações entre as ICT e parceiros do mercado.

### O Processo de Valoração

A valoração é um processo multidisciplinar que busca determinar o valor econômico de um ativo, seja ele tangível, como imóveis ou equipamentos, ou intangível, como patentes, marcas ou tecnolo-

gias. Esse processo envolve a aplicação de métodos técnicos e análises econômicas que consideram fatores como mercado, demanda, potencial de geração de receita, custos associados, riscos envolvidos, entre outros. A valoração é fundamental para subsidiar decisões estratégicas, como investimentos, negociações, fusões, aquisições e planejamento financeiro, fornecendo uma base sólida para avaliar o real impacto econômico de um ativo.

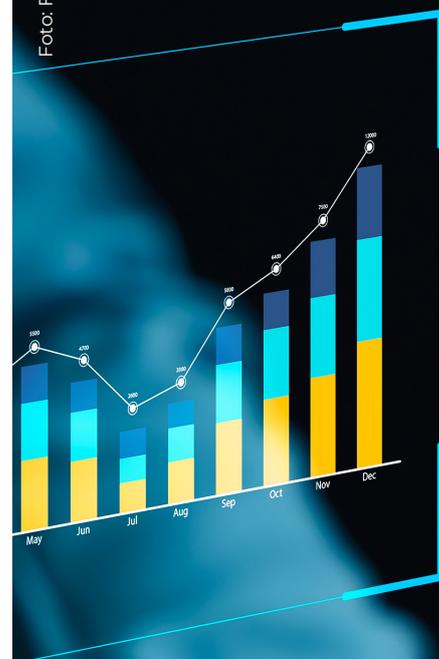
No contexto das ICT, a valoração assume características ainda mais específicas, dado a prevalência de ativos intangíveis de PI. Nesse cenário, o processo vai além das análises convencionais, exigindo também a análise de fatores como o potencial da inovação, os possíveis mercados para sua aplicação, o seu estágio de maturidade tecnológica, o nível de incerteza associado à sua implementação e incorporação por um terceiro. Quando se trata de instituições públicas, o desafio da valoração se torna ainda maior devido à existência de objetivos conflitantes: o retorno financeiro para a instituição e o impacto social daquela tecnologia no mercado (Miranda, 2023). Essas características exigem uma abordagem criteriosa e detalhada, tornando o processo de valoração em ICT ainda mais desafiador.

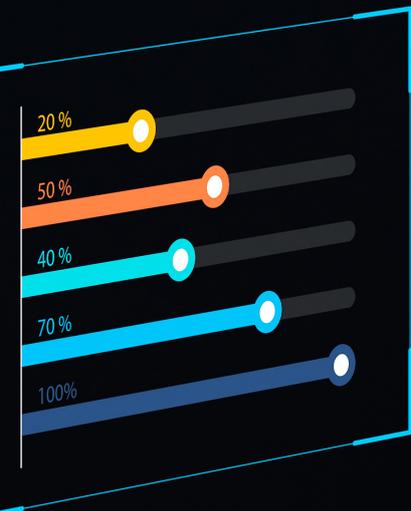
## Métodos e Incertezas

Autores como Razgaitis (2007), Vega-González e Saniger Blesa (2010) e Oliveira (2020) destacam alguns métodos de valoração de ativos tecnológicos comumente utilizados por ICT. Cabe à ICT a escolha do método mais adequado para cada situação, pois cada abordagem tem suas próprias vantagens e limitações. A abordagem baseada em custos, por exemplo, é útil para calcular o investimento realizado, mas não representa o real valor da tecnologia e pode desconsiderar o potencial futuro da inovação. Já a abordagem baseada no mercado reflete adequadamente as práticas de terceiros na valoração de tecnologias similares, mas pode falhar em capturar as particularidades de inovações disruptivas. A abordagem baseada em renda, por sua vez, é altamente dependente de projeções econômicas que, nesse contexto, carregam grande incerteza.

Um grande desafio na valoração também está na gestão das incertezas que permeiam todas as etapas do processo. Essas incertezas podem surgir de diversas fontes, como informações de baixa confiabilidade ou insuficientes, baixa maturidade tecnológica, oscilações de mercado ou até mesmo limitações dos modelos utilizados.

Foto: Freepik

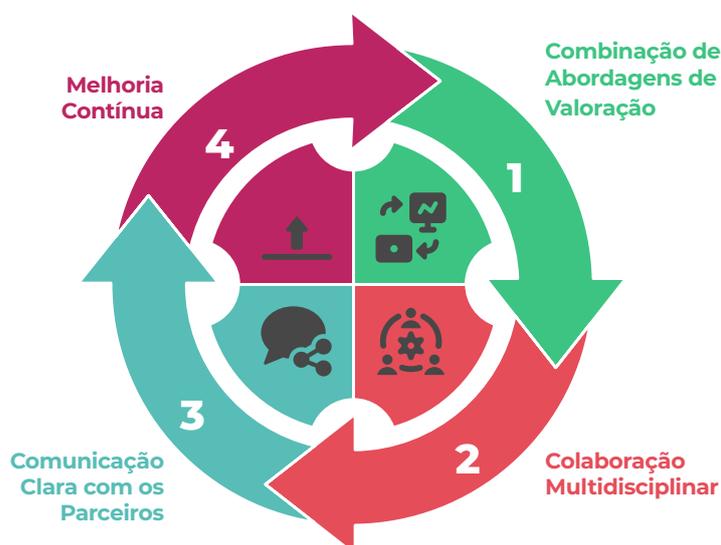




Dessa forma, a valoração de inovações exige uma análise criteriosa e multidimensional, que considere não apenas os métodos disponíveis, mas também o contexto específico e as particularidades de cada ativo. A gestão eficaz das incertezas, aliada a uma abordagem flexível e informada, é essencial para alcançar estimativas de valores que reflitam corretamente o potencial da inovação e os riscos envolvidos em sua exploração, contribuindo para uma tomada de decisão mais estratégica e fundamentada.

## Como Superar os Desafios da Valoração?

Para enfrentar os desafios da valoração de inovações e reduzir os riscos associados, algumas estratégias podem ser adotadas:



- 1 Combinação de Abordagens de Valoração:** A integração de abordagens, como métodos baseados em custo, mercado e renda, permite uma análise mais completa e equilibrada. Essa combinação ajuda a minimizar lacunas e vieses associados ao uso isolado de um único método.
- 2 Colaboração Multidisciplinar:** Envolver especialistas de diferentes áreas, como economia, tecnologia, mercado e propriedade intelectual, enriquece o processo de valoração, trazendo perspectivas complementares e reduzindo erros analíticos.
- 3 Comunicação Clara com os Parceiros:** Garantir que todas as partes envolvidas compreendam o processo, os métodos e as limitações da valoração é fundamental para construir confiança e promover negociações bem-sucedidas.

**4 Melhoria Contínua:** Acompanhar os estudos de especialistas sobre o tópico de valoração e analisar documentos internos sobre os processos já realizados pela instituição podem trazer novos insights, permitir ajustes nas abordagens existentes ou até mesmo a criação de novos métodos de valoração.

Através destas práticas, é possível mitigar alguns dos desafios inerentes à valoração de inovações, tornando o processo mais confiável e alinhado aos interesses de todos os envolvidos. Dessa forma, a valoração não apenas apoia a tomada de decisão, mas também fortalece o ecossistema de inovação, promovendo parcerias estratégicas e ampliando o impacto socioeconômico das tecnologias desenvolvidas.

### Case da UFMG: Transferência de Tecnologia

Em 2024, a empresa Vaxxinova lançou no mercado a vacina Vaxxon Ib+III, a primeira vacina licenciada da empresa, com foco na prevenção de *Streptococcus agalactiae*, que comumente afeta peixes de água doce, como a tilápia. Esta inovação foi fruto de um Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação firmado entre a empresa e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a partir de uma demanda do mercado, e teve sua transferência formalizada entre as partes por meio de um Contrato de Licenciamento de Tecnologia.

Para a valoração da tecnologia, foram levantados dados em conjunto com a empresa parceira. As metodologias utilizadas basearam-se na abordagem de renda, com previsões do fluxo de caixa da empresa, complementada pela abordagem de mercado, com dados de transações similares do

setor. Os resultados de ambas as abordagens foram ponderados com base em critérios técnicos para a definição dos termos de remuneração aplicados ao Contrato de Licenciamento.

O elevado nível de maturidade tecnológica da inovação facilitou a superação de desafios relacionados às projeções financeiras na valoração por renda. No entanto, a natureza disruptiva da inovação tornou a valoração baseada no mercado mais complexa, devido à escassez de dados comparáveis disponíveis.

Apesar desses desafios, a sólida parceria entre a UFMG e a empresa garantiu um processo fluido e transparente, resultando na rápida superação dos obstáculos encontrados e no lançamento bem-sucedido do produto no mercado.

### Conclusão

Superar os desafios da valoração requer abordagens criteriosas, integradas e colaborativas. Estratégias como a combinação de métodos de valoração, a interdisciplinaridade e a comunicação transparente são essenciais para garantir que as estimativas reflitam com precisão o potencial e os riscos associados às inovações.

Mais do que uma ferramenta, a valoração desempenha um papel estratégico, possibilitando decisões fundamentadas, promovendo parcerias de confiança e fomentando o impacto social das tecnologias transferidas. Ao enfrentar os desafios inerentes a esse processo e ao estruturar boas práticas, as ICT têm a oportunidade de transformar inovações em soluções concretas, ampliando seu papel como agentes de transformação na sociedade. ●

### Referências:

FLIGNOR, P., & OROZCO, D. Intangible asset & intellectual property valuation: A multidisciplinary perspective, Estados Unidos, 2006.

GONZALEZ, V.L.R.; BLES, S.J.M. Valuation Methodology for Technology Developed at Academic R&D Groups. Journal of Applied Research and Technology, México, 2010.

MIRANDA, R. A. de. Valoração de ativos tecnológicos: metodologias, aplicações e desafios no âmbito da Embrapa e do Setor Público. Embrapa Milho e Sorgo, Sete Lagoas, 2023.

OLIVEIRA, J. L. C. Valoração de Tecnologias no Cenário de Transferência de Tecnologia entre Universidade e Empresa no Brasil: Uma Metodologia Proposta. Departamento de Química, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

RAZGAITIS, R. Pricing the Intellectual Property of Early-Stage Technologies: A Primer of Basic Valuation Tools and Considerations. In: KRATTIGER, A.; MAHONEY, R. T.; NELSEN, L.; THOMSON, J. A.; BENNETT, A. B.; SATYANARAYANA, K.; GRAFF, G. D.; FERNANDEZ, C.; KOWALSKI, S. P. (Org.). Intellectual Property Management in Health and Agricultural Innovation: A Handbook of Best Practices. Estados Unidos, 2007.



■ Energy ■ Industrial ■ Oil ■ Aggregate





ENTREVISTA COM IGOR MANZAN

## Disputas judiciais estratégicas no contexto da propriedade intelectual

**Poderia falar sobre como você começou a trabalhar com disputas judiciais na área de propriedade intelectual e o que o motivou a se especializar nessa área? Ainda, quais são as principais áreas dentro da propriedade intelectual em que você atua (por exemplo, marcas, patentes, direitos autorais, segredos comerciais, etc)?**

*Quase que de paraquedas! Como muitos estudantes da graduação em direito, tinha ouvido falar muito pouco sobre propriedade intelectual quando, por acaso, um escritório especializado na área encontrou meu currículo no banco de currículos de estagiários da OAB/SP e me convidou a participar do processo seletivo. Antes de iniciar na seleção, acabei pesquisando sobre o escritório, a área e acabei me dando conta de que essa tal “propriedade intelectual” está totalmente ligada ao nosso co-*



Por Clarissa Stefani Teixeira



Juliana Duarte Ferreira

*tidiano, desde o alarme tocando para despertar (e por que não a cama e eventuais tecnologias de amortecimento do colchão, espuma do travesseiro, o algodão da roupa de cama?) até a mais moderna e tecnológica aeronave que nos permite deslocar pelo ar, sendo mais um dentre os milhares que se apaixonaram pela matéria.*

*Acabei tendo a felicidade de ser aprovado para ingressar como estagiário neste escritório, no qual estive por mais de dez anos (passando por cargos de assistente, advogado e coordenador), sempre com foco em disputas judiciais envolvendo todas as modalidades da propriedade intelectual, mas principalmente ações envolvendo concorrência desleal e patentes. Esta trajetória e a presença, quase diária, nos Tribunais de São Paulo e Rio de Janeiro fizeram com que, no ano passado, fosse convidado para liderar o contencioso estratégico em PI do Mansur Murad, desafio que encarei com muito prazer.*

*A motivação para minha especialização na área de propriedade intelectual surge diretamente da prática, onde percebo diariamente o impacto estratégico que esse campo jurídico exerce sobre a inovação e os negócios. O que torna essa área ainda mais fascinante é a existência de um vetor que impulsiona sua relevância global: a relativa harmonia legislativa entre diferentes países.*

*Essa convergência é amplamente proporcionada pelos Tratados Internacionais, como o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPS) e a Convenção da União de Paris (CUP), que fornecem uma base jurídica sólida e consistente, que serve de referência para legislações nacionais e facilita a proteção de direitos de propriedade intelectual em um cenário globalizado.*

*A uniformidade relativa, no entanto, não signi-*

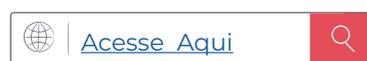
## CUP

A Convenção da União de Paris (CUP) é um tratado internacional que visa proteger a propriedade intelectual entre os países signatários. Foi assinada em 1883 e é o primeiro tratado do gênero. Tem como objetivo garantir que os cidadãos dos países membros tenham os mesmos direitos de proteção de propriedade intelectual e, para isso, harmoniza as leis de propriedade industrial entre os países signatários.



## TRIPS

O Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPS) estabelece padrões mínimos de proteção relacionados a direito autoral, marcas, indicações geográficas, desenhos industriais, patentes, circuitos integrados e informação confidencial. Incorpora os principais dispositivos substantivos da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Intelectual e da Convenção de Berna para a Proteção de Trabalhos Literários e Artísticos.



*fica que as disputas e práticas nacionais sejam desconectadas das tendências internacionais. Pelo contrário, é essencial que os agentes do ecossistema – advogados, empresas, startups e até mesmo autoridades judiciais – acompanhem as discussões e inovações legais de outros*

países, pois muitas vezes elas servem como precursores para mudanças no âmbito nacional.

Por exemplo, questões recentes envolvendo a proteção de criações geradas por inteligência artificial, o uso de NFTs (tokens não fungíveis) para registrar obras digitais e a ampliação do conceito de concorrência desleal em plataformas digitais têm sido amplamente debatidas em localidades como Estados Unidos, União Europeia e China. Esses debates tendem a refletir, em algum momento, na nossa prática nacional, seja por influência legislativa ou jurisprudencial. Portanto, estar inteirado das movimentações internacionais não é apenas uma vantagem, mas uma necessidade para atuar com eficácia e estratégia na área de propriedade intelectual.

Esse dinamismo, que conecta diferentes jurisdições em torno de um objetivo comum – a proteção da inovação e da criatividade – é o que torna a área tão desafiadora e estimulante para profissionais comprometidos com o desenvolvimento e a defesa desses direitos. A especialização, nesse sentido, é uma jornada contínua, alimentada tanto pelo estudo quanto pela observação prática dos impactos locais e globais dessa integração legislativa. Isso reforça meu compromisso em atuar de forma atualizada e conectada às melhores práticas internacionais, contribuindo para um mercado mais justo e inovador.

**Tendo em vista sua experiência na área, quais são as principais questões jurídicas envolvidas nas disputas judiciais de propriedade intelectual? Quais as principais diferenças enfrentadas nesse contexto por grandes empresas, pequenas empresas e startups?**

As disputas de propriedade intelectual geralmente envolvem questões como a violação de marcas, direitos autorais, patentes e concorrência desleal e demandam, para quem quer verdadeiramente proteger seu fundo de comércio, uma atuação proativa e rápida. Neste contexto, os conflitos acabam girando em torno de elementos como distintividade, originalidade, má-fé, e confusão ou associação pelos consumidores.

No que diz respeito às diferenças, não é segredo para ninguém que as grandes empresas têm mais recursos para litígios prolongados e investem em portfólios robustos de propriedade intelectual, mas enfrentam desafios para monitorar violações em larga escala. A proteção de sua propriedade intelectual exige ferramentas avançadas para identificar violações, especialmente em contextos digitais, onde infrações podem ocorrer rapidamente e de forma global. Outro desafio frequente é a necessidade de equilibrar a proteção ativa de seus ativos com a manutenção de uma boa reputação pública, evitando parecerem desleais com competidores menores.

Já em relação às pequenas empresas e startups, vejo que as principais questões jurídicas se dão pela negligência na proteção dos respectivos fundos de comércio e não estou falando apenas nos títulos de propriedade industrial, mas nas próprias relações contratuais e empregatícias que podem gerar situações que acabem diluindo todas as criações. Independentemente do porte da empresa, é essencial compreender que a propriedade intelectual deve ser tratada como um ativo estratégico. Ela não só protege a exclusividade de criações, mas também aumenta o valor de mercado da empresa, atrai investidores e proporciona segurança jurídica.

Neste sentido, marcas, patentes e direitos autorais devem ser registrados o quanto antes, espe-

cialmente no início das operações. Além disso, é importante que os empreendedores tenham clareza contratual, ou seja, a titularidade de criações e inovações deve ser claramente definida em contratos de trabalho, parcerias e licenciamento. A educação interna também é uma ferramenta muito eficaz quando apresentada de forma a sensibilizar sócios e equipes sobre a importância da propriedade intelectual.

**Em um mundo cada vez mais digital e competitivo, a abordagem proativa, preventiva e estratégica é a chave para evitar disputas onerosas e proteger o valor das inovações.**

## **Quais mudanças você tem observado na legislação ou na jurisprudência sobre propriedade intelectual nos últimos anos e como elas impactam no seu trabalho? Nesse sentido, a crescente digitalização e o uso de tecnologias como a inteligência artificial têm influenciado as disputas de propriedade intelectual?**

Nos últimos anos, tenho observado um fortalecimento da proteção de direitos de propriedade intelectual, especialmente no âmbito digital. O Marco Legal das Startups, por exemplo, trouxe incentivos para a inovação tecnológica e impactou a forma como marcas e patentes são tratadas. Além disso, o Judiciário aprendeu e tem utilizado as mais diversas ferramentas para tratar os problemas que surgem diariamente nos ambientes digitais.

Costumo dizer que os usuários não foram previamente educados, sob a ótica da propriedade intelectual, para este mundo digitalizado. Ainda

existe a falsa premissa de que, por estar na internet (uma foto, um texto, um vídeo) está disponível para qualquer tipo de uso. Já em relação à inteligência artificial, a palavra de ordem, inclusive das normativas Brasil a fora, é transparência.

A transparência permite tornar as decisões algorítmicas compreensíveis; permite a análise da veracidade dos dados gerados e, no que diz respeito à propriedade intelectual, possibilita o exercício de direitos.

À bem da verdade, ainda não existem muitas disputas nacionais que tratem da inteligência artificial, sendo na maioria questões envolvendo a criação de deep fakes e a necessidade de pronta remoção de conteúdos fraudulentos, mas ainda são tímidas disputas que confrontam as bases de dados e eventuais obras ou direitos de terceiros protegidas sendo utilizadas indiscriminadamente. Esses casos prometem moldar o futuro da propriedade intelectual, desafiando conceitos tradicionais e demandando novas abordagens regulatórias e jurídicas.

Ainda assim, as novas tecnologias já têm impactado profundamente minha atuação. Hoje, posso dizer ser indispensável atualizar-se constantemente e adotar uma abordagem interdisciplinar trabalhando com especialistas em tecnologia e ciência de dados para compreender todas as nuances técnicas das novas tecnologias. Também faz parte da rotina a educação de clientes e parceiros, conscientizando sobre os riscos de vazamento de dados, violação em ambientes digitais e as melhores práticas para proteção de seus direitos.

**Assim, a digitalização e a inteligência artificial estão transformando o cenário da propriedade intelectual, trazendo desafios inéditos, mas também oportunidades de inovação e expansão.**

## **Pode nos contar sobre algum caso de disputa de propriedade intelectual que você tenha trabalhado que foi particularmente desafiador ou interessante? Quais foram os principais aprendizados dessa experiência?**

*Trabalhar em disputas envolvendo patentes aplicadas à agricultura, especialmente no setor de sementes, é um verdadeiro turbilhão de emoções e desafios. Um caso particularmente interessante em que atuei envolveu o uso de uma tecnologia patenteada em sementes geneticamente modificadas. Esse tipo de disputa exige não apenas conhecimentos jurídicos e técnicos aprofundados, mas também uma logística impecável para garantir que as evidências sejam coletadas de maneira eficaz e dentro dos prazos críticos.*

*O maior desafio desse caso foi a organização de uma operação complexa de busca e apreensão, que incluía a coleta de amostras das sementes cultivadas. Após a distribuição da ação, sob sigilo de justiça, era fundamental garantir que não houvesse tempo para o escoamento da colheita ou a descaracterização das provas. Isso demandou a coordenação precisa de uma equipe multidisciplinar, composta por oficiais de justiça, peritos, assistentes técnicos e agrônomos, que trabalharam lado a lado no campo para realizar a coleta e o mapeamento da área cultivada.*

*Outro aspecto desafiador foi o timing crítico entre as fases do processo: desde a distribuição da ação até a obtenção de uma decisão liminar que autorizasse a busca e apreensão. A janela de tempo era estreita, pois, se houvesse qualquer atraso, poderíamos perder as amostras necessárias para a análise laboratorial que confirmaria (ou não) a presença da tecnologia patenteada.*

*No final, o resultado foi positivo para o cliente, mas o aprendizado principal foi de que, em disputas complexas como essa, vencer depende tanto do domínio jurídico quanto da capacidade de orquestrar uma operação coordenada e eficiente. O equilíbrio entre rigor técnico e timing estratégico foi o que fez a diferença neste caso – e em muitos outros que envolvem a interseção entre tecnologia e mercado.*

## **Em sua visão, quais são os erros mais comuns que empresas e indivíduos cometem ao proteger suas criações e como evitá-los? Por fim, o que você recomenda para empresas e inventores que desejam evitar disputas sobre direitos de propriedade intelectual?**

*Os erros acabam variando em relação ao título de propriedade industrial perseguido. No caso de marcas, vejo muitos erros na escolha do tipo de apresentação e na falsa crença de que a especificação de classe mais abrangente possível será a de maior proteção quando, na verdade, pode fragilizar e até causar o indeferimento do pedido. Já em relação às patentes, a busca deve ser muito bem conduzida e não pode levar em consideração apenas a base de dados do INPI. Uma busca não tão abrangente pode até conduzir a uma concessão da patente, mas certamente sucumbirá em uma disputa judicial.*

*Existem bases de dados internacionais gratuitas como Espacenet, USPTO, LATIPAT, WIPO PATENTSCOPE e até o serviço do Google (Google Patents) pode ser útil em um direcionamento inicial. Alguns exemplos de ferramentas pagas são Derwent Innovation e Orbit Intelligence.*

*De qualquer forma, empresas e inventores devem garantir a proteção aos seus ativos por meio de uma assessoria especializada em propriedade intelectual. Existem parceiros para todos os gostos (e bolsos), inclusive fiquei muito impressionado com a promoção*

*do ecossistema e da cultura de inovação pelo SINOVA/UFSC, sendo um ambiente seguro entre universidade e comunidade que pode servir de apoio tanto no aperfeiçoamento e condução das pesquisas quanto na proteção dos resultados obtidos. ●*

Foto: Freepik



### Igor Manzan

Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas- FGV LAW, atua na condução de disputas judiciais estratégicas, especialmente envolvendo marcas, patentes, desenhos industriais, direitos autorais, concorrência desleal e franquias. Professor convidado da Escola Superior de Advocacia, da UNIFBV, da Escola de PI e palestrante em simpósios e congressos. Mentor no Projeto Incluir Direito/CESA e orientador de propriedade intelectual do CEJUR/ FGV. Associado da ABPI e ASPI. Sócio de Contencioso do Mansur Murad.



ENTREVISTA COM JAIR ANTONIO SCHMITT

## “Pirataria”: repressão sobre o uso indevido da propriedade intelectual

**Na sua concepção, de que maneira os direitos de propriedade intelectual ajudam a proteger o consumidor de práticas enganosas ou desleais no mercado? Nesse sentido, a falta de regulamentação da propriedade intelectual pode prejudicar o direito do consumidor?**

A proteção dos direitos de propriedade intelectual é fundamental para garantir a segurança e a qualidade dos produtos que chegam às mãos do consumidor. O INMETRO, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, por exemplo, desempenha um papel crucial nesse processo, exigindo que os produtos possuam o selo de conformidade e que passem por



Por Clarissa Stefani Teixeira



Juliana Duarte Ferreira

rigorosos testes de qualidade realizados por órgãos regulamentadores.

A aplicação da legislação de propriedade intelectual, que abrange tanto os direitos autorais quanto a propriedade industrial, é essencial para proteger o consumidor. Isso se reflete não apenas na saúde, mas também na qualidade de vida, uma vez que produtos de qualidade inferior podem ter consequências graves. Nesse contexto, as ações do PROCON são vitais para assegurar que os direitos dos consumidores sejam respeitados.

O CECOP (Conselho Estadual de Combate à Pirataria) tem colaborado ativamente com o PROCON, reconhecendo a importância de aplicar a Lei 8.078, o Código de Defesa do Consumidor, no combate à pirataria. Temos realizado um trabalho intenso, especialmente na capital de Santa Catarina - Florianópolis, e estamos determinados a expandir essas iniciativas para todo o estado.

Além disso, estamos engajados em discussões no Conselho Nacional de Combate à Pirataria e no Congresso Nacional para aprimorar a legislação relacionada à propriedade industrial. Atualmente, a pirataria na propriedade industrial é tratada como um crime de ação privada, com penas mais brandas. Em contrapartida, as infrações de direitos autorais são abordadas pelo Código Penal, especificamente no artigo 18, que prevê penalidades mais severas, incluindo prisão, detenção e multas. Essa diferença na abordagem legal destaca a necessidade de um ajuste na legislação.

Estamos comprometidos em trabalhar para que essa legislação seja mais eficaz, garantindo uma proteção robusta para os consumidores e promovendo um ambiente de mercado mais justo e seguro.

### **A Lei 8.078 e o combate à pirataria: protegendo o consumidor**

A [Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990](#), conhecida como Código de Defesa do Consumidor, foi promulgada em 11 de setembro de 1990 e representa um marco na proteção dos direitos dos consumidores no Brasil. Essa legislação estabelece princípios e normas que visam garantir a transparência, a segurança e a qualidade dos produtos e serviços oferecidos no mercado. Um dos aspectos mais relevantes é sua aplicação no combate à pirataria, que afeta diretamente a saúde e a segurança dos consumidores.

**Proteção ao Consumidor:** O Código de Defesa do Consumidor tem como objetivo principal proteger o consumidor contra práticas abusivas e enganosas. A pirataria, que envolve a reprodução e comercialização não autorizada de produtos, como medicamentos, eletrônicos e softwares, coloca em risco a saúde e a segurança dos consumidores. Produtos piratas muitas vezes não passam por rigorosos controles de qualidade e podem conter substâncias nocivas ou não atender às especificações prometidas.

**Responsabilidade dos Fornecedores:** A Lei 8.078 estabelece que os fornecedores são responsáveis pela qualidade e segurança dos produtos que comercializam. Isso significa que, ao vender produtos piratas, os fornecedores podem ser responsabilizados por danos causados aos consumidores. O Código de Defesa do Consumidor permite que os consumidores busquem reparação por danos materiais e morais, fortalecendo a proteção contra a pirataria.

## Como a violação de uma patente, marca registrada ou direitos autorais, por exemplo, pode afetar os consumidores de um produto ou serviço que teve essas proteções violadas? Recorda de algum exemplo em que consumidores foram prejudicados ao adquirir produtos ou fazer uso de serviços falsificados ou 'pirateados'?

Sim, tivemos diversos casos! Um exemplo significativo é o de brinquedos pirateados. Esses produtos são frequentemente mal fabricados, com peças que se soltam facilmente, aumentando o risco de acidentes, especialmente para crianças e bebês.

Outro exemplo relevante está nas mídias digitais. Durante muitos anos, a aquisição de CDs e DVDs piratas foi e ainda é comum. Esses produtos, além de prejudicarem os criadores originais, frequentemente danificam aparelhos de reprodução, causando prejuízos financeiros ao consumidor e à indústria. Estima-se que a pirataria digital gere perdas de bilhões de dólares anualmente para o setor de entretenimento.

Os impactos da pirataria não param por aí. Medicamentos falsificados, muitas vezes encontrados em farmácias, representam um grave risco à saúde. Esses produtos podem conter ingredientes inadequados, doses incorretas ou substâncias tóxicas, resultando em tratamentos ineficazes, agravamento de doenças e até mesmo morte. Além disso, podem gerar efeitos colaterais inesperados e colocar em risco a eficácia de tratamentos legítimos.

Também podemos citar os calçados pirateados, que, devido à má qualidade na fabricação, podem prejudicar os pés dos consumidores, causando desconforto e até problemas de saúde.

**Direito à Informação:** Um dos direitos fundamentais garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor é o direito à informação clara e adequada sobre os produtos e serviços. A pirataria frequentemente se baseia na desinformação, enganando os consumidores sobre a origem e a qualidade dos produtos. O Código de Defesa do Consumidor exige que as informações sobre os produtos sejam transparentes, permitindo que os consumidores façam escolhas informadas e evitem produtos piratas.

**Ações do PROCON e outros órgãos:** O PROCON (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) desempenha um papel crucial na aplicação do Código de Defesa do Consumidor no combate à pirataria. Ele atua na fiscalização de práticas comerciais, na orientação dos consumidores e na aplicação de sanções a fornecedores que violam os direitos do consumidor. Além disso, o PROCON pode promover campanhas de conscientização sobre os riscos da pirataria, educando os consumidores sobre como identificar produtos legítimos.

**Colaboração com outras legislações:** O Código de Defesa do Consumidor também se articula com outras legislações, como a [Lei de Propriedade Industrial - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996](#), para fortalecer o combate à pirataria. A combinação dessas leis permite uma abordagem mais abrangente, que não apenas protege os direitos dos consumidores, mas também respeita os direitos dos criadores e inovadores.

De forma geral, a pirataria limita a inovação e reduz os recursos disponíveis para investimentos em pesquisa e desenvolvimento. Trata-se de um problema que afeta não apenas a economia, mas também a segurança e o bem-estar da sociedade como um todo.

## Como o CECOP vem atuando para combater a pirataria e a concorrência desleal?

O CECOP atua em três vertentes: na vertente institucional, na vertente repressiva e na vertente educativa. Na **institucional**, o CECOP está constantemente fazendo parcerias e cooperações com as mais diversas instituições ligadas ao setor produtivo, como a indústria, comércio e serviço, com os núcleos de inovação tecnológica das Instituições de Ciência e Tecnologia e com centros de ciência, tecnologia e inovação. Estamos sempre, trabalhando os diversos atores que possam enriquecer o CECOP, enriquecer o Conselho, com capacidade, conhecimento, informação e também apoiar em denúncias. Na **repressiva**, o CECOP atua fortemente na fiscalização de variados produtos falsificados, com base no objetivo de incentivar e apoiar os órgãos públicos nas ações voltadas à prevenção e à repressão aos crimes contra a propriedade

intelectual. Na **educacional**, com o objetivo de promover a realização de campanhas educativas de combate aos crimes contra a propriedade intelectual, o CECOP organiza, realiza e implanta atividades em escolas e universidades, expondo para alunos sobre a importância de respeitar às criações (inovação) e a importância ●



### Jair Antonio Schmitt

Auditor Fiscal da Receita Estadual da SEFAZ/SC e Presidente do Conselho Estadual de Combate à Pirataria (CECOP). Ingressou no Estado, através de Concurso Público em 1984, na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, iniciando suas atividades na Região Fiscal de Blumenau. Participou da Comissão de estudos para a criação do primeiro Conselho Municipal de Combate à Pirataria do Brasil, no município de Blumenau. Foi convocado para atuar na Casa Civil, onde coordenou grupo de estudos para a criação do CECOP. Graduado em Ciências Contábeis – FURB / BLUMENAU/SC. Pós-graduado com especialização em Gestão Fazendária – UFSC/SC. Realizou o CURSO DE DISSEMINADORES DE EDUCAÇÃO FISCAL, pela ESAF/MF. Participou da elaboração do PROJETO EDUCACIONAL “PIRATARIA NÃO É LEGAL”. É estudioso nas áreas de Propriedade Intelectual, com destaque para Direito Autoral, Propriedade Industrial, nas áreas de Marcas & Patentes junto ao INPI, UDESC, UFSC. Presidente do CECOP/SC - Conselho Estadual de Combate à Pirataria de Santa Catarina, na qualidade de representante da Secretaria da Indústria, comércio e Serviços – SICOS/SC, para o período 2023/2026. É Membro Colaborador do Conselho Nacional de Combate à Pirataria, junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública– CNCP/MJSP.

## Vertentes de atuação

### Institucional

Ações de divulgação do trabalho do CECOP por meio de participação em eventos.

### Educacional

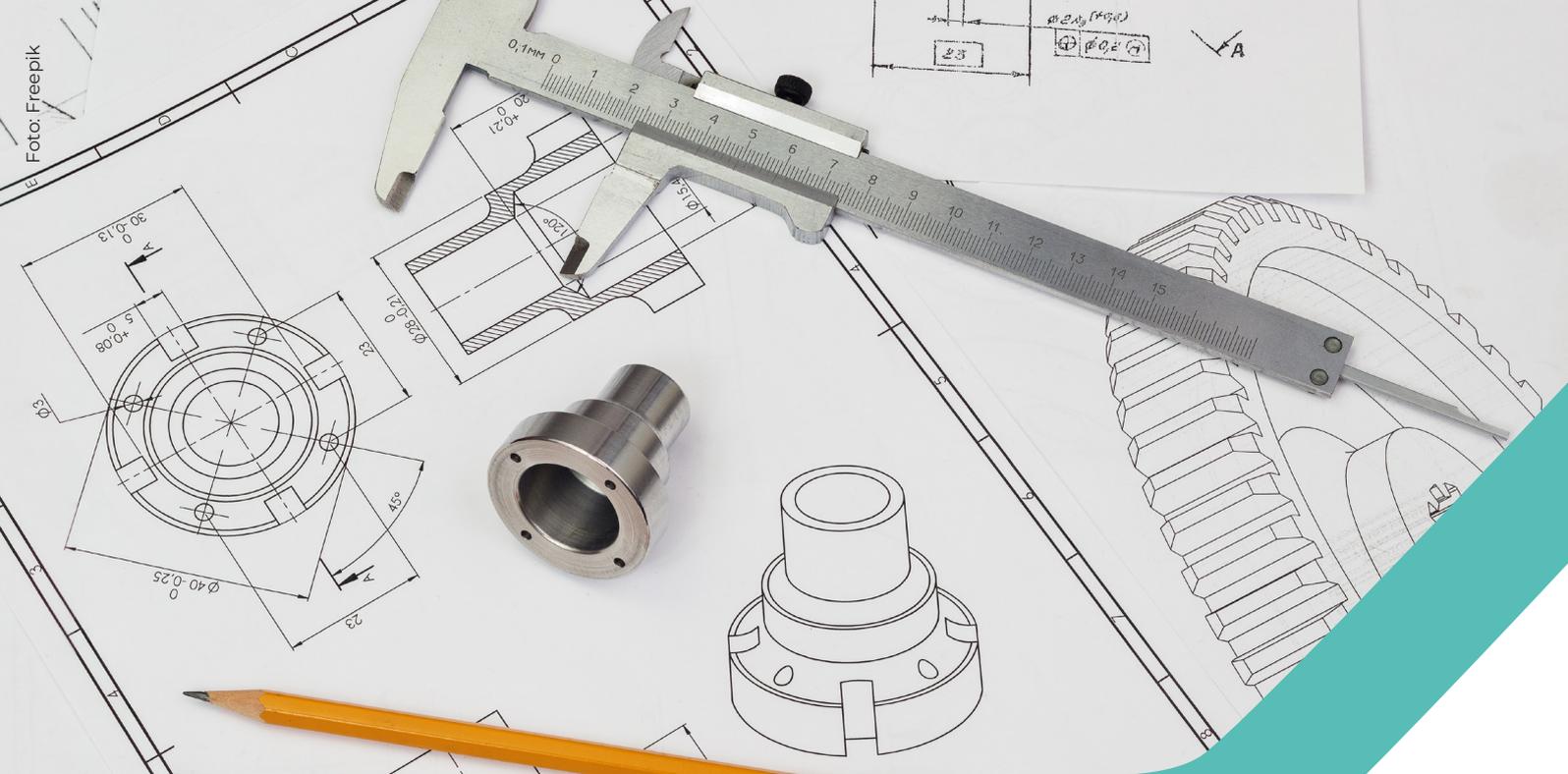
Atividades voltadas às escolas com o objetivo de disseminar a Propriedade Intelectual e a educação fiscal.

### Repressiva

Operações de fiscalização.



Fonte: CECOP (2024)



## DIVERSIDADE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# A aplicabilidade dos diferentes registros de propriedade intelectual



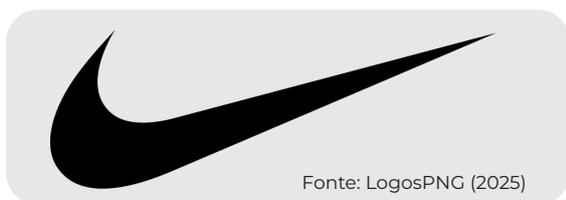
Por Juliana Duarte Ferreira

A propriedade industrial abrange uma gama de instrumentos legais que visam proteger os direitos de invenção e inovação, possibilitando que indivíduos e empresas obtenham exclusividade e benefícios sobre suas criações, garantindo que, com o registro da criação, o criador tenha segurança jurídica para explorá-la sem riscos de reprodução indevida. No Brasil, a diversidade da propriedade industrial é refletida em diferentes formas de registro, como o de marcas, patentes, desenhos industriais, programas de computador e topografias de circuitos integrados, sendo que cada uma dessas formas de proteção tem aplicabilidade específica.

Ademais, a diversidade de registros na propriedade industrial proporciona não apenas segurança jurídica para os criadores, mas também exerce um papel fundamental de estímulo à inovação e competitividade no mercado. A possibilidade de registrar uma marca, patente, desenho industrial, software ou topografia de circuito integrado permite que empresas e inventores aproveitem suas criações de maneira exclusiva. Isso, por sua vez, resulta em um ciclo de inovação contínuo, no qual as empresas buscam constantemente superar seus concorrentes, promovendo avanços tecnológicos e melhorando a qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

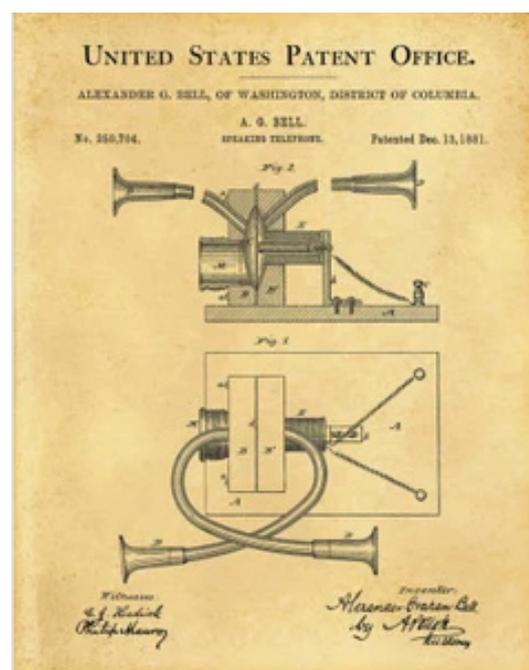
O **registro de marca** é um dos pilares da propriedade industrial, pois visa proteger os sinais distintivos que identificam e distinguem produtos ou serviços no mercado. Esse tipo de registro confere ao titular o direito exclusivo de uso da marca em todo o território nacional, garantindo a exclusividade no uso do nome, logotipo ou símbolo. O registro da marca não se limita apenas à exclusividade, mas também à proteção contra o uso indevido por concorrentes, garantindo que consumidores possam associar com precisão produtos ou serviços à sua origem.

Um exemplo claro da importância do registro de marca pode ser observado no caso da Nike . A gigante do setor esportivo protege sua marca através de registros em diversos países, sendo que a sua famosa logo, “swoosh” , encontra-se registrada globalmente, o que garante à empresa o direito exclusivo de uso. Além disso, a Nike também registra outros sinais distintivos, como slogans e nomes de produtos. Esse tipo de proteção permite à empresa manter sua identidade forte no mercado e proteger sua base de clientes contra falsificações e concorrência desleal.



As **patentes** são outro aspecto importante da propriedade industrial, as quais protegem invenções ou modelos de utilidade que são novos, apresentam atividade inventiva e possuem aplicação industrial. O depósito de uma patente garante ao inventor a exclusividade sobre a sua invenção por um período determinado, geralmente de 20 anos para patentes de invenção e 15 anos para modelos de utilidade. A aplicabilidade das patentes é essencial para promover a inovação e garantir que os inventores possam colher os frutos de suas criações.

Um exemplo de patente famosa mundialmente e que revolucionou a forma de comunicação no mundo é a patente do telefone , depositada por Alexander Graham Bell, o qual registrou a patente com aproximadamente duas horas de antecedência em relação à concorrente Elisha Gray. Outro caso no campo das patentes que modificou a área da saúde mundial foi a descoberta de como extrair insulina do pâncreas e aplicá-la em seres humanos, feita por Frederick Banting e Charles Best, os quais venderam a patente da insulina para a Universidade de Toronto pelo valor simbólico de um dólar canadense, porque acreditavam que a insulina deveria ser usada para salvar vidas e não para gerar lucro.



Fonte: Etsy (2025)

O **registro de desenho industrial** protege os aspectos ornamentais de um objeto que pode ser reproduzido de forma industrial, tanto a sua forma tridimensional quanto os aspectos bidimensionais, como estampas e padrões aplicados. Portanto, com este registro, o criador assegura a exclusividade sobre a estética do produto, protegendo sua aparência e, dessa forma, evitando que concorrentes copiem o design externo do produto e obtenham vantagens no mercado.

A Apple é um exemplo clássico de como o registro de desenho industrial pode ser usado para proteger a inovação no design de produtos. O design minimalista e elegante do iPhone é protegido por registros de desenhos industriais em diversos países, somado ao fato de que sua forma é reconhecida instantaneamente pelo pú-

blico. Essa proteção impede que concorrentes copiem a aparência do dispositivo e aproveitem o sucesso estético do produto. Dessa forma, ao garantir a exclusividade sobre o design de seus produtos, a Apple consegue manter sua posição de liderança no mercado de smartphones e dispositivos eletrônicos.



Fonte: Sanders (2014)

Com o crescimento da tecnologia, o **registro de programas de computador ou softwares** tornou-se uma parte essencial da propriedade industrial, uma vez que protege o código-fonte do programa, garantindo que o desenvolvedor ou a empresa detentora do código tenha exclusividade sobre o uso e distribuição do software. Esse tipo de registro é particularmente relevante

em um mundo onde as tecnologias digitais desempenham um papel central na vida cotidiana, garantindo às empresas que registram seus softwares o benefício de proteção contra pirataria e uso não autorizado dos mesmos, fomentando, assim, a inovação tecnológica, já que protege os investimentos feitos no desenvolvimento de novos produtos digitais.

No campo dos softwares, o caso do sistema operacional **Android da Google** é uma ilustração clara da aplicabilidade do registro de programas de computador. O Android é um dos sistemas operacionais mais utilizados no mundo, e o registro de seus códigos-fonte e atualizações é essencial para garantir que apenas a Google tenha o controle sobre sua distribuição e modificações. A proteção legal sobre o software permite à Google obter vantagens competitivas e evitar que terceiros modifiquem ou distribuam versões não autorizadas do sistema.

O registro da **topografia de circuito integrado** garante ao criador a exclusividade sobre a disposição tridimensional dos componentes de um circuito integrado, ou seja, a forma como os componentes eletrônicos estão organizados em uma placa, impedindo que concorrentes copiem a arquitetura do circuito integrado. Esse tipo de registro é de grande importância no setor eletrônico, especialmente em empresas que desenvolvem microchips e outros dispositivos eletrônicos complexos.

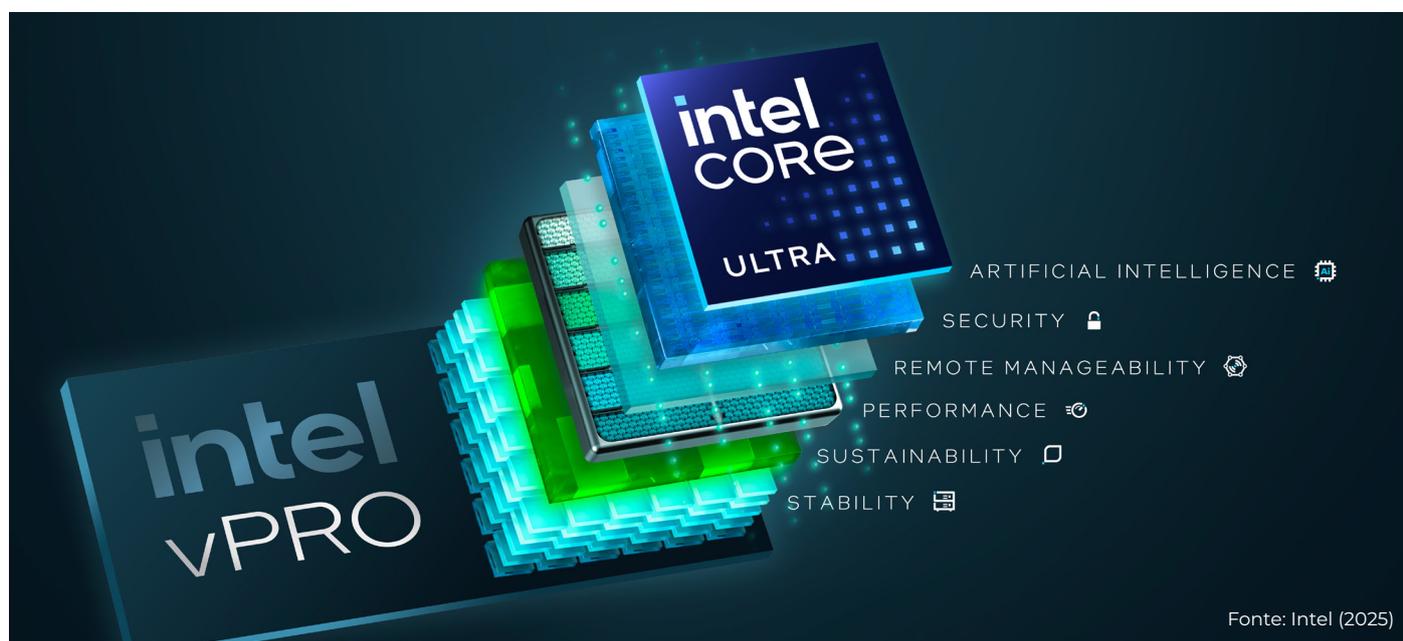
Um exemplo relevante de aplicabilidade da propriedade industrial no âmbito da topografia de circuito integrado é o caso da Intel, uma das líderes no mercado de microprocessadores. A empre-



Fonte: Ngo (2017)

sa protege suas inovações através do registro de topografias de circuitos integrados, garantindo que a disposição dos componentes eletrônicos nos seus chips seja única e não seja copiada por concorrentes. O uso de circuitos integrados inovadores e protegidos legalmente permite à Intel se manter à frente da concorrência, oferecendo produtos mais rápidos e eficientes.

Conhecendo a função do registro de cada tipo de propriedade industrial e analisando casos práticos de empresas renomadas que registram suas criações, é possível verificar diferentes benefícios gerados aos inventores, especialmente em termos de proteção legal, segurança econômica e valorização de suas criações. Resumidamente, estes são alguns benefícios de realizar o registro da propriedade industrial:



Fonte: Intel (2025)

- **Exclusividade e direito de uso exclusivo:** o registro garante ao inventor o direito exclusivo de utilizar, produzir, vender e licenciar a criação, ou seja, garante que o inventor tenha o controle total sob sua criação.
  - **Proteção contra cópias e concorrência desleal:** o registro impede que outras pessoas ou empresas copiem ou utilizem indevidamente a criação do inventor, sendo que, em mercados competitivos, as cópias podem prejudicar o valor da invenção e o posicionamento do inventor no mercado.
  - **Valorização do produto ou invenção:** o registro agrega valor à invenção ou criação, tornando-a um ativo intangível importante. Isso pode facilitar negociações comerciais, investimentos e parcerias, pois a invenção registrada pode ser licenciada para outras empresas ou utilizada como garantia em financiamentos, gerando novas fontes de receita para o inventor.
  - **Prevenção de conflitos legais:** o registro oferece uma base sólida para resolver disputas legais, uma vez que se alguém tentar usar, copiar ou vender a invenção registrada sem permissão do inventor, este pode recorrer ao sistema judicial para proteger seus direitos, já que o registro serve como prova de titularidade. Isso torna os direitos mais facilmente defendidos em tribunais, evitando custos e complicações com litígios.
  - **Incentivo à inovação e pesquisa:** o registro permite a proteção das criações feitas pelos inventores e, portanto, sabendo que suas invenções estarão protegidas, eles podem se sentir mais motivados a investir tempo e recursos na criação de novos produtos ou processos. Dessa forma, cria-se um ambiente mais propício para o avanço de ciência e tecnologia.
  - **Fomento à comercialização:** o registro facilita o processo de comercialização da criação, já que os consumidores e parceiros de negócios podem confiar na autenticidade e originalidade do produto ou serviço. Ressalta-se que para que haja o registro da criação em um sistema formal de registro em um país, como é o caso do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) no Brasil, é necessário que a criação passe pelo crivo de etapas de análises técnicas até que tenha seu registro deferido de forma definitiva, logo, esse processo gera credibilidade e confiança à criação.
  - **Internacionalização:** o registro de uma criação pode ser expandido para outros países por meio de acordos internacionais, como o Tratado de Cooperação em Patentes ou o Protocolo de Madri, por exemplo. Dessa forma, é possível que os inventores obtenham benefícios comerciais ao expandir seus direitos de propriedade industrial para outros países, como a exploração de mercados internacionais e o aumento da presença global.
  - **Fortalecimento da marca e reputação:** o registro oferece a oportunidade de construir e fortalecer uma marca reconhecida, tendo em vista que uma marca registrada pode aumentar a confiança do consumidor, agregar valor ao produto e, em última instância, ajudar na fidelização do público-alvo. Notoriamente, tais fatores são essenciais para empresas que buscam expandir suas operações e estabelecer uma base sólida de clientes.
- Diante do exposto, compreende-se que a diversidade da propriedade industrial desempenha

um papel essencial no estímulo à inovação, oferecendo formas de proteção para invenções, marcas, desenhos industriais, softwares e topografias de circuitos integrados. Esses registros proporcionam aos criadores a segurança necessária para explorar suas criações

com maior segurança, garantir exclusividade sobre elas, promover a inovação, aumentar o valor de seus produtos e, até mesmo, expandir sua presença no mercado global, abrindo portas para novas oportunidades econômicas e comerciais. ●



Foto: Freepik



## DIREITO AUTORAL NO CONTEXTO ACADÊMICO

# Equilibrando criação e acesso no mundo digital



Por Liz Beatriz Sass

O direito autoral, muitas vezes visto pela maior parte dos acadêmicos como um conceito abstrato e distante, permeia o nosso cotidiano de formas que nem sempre percebemos. Imagine-se preparando uma aula: você seleciona trechos de livros, artigos científicos, imagens e até vídeos para enriquecer sua apresentação. Nesse momento, você não está apenas compilando informações e criando um conteúdo para sua aula, mas está navegando por um intrincado labirinto de obras intelectuais passíveis de proteção por direitos autorais.

O direito autoral é um ramo da propriedade intelectual que protege as “criações do espírito”, ou seja, aquelas que decorrem da criatividade hu-

mana e que se manifestam em obras literárias, artísticas ou científicas. Essa proteção aplica-se às obras que sejam originais, estejam expressas em algum suporte (tangível ou intangível) e por prazo determinado. Em resumo, o direito autoral reconhece à figura do autor o exercício do direito de exclusividade de explorar a sua obra e de ser vinculado à ela.

No cenário acadêmico, professores e pesquisadores frequentemente se encontram em uma posição paradoxal: são simultaneamente criadores e usuários de obras intelectuais protegidas por direitos autorais. Esta dualidade de papéis merece nossa atenção e compreensão.

Desse modo, um primeiro ponto consiste em esclarecer que o pesquisador ou professor é autor<sup>1</sup> e, por conseguinte, precisa compreender os mecanismos de proteção de suas próprias criações intelectuais, especialmente ao se considerar que, no ambiente digital, essas obras podem ser facilmente disseminadas, reproduzidas, sintetizadas, alteradas ou modificadas sem seu conhecimento ou consentimento. Um segundo ponto a ser ressaltado é que, paralelamente à atividade anterior, o pesquisador ou professor também é usuário de obras intelectuais produzidas por terceiros. Assim, deve estar ciente das circunstâncias em que está autorizado a utilizar obras intelectuais de outros autores em suas próprias pesquisas e publicações, evitando assim possíveis violações de direitos que poderiam resultar em implicações legais.

Imagine um professor de literatura preparando um curso online sobre poesia modernista brasileira. Ele deseja incluir trechos de poemas de Carlos Drummond de Andrade, imagens de manuscritos originais e gravações de leituras feitas pelo próprio poeta. Cada um desses elementos está sujeito a diferentes considerações de direitos autorais. Ao mesmo tempo, este professor está finalizando seu próprio livro sobre análise literária acerca da obra do poeta, que será publicado em breve. Neste cenário, o professor assume dois papéis distintos: o de usuário de obras protegidas e o de criador de uma nova obra intelectual. Como usuário, ele precisa navegar pelas complexidades do direito autoral para utilizar legalmente os materiais de terceiros em seu curso. Como autor, ele se torna titular de direitos sobre sua própria criação.

Na primeira situação, ao utilizar obras de terceiros, o professor deve estar ciente das nuances do

<sup>1</sup>O art. 11 da LDA afirma que “o autor é pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica”. Portanto, a princípio, autor é apenas a pessoa física, pois é dele que emana o ato criativo.

direito autoral. Os poemas de Drummond, por exemplo, ainda estão protegidos no Brasil, onde o prazo de proteção se estende por 70 anos após a morte do autor (art. 41, Lei nº 9.610/98). Para usar trechos substanciais para fins comerciais, seria necessário obter autorização dos herdeiros ou da editora detentora dos direitos. Já as imagens dos manuscritos e as gravações de leituras, por seu turno, apresentam desafios adicionais. Mesmo que o conteúdo esteja em domínio público<sup>2</sup>, as instituições que possuem os manuscritos podem ter direitos sobre as imagens, e as gravações podem estar sujeitas a direitos conexos, que protegem interpretações e execuções de obras.

Nessas situações, o conceito de “uso justo” ou “fair use”, reconhecido em muitas jurisdições, autoriza o uso limitado de material protegido sem necessidade de permissão, especialmente para fins educacionais, didáticos e de pesquisa. Isso poderia permitir o uso de pequenos trechos para análise crítica, por exemplo. No Brasil, há a previsão legal das limitações aos direitos de autor, cabendo destacar aquelas que são particularmente relevantes para o ambiente acadêmico e de pesquisa.

Quanto a esse aspecto, podemos destacar algumas exceções importantes que permitem o uso de obras protegidas sem a necessidade de autorização prévia do autor. Uma das exceções mais significa-

<sup>2</sup>Obras em domínio público são aquelas cujos direitos patrimoniais de autor já se esgotaram. No Brasil existe o “Portal Domínio Público”, que funciona como repositório online de obras já em domínio público ou que tenham a sua divulgação devidamente autorizada. O site pode ser acessado e utilizado de forma livre e gratuita, através do endereço <http://www.dominiopublico.gov.br/>. Existem outras plataformas conhecidas como a do Projeto Gutenberg ([https://www.gutenberg.org/wiki/PT\\_Principal](https://www.gutenberg.org/wiki/PT_Principal)) e muitos acervos de imagens de livre utilização, como o como o unplash (<https://unsplash.com/>). No âmbito da União Europeia foi desenvolvida uma calculadora de domínio público (<http://outofcopyright.eu/>).

Direitos conexos são os direitos inerentes aos artistas intérpretes ou executantes, como, por exemplo, atores, cantores e músicos executantes, bem como aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão. Esses direitos incidem sobre os casos em que os seus titulares transformam uma determinada obra criada por um autor, dando-lhe características pessoais, por meio da interpretação, representação ou execução, fazendo, assim, com que a obra seja levada ao conhecimento do público.

tivas é a permissão para citar trechos de obras em qualquer meio de comunicação, desde que para fins de estudo, crítica ou polêmica. Esta disposição é essencial para pesquisadores, pois permite o diálogo acadêmico e a construção do conhecimento baseado em trabalhos anteriores. Não obstante, é crucial que a citação seja sempre acompanhada da indicação do nome do autor e da origem da obra, respeitando assim a integridade intelectual e reconhecendo a contribuição original.

Outra exceção relevante é a possibilidade de reproduzir pequenos trechos de obras preexistentes em uma obra nova, desde que a reprodução não seja o objetivo principal da obra nova e não prejudique a exploração normal da obra reproduzida. Esta disposição é particularmente útil para pesquisadores que estão desenvolvendo novos trabalhos baseados em pesquisas anteriores, embora nem a lei, nem a jurisprudência saibam definir o que seria exatamente um “pequeno trecho”. Ainda, a Lei de Direitos Autorais (LDA) também permite a reprodução de obras literárias, artísticas ou científicas para uso exclusivo de deficientes visuais, sem fins comerciais, através do sistema Braille ou outro procedimento adequado.

Uma outra limitação particularmente relevante no contexto acadêmico é a que permite aos alunos fazerem anotações e apanhados das aulas. Esta exceção, prevista no artigo 46, inciso IV da LDA, reconhece a importância do processo de aprendizagem e permite que os estudantes registrem e sintetizem o conteúdo apresentado pelos professores, sem que isso constitua uma violação de direitos autorais. É importante notar, no entanto, que esta permissão não se estende à publicação ou à reprodução integral dessas anotações sem a autorização do docente.

Outra exceção relevante é a que trata do uso didático de obras protegidas. O artigo 46, inciso VI da LDA permite a representação teatral e a exe-

cução musical quando realizadas para fins exclusivamente didáticos nos estabelecimentos de ensino, desde que não haja intuito de lucro. Esta disposição é particularmente valiosa no contexto de aulas de literatura, artes ou música, onde a experiência direta com as obras é fundamental para o aprendizado. No entanto, é importante que os educadores estejam cientes dos limites desta exceção, especialmente quando se trata de reproduções integrais de obras ou de sua utilização em contextos que possam ser interpretados como tendo finalidade comercial, como, por exemplo, a postagem de uma contação de histórias em uma conta monetizada do Youtube.

Ademais, é importante notar que essas limitações não constituem uma carta branca para o uso irrestrito de obras protegidas. O pesquisador deve sempre considerar o impacto de seu uso na obra original e nos interesses legítimos do autor. O princípio orientador deve ser o equilíbrio entre o direito do autor e o interesse público no acesso à informação e ao conhecimento. Além disso, a interpretação dessas limitações pode variar dependendo do contexto específico e da jurisprudência. No Brasil, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhece o princípio da função social do direito de autor, sendo possível estender, portanto, o escopo das limitações acima referidas para situações não previstas em lei. Não obstante, a matéria ainda pode ser tratada de forma um tanto casuística, por isso, é aconselhável que pesquisadores busquem orientação quando em dúvida sobre a aplicabilidade dessas exceções em casos específicos (Castro, 2020, p. 137).

Voltando ao exemplo do início desse texto, vimos que o professor também está escrevendo o seu próprio livro, momento em que ele se torna um autor e, ao exteriorizar a sua obra ela passa a contar com a proteção dos direitos autorais (morais e patrimoniais), sendo o titular originário. Conforme explica Bittar (2000), o titular originário é aquele em quem

a autoria e a titularidade se concentram inicialmente na mesma pessoa. Isso significa que o professor terá o direito exclusivo de decidir sobre a reprodução, distribuição e uso de sua obra. Contudo, ao assinar um contrato para publicação do livro por uma editora, o professor se torna um “titular derivado” de alguns direitos. Neste caso, é usual que ele transfira certos direitos patrimoniais sobre a obra, como o direito de reprodução e distribuição. Nesse caso, a editora se torna o “titular derivado”, passando a decidir sobre o exercício de tais direitos.

Esta dualidade da atividade acadêmica (o acadêmico enquanto autor e o acadêmico enquanto usuário de obras intelectuais, artísticas ou científicas) cria um paradoxo interessante. Como autor, o professor pode desejar proteger rigorosamente seus direitos autorais para garantir o reconhecimento e potencial retorno financeiro de seu trabalho. Como educador e pesquisador, no entanto, ele pode preferir um acesso mais amplo e irrestrito ao conhecimento, incluindo sua própria obra. Este paradoxo se estende à comunidade acadêmica como um todo, uma vez que a academia prospera com a livre troca de ideias e informações, mas também depende da proteção da propriedade intelectual para incentivar a inovação e a pesquisa original.

Uma possível solução para este dilema é o uso das denominadas licenças *Creative Commons*<sup>3</sup> (CC). Em uma licença tradicional, a pessoa que é titular de direitos entra em uma relação específica com outra pessoa para autorizar determinados usos. No caso das licenças públicas, como são as CC, os titulares de direitos estabelecem os termos da autorização, que é dada para qualquer pessoa do público que queira fazer uso daquela obra – naqueles exatos termos. A pessoa que te-

---

<sup>3</sup> Mais informações podem ser obtidas em: <https://br.creative-commons.net/>

nha interesse em utilizar a obra precisa respeitar as condições e os limites estabelecidos na licença, assim como ocorre quando uma licença é dada para uma pessoa particular (CC, 2020).

Desenvolvidas para facilitar o compartilhamento e uso de obras criativas, as licenças CC permitem que os autores especifiquem como suas obras podem ser utilizadas, desde o uso livre com atribuição de autoria (CC-BY) até restrições mais específicas, como a proibição de uso comercial ou de criação de obras derivadas. Por exemplo, um pesquisador que publica um artigo científico pode optar por uma licença CC-BY, permitindo que outros usem e adaptem seu trabalho, desde que lhe deem o devido crédito. Isso facilita a disseminação do conhecimento e promove a colaboração acadêmica, sem que o autor deixe de receber o reconhecimento por seu trabalho (Branco, 2013).

Porém, as licenças *Creative Commons* são decorrentes da liberalidade do artista, do autor ou do intermediário (o titular derivado, como, por exemplo, uma editora). Portanto, tais licenças só estarão presentes naquelas obras cujos autores e/ou titulares resolverem utilizá-las. Muitas obras valiosas para o ensino e a pesquisa ainda estão sob proteção tradicional de direitos autorais e não se valem desse tipo de licença. Nestes casos, a negociação direta com os detentores dos direitos ou o uso cuidadoso dentro dos limites do “uso justo” continuam sendo necessários, principalmente quando se trata de realizar o uso comercial de uma pesquisa acadêmica, como, por exemplo, a publicação comercial de uma tese.

O advento da inteligência artificial (IA) adiciona uma nova camada de complexidade a essa discussão. Modelos de IA como o GPT-3 são treinados em vastos conjuntos de dados que incluem obras protegidas por direitos autorais. Isso levanta

questões sobre se o uso desses dados para treinamento constitui uma violação de direitos autorais e se as obras geradas por IA podem ser protegidas por direitos autorais. Um caso recente que ilustra essa problemática é o processo movido pela comediantes Sarah Silverman contra a OpenAI, criadora do ChatGPT. Silverman (2023) alega que suas obras foram usadas sem autorização para treinar o modelo de IA, levantando questões sobre os limites do “uso justo”. O caso ainda não foi resolvido e há expectativas sobre o posicionamento do judiciário norte-americano em torno da matéria.

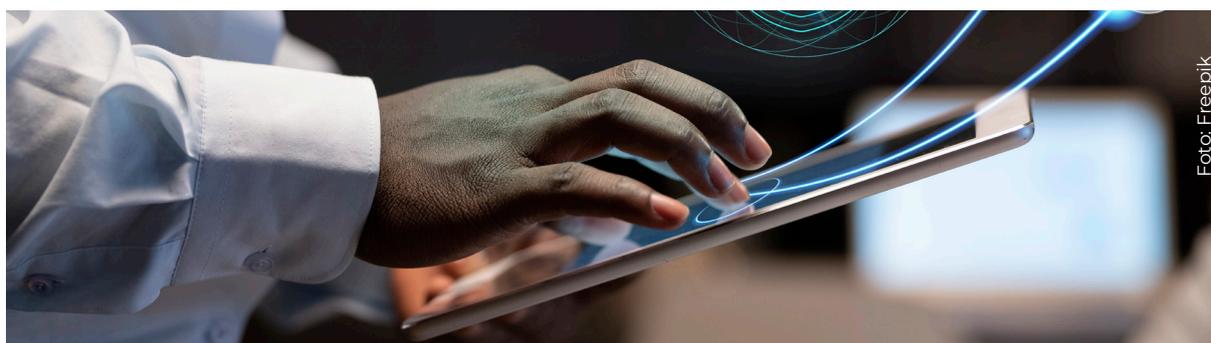
Com efeito, à medida que avançamos para um futuro cada vez mais digital e impulsionado pela IA, o direito autoral terá que evoluir para abordar essas novas realidades e será necessário encontrar um equilíbrio entre proteger os direitos dos criadores e permitir o avanço tecnológico e o acesso ao conhecimento. No meio acadêmico, isso significa que professores, pesquisadores e estudantes precisarão estar cada vez mais conscientes das implicações do direito autoral em seu trabalho. Não se trata apenas de evitar o plágio<sup>4</sup>, o único aspecto do direito autoral que eventualmente faz parte das resoluções ou políticas acadêmicas, mas, de compreender como usar eticamente o trabalho de outros e como proteger e compartilhar o próprio trabalho.

4 Plágio é uma forma de violação ao direito autoral do autor de uma obra na qual há a subtração da autoria, sendo que o usurpador apresenta como sendo de sua autoria uma obra de terceiros. Existem diversas modalidades de plágio, o qual pode ser total ou parcial. O plágio é considerado crime no Brasil, conforme previsão da Lei 9.610/98 e do Código Penal Brasileiro (art. 184). Para mais informações: WACHOWICZ, Marcos. COSTA, José Augusto Fontoura. Plágio Acadêmico. Curitiba: Gedai, 2016.

Com efeito, as instituições de ensino têm um papel crucial nesse processo. Elas devem não apenas educar sua comunidade sobre direitos autorais, mas também desenvolver políticas claras sobre o uso de materiais protegidos e a publicação de pesquisas. Infelizmente, esta tem sido a realidade de poucas universidades brasileiras. Não obstante, políticas internas de direitos autorais podem auxiliar o desenvolvimento acadêmico, trazendo maior segurança jurídica, desde que, obviamente, não contrariem a legislação de direitos autorais. De outra parte, cabe ressaltar que algumas universidades e instituições de pesquisa<sup>5</sup> têm adotado políticas de acesso aberto, incentivando seus pesquisadores a publicarem em repositórios de acesso livre, contribuindo assim para a democratização do conhecimento. São políticas que envolvem grande esforço institucional e que necessitam ser construídas paulatinamente a fim de realmente atenderem aos interesses de todos os envolvidos.

Em conclusão, o direito autoral no meio acadêmico é um campo em constante evolução, refletindo as mudanças tecnológicas e sociais de nossa era. Longe de ser um obstáculo, quando bem compreendido e aplicado, pode ser um aliado poderoso na promoção da criatividade e na disseminação do conhecimento.

5 Nesse sentido, confira: <https://www.arca.fiocruz.br/> e <https://plataformaintegrada.mec.gov.br/>





## DIREITO AUTORAL NO CONTEXTO ACADÊMICO

# Cases nacionais e internacionais marcam a relevância dos direitos autorais



Por Clarissa Stefani Teixeira

Casos de direito autoral de domínio público ou amplamente explicados no contexto jurídico são fascinantes, pois ajudam a moldar a interpretação e aplicação das leis de propriedade intelectual em todo o mundo. Para aqueles que pensam que cópias não tem impacto, alguns exemplos demonstram os prejuízos trazidos nas indústrias e protegem efetivamente os criativos.

A violação de direitos autorais é um dos proble-

mas mais recorrentes no âmbito jurídico e corporativo, especialmente em uma era em que o acesso à informação e às obras criativas é amplamente facilitado pela internet e pelas tecnologias digitais. Quando grandes corporações, artistas ou desenvolvedores entram em disputas sobre o uso não autorizado de obras protegidas, os processos judiciais frequentemente resultam em multas e acordos milionários, refletindo a gravidade dessas infrações.

São exemplos de casos internacionais:

### **Caso Napster v. A&M Records (2000) - EUA**

**Resumo:** O caso Napster v. A&M Records é amplamente considerado um dos casos mais famosos de violação de direitos autorais no setor de música. O Napster era um serviço de compartilhamento de músicas P2P (peer-to-peer) que permitia aos usuários compartilhar músicas de maneira ilegal, sem pagar aos detentores de direitos autorais. A ação foi movida por grandes gravadoras, incluindo a A&M Records (parte do Universal Music Group), contra o Napster.

**Impacto:** Este caso é famoso principalmente por seu impacto na indústria musical e na forma como a música seria distribuída online. A decisão judicial obrigou o Napster a fechar sua plataforma e foi um marco na proteção de direitos autorais na era digital. Ele também influenciou a criação de modelos de distribuição de música legítima, como o iTunes, e a posterior popularização do streaming musical.

---

### **Caso The Bridgeport Music, Inc. Dimension Films (2004) - EUA**

**Resumo:** Esse caso envolve o uso de uma amostra de uma música da Bridgeport Music sem autorização por parte de uma produtora de filmes. O tribunal decidiu que mesmo um pequeno trecho de uma obra musical (um "sample") pode infringir os direitos autorais se usado sem permissão.

**Impacto:** O caso gerou debates no mun-

do da música sobre os limites de proteção de direitos autorais e a cultura do remix, influenciando práticas na indústria fonográfica.

---

### **Robin Thicke e Pharrell Williams vs. Marvin Gaye**

**Resumo:** Em 2015, um tribunal condenou Robin Thicke e Pharrell Williams a pagar cerca de US\$ 5 milhões à família de Marvin Gaye. O julgamento concluiu que a música "Blurred Lines" continha elementos plagiados da canção "Got to Give It Up", de Gaye. O caso localizado precedente para a análise de semelhanças estilísticas em obras musicais.

---

### **Caso Donaldson v. Beckett (1774) - Reino Unido**

**Resumo:** Esse caso histórico define os limites dos direitos autorais no Reino Unido, ao decidir que os direitos autorais duram apenas um período definido pela lei, mesmo para obras originalmente protegidas pelo direito consuetudinário.

**Impacto:** O caso foi um dos primeiros a afirmar que os direitos autorais têm um prazo limitado e não podem ser perpetuados indefinidamente.

---

### **Caso Blanch v. Koons (2006) - EUA**

**Resumo:** O artista Jeff Koons utilizou parte de uma fotografia publicada em uma revista para criar uma obra de arte. A fotografia original foi processada, alegando violação de direitos autorais. O

tribunal demorou para que o uso fosse transformador o suficiente para ser classificado como fair use (uso justo).

**Impacto:** Esse caso reforçou o conceito de uso transformador e seu papel em proteger obras derivadas que têm um propósito significativamente diferente da obra original.

---

### Caso Cariou v. Prince (2013) - EUA

**Resumo:** O artista Richard Prince utilizou fotografias do livro “Yes Rasta” de Patrick Cariou para criar colagens artísticas. O tribunal concluiu que grande parte das obras de Prince era transformadora, mas algumas não atingiam esse padrão.

**Impacto:** Esse caso ajudou a definir os limites entre uso transformador e infração, sendo amplamente citado em disputas relacionadas à arte moderna.

---

### Caso Walt Disney Productions v. Air Pirates (1978) - EUA

**Resumo:** Neste caso, a Disney processou um grupo de artistas conhecidos como “Air Pirates” que criou quadrinhos satirizando os personagens clássicos da Disney, incluindo Mickey Mouse. A disputa se concentrou em se a paródia e a sátira poderia ser considerada uma violação dos direitos autorais da Disney. O tribunal decidiu que a Disney ainda detinha os direitos autorais sobre os personagens, mas o caso gerou discussões sobre as fronteiras do uso justo (fair use) e a possibilidade de proteger personagens contra o uso satírico.

**Impacto:** Esse caso foi significativo porque reforçou a proteção dos direitos autorais de personagens de desenhos animados clássicos, mas também levantou questões sobre o equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção da propriedade intelectual.

---

### Caso Fleischer Studios, Inc. Superior Films (1939) - EUA

**Resumo:** Este caso envolve uma disputa sobre a utilização do personagem Popeye. A Fleischer Studios processou a Superior Films para produzir filmes que usavam Popeye sem devida licença. A corte decidiu que o uso do personagem era ilegal, confirmando os direitos autorais dos Fleischer Studios sobre o personagem e garantindo sua exclusividade no mercado.

**Impacto:** Esse caso ajudou a afirmar a proteção dos personagens de animação como propriedade intelectual, especialmente quando se trata da exclusividade sobre suas representações e a necessidade de licenciamento para o uso comercial.

---

### Caso Disney Enterprises v. VidAngel (2017) - EUA

**Resumo:** Este caso envolve a Disney e a questão da modificação de conteúdo com direitos autorais. A VidAngel, uma empresa de streaming, foi processada por usar filmes da Disney e outras produções sem autorização para oferecer versões “limpas”, onde cenas específicas eram removidas. A Disney venceu o caso, reafirmando a proteção dos direitos autorais de suas obras.

**Impacto:** Embora não tenha sido um caso exclusivo de Mickey ou Popeye, a disputa envolvendo diretamente a Disney e reforçou a importância da conformidade com os direitos autorais de personagens como Mickey Mouse, bem como a maneira como o uso de obras protegidas deve ser regulamentado, mesmo quando modificados.

---

### Caso Warner Bros. Entertainment Inc. v. X One X Productions, Inc. (2009) - EUA

**Resumo:** O caso envolve os personagens da Warner no contexto de uso não autorizado de personagens em produtos e serviços. O caso envolveu uma empresa que possuía personagens protegidos por direitos autorais sem permissão. O tribunal decidiu a favor da Warner Bros., reafirmando a violação dos direitos autorais.

**Impacto:** Esse caso é relevante para mostrar como grandes estúdios, como a Warner Bros. e a Disney, defendem fortemente os direitos autorais de suas propriedades, contra a reprodução não autorizada.

---

### Caso Mickey Mouse Clubhouse v. I-Creative (2011) - EUA

**Resumo:** Este caso envolve a Disney processando a empresa I-Creative por criar mercadorias e produtos com o tema do Mickey Mouse sem a devida autorização. A Disney alegou violação de direitos autorais e marca registrada, pois os produtos infringiram a propriedade intelectual

de Mickey Mouse e outros personagens da Disney.

**Impacto:** A decisão ajudou a reforçar a proteção dos direitos autorais da Disney, especialmente no que se refere à utilização de personagens como Mickey Mouse, mostrando a importância de licenciar e proteger a imagem e os direitos sobre tais personagens

No Brasil, também há casos de violação dos direitos da propriedade intelectual envolvendo tanto obras literárias, musicais, cinematográficas quanto produtos de marcas e personagens. São exemplos:

---

### Caso Xuxa Meneghel v. Google (2012) - Brasil

**Resumo:** A apresentadora Xuxa Meneghel entrou com um processo contra o Google e o YouTube, alegando que seus direitos autorais estavam sendo violados por vídeos e conteúdos não autorizados, incluindo imagens e vídeos com ela, muitas vezes de natureza difamatória. Ela reivindicou a remoção desses conteúdos de plataforma e indenização por danos. O caso gerou debate sobre a responsabilidade das plataformas de hospedagem de conteúdo (como YouTube e Google) em relação ao cumprimento das leis de direitos autorais no Brasil.

**Impacto:** Este caso destacou a necessidade de plataformas de internet em respeito às leis de direitos autorais e de como elas devem tomar medidas para remover conteúdo infrator.

---

### Caso Pão de Açúcar v. Globo (2014) - Brasil

**Resumo:** A Rede Globo foi processada pelo Pão de Açúcar, que alegou violação de direitos autorais devido ao uso não autorizado de sua marca em um comercial veiculado na televisão. A referência comercial faz à rede de supermercados sem a autorização de dívida e o Pão de Açúcar transfere uma compensação financeira pela violação.

**Impacto:** Este caso ressaltou a importância de se respeitar o uso de marcas registradas e como o direito autoral também envolve a proteção da imagem corporativa e de marcas, além de abrir um debate sobre os limites de publicidade e de propaganda.

---

### Caso Thiaguinho e o plágio de músicas (2014) - Brasil

**Resumo:** O cantor Thiaguinho foi acusado de plágio por um compositor, que alegou que uma de suas músicas havia sido copiada sem autorização. O compositor ingressou com uma ação judicial, buscando reconhecimento de autoria e reposição pelos danos causados pela violação dos direitos autorais. O processo terminou com um acordo entre as partes, no qual Thiaguinho foi condenado a pagar uma indenização.

**Impacto:** Esse caso gerou discussões sobre os direitos autorais na música e os limites entre inspiração e plágio. Ele também reforçou a importância da proteção de obras musicais no Brasil e a necessi-

dade de contratos claros entre artistas e compositores.

---

### Caso SBT x Globo (2007) - Brasil

**Resumo:** Este processo envolve uma disputa sobre a violação de direitos autorais no uso de um formato de programa de televisão. O SBT acusou a Globo de plagiar o formato do programa "Show do Milhão", produzido e transmitido pelo SBT. A Globo foi processada pelo SBT para usar um conceito semelhante sem a devida autorização.

**Impacto:** O caso exemplifica como os direitos autorais no Brasil também abrangem formatos de programas de televisão e a importância da proteção de ideias e conceitos criativos no setor de mídia e entretenimento.

---

### Caso Trilogia "O Senhor dos Anéis" v. Editora Globo (2005) - Brasil

**Resumo:** A Editora Globo foi processada por violação de direitos autorais pelo uso de trechos da obra "O Senhor dos Anéis", de JRR Tolkien, sem a devida autorização. A editora havia livros publicados baseados na obra, mas não obteve os direitos adequados. O caso resultou em um acordo para regularizar a situação e garantir o pagamento de indenizações e a cessão de direitos autorais.

**Impacto:** Este caso evidencia a proteção de obras literárias internacionais no Brasil e os processos legais envolvidos em transações de direitos autorais entre países e editoras.

### Caso “Cavaleiros do Zodíaco” v. Toei Animation (2016) - Brasil

**Resumo:** A famosa franquia de anime “Cavaleiros do Zodíaco” envolveu um caso de violação de direitos autorais quando a Toei Animation, detentora dos direitos, processou empresas brasileiras que estavam comercializando produtos com os personagens sem a devida autorização. O processo foi movido para garantir a compensação por danos financeiros e evitar o uso ilegal da marca.

**Impacto:** Esse caso ilustra como as produções estrangeiras também têm sua propriedade intelectual protegida no Brasil e destaca a necessidade de licenciamento adequado para a comercialização de produtos relacionados a personagens e marcas de animação.

### Caso Virgínia Fonseca v. Reprodução de Imagens (2021) - Brasil

**Resumo:** A influenciadora digital Virgínia Fonseca processou algumas empresas que estavam usando imagens suas sem autorização para fins comerciais. As empresas foram condenadas por violar os direitos autorais e pela utilização indevida de sua imagem, o que gerou um debate sobre a proteção da propriedade intelectual de influenciadores no Brasil.

**Impacto:** Esse caso é um exemplo mais recente de como os direitos autorais podem ser aplicados a influenciadores digitais, garantindo o controle sobre suas imagens e conteúdos na era das redes sociais.

Esses exemplos mostram como o Brasil tem enfrentado questões relacionadas à violação de direitos autorais em diversas áreas, desde a música até os produtos de marcas e mídia. Eles ilustram a evolução do entendimento e da aplicação das leis de propriedade intelectual no país. ●

#### Referências:

BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de Autor*. 3ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

BRANCO, Sérgio. BRITTO, Walter. *O que é Creative Commons? Novos modelos de direito autoral em um mundo mais criativo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013. (Coleção FGV de bolso. Direito & Sociedade)

BRASIL. Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L9610.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9610.htm) Acesso em: 20 de setembro de 2024.

CASTRO, Luciano Patrício Souza de. (Org.). *Cartilha do docente para atividades pedagógicas não presenciais [recurso eletrônico]*. Florianópolis: SEAD/UFSC, 2020. Disponível em: <https://sead.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Cartilha-do-Docente-APNP-UFSC.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2020.

SILVERMAN, Sarah et al. *Silverman v. OpenAI, Inc.*, 3:23-cv-03416. Tribunal Distrital, ND Califórnia. 2023. Disponível em: <https://www.courtlistener.com/docket/67569254/silverman-v-openai-inc/>. Acesso em: 16 set. 2024.

VALENTE, Mariana G.; HOUANG, André. *Creative Commons Br: o que você precisa saber sobre as licenças CC*. Creative Commons Brasil: 2020. Disponível em: <https://br.creativecommons.net/wp-content/uploads/sites/30/2021/02/CartilhaCCBrasil.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2024.

WACHOWICZ, Marcos. COSTA, José Augusto Fontoura. *Plágio Acadêmico*. Curitiba: Gedai, 2016.



## RESENHA

# Utilização de licenças de software livre e Creative Commons



Por Guilherme Salm Duarte

A transformação digital vem modificando a sociedade de diversas formas, e uma delas é o modo como o conhecimento vem sendo compartilhado. Nesse sentido, as Licenças de Software Livre e *Creative Commons* são ferramentas essenciais para fomentar a colaboração e a inovação. Essas licenças permitem que autores e desenvolvedores compartilhem suas obras legalmente, promovendo um ambiente de troca e construção coletiva. E elas vêm se tornando fundamentais neste cenário digital, pois regulamentam o uso de conteúdos e programas, protegendo tanto os direitos dos criadores quanto dos usuários. E sem elas, o uso

indevido de propriedade intelectual e a falta de clareza sobre permissões poderiam dificultar a colaboração e frear a inovação. Em sua **disser-tação**<sup>1</sup>, Maria Carolina Zanini Ferreira, abordou as diretrizes de utilização das licenças de software livre e *Creative Commons*. Vamos conhecer um pouco sobre cada uma delas?

<sup>1</sup> FERREIRA, Maria Carolina Zanini. **DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE LIVRE E CREATIVE COMMONS**. Orientadora: Clarissa Stefani Teixeira. 2020. 188 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (Profnit), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

As licenças de software livre permitem o uso, estudo, modificação e redistribuição dos programas de computadores, estimulando a colaboração no desenvolvimento de soluções tecnológicas. Já as licenças *Creative Commons* oferecem flexibilidade para os criadores, permitindo diferentes níveis de restrição ao compartilhar obras, promovendo o uso ético e criativo. Contudo, essas iniciativas desafiaram os conceitos tradicionais de propriedade intelectual, especialmente após a década de 1980, quando empresários como Bill Gates enfatizaram a importância da proteção de ativos como o software, em decorrência da chegada da internet e conseqüentemente as descobertas e desenvolvimentos computacionais que vinham ocorrendo na época.

Contudo, embora as licenças de acesso aberto coexistem com o direito autoral, permanecem até hoje debates sobre autoria e os limites da proteção intelectual. Além das questões legais e éticas, há uma perspectiva que deve ser levada em consideração, o compartilhamento de conhecimento, uma vez que por meio dessas licenças a geração de valor compartilhado é algo evidente, principalmente para empresas e instituições, que se mostram interessadas em impulsionar a inovação e competitividade. Nesse sentido, as licenças de software livre e *Creative Commons* atuam como democratizadores do acesso ao conhecimento, no desenvolvimento tecnológico, na colaboração coletiva e, conseqüentemente, na inovação aberta.

## **Movimento Software Livre (Open Source)**

O movimento de software livre teve início na década de 1980, principalmente com a iniciativa de Richard Stallman, que visava promover o acesso livre ao software e à sua distribuição e modificação sem restrições. A ideia central

desse movimento não é apenas tornar o software disponível gratuitamente, mas garantir liberdade aos usuários para utilizá-lo, modificá-lo e redistribuí-lo. O movimento surgiu como uma reação à crescente comercialização do software, que impunha licenças restritivas e proteções legais, dificultando o acesso e a modificação por terceiros.

Em 1984, Stallman fundou o GNU (acrônimo para GNU's Not Unix), um sistema operacional livre, com o objetivo de criar um ambiente totalmente livre de licenças restritivas, baseado em um sistema multitarefa e multiusuário. Para garantir a liberdade do software, Stallman desenvolveu o conceito de copyleft, uma estratégia legal que usava os direitos autorais de forma criativa para garantir que todos os usuários pudessem modificar e redistribuir o software sem restrições. O GNU passou a ser distribuído sob a General Public License (GPL), que exige que qualquer software derivado também seja licenciado da mesma forma, assegurando sua liberdade.

O movimento se expandiu com a criação da Free Software Foundation (FSF) em 1985, que promoveu o uso e desenvolvimento de software livre, enquanto enfatizava questões éticas e políticas sobre a liberdade digital. Contudo, com o tempo, surgiram debates sobre a definição de software livre e o conceito de código aberto (*open source*), introduzido por Eric Raymond em 1997, que focava mais nas vantagens práticas do uso do software livre, como a redistribuição e a modificação do código-fonte, mas com uma ênfase menor nas questões filosóficas.

Um ponto importante, é que o termo “free software”, em inglês, está relacionado à liberdade de uso do software, e não à sua gratuidade. Um software é considerado livre quando oferece as seguintes liberdades:



## Execução Livre

Liberdade de se executar o programa, para qualquer propósito;



## Modificação Livre

Liberdade de modificar o programa para adaptá-lo as suas necessidades (sendo que para tornar essa liberdade mais efetiva na prática, é necessário ter acesso ao código fonte, já que fazer as alterações em um programa sem ter o código fonte é muito difícil);



## Redistribuição Livre

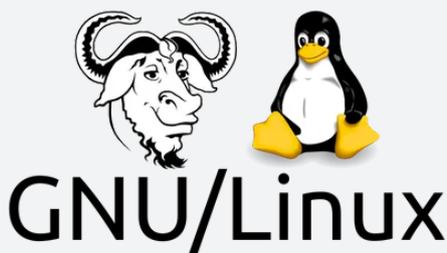
Liberdade para redistribuir cópias gratuitamente ou mediante pagamento;



## Distribuição de Versões Modificadas

Liberdade para distribuir versões modificadas do programa para que a comunidade possa se beneficiar de suas melhorias.

Com o passar do tempo, o software livre acabou sendo o projeto pioneiro desenvolvido de forma colaborativa, contando com milhares de usuários tanto do setor privado como do setor público, principalmente a partir dos anos 2000. Hoje, o movimento de software livre tem uma grande influência, com inúmeros projetos colaborativos, como o GNU/Linux, que se tornou um dos sistemas operacionais mais utilizados no mundo.



Um aspecto interessante é que o GNU oferece diversas ferramentas essenciais, como compiladores, editores e bibliotecas, que são fundamentais para a construção de um sistema operacional robusto. Por outro lado, o Linux, criado por Linus Torvalds, atua como o núcleo do sistema operacional, sendo encarregado de gerenciar os hardwares dos computadores, como a memória e o processador. Juntos, o GNU e o Linux formam a espinha dorsal de muitos sistemas operacionais baseados em Linux. Em uma analogia simples, o GNU pode ser comparado ao corpo do sistema, e o Linux ao cérebro

A proteção legal para programas de computador no Brasil é regulamentada pela Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que integra os softwares ao âmbito do direito autoral. Essa legislação oferece proteção à propriedade intelectual de programas de computador, garantindo exclusividade por 50 anos, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à publicação ou criação do programa.

Apesar de proteger a expressão do programa, como o “código-fonte” ou formato legível, a lei não protege as ideias ou funções que o código executa. O programa é definido como um conjunto organizado de instruções codificadas em suporte físico, utilizado para operar máquinas ou dispositivos automáticos de processamento de informações. Essa regulamentação reflete práti-

cas internacionais iniciadas na década de 1980, quando muitos países adotaram regras específicas para a proteção de software, embora dentro do regime autoral.

Além das licenças de software livre, o desenvolvimento de uma sociedade digital trouxe uma rede ampla de transformações, e novos olhares a mecanismos já utilizados, como no caso dos direitos autorais. E, foi a partir da iniciativa do software livre que surgiram outros projetos colaborativos, dentre um dos mais conhecidos, o *Creative Commons*.

## Creative Commons

O *Creative Commons* é um conjunto de licenças públicas padronizadas criado em 2002, com o objetivo de facilitar o compartilhamento, reutilização e adaptação de obras intelectuais, respeitando os direitos autorais. A proposta surgiu como uma resposta à necessidade de um modelo mais flexível para o licenciamento de obras, especialmente no contexto digital, onde a internet permite o compartilhamento massivo e instantâneo de conteúdo. O idealizador desse movimento, o professor Lawrence Lessig, visava criar uma alternativa ao sistema tradicional de direitos autorais, que se baseava na escassez de cópias e no controle de editores e produtores culturais. Ao invés de exigir permissão individual para cada uso da obra, o *Creative Commons* permite que o autor defina, de maneira simples e clara, os termos sob os quais sua obra pode ser utilizada, adaptada e compartilhada.

As licenças do *Creative Commons* são construídas dentro do conceito de direitos autorais, mas oferecem uma maior flexibilidade, permitindo que os autores escolham diferentes níveis de restrição sobre o uso de suas obras. Cada licença *Creative Commons* especifica o que é permitido, como atribuição ao autor, a proibição de usos co-

merciais ou a permissão para modificações. As licenças são categorizadas da seguinte forma:



**CC BY:** A licença mais flexível, permitindo a distribuição, remixagem, adaptação e criação de novos trabalhos, inclusive para fins comerciais, contanto que o autor original seja creditado.



**CC BY SA:** Permite remixar, adaptar e criar a partir da obra compartilhada, incluindo para uso comercial, desde que o autor receba o devido crédito e a obra resultante seja licenciada de forma similar.



**CC BY NC:** Permite redistribuir o trabalho, tanto para fins comerciais quanto não comerciais, mas exige que a obra seja compartilhada sem modificações e integralmente, com o devido crédito ao autor.



**CC BY NC:** Permite remixar, adaptar e criar a partir da obra apenas para fins não comerciais. As obras derivadas não precisam ser licenciadas sob as mesmas condições.



**CC BY NC SA:** Permite remixar, adaptar e criar a partir da obra para fins não comerciais, com a condição de que a nova obra seja licenciada sob os mesmos termos.



**CC BY NC ND:** A licença mais restritiva, que permite apenas o download e o compartilhamento da obra sem modificações e sem fins comerciais, desde que o autor seja creditado.

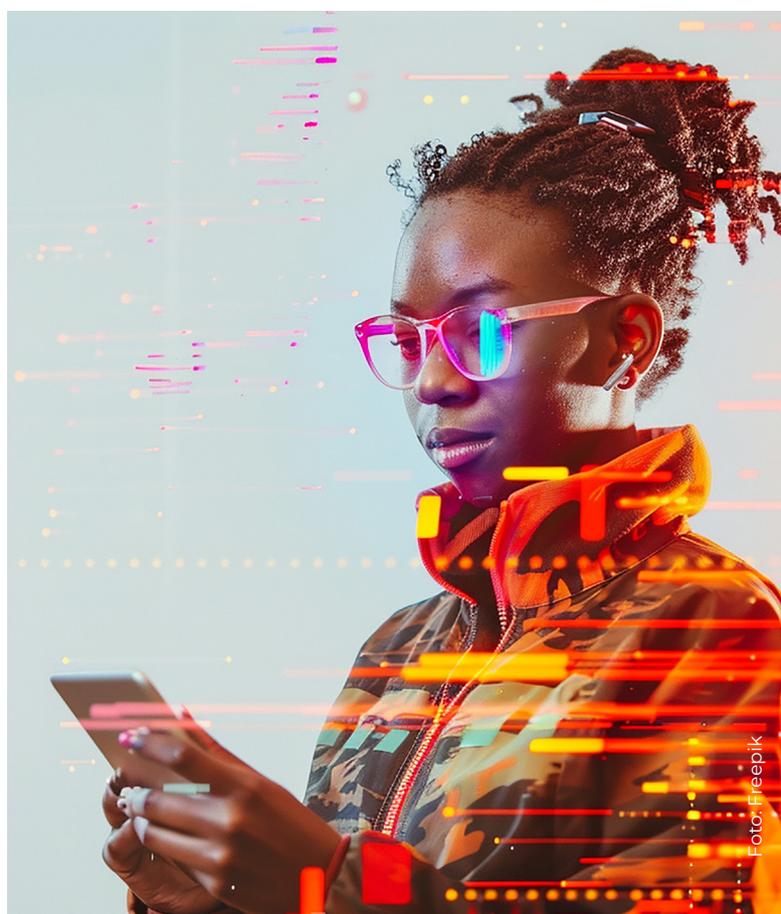
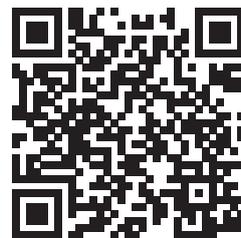
Esses diferentes tipos de categorização *Creative Commons* permitem que os autores escolham o grau de liberdade de compartilhamento que desejam conceder à suas obras. E outra grande vantagem das licenças *Creative Commons*, é que elas tornam mais fácil o compartilhamento de obras intelectuais, seja no campo educacional, científico, artístico ou profissional.

Além disso, o compartilhamento de obras sob licenças *Creative Commons* tem implicações práticas e teóricas importantes. Na prática, permite que criadores de conteúdo, pesquisadores e educadores compartilhem suas obras sem comprometer os direitos autorais, enquanto teoricamente promovem uma cultura de colaboração e inovação. A utilização das licenças *Creative Commons* tem impactado significativamente a maneira como o conhecimento é disseminado, especialmente em campos como a ciência, a literatura e a arte, contribuindo para a construção de um ecossistema digital mais aberto e acessível para todos.

Ao criar um sistema de licenciamento que é compreendido globalmente, o *Creative Commons* promove um ambiente em que as obras podem ser compartilhadas e reutilizadas de maneira legal, sem a necessidade de negociações individuais para cada novo uso. Isso é particularmente importante em áreas como a educação, onde o acesso aberto ao conhecimento e aos recursos educacionais pode promover a aprendizagem e a inovação. Além disso, o movimento *Creative Commons* se alinha com a filosofia do acesso aberto, que visa democratizar o acesso à informação, recursos educacionais e culturais. Essa filosofia está intimamente ligada aos modelos de licenciamento de software livre, como os propostos pela Free Software Foundation. ●

Ficou com interesse em saber mais sobre Licenças de Software Livre e *Creative Commons*?

Em nosso repositório, você pode encontrar algumas de nossas produções sobre a temática. Clique no QR code abaixo para acessar nosso repositório.



## CULTIVARES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

# Proteção das inovações no agronegócio



Por José Pedro Oliveira Rosses

O agronegócio é um setor fundamental para a economia global e influencia desde a produção de alimentos até o desenvolvimento sustentável. No primeiro trimestre de 2024, “o PIB do agronegócio brasileiro foi de R\$ 2,45 trilhões em 2024, sendo 1,65 trilhão no ramo agrícola e 801 bilhões no ramo pecuário (a preços do primeiro trimestre de 2024)” (CE-PEA, 2024). A inovação neste setor envolve a criação de novas cultivares, que são variedades de plantas desenvolvidas para atender a necessidades específicas.

A proteção intelectual de cultivares é importante para garantir que os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) sejam reconhecidos e

valorizados, assegurando às pessoas que obtiveram as cultivares um privilégio temporário para sua reprodução comercial, “tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País” e “o incentivo à pesquisa e à tecnologia” no segmento agrícola, conforme os arts. 5º, inciso XXIX<sup>1</sup>, e 184<sup>2</sup> da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

1 Art. 5º, XXIX, da CF/1988: “A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País” (Brasil, 1988).

2 Art. 187 da CF/1988. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente: [...] III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia; [...] (Brasil, 1988).

**Cultivares**<sup>3</sup> são variedades de plantas que são diferentes de outras por apresentarem características específicas, que são homogêneas e estáveis ao longo das gerações, e que podem ser usadas na agricultura (Brasil, 1997a, 2009). Elas são selecionadas e cultivadas para ter características desejáveis, como maior resistência a doenças e pragas, melhor rendimento e produtividade, melhor adaptação às mudanças climáticas, ou ainda, sementes que geram frutas com mais sabor, mais suculentas ou com cores, formas ou tamanhos mais atraentes aos consumidores.

A Lei federal nº 9.456, de 1997 (Lei de Proteção de Cultivares), regulamentada pelo Decreto federal nº 2.366, de 1997, define as regras de proteção de cultivares no Brasil. Segundo essa lei, uma cultivar é uma

**variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior** [ou seja, não inclui algas] que seja claramente **distinguível** de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja **homogênea** e **estável** quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie **passível de uso pelo complexo agroflorestal**, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos (Brasil, 1997a).

Assim sendo, são requisitos legais para a proteção de uma cultivar a **novidade comercial** (não pode ter sido oferecida à venda no Brasil e em outros países antes da data do pedido de proteção, conforme os prazos legais<sup>4</sup>); a **distintividade** (deve ser diferente de outras de conhecimento geral por suas características morfológicas, fisiológicas e/ou moleculares); a **homogeneidade** (deve ter um padrão uniforme de características em vários exemplares da mesma variedade); **estabilidade** (deve manter suas características geração após geração); **utilidade** econômica na agricultura e **denominação** (única, diferente de outras cultivares preexistentes, que não induza a erro quanto às suas características e procedência e tampouco reproduza, no todo ou em parte, marca de produto ou serviço vinculado à área vegetal, ou de aplicação da cultivar, depositada ou já registrada no INPI, ou marca notória) (Barbosa, 2018; Brasil, 1997a, 1997b, 2009; Plaza *et al.*, 2012).

<sup>3</sup> A palavra foi inventada pelo especialista em horticultura Liberty Hyde Bailey a partir da expressão “cultivated variety” (culti + var) (Barbosa, 2018).

<sup>4</sup> Nova cultivar é aquela que não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de 12 meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de 6 anos para espécies de árvores e videiras e há mais de 4 anos para as demais espécies (Brasil, 1997a).





A Lei de Proteção de Cultivares também traz algumas definições importantes para a compreensão do tema:

- a) melhorista:** pessoa física que obtiver cultivar e estabelecer descritores que a diferenciem das demais. É como se fosse o “autor” da criação protegida (Brasil, 2009; Plaza *et al.*, 2012). Geralmente, é o profissional que realiza o trabalho de melhoramento genético das plantas, como um pesquisador, agrônomo, ou especialista envolvido no processo de P&D e aprimoramento de cultivares. “Não será sempre, e quase nunca na verdade, o titular dos direitos patrimoniais da cultivar” (Barbosa, 2018, p. 235);
- b) obtentor:** pessoa física ou jurídica que obtiver nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada no País. É o titular dos direitos de propriedade intelectual sobre a cultivar, podendo explorá-la comercialmente e impedir terceiros de usá-la sem autorização (Plaza *et al.*, 2012). Numa relação de emprego, a titularidade e o direito de exploração comercial de uma nova cultivar desenvolvida pelo empregado (melhorista), em cumprimento ao seu contrato de trabalho, pertencerão exclusivamente ao empregador (obtentor), devendo constar obrigatoriamente do pedido e do certificado de proteção o nome do melhorista.

Conforme tratados internacionais<sup>5</sup>, o Brasil optou por um **sistema *sui generis*** de proteção dos direitos de propriedade intelectual sobre cultivares. A proteção se dá por meio do **certificado de proteção de cultivar**, e não por patentes<sup>67</sup> (Brasil, 2009).

5 Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (conhecido como Acordo TRIPS), promulgado no Brasil pelo Decreto federal nº 1.355, de 30.12.1994, e Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais” adotada pela União para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV) (conhecida como Convenção UPOV), promulgada no Brasil pelo Decreto federal n. 3.109, de 30.06.1999.

6 No Brasil, o art. 10, IX, da Lei federal nº 9.279, de 1996 (Lei de Propriedade Industrial) estabelece que não se considera **invenção** nem **modelo de utilidade** “o todo ou parte de **seres vivos naturais** e **materiais biológicos** encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais”. O art. 18, III, da mesma lei determina que **não são patenteáveis** o todo ou parte dos **seres vivos, exceto** os **microorganismos transgênicos** que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta (Brasil, 1996, grifo nosso).

7 “As **limitações ao direito de propriedade intelectual constantes do art. 10 da Lei 9.456/97** - aplicáveis tão somente aos titulares de certificados de proteção de cultivares - **não são oponíveis aos detentores de patentes de produto e/ou processo relacionados à transgenia cuja tecnologia esteja presente no material reprodutivo de variedades vegetais**” (Incidente de Assunção de Competência nº 4, STJ, rel. Relator NANCY ANDRIGHI, j. 09 out. 2019, publicado em 14 out. 2019) (Brasil, 2019). Portanto, é possível patentear o processo de inserção de gene em variedade vegetal e os produtos resultantes desse processo (as sementes transgênicas), conforme art.

O certificado de proteção de cultivar é emitido pelo **SNPC do MAPA**, e não pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), como ocorre com as demais áreas da propriedade intelectual (invenções, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas ou programas de computador). Esse certificado garante ao obtentor o direito de propriedade sobre a cultivar (usar, gozar, dispor e reaver de quem injustamente detenha) e o direito de sua reprodução comercial da cultivar, no território brasileiro, com exclusividade. Assim, terceiros não podem produzir com fins comerciais, oferecer à venda ou a comercializar o material de propagação da cultivar protegida sem autorização do obtentor.

No Brasil, a proteção da cultivar vigora, a partir da data da concessão do certificado provisório de proteção, pelo prazo de:

- a) **15 (quinze) anos** para cultivares em geral; ou
- b) **18 (dezoito) anos** para cultivares de videiras, de árvores frutíferas, de árvores florestais e de árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto.

O objeto da proteção da cultivar recai sobre o **material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira**, ou seja, abrange o **material propagativo** (toda e qualquer parte da planta ou estrutura vegetal utilizada na sua reprodução e multiplicação) (p. ex. sementes, mudas, porta-enxerto); não recai sobre o material oriundo da cultivar (p. ex. frutas). Assim como as patentes, a proteção se dá apenas no território brasileiro.

A proteção se **extingue** pelo término do prazo de proteção, ou antes disso, pela renúncia do titular ou seus sucessores ou pelo cancelamento do certificado de proteção (Brasil, 2009). As hi-

póteses de **cancelamento** são: I - perda de homogeneidade ou estabilidade da cultivar; II - ausência de pagamento da anuidade; III - quando o obtentor domiciliado no exterior deixar de constituir ou manter procurador no Brasil; IV - não apresentação da amostra viva da cultivar; V - comprovação de que a cultivar tenha causado, após a sua comercialização, impacto desfavorável ao meio ambiente ou à saúde humana. Extinta a proteção, a cultivar cai em domínio público, podendo ser livremente utilizada (Brasil, 1997a, 2009).

O **certificado de proteção de cultivar** não se confunde com o **registro de uma cultivar**. Essa confusão também é muito comum, pois adquire-se a propriedade intelectual de uma marca, desenho industrial ou topografia de circuito integrado com o seu **registro** no INPI. O registro de uma cultivar é realizado no Registro Nacional de Cultivares (RNC), também mantido pelo MAPA, e **não confere a propriedade intelectual da cultivar**. A inscrição da cultivar no RNC tem a finalidade permitir a produção, o beneficiamento e a comercialização de sementes e de mudas de cultivares no país, atendendo aos padrões de qualidade, identidade e segurança agrícola estabelecidos, **estejam elas protegidas no SNPC ou não** (Barbosa, 2018; Brasil, 2003).

A proteção intelectual de cultivares é essencial para incentivar a pesquisa e a inovação no setor agrícola, promovendo avanços tecnológicos que beneficiam toda a cadeia produtiva, desde os produtores até os consumidores finais. Por meio da proteção, empresas que investem recursos em P&D em cultivares, podem comercializar e produzir com exclusividade as suas cultivares, recebendo *royalties* em contratos de licenciamento ou cessão dessas tecnologias. Assim, as sementes e mudas das cultivares protegidas “só podem ser produzidas e comercializadas pelo obtentor ou por seus licenciados autorizados”

---

42, I e II, da LPI (Plaza et al., 2012, grifo nosso).

(Costa; Ribeiro, 2018). Protege-se o investimento feito no desenvolvimento da cultivar, mas também estimula-se a continuidade da pesquisa e inovação no setor.

Se eventualmente alguém violar a propriedade intelectual do titular do direito de proteção de cultivar, vendendo, oferecendo à venda, reproduzindo, importando, exportando, bem como embalando ou armazenando para esses fins, ou cedendo a qualquer título, material de propagação de cultivar protegida, com denominação correta ou com outra, sem autorização, o titular tem direito a uma indenização calculada com base nos preços de mercado para a espécie, praticados à época da constatação da infração, com os acréscimos legais cabíveis, e de solicitar ao MAPA medidas de apreensão (Brasil, 1997a), sem prejuízo de penalidades contratuais eventualmente descumpridas. A Lei de Proteção de Cultivares também prevê a aplicação de **multa** equivalente a **20%** do valor comercial do material apreendido, não deixando claro se seria uma multa civil ou administrativa ou quem a recebe<sup>8</sup> (Barbosa, 2018; Brasil, 1997a).

Sem a proteção intelectual, o obtentor de uma nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada não tem garantias de se beneficiar economicamente dos seus esforços com exclusividade e também não tem direito às garantias legais de proteção previstas na Lei de Proteção de Cultivar.

As cultivares desempenham um papel fundamental no agronegócio ao introduzirem melhorias significativas nas práticas agrícolas. Por

<sup>8</sup> Essas sanções não se aplicam nos casos do art. 10 da Lei de Proteção de Cultivares, que listam **cinco condutas que não violam o direito de propriedade** sobre a cultivar protegida, como, por exemplo, a pessoa que reservar e plantar sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha; usar ou vender como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos (*farmers' privilege ou farm's right*); ou utilizar a cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica (*breeders' exemption ou breeders' right*) (Barbosa, 2018; Brasil, 1997a).

meio do desenvolvimento de novas cultivares ou cultivares essencialmente derivadas, é possível aumentar a produtividade, reduzir o uso de defensivos agrícolas, e adaptar a produção às mudanças climáticas.

Barbosa (2018), ao abordar o impacto da proteção de cultivares no agronegócio, cita que a proteção intelectual de cultivares não implicou em aumento significativo de cultos para os agricultores, sendo que muitas dessas cultivares foram desenvolvidas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), empresa pública federal. O autor também destaca a eficiência da inovação de instituições brasileiras e os fatores para o sucesso do agronegócio brasileiro:

[...] os fatores de sucesso do agronegócio brasileiro são: a) uma qualidade de terra viável e não desenvolvida substancial; b) uma demanda doméstica de uma população crescente urbana com crescimento de renda *per capita*; c) um crescimento do setor aviário e suíno representando  **crescimento de demanda de grãos e proteína**; d) **uma rede de pesquisa agricultora extensiva com sucesso prévio em especial no tocante à soja, de desenvolvimento de variedade com adaptação ao clima tropical. Esta última observação é fundamental** [...]. Uma política de pesquisa nacional baseada em localização parece ser a característica central que justifica a necessidade - ou pelo menos oportunidade - de um regime reforçado de propriedade intelectual via cultivar (Barbosa, 2018, p. 316).

As universidades públicas, órgãos de pesquisa e empresas estatais como a Embrapa, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) e outras entidades enquadradas como **Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs)**<sup>9</sup> podem desenvolver

<sup>9</sup> **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)**: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Brasil, 2004).

novas cultivares, inclusive em acordos de parceria com a iniciativa privada e, após, realizar contratos de licenciamento ou cessão dessas tecnologias para que elas sejam inseridas no mercado, tornando-se **inovações**, conforme a Lei federal n. 10.973, de 2004 (Lei de Inovação) (Brasil, 2004).

Conforme dados da empresa pública Epagri, em 2023, o agronegócio em Santa Catarina alcançou o segundo melhor desempenho da história. O valor exportado foi de **US\$ 7,49 bilhões**, o que cor-

responde a 64,7% dos **US\$ 11,58 bilhões** gerados pelas exportações totais catarinenses. No mesmo ano, o agronegócio também foi responsável por 4,5% dos **US\$ 165,45 bilhões** exportados pelo agro brasileiro (Epagri, 2023). Segundo a empresa pública catarinense, esses resultados positivos podem ser atribuídos à utilização de cultivares de alto potencial produtivo.

A empresa estatal catarinense Epagri já desenvolveu diversas cultivares que se tornaram um sucesso no mercado. Entre elas, a cultivar de **ce-**

**bola SCS373 Valessul**. Segundo a Epagri,

na safra de 2021/2022, a cebola SCS373 Valessul ocupou cerca de 7 mil hectares no país – mais de **90%** desse total em terras catarinenses. Essa cultivar, lançada em 2017, é de ciclo precoce (produz mais cedo), tem maior aderência da casca, resistência ao transporte e maior tempo de armazenamento.

Além disso, reduz a necessidade de uso de agrotóxicos para o controle de pragas e doenças (Epagri, 2021a, 2022).



Autoria: Aires Mariga. Fonte: Epagri (2021)

A **maçã Fuji**, cultivar muito popular para os consumidores brasileiros em razão de sua suculência, textura firme e boa conservação, foi introduzida no Brasil na **década de 70**, em São Joaquim, na serra catarinense, tendo em vista “as condições climáticas ideais para o seu cultivo, na altitude de mais 1300 metros e na média de 700 horas de frio anual nos meses de inverno”. São Joaquim guarda a macieira matriz da espécie Fuji no Brasil e também um monumento ao professor Kenshi Ushirozawa, que podem ser visitados na Estação Experimental da Epagri de São Joaquim (Lavoura, 2011).

A introdução da maçã Fuji no mercado brasileiro é fruto de pesquisa incentivada e apoiada pelo Estado, com a participação da Epagri, conforme esclarece Suzuki:

Em 1970, uma equipe de pesquisa, assistência técnica e extensão rural trabalhava na obtenção de novos conhecimentos e na transferência desses para os fruticultores do estado de Santa Catarina. Para incrementar a fruticultura de clima temperado, o governo do Estado, em 1970, implantou o Projeto de Fruticultura de Clima Temperado (Profit). Coube à Secretaria de Estado da Agricultura a sua execução através da Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina (Acaresc) [que, posteriormente, tornou-se a Epagri] e, para isso, buscou apoios nacionais e internacionais, inclusive com o Governo japonês. O convênio de cooperação técnica em fruticultura do Governo japonês, através da JIMIC e, posteriormente, JICA (Japan International Cooperation Agency), em Santa Catarina, resultou na vinda do primeiro técnico, o pomologista

Dr. Kenshi Ushirozawa, em 1971, como perito individual, [...]. Pelo acordo básico de cooperação técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, firmado em 22/9/70, teve-se o privilégio de contar com a colaboração desse técnico no período de 1971 a 1977, trabalhando junto ao Profit, primeiro, na Estação Experimental de Videira e, posteriormente, na Estação Experimental de São Joaquim. A contribuição dessa cooperação foi fundamental para a pujança da fruticultura em Santa Catarina. Entre as tecnologias difundidas em Santa Catarina podem-se destacar algumas importantes contribuições do Dr. Ushirozawa, como: • **Introdução e recomendação do cultivar Fuji**, que já se encontrava em Santa Catarina, na coleção da Sociedade Agrícola Fraiburgo (Safra), avaliada pelo engenheiro-agrônomo Roger Biau como seleção Tohoku 7, introduzida pelo viveirista francês Georges Delbard, via França [...]. **O Dr. Ushirozawa, que conhecia esse fruto, lançado no Japão como Fuji, não teve dúvida em defini-lo como o cultivar que deveria ser recomendado aqui no Brasil, mais especificamente em Santa Catarina [...].** Graças a essa visão e a esse incentivo, hoje esse cultivar e suas mutações representam mais de 40% da produção nacional (Suzuki, 2014, p. 12, grifo nosso).

A cultivar de maçã Fuji foi a sexta indicação geográfica (IG) (denominação de origem)<sup>1</sup> da Região de São Joaquim a ser reconhecida pelo INPI (Epagri, 2021b; INPI, 2024), abrangendo área de 4.928 km<sup>2</sup> nos municípios de São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Urupema, Urubici e Painei. A conquista da IG “é resultado de uma parceria desenvolvida pela Epagri, Sebrae e UFSC, com apoio de produtores locais e de outras instituições, como a Cidasc, por exemplo. A solicitação foi apresentada ao INPI pela Associação de Produtores de Maçã e Pera de SC (Amap)” (Epagri, 2021b), conforme se verifica da **Figura** abaixo.

<b>Número Requerente</b> <b>Nº de fis.</b> <b>Nome geográfico/Gentílico</b> <b>País/UF</b> <b>Produto/Serviço</b> <b>Espécie</b> <b>Data do registro</b> <b>Delimitação</b>	<i>BR41202000010-4</i> <i>Associação dos Produtores de Maçã e Pera de Santa Catarina</i> <i>454 fis.</i> <i>Região de São Joaquim</i> <i>BR/SC</i> <i>Maçã Fuji</i> <i>Denominação de Origem</i> <i>03/08/2021</i> <i>A área geográfica delimitada da Região de São Joaquim para DO da Maçã Fuji possui um total de 4.928 km<sup>2</sup> e abrange totalmente a área geográfica dos municípios de São Joaquim, Bom Jardim da Serra, Urupema, Urubici e Painei.</i>	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------

Figura 2 - Denominação de Origem: Maçã Fuji Fonte: INPI (2024).

## MAIORES OBTENTORES DE CERTIFICADO DE PROTEÇÃO DE CULTIVAR NO BRASIL

	REQUERENTE/TITULAR	Total ▾
1.	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	391
2.	D&PL BRASIL LTDA.	135
3.	SYNGENTA CROP PROTECTION AG	121
4.	ASOCIADOS DON MARIO S.A.GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.	118
5.	ANTHURA B.V.	101
6.	GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.ASOCIADOS DON MARIO S.A.	65
7.	TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA S/A	51

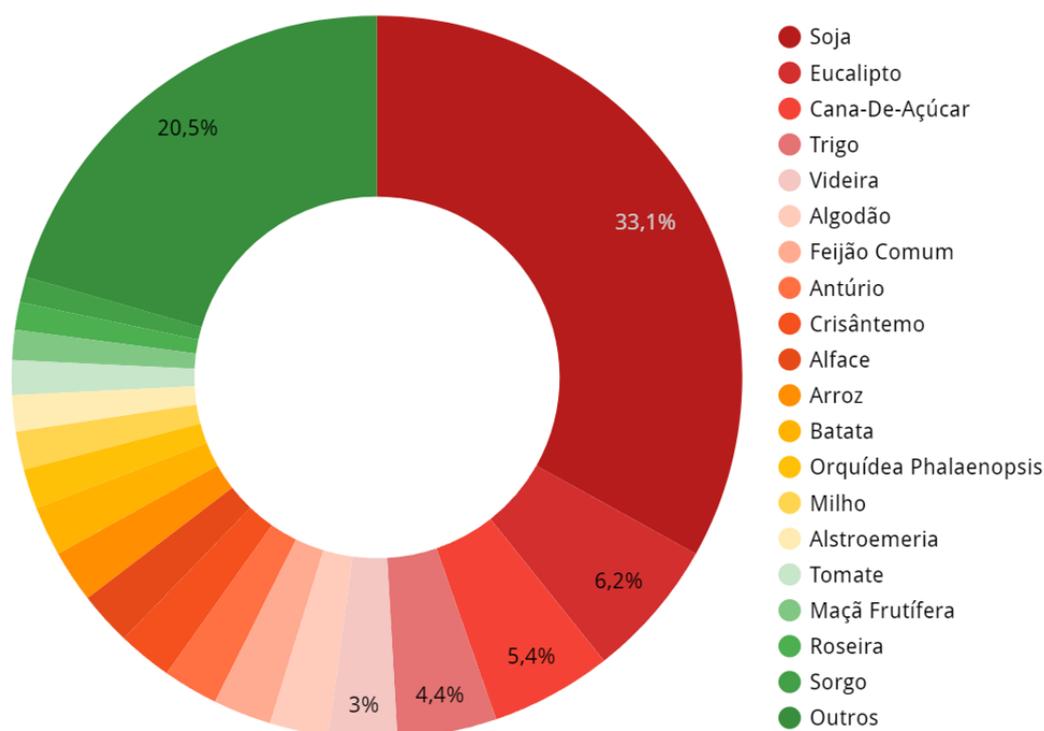
<sup>1</sup> “Considera-se **denominação de origem** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos” (Brasil, 1996).

8.	INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC	49
9.	SUZANO S.A.	46
10.	BIOTRIGO GENÉTICA LTDA.	44
11.	DELIFLOR ROYALTIES B.V.	42
12.	AGRIGENETICS, INC.	36
13.	BASF S/A	31
14.	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI	31
15.	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER	31

Fonte: Brasil (2024).

Nesse *ranking*, nota-se a presença de empresas públicas e ICTs (Embrapa, IAC, Epagri e IAPAR-Emater), bem como de grandes empresas internacionais chamadas de “big four” no setor sementeiro (Syngenta e BASF S/A). Dessas cultivares protegidas, a maioria delas é de soja (33,1%), eucalipto (6,2%) e cana-de-açúcar (5,4%), trigo (4,4%) e videira (3%), conforme o **Gráfico 1** abaixo:

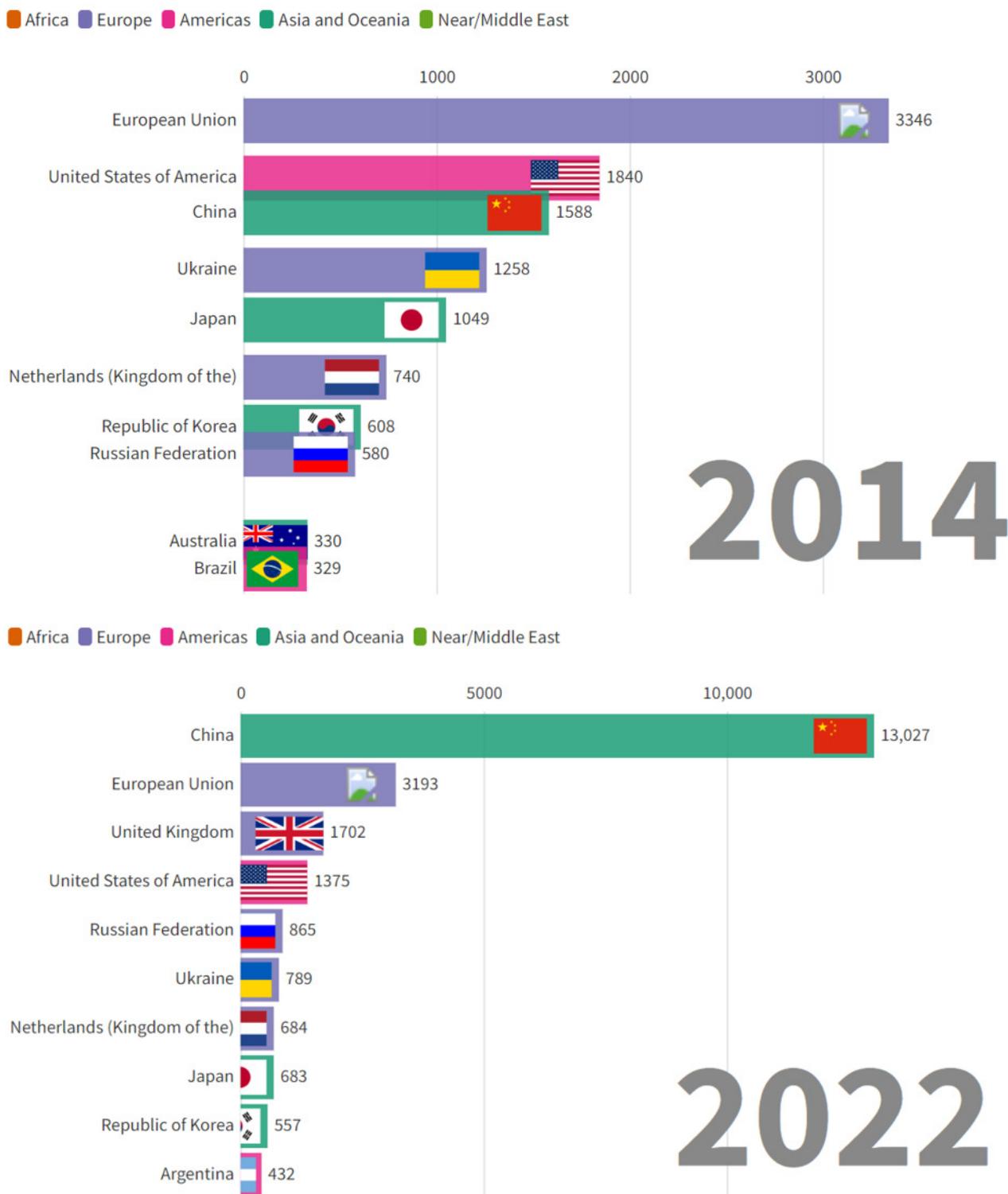
### GRÁFICO 1 - CERTIFICADOS DE PROTEÇÃO DE CULTIVAR NO BRASIL



Fonte: Brasil (2024).

No âmbito internacional, verifica-se que a China tem despontado outros países na apresentação de pedidos de proteção de cultivares - incluindo o Brasil -, ao compararmos os dados de 2014 (**1.588**) e de 2022 (**13.027**), conforme **Gráfico 2** abaixo:

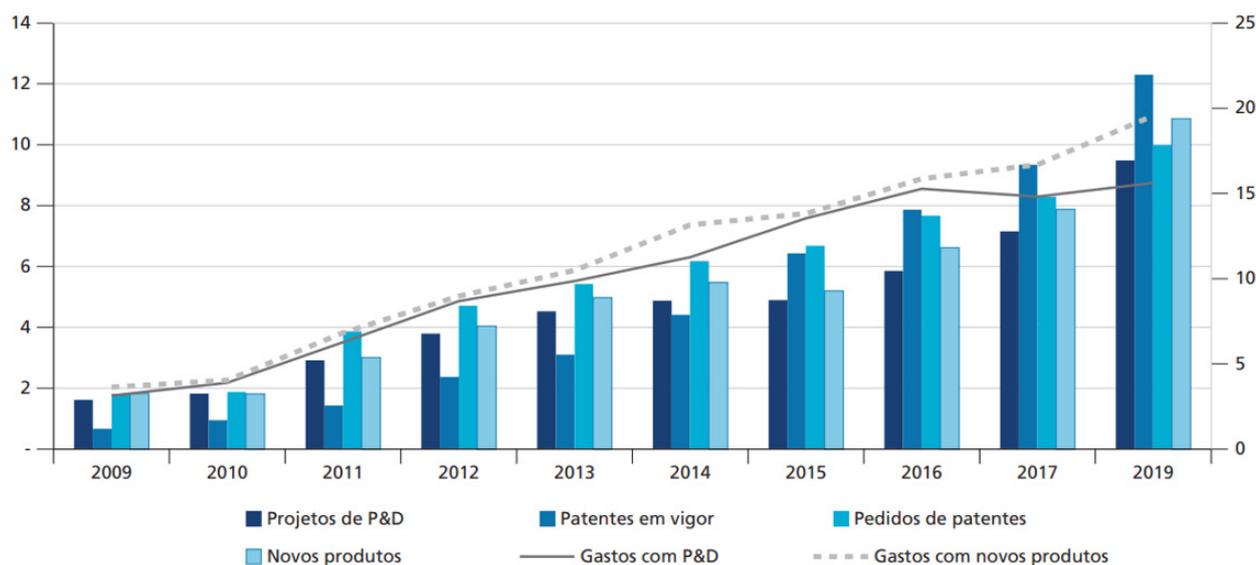
## GRÁFICO 2 - 10 MEMBROS DA UPOV COM MAIS PEDIDOS DE PROTEÇÃO DE CULTIVAR RECEBIDOS (2014-2022)



Fonte: UPOV (2022).

Os dados da UPOV convergem com as constatações de Bispo, Cechin e Martins (2022) sobre a **revolução da agricultura chinesa** nos últimos anos. O **Gráfico 3** abaixo demonstra os indicadores de P&D das indústrias de fabricação de alimentos e gastos na China, e como o país tem cada vez mais intensificado a proteção de ativos de propriedade intelectual.

### GRÁFICO 3 - INDICADORES DE P&D DAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E GASTOS – CHINA (EM ¥ MILHÕES)



Fonte: NBS (2021) *apud* Bispo, Cechin e Martins (2022).

Segundo Bispo, Cechin e Martins (2022, p. 15-16), o rápido crescimento econômico chinês dos últimos quarenta anos “retirou milhões de pessoas da pobreza, o que levou a grandes mudanças no padrão de consumo da sociedade, que se alimentava principalmente de grãos, com predominância de arroz e milho chinês”. As autoras citam que a China é o maior consumidor de carnes e grãos do mundo e que, em virtude do aumento da renda familiar e da crescente consciência da relação entre nutrição e saúde, os consumidores tornaram-se mais exigentes quanto à qualidade dos alimentos.

Os gastos públicos orientados à agricultura chinesa foram empregados em medidas de apoio, que consistem em subsídios diretos para a pro-

dução de grãos e subsídios para a compra de sementes melhoradas. Isso demonstra a importância das cultivares na economia no mundo, bem como a importância de investimento em PD&I para a modernização e inovação da agricultura, conforme o trecho abaixo:

[...] as **sementes são insumos cruciais para a produção de alimentos** e determinantes para sua **produtividade**, ações de **fortalecimento da proteção**, desenvolvimento e utilização de germoplasma agrícola, pecuário, avícola e de pesca [...]. Essas ações são sustentadas, no longo prazo, por meio de **projetos de P&D de melhoramento biológico, proteção dos direitos de propriedade intelectual**, projetos modernos de **atualização da indústria de sementes** e a aplicação industrial desse **melhoramento**. [...] O **desenvolvimento de P&D também é um fator crucial para a modernização da agricultura**, por isso, considera-se **fundamental que**

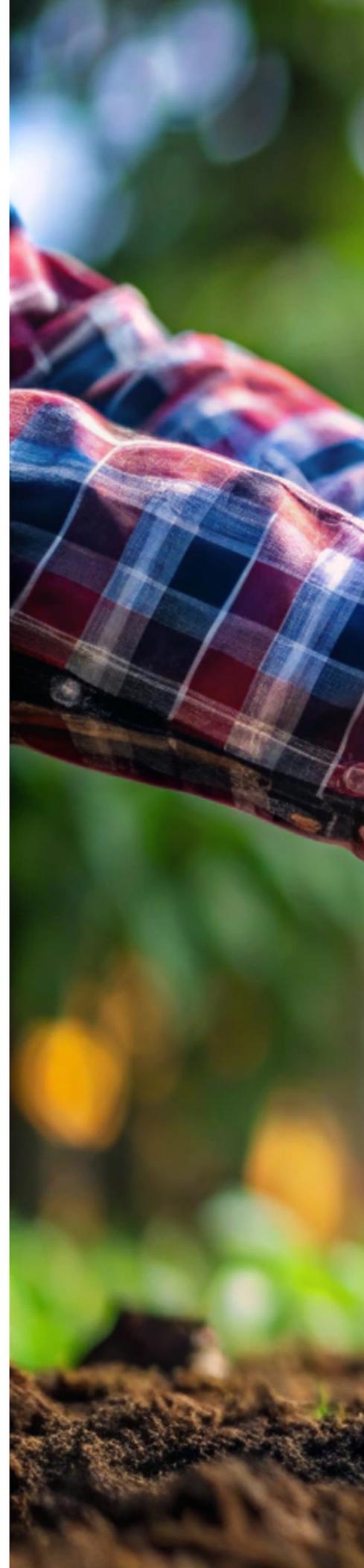
**as lideranças do país forneçam suporte estável para os investimentos em P&D no campo da ciência e tecnologia agrícola** (Bispo, Cechin e Martins, 2022, p. 21, grifo nosso).

Na mesma linha, Plaza *et al.* (2012, p. 47) cita que, com a aprovação da Lei de Proteção de Cultivares, viabilizou-se a apropriação de inovações, permitindo-se “a cobrança de *royalties* pelo uso de sementes e taxas tecnológicas dos sementeiros nacionais”, chegando ao Brasil grandes investimentos privados, sobretudo no desenvolvimento de novas cultivares de soja. Com o melhoramento vegetal, “os agricultores passam a contar com cultivares adequadas às suas necessidades e mais competitivas, incrementando os cultivos e impulsionando o agronegócio” (Brasil, 2009, p. 253).

Assim sendo, compreender os mecanismos disponíveis para proteger inovações, como o certificado de proteção de cultivar é fundamental para garantir que os investimentos em P&D sejam adequadamente recompensados. O certificado de proteção de cultivar assegura que empresas que pesquisam, desenvolvem novas variedades de plantas, sementes e mudas mais produtivas, mais sustentáveis ou mais resistentes tenham seus direitos garantidos contra cópias e comercialização não autorizada no País.

O investimento em P&D e a proteção intelectual de cultivares são fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico, para o avanço e a sustentabilidade do agronegócio e para que empresas e ICTs que as desenvolvem, como a Embrapa e Epagri, continuem introduzindo inovações no mercado juntamente com as empresas em parcerias público-privadas, reinvestindo os recursos de *royalties* que recebem para a continuidade de suas pesquisas.

A proteção adequada não apenas assegura os direitos do obtentor, mas também incentiva a continuidade da P&D, o aprimoramento das práticas agrícolas e desenvolvimento tecnológico e econômico no cenário nacional e internacional. Em última análise, a proteção das cultivares contribui para um setor agrícola mais eficiente e competitivo, beneficiando os envolvidos na cadeia produtiva e a segurança alimentar. ●



## Referências:

BARBOSA, Denis Barbosa. **Tratado da Propriedade Intelectual: Tomo IV**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BISPO, Scarlett Queen Almeida; CECHIN, Alicia; MARTINS, Michelle Marcia Viana. **Evolução da agricultura chinesa: da fome às reformas de desenvolvimento do setor**. Nota Técnica - Ipea, Brasília, 45, 31 p., 2022. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10961/2/NT\\_45\\_Dinte\\_Evolucao\\_agricultura\\_chinesa.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10961/2/NT_45_Dinte_Evolucao_agricultura_chinesa.pdf). Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. **Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguaí de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT**. Brasília, DF: Presidência da República, 31 dez. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D1355.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1355.htm). Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Brasília, DF: Presidência da República, 15 maio 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm). Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. **Institui a Lei de Proteção de Cultivares** [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 25 set. 1997a. Disponível em: [https://planalto.gov.br/CCivil\\_03/LEIS/L9456.htm](https://planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/L9456.htm). Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997. **Regulamenta a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Proteção de Cultivares, dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC** [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 6 nov. 1997b. Disponível em: [https://planalto.gov.br/CCivil\\_03/decreto/1997/D2366.htm](https://planalto.gov.br/CCivil_03/decreto/1997/D2366.htm). Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. Decreto nº 3.109, de 30 de junho de 1999. **Promulga a Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais** [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 1º jul. 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3109.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3109.htm). Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003. **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças** [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 6 ago. 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.711.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.711.htm). Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. **Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo** [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 3 dez. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm). Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. [...] **[E]stabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados** [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 28 mar. 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11105.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11105.htm). Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Curso de Propriedade Intelectual & Inovação no Agronegócio**. Luiz Otávio Pimentel (org.). Brasília: MAPA. Florianópolis: EaD/UFSC, 2009.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp n. 1.610.728/RS**, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 9 out. 2019, DJe de 14 out. 2019. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC). **Manifestação 21210.007354/2024-65**. Brasília, DF: MAPA, 14 ago. 2024. Assunto: certificados de proteção no SNPC. 1 resposta a pedido de acesso à informação.

CEPEA. **PIB do Agronegócio Brasileiro**. 2024. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>. Acesso em: 15 ago. 2024.

COSTA, Emiliano Fernandes Nassau; RIBEIRO, Francisco Elias. Melhoria genética. In: SOBRAL, L. F. (Ed.). **Coco: o produtor pergunta, a Embrapa responde**. Brasília, DF: Embrapa, 2018. 200 p. il. (Coleção 500 perguntas, 500 respostas). cap. 9., p. 149-158.

EPAGRI. **Cebola Valessul, da Epagri, é a mais plantada em Santa Catarina**. Florianópolis: Epagri. 24 ago. 2021a. Disponível em: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/2021/08/24/cebola-valessul-da-epagri-e-a-mais-plantada-em-santa-catarina/>. Acesso em: 7 ago. 2024.

EPAGRI. **SC conquista sua sexta Indicação Geográfica, da Maçã Fuji da Região de São Joaquim**. Florianópolis: Epagri. 3 ago. 2021b. <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/2021/08/03/sc-conquista-sua-sexta-indicacao-geografica-da-maca-fuji-da-regiao-de-sao-joaquim/>. Acesso em: 7 ago. 2024.

EPAGRI. **Pesquisa e extensão da Epagri colocam a cebola catarinense na liderança nacional**. Florianópolis: Epagri. 24 jul. 2022. Disponível em: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/2022/06/24/pesquisa-e-extensao-da-epagri-colocam-a-cebola-catarinense-no-topo/>. Acesso em: 7 ago. 2024.

EPAGRI. **Síntese Anual da Agricultura de Santa Catarina - 2022-2023**. Florianópolis: Epagri, 2023. Disponível em: [https://docweb.epagri.sc.gov.br/website\\_cepa/publicacoes/Sintese\\_2022\\_23.pdf](https://docweb.epagri.sc.gov.br/website_cepa/publicacoes/Sintese_2022_23.pdf). Acesso em: 29 jul. 2024.

INPI. **Pedidos de Indicação Geográfica no Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>. Acesso em: 15 ago. 2024.

LAVOURA. **Maçã Fuji: suculenta e nutritiva**. Disponível em: <https://alavoura.com.br/materias/maca-fuji-suculenta-e-nutritiva/#:~:text=Ainda%20nos%20anos%2070%2C%20ele,anual%20nos%20meses%20de%20inverno.> 26 out. 2011. Acesso em: 15 ago. 2024.

PLAZA, Charlene Maria Coradini de Ávila et al. (coord). **Propriedade Intelectual na Agricultura**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SUZUKI, A. **Cooperação técnica do Governo japonês em Santa Catarina: o primeiro perito, Dr. Kenshi Ushirozawa (in memoriam)**. Agropecuária Catarinense, [S. l.], v. 27, n. 2, p. 12-13, 2020. Disponível em: <https://publicacoes.epagri.sc.gov.br/rac/article/view/787>. Acesso em: 15 ago. 2024.

UPOV. União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais. **Plant Variety Protection Data and Statistics**. 2022. Disponível em: <https://www.upov.int/databases/en/>. Acesso em: 7 ago. 2024.



## PROPRIEDADE INTELECTUAL NO DIREITO DA MODA

# Os serviços-produtos da área e o papel do Fashion Lawyer



Por Alan Coletto



Frederica Richter

Este escrito examina a importância da propriedade intelectual no setor da moda e como ela atua como um diferencial competitivo essencial para empresas, marcas, *designers* e advogados que atuam no ramo do Direito da Moda. A proteção jurídica de criações, como marcas, direitos autorais, patentes, desenhos industriais, *trade dress*, segredos empresariais, indicações geográficas e afins, não apenas previne a violação de direitos, mas também fortalece a posição das marcas no mercado global. O estudo se concentra no papel do *fashion lawyer*, um especialista crucial na gestão e proteção dos direitos de propriedade in-

telectual no contexto da moda. Através de uma revisão de análise teórica, o artigo explora como a atuação do *fashion lawyer* contribui para a inovação e a competitividade das empresas do ramo, abordando as diversas formas de proteção disponíveis, os serviços prestados e as estratégias para maximizar o valor dos ativos intangíveis dos clientes. O trabalho revela que este é um profissional cuja *expertise* é moldada pelo entendimento profundo do mercado da moda e a necessidade de proteger e promover a proteção das atividades criativas, posicionando-se como um especialista no recorte mercadológico da moda.

## Introdução ao assunto

A indústria da moda vai muito além das passarelas das Semanas de Moda, como equivocadamente muitos pensam. Atrás dos holofotes, o cenário é promissor e não faltam oportunidades para quem trabalha na moda, afinal, segundo a ABIT, o Brasil é o último país do Ocidente a realizar a cadeia têxtil completa, ou seja, desde a plantação do algodão até a venda final ao consumidor.

Assim, a moda, que perpassa toda a indústria criativa e de consumo pelo “modus” como as tendências são recepcionadas pelo mercado, é composta por um imbricado sistema de negociações que envolvem números surpreendentes e uma cadeia muito complexa e capilarizada de relações que envolvam o trabalho jurídico.

No cenário nacional, desde 2021, o estado de Santa Catarina, por exemplo, passou a figurar como líder nacional na produção de vestuário e acessórios, segundo estudo da Confederação Nacional das Indústrias - CNI. Disso, é o segundo estado da federação que mais emprega nas atividades de têxtil, vestuário, couro e calçados, correspondendo a 15,84% dos empregos do setor brasileiro e o segundo em número de estabelecimentos, com 15,23% (RAIS, 2021).

E entre todas as etapas do processo de criação, produção, distribuição e comercialização de uma peça de vestuário, por exemplo, muitas transações precisam de orientação e acompanhamento de especialistas do Direito.

Destarte, inúmeras são as relações que vertem do mercado da moda que demandam atenção judicial capacitada, como nos contratos, sociedades, tributos, direitos trabalhistas, ambientais, do consumidor e outros, mas é a propriedade intelectual a que mais se destaca.

Neste cenário competitivo da moda, a proteção de propriedade intelectual assume um papel de extrema importância, não apenas para garantir os direitos legais sobre criações e *designs*, mas também como um fator decisivo para a diferenciação e sucesso das marcas no mercado global.

A moda é um setor caracterizado pela inovação constante e pela necessidade de proteção legal eficaz para assegurar que as criações originais não sejam imitadas ou usadas sem autorização. Diante disso, a questão central é: “De que maneira a propriedade intelectual no Direito da Moda pode ser utilizada como um diferencial competitivo e qual é o papel do *fashion lawyer* nesse processo?”

O objetivo principal deve ser analisar a contribuição da propriedade intelectual para a competitividade no setor da moda e descrever o papel crucial do *fashion lawyer* na proteção desses direitos, investigando as diversas formas de proteção de propriedade intelectual aplicáveis ao setor da moda, alguns dos serviços que o *fashion lawyer* pode oferecer e como esses serviços são fundamentais para a valorização dos ativos intangíveis dos clientes.

A importância desta análise reside na necessidade de entender como a proteção de propriedade intelectual pode influenciar a competitividade das marcas de moda e como o *fashion lawyer* atua como um especialista no mercado da moda, oferecendo uma gama de serviços que garantem a proteção e o aproveitamento estratégico das criações e inovações. Com o crescimento global e a complexidade das regulamentações, a atuação do profissional da área se torna cada vez mais relevante, garantindo que as marcas possam navegar eficazmente pelo cenário jurídico e maximizar seu potencial econômico no mercado.

## Serviços-produtos de *Fashion Law*

A propriedade intelectual no setor da moda abrange várias formas de proteção legal, cada uma desempenhando um papel específico e essencial.

Em 2019, o INPI, em parceria com a FIESC, publicou um estudo que traz “uma caracterização dos padrões de uso da proteção industrial na Indústria da Moda do Brasil e de Santa Catarina” (INPI; FIESC, 2019, p. 05) demonstrando a relevância de cada forma de proteção (patente, marca e desenho industrial) para o setor têxtil, confecção e calçados, do Brasil (depósitos de residentes) e de Santa Catarina.

Segundo o referido estudo, nas quantidades de depósitos do setor no Brasil, destacam-se, em primeiro lugar, os depósitos de marcas, seguidos pelos depósitos de desenhos industriais e, a seguir, as patentes, com ênfase para o modelo de utilidade. Já no caso de Santa Catarina, encontram-se em primeiro lugar as marcas, seguido pelas patentes e por último, os desenhos industriais (INPI; FIESC, 2019, p. 07).

As marcas registradas desempenham um papel importante ao assegurar a exclusividade sobre os sinais distintivos que identificam produtos e serviços no mercado, especialmente da moda, que tanto valoriza o “awareness” (fama e credibilidade) de cada marca.

Isso inclui não apenas nomes de marcas e logos/ figuras (isotipos, imagotipos, isologos e logotipos), que são registradas, respectivamente, sob o tipo de marcas de produto/serviço nas modalidades de marca nominativa, figurativa ou mista (a união de ambas), mas também inclui elementos visuais e o *design* de embalagens que ajudam a distinguir uma marca da concorrência, por meio das marcas tridimensionais ou marcas de posição.

Sem falar das marcas que não possuem forma de registro no Brasil, mas sua proteção pode ser tentada de alguma maneira por profissionais adequados, como nas marcas olfativas, de movimento, sonoras, gustativas, gestuais, táteis e outras. A proteção de marcas registradas permite que as empresas construam e mantenham uma identidade de marca forte e reconhecível, essencial para a lealdade do consumidor e a diferenciação no mercado.

O *trade dress*, por sua vez, refere-se à proteção da aparência e do *design* distintivo de um produto ou da embalagem que pode indicar sua origem comercial, por meio de um conjunto-imagem, como o estilo característico de uma coleção ou a apresentação visual de uma loja. Embora o *trade dress* não exija um registro formal, ele é uma vertente importante da legislação sobre concorrência desleal, conforme a Lei de Propriedade Industrial, tendo respaldo jurisprudencial no Brasil. Essa proteção visa evitar que concorrentes imitem de forma a causar confusão ou engano ao consumidor, assegurando que o *design* distintivo e o estilo único de uma marca sejam respeitados, e é fundamental para garantir que as inovações visuais e o *branding* das marcas de moda sejam preservadas contra práticas comerciais desleais.

No contexto das marcas na moda, ainda, as marcas de alto renome e marcas notórias desempenham papéis importantes, também, na proteção e valorização dos ativos intangíveis. Marcas de alto renome são aquelas que gozam de ampla notoriedade e reconhecimento em todo o território nacional, bem como proteção em todas as classes mercadológicas do INPI, recebendo proteção legal especial contra qualquer uso indevido que possa diluir ou prejudicar sua identidade, refletindo sua influência significativa no mercado. Em contraste, marcas notórias (ou notoriamente conhecidas) são aquelas amplamente

reconhecidas fora do Brasil e que gozam de uma reputação significativa internacionalmente. No Brasil, essas marcas têm proteção nas classes mercadológicas em que operam, mesmo que não possuam um registro formal específico em cada uma dessas categorias.

As marcas de certificação, outro tipo marcário, garantem que produtos ou serviços atendam a critérios específicos de qualidade, origem ou características, promovendo a confiança do consumidor e assegurando padrões de excelência, em que pese, pouco utilizadas (pois equivocadamente são substituídas por marcas de produto/serviço somadas de contratos de licença). Já as marcas coletivas, último tipo marcário, são usadas por grupos de produtores ou prestadores de serviços associados, permitindo que identifiquem e promovam produtos e serviços que compartilham atributos comuns, como práticas sustentáveis ou artesanato, fortalecendo a coesão e a identidade do grupo.

No contexto da moda, onde a inovação é constante, a proteção através dos direitos autorais aparece também, pois garante que os *designers* possam proteger suas criações contra cópias não autorizadas e exploração indevida e são cruciais para a proteção da originalidade das criações artísticas, oferecendo ao designer inclusive, controle exclusivo sobre a reprodução, distribuição e adaptação de suas obras. Por sua vez, os direitos autorais conexos protegem os interesses de profissionais que contribuem para a criação e divulgação de obras, mas que não são os autores originais. Isso inclui a proteção para produtoras e intérpretes, como modelos e *performers* que exibem as criações, e produtores fonográficos que podem estar envolvidos na produção de conteúdo relacionado à moda, como campanhas publicitárias. Esses direitos garantem que esses profissionais tenham controle sobre o uso e a reprodução de suas performances e contribuições,

evitando o uso não autorizado e assegurando a remuneração apropriada.

Além disso, existe a proteção de *softwares* utilizados na moda, como os *softwares* de *design*, programas de estilismo e ferramentas de gestão de coleções, que são essenciais para o desenvolvimento de novos produtos e a gestão eficiente das operações de moda. Santa Catarina é referência neste setor, tendo a empresa Audaces como um dos seus principais expoentes. A proteção desses *softwares* por meio de direitos autorais e legislação própria assegura que as inovações tecnológicas desenvolvidas para a moda não sejam copiadas ou utilizadas sem permissão, permitindo que as empresas preservem sua vantagem competitiva e continuem a inovar no mercado. Sem se olvidar dos *softwares* voltados para armazenamento, logísticas, *big data* e afins que não participam do processo criativo, mas estão no fluxo procedimental da moda.

A indicação geográfica, outra propriedade intelectual, se refere a um sinal que identifica um produto como originário de uma região específica, onde uma qualidade, reputação ou característica do produto é essencialmente atribuída à sua origem, logicamente, geográfica, seja pela origem ou pela precedência. No setor da moda, indicações geográficas podem ser usadas para autenticar produtos que possuem uma conexão única com uma determinada localidade, como a tradição artesanal do proceder (indicação de procedência) ou o uso de materiais exclusivos da região, ou mesmo, pelas condições que o local oferta (denominação de origem). Embora as indicações geográficas não sejam um tipo de proteção tão comum quanto marcas ou patentes, elas são importantes para valorizar e diferenciar produtos que têm uma herança cultural ou qualidade particular associada à sua origem. A proteção de uma indicação geográfica ajuda a prevenir a imitação e o uso indevido por terceiros,

garantindo que o consumidor possa identificar e confiar na autenticidade do produto, podendo-se citar como exemplo, o algodão colorido e o Cariri paraibano (renda renascença), alguns bordados (bordado Filé), a renda irlandesa de Sergipe, artigos em couro do Vale dos Sinos e o capim dourado do Jalapão, entre outros exemplos.

Nesta senda, conhecimentos tradicionais e folclore também se referem a práticas, saberes e expressões culturais que têm origem em comunidades tradicionais, transmitidos ao longo de gerações. No setor da moda, esses elementos podem influenciar *designs*, padrões e técnicas que refletem a herança cultural e o patrimônio imaterial de uma região. A proteção desses conhecimentos e expressões busca evitar sua apropriação indevida e exploração comercial sem o devido reconhecimento e compensação para as comunidades originárias. Garantir que esses elementos culturais sejam respeitados e utilizados de maneira ética é crucial para preservar a autenticidade e a integridade das tradições culturais no mercado global.

Embora pareçam menos comuns na moda, as patentes também são relevantes no setor, especialmente quando se trata de inovações tecnológicas associadas a produtos ou processos. Por exemplo, patentes podem proteger novos métodos de fabricação, tecnologias de tecido ou elementos inovadores de *design* que proporcionam uma vantagem competitiva. As máquinas envolvidas nos processos de produção, geralmente estão associadas a uma patente. Além disso, insta frisar que existem patentes de invenções e de modelos de utilidade que, de forma resumida, se prestam a documentar e fomentar a inovação e exploração de melhoramentos em invenções já existentes.

Diferente de patentes, mas por vezes confundidos, o desenho industrial, a seu turno, busca preservar a ornamentação (enquanto aquela se

volta mais para a apresentação do produto). Desenho industrial, bi ou tridimensional é uma proteção legal concedida à forma estética e ornamental de um produto, que é novo e original. No setor da moda é muito presente e pode abranger a aparência visual de roupas, acessórios e calçados, incluindo suas linhas, formas e estampas. Essa proteção permite que os *designers* assegurem seus projetos contra cópias não autorizadas, garantindo que a aparência distintiva e inovadora de seus produtos não seja replicada por concorrentes. O registro de um desenho industrial oferece direitos exclusivos sobre sua utilização e reprodução, ajudando a manter a originalidade e a competitividade das criações no mercado.

Segredos empresariais, divididos em segredos industriais e comerciais, também aparecem na esteira de produtos de propriedade intelectual na moda para o *fashion lawyer*, e se referem às informações confidenciais que proporcionam uma vantagem competitiva a uma empresa, e podem ser protegidos. Por vezes chamados de “know-how”, são exemplos as fórmulas, processos, métodos de produção, estratégias de *marketing* ou dados. Embora não sejam registrados formalmente como patentes ou marcas, a proteção dos segredos empresariais é garantida por meio de medidas de confidencialidade e acordos de não divulgação, contratos de transferência de tecnologia ou produção robusta de provas por meio de atas notariais, tutelas antecipadas ou blockchain - que vem substituindo as demais de maneira satisfatória, segundo Coletto (2021). A legislação sobre concorrência desleal protege essas informações contra o uso não autorizado, espionagem industrial e divulgação indevida.

Para advogados especializados, essas formas de proteção constituem uma base essencial para a gestão e a estratégia jurídica, sendo uma esteira de serviços e produtos que garantem a defesa e a valorização dos direitos dos clientes. Para as em-

presas de moda, um portfólio estratégico de ativos de propriedade intelectual é fundamental para assegurar a exclusividade, proteger inovações e manter uma vantagem competitiva no mercado.

Assim, tanto na prática jurídica quanto na gestão de ativos da indústria da moda, essas proteções oferecem um quadro robusto para maximizar o valor e a proteção das criações e identidades das marcas no dinâmico mundo da moda, se mostrando um rol atraente e necessário se serviços-produtos, também, para o *fashion lawyer*.

## O papel do *fashion lawyer*

O papel do *fashion lawyer* é fundamental na administração e proteção dos direitos envolvidos na esteira de serviços-produtos dessa área. O profissional da advocacia que trabalha na moda precisa conhecer o mercado em que as empresas e marcas estão envolvidas e fornecer consultoria jurídica especializada para garantir que as criações sejam protegidas de acordo com a legislação aplicável.

O *fashion lawyer* orienta os clientes sobre as melhores estratégias para proteger serviços e produtos, além de atuar em toda a consultoria do Direito “tradicional”, como nos processos civis, criminais, trabalhistas e na elaboração e revisão de contratos que são essenciais para a gestão eficaz dos ativos de propriedade intelectual. Esses contratos, geralmente de transferência de tecnologia (parte do processo de inovação) incluem acordos de licenciamento e cessão, franquias, termos de confidencialidade e não competitividade, e acordos de co-desenvolvimento (*collabs e joint ventures*, a exemplo), entre tantos, todos cruciais para garantir que os direitos de propriedade intelectual sejam protegidos e utilizados de forma estratégica.

No campo da administração de contratos, o *fashion lawyer* elabora e revisa contratos relacio-

nados à propriedade intelectual, cria termos de não-confidencialidade e não-concorrência, e gerencia acordos de licenciamento e transferência de direitos. Em caso de litígios, o advogado pode buscar a resolução de conflitos através de métodos alternativos, como mediação e arbitragem, ou atuar em ações judiciais para proteger os direitos de propriedade intelectual e buscar reparação por infrações. Essas atividades são cruciais para garantir que os direitos de propriedade intelectual sejam defendidos de forma eficaz e que os interesses dos clientes sejam protegidos.

Com a iminência da Reforma Tributária, por exemplo, ainda incerta quanto aos seus efeitos (na publicação deste escrito), o advogado tributarista que domina as nuances relativas à indústria têxtil, passa a ter um papel fulcral para a sobrevivência e continuidade da empresa, principalmente no tocante aos impactos do fim dos benefícios fiscais para o setor.

Além disso, o *fashion lawyer* realiza uma série de serviços administrativos estratégicos. O advogado pode auxiliar na criação e proteção de nomes e marcas, realizar pesquisas para avaliar a viabilidade de proteção de novos produtos e elaborar laudos técnicos para identificar infrações e riscos legais. A gestão de ativos de propriedade intelectual também é uma parte importante do trabalho, pois é como a empresa pode gerenciar seus bens, tal como faz com imóveis, incluindo a condução de auditorias e planejamento estratégico para otimizar o portfólio de propriedade intelectual, monitoramento de possíveis infrações e implementação de programas de *compliance*.

Na esfera da moda, ainda o *fashion lawyer* combate a concorrência desleal e a pirataria, utilizando seu conhecimento especializado da indústria para proteger os direitos de propriedade intelectual dos clien-

tes. Ele atua identificando e investigando práticas fraudulentas e infrações, como a produção e venda de produtos falsificados que imitam *designs* e marcas registradas, empregando estratégias legais para impedir a circulação desses produtos no mercado, o que inclui o envio de notificações de cessação e desistência, a coordenação com autoridades aduaneiras para a apreensão de mercadorias falsificadas e a representação em processos judiciais para buscar reparação e sanções contra os infratores.

A atuação do *fashion lawyer* na internacionalização das marcas de moda é outra área de importância significativa. Com a expansão global dos mercados e a complexidade das regulamentações em diferentes jurisdições, o profissional oferece consultoria especializada para questões de propriedade intelectual em várias regiões. Utilizando sistemas internacionais como o Protocolo de Madri (marcas) e o Sistema de Patentes Cooperativas (PCT), por exemplo, o advogado facilita registros globais e garante conformidade com as leis locais. Esta expertise é fundamental para permitir que as marcas de moda se expandam internacionalmente e aproveitem oportunidades de mercado em diferentes regiões.

Com sua *expertise* em moda e Direito, o *fashion lawyer* é fundamental para garantir que as marcas de moda não apenas se protejam contra a violação de seus direitos de propriedade intelectual, mas também se adaptem e prosperem no cenário global. A sua atuação vai além da simples proteção legal; ele contribui significativamente para a estratégia de crescimento e inovação das marcas, alinhando as práticas legais com as dinâmicas do mercado, reunindo conhecimentos do *marketing* e comunicação, do *design*, da engenharia, do comércio exterior, da administração e outros, mas especialmente do Direito. Diga-se de passagem, o Direito da Moda, é completamente sobre Direito... na moda.

## Considerações finais sobre o assunto

A propriedade intelectual desempenha um papel estratégico fundamental no setor da moda, oferecendo um diferencial competitivo significativo para empresas, marcas e *designers*.

O *fashion lawyer* atua como um especialista crucial nesse contexto, proporcionando uma gama abrangente de serviços que garantem a proteção e valorização dos direitos de propriedade intelectual, constituindo um rol interessante para sua atuação. Este profissional é essencial para a proteção de produtos criativos e inovação, destacando-se como um especialista no recorte mercadológico da moda. A atuação dele, com sua expertise em legislações e estratégias de proteção, assegura que as marcas de moda possam competir eficazmente e alcançar sucesso no inovador mercado global.

As dinâmicas únicas da moda, como o *fast fashion* (por exemplo) e as rápidas mudanças do mercado, exigem uma abordagem ágil para proteger novos *designs* e criações antes que se tornem desatualizados. Além disso, entender os ciclos de produção específicos da moda, desde o desenvolvimento inicial das coleções até a sua distribuição e comercialização, ou exportação, é crucial para garantir que os direitos de propriedade intelectual sejam devidamente geridos ao longo de todo o processo.

A compreensão profunda do mercado da moda e a capacidade de oferecer uma ampla gama de serviços jurídicos especializados permitem ao *fashion lawyer* explorar e maximizar o valor dos ativos intangíveis de seus clientes, garantindo que suas criações e inovações sejam devidamente protegidas e valorizadas no mercado global. Neste cenário, o *fashion law* é multifacetado e estratégico. O profissional que atua nesta área não apenas protege os

direitos de propriedade intelectual, mas também contribui para a construção e manutenção da vantagem competitiva das empresas de moda.

Ao gerenciar e otimizar os ativos intangíveis, e os negócios em geral da empresa e do empreendedor de moda, o *fashion lawyer* protege e potencializa o valor de serviços/produtos no cenário local, mas também facilita a expansão interna-

cional, combate a pirataria e a concorrência desleal e assegura que as criações e identidade visual dos clientes sejam preservadas e valorizadas.

Sua compreensão detalhada da moda permite uma abordagem ágil e eficaz, reforçando a posição competitiva das marcas, ajudando-as a transitar com sucesso em um ambiente em constante transformação. ●

#### Referências:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL - ABIT. **Perfil do Setor**. 2020. Disponível em: <<https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor>>. Acesso em: 23 ago. 2024.

COLETTI, A. **Direito e Tecnologia**: Blockchain no Fashion Law. In: FRANCO, C. S. et al. Coletânea Direito da Moda. Curitiba: Brazil Publishing, 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC. **Panorama do uso da propriedade industrial na indústria da moda do Brasil e do estado de Santa Catarina**. Florianópolis: INPI/FIESC, 2019. Disponível em: <<https://www2.fiescnet.com.br/web/uploads/recursos/42ecde825f233c5b18d29db489c1e31d.pdf>>. Acesso em: 23 ago.2024.

JUNGMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **A caminho da inovação**: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário. Brasília: IEL, 2010. 125p. Disponível em: <[http://antigo.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia\\_empresa\\_iel-senai-e-inpi.pdf](http://antigo.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_empresa_iel-senai-e-inpi.pdf)>. Acesso em: 23 ago.2024.

RAIS - Ministério do Trabalho e Emprego.

RICHTER, Frederica. **Moda, Propriedade Intelectual e Indústria 4.0**. Blumenau: 3 de Maio, 2022.

Foto: Freepik





## FOMENTANDO IDEIAS

# Habitats de inovação e sua relação com a propriedade intelectual

A propriedade intelectual e os ambientes de inovação estão intimamente relacionados no contexto da economia do conhecimento. Os ambientes de inovação são espaços que promovem colaboração entre diferentes atores e compartilhamento de conhecimento para a geração de ideias. Esses espaços desempenham um papel essencial ao unir diferentes perspectivas e competências, criando condições propícias para a cocriação e o avanço da inovação.

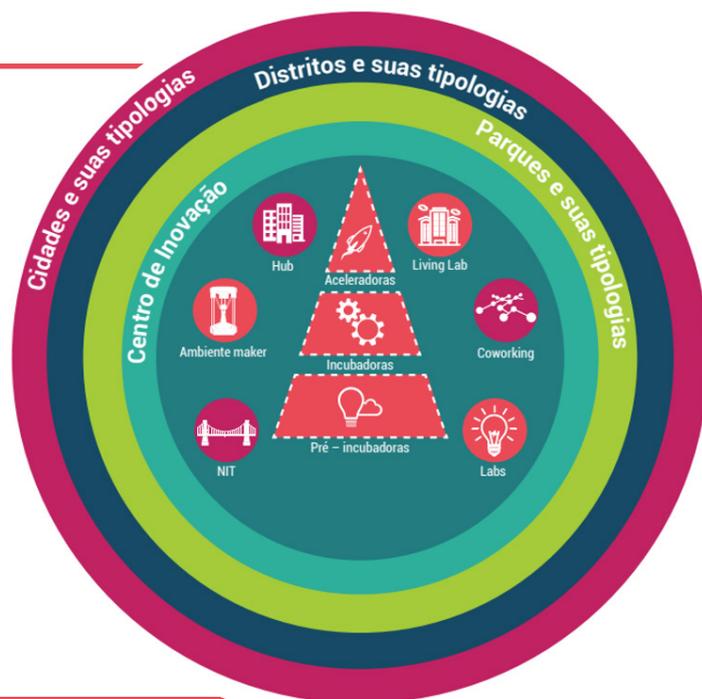


Por Clarissa Stefani Teixeira



Juliana de Souza Corrêa

Os habitats de inovação são espaços diferenciados, propícios para que as inovações ocorram, pois são locus de compartilhamento de conhecimento e espaços de aprendizagem, formando networking que une talento, tecnologia e capital para alavancar a cultura e o potencial empreendedor e inovador. Estes ambientes podem ser instrumentos da política pública, considerados como agentes atratores e transformadores de realidades locais, que articulam o ecossistema de inovação em prol do desenvolvimento de talentos e soluções que resolvam problemas reais.



Fonte: Souza, Teixeira, 2022.

Estes ambientes congregam fatores favoráveis ao processo de inovação contínua (Luz *et al.*, 2014) e para as atividades inovativas (Damião; Zouain; Plonski, 2014). Esses ambientes colaborativos desempenham assim um papel central na criação e no fomento à inovação. Autores como Burtet e Fontanela (2022) consideram que a inovação é fundamental para o desenvolvimento socioeconômico, mas tão importante quanto a criação é a proteção dos ativos intangíveis. Neste contexto, os mesmos autores chamam a atenção para a gestão da propriedade intelectual necessária, sendo uma forma de proteger as criações e agregar valor a elas.

Embora o movimento colaborativo seja amplamente incentivado e potencializado, isso não exclui o atendimento às questões de proteção e valorização da propriedade intelectual. Pelo contrário, essas estruturas promovem um ecossistema equilibrado e favorável, onde ideias inovadoras são desenvolvidas, transformando conhecimento em ativos tangíveis e estratégicos. O compartilhamento de conhecimento, tão esperado e fomentado nos habitats de inovação, e a sua proteção são complementares para o funcionamento desses espaços.

A própria estrutura desenhada para os ambientes de inovação permite que o empreendedor seja apoiado para fazer uma jornada criativa com liberdade e segurança. A infraestrutura e serviços disponibilizados facilitam a interação entre diferentes atores (academia, empresas, governo e sociedade civil). As práticas que promovem esse compartilhamento incluem a existência de:

- **Talentos e conhecimentos:** promovem o conhecimento técnico ou ainda soft skills esperadas nas diferentes áreas.
- **Ambientes colaborativos:** criam espaços físicos e virtuais que promovem interações e troca de ideias.
- **Mentoria e suporte diverso:** conectam especialistas que conseguem aumentar o acesso a informações estratégicas para transformar ideias em negócios, reduzindo incertezas, ou ainda perpassar desafios identificados.
- **Cocriação:** oportunizam a participação de diferentes stakeholders no desenvolvimento de soluções, criando redes de conhecimento.

- **Aprendizado coletivo:** fomentam que conhecimento seja fluido entre as partes.
- **Networking:** criam conexão e ajudam a criar comunidades onde ideias podem ser debatidas livremente e aprimoradas.

Embora o compartilhamento seja central nos ambientes de inovação, a proteção da propriedade intelectual é essencial para garantir que o conhecimento gerado seja valorizado e utilizado de forma justa. Assim, estes espaços apresentam mecanismos de desenvolvimento que fomentam a competitividade por meio da proteção. Aspectos de propriedade intelectual, utilização de acordos de confidencialidade e regulamentação dos direitos de propriedade intelectual, oportunizam os benefícios adequados para a comercialização das soluções geradas sem risco de apropriação indevida e todos eles são encontrados como benefícios em estar em um habitat de inovação.

## Os habitats de inovação são ambientes de confiança

A coexistência do compartilhamento e da **proteção do conhecimento** é esperada nos ambientes de inovação que promovem confiança entre os atores, incentivando o compartilhamento responsável, sem medo de perda de direitos ou apropriação indevida. Além da estrutura de gestão adequada dos ambientes, há uma preocupação com a gestão dos negócios que neles estão prosperando. Assim, deve haver um equilíbrio entre colaboração e proteção. Este equilíbrio é incentivado por meio de práticas e estruturas que promovem segurança, colaboração e suporte.

**Proteção do conhecimento:** Por meio da proteção de ativos intangíveis, os criadores asseguram a titularidade e garantem a segurança jurídica de suas criações perante o uso por terceiros.

Os habitats de inovação procuram promover um ambiente colaborativo e ético, evitando práticas de desconfiança que possam surgir devido a diferenças culturais ou interesses divergentes. Esses espaços buscam criar uma cultura de confiança e transparência, essencial para fomentar a troca de conhecimento e o desenvolvimento de projetos e soluções inovadoras. Para isso, trabalham na mediação de objetivos conflitantes e na prevenção de comportamentos que possam levar à apropriação indevida de ideias, estabelecendo diretrizes claras e mecanismos de proteção, como acordos de confidencialidade e incentivos ao registro de propriedade intelectual. Essa abordagem fortalece a cooperação entre os participantes e contribui para o sucesso coletivo dos ecossistemas de inovação.

**Ainda é preciso fomentar uma cultura de valorização da gestão da propriedade intelectual nos habitats de inovação no Brasil**

Os ambientes de inovação desempenham um papel estratégico ao traduzir conhecimentos técnicos e complexos em soluções práticas e acessíveis para empreendedores e empresas. Nesse contexto, a propriedade intelectual emerge como um tema central, podendo ser potencializado e contextualizado por meio das atividades realizadas nesses espaços. No entanto, para que essa abordagem seja eficaz, é imprescindível que a gestão da propriedade intelectual esteja considerada nos serviços e apoios dados pelo ambiente de inovação e em conformidade com os diagnósticos e necessidades identificados. Isso inclui a identificação de lacunas de conhe-

cimento dos participantes, a análise dos setores de atuação e a avaliação dos desafios específicos enfrentados por cada empresa ou projeto. Com base nesses diagnósticos, os ambientes de inovação podem estruturar programas personalizados que incluem consultorias, treinamentos, mentorias e acesso a ferramentas que facilitam o registro e a proteção de seus ativos.

Embora fique evidenciado que a gestão dos direitos de propriedade intelectual é uma ferramenta essencial para administrar a inovação e fortalecer a competitividade empresarial, ainda há desafios a serem considerados não apenas na gestão dos processos desenvolvidos pelos habitats de inovação, mas também no entendimento dos reais benefícios da proteção para os negócios para aqueles empreendedores que se encontram em alguma iniciativa de ambientes de inovação.

O estudo de Reis e Hora (2021) já evidenciou as problemáticas da baixa inserção dos mecanismos de propriedade intelectual em ambientes de inovação como as incubadoras. Os dados trazidos por Burtet e Fontanela (2022) também são preocupantes. Os achados dos autores demonstram incipiência na gestão da propriedade intelectual nas incubadoras de base tecnológica, pois foi identificado que poucas práticas são adotadas para a proteção dos ativos intangíveis.

Por outro lado, a percepção de que o sistema formal não é adequado por ser demorado, que as taxas são caras para uma pequena empresa e a dificuldade de fazer valer a proteção no caso de um infrator e ainda os altos custos de notificação, perícias, ações judiciais (Roncalio, 2019).

É urgente a necessidade de fortalecer e disseminar a cultura da propriedade intelectual nos ambientes de inovação, especialmente nos que apoiam empreendedores e empresas em estágio inicial ou ainda aqueles que apoiam empresas que querem inovar. Frequentemente, esses atores desconhecem a relevância de proteger seus ativos intangíveis e, conseqüentemente, não realizam a **gestão da propriedade intelectual**, o que pode comprometer sua competitividade e sustentabilidade no mercado.

Por isso, é fundamental que os ambientes de inovação, como incubadoras, aceleradoras e parques tecnológicos, desenvolvam iniciativas voltadas à capacitação sobre propriedade intelectu-



Foto: Freepik

Quer saber sobre gestão da propriedade intelectual em startups?

Acesse a dissertação: Framework de características relevantes para a gestão da propriedade intelectual em startups



[Acesse Aqui](#)



al. Isso inclui oferecer workshops, consultorias especializadas e parcerias com órgãos de registro e proteção, como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) no Brasil, ou ainda com os Núcleos de Inovação Tecnológica das ICTs. Além disso, é importante incentivar a incorporação da gestão estratégica da propriedade intelectual nos planos/modelos de negócios das empresas apoiadas. Assim, é crucial que esses espaços promovam a conscientização sobre a importância da propriedade intelectual como um diferencial competitivo. Dessa forma, os ambientes de inovação não apenas ampliam o impacto de suas ações, mas também contribuem para o fortalecimento de um ecossistema de inovação mais robusto e protegido.

A proteção da propriedade intelectual não apenas resguarda os direitos dos criadores, mas também atrai investidores, facilita a **internacionalização** e promove a colaboração em projetos de inovação. Nesse contexto, criar uma cultura robusta de proteção e valorização dos ativos intangíveis é uma peça-chave para impulsionar a competitividade e a sustentabilidade dos ecossistemas de inovação. ●

Quer saber sobre internacionalização de startups?

Acesse a dissertação: Proteção dos ativos da propriedade intelectual das startups catarinenses no processo de internacionalização.



[Acesse Aqui](#)



### Referências:

BURTET, Luciane Maria; FONTANELA, Joice Kele de Souza. Gestão do conhecimento em escritórios de advocacia: mapeamento e análise da literatura na área de direito e gestão. Revista Jurídica da UPF, v. 8, n. 2, p. 1-25, 2022. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/14181/114116894>. Acesso em: 27 dez. 2024.

DAMIAO, D.; ZOUAIN, D. M.; PLONSKI, G. A. Improving the technology parks planning process in São Paulo State-Brazil. In: INTERNATIONAL ASSOCIATION FOR MANAGEMENT OF TECHNOLOGY (IAMOT) CONFERENCE, 23., 2014. Proceedings [...]. [S.l.: s.n.], 2014.

LUZ, Adriano A.; ALMEIDA, Jorge L.; BARBOSA, Filipe; SILVA, Renata M.; PEREIRA, Marcos A.; SOUZA, Larissa A. Habitats de inovação e a sinergia do potencial acadêmico, tecnológico e inventivo em Ponta Grossa, Paraná, Brasil. Revista Espacios, v. 35, n. 10, 2014. Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a14v35n10/14143510.html>. Acesso em 27 dez. 2024.

REIS, Túlio Baita dos; HORA, Henrique Rego Monteiro da. Intelectual e Incubadoras de Empresas: Um estudo bibliométrico. In: SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 18., 2021, Resende. Anais [...]. Resende: AEDB, 2021. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos21/1013295.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2024.

RONCÁLIO, Luciano Benvenuti. Proposta de um modelo de precificação para transferência de tecnologia: um estudo de caso na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/08/UFSC-LUCIANO-BENVENUTI-RONCALIO-TCC.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2024.

SOUZA, R. K.; TEIXEIRA, C. S. Habitats de inovação: Alinhamento conceitual. São Paulo: Perse. 68p.; 2022.



## DO JOGO À PROTEÇÃO INTELECTUAL

# Gamificação para difusão da importância da propriedade intelectual



Por Guilherme Salm Duarte

A gamificação tem se consolidado como uma estratégia eficaz para facilitar o aprendizado e promover a conscientização sobre temas complexos, como cidadania, sustentabilidade, inovação e até mesmo, a propriedade intelectual. Ao incorporar elementos de jogos em contextos educacionais e corporativos, a gamificação estimula o engajamento, a motivação e a participação ativa dos indivíduos nas temáticas trabalhadas, tornando o processo de aprendizagem mais dinâmico, especialmente para públicos mais jovens.

Contudo, cabe destacar que a gamificação vai além do simples uso de jogos. Ela transforma experiências educacionais ao trazer elementos como: desafios, recompensas e feedbacks imediatos – elementos fundamentais para engajar os participantes e incentivar a continuidade do aprendizado (Fardo, 2013). O uso de mecânicas de jogos em ambientes educacionais promove a autonomia dos alunos, que passam a atuar como protagonistas do processo de construção do conhecimento. Assim, conceitos antes consi-

derados distantes tornam-se mais acessíveis e compreensíveis (Deterding *et al.*, 2011).

Outro ponto importante, é que a gamificação muitas vezes, também permite a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos. Diferentemente dos métodos tradicionais de ensino, que muitas vezes não despertam interesse, os participantes passam a resolver problemas reais em um ambiente simulado, o que facilita a internalização dos conceitos (Burke, 2015). Essa prática é especialmente eficaz para tratar de temas que demandem conscientização social, como a proteção da propriedade intelectual.

## O Jogo da Propriedade Intelectual

Com base nesse contexto, o grupo VIA Estação Conhecimento desenvolveu em 2019, um jogo que tem como tema central a propriedade intelectual. A iniciativa, fruto de uma parceria com o Conselho Estadual de Combate à Pirataria (CECOP) de Santa Catarina, tem como objetivo, disseminar conceitos fundamentais sobre o tema e conscientizar as crianças acerca das infrações às normas de propriedade intelectual. Reforçando o compromisso do grupo VIA com a educação, utilizando ferramentas lúdicas para promover mudanças comportamentais, conscientizar a sociedade e incentivar o respeito às criações intelectuais.

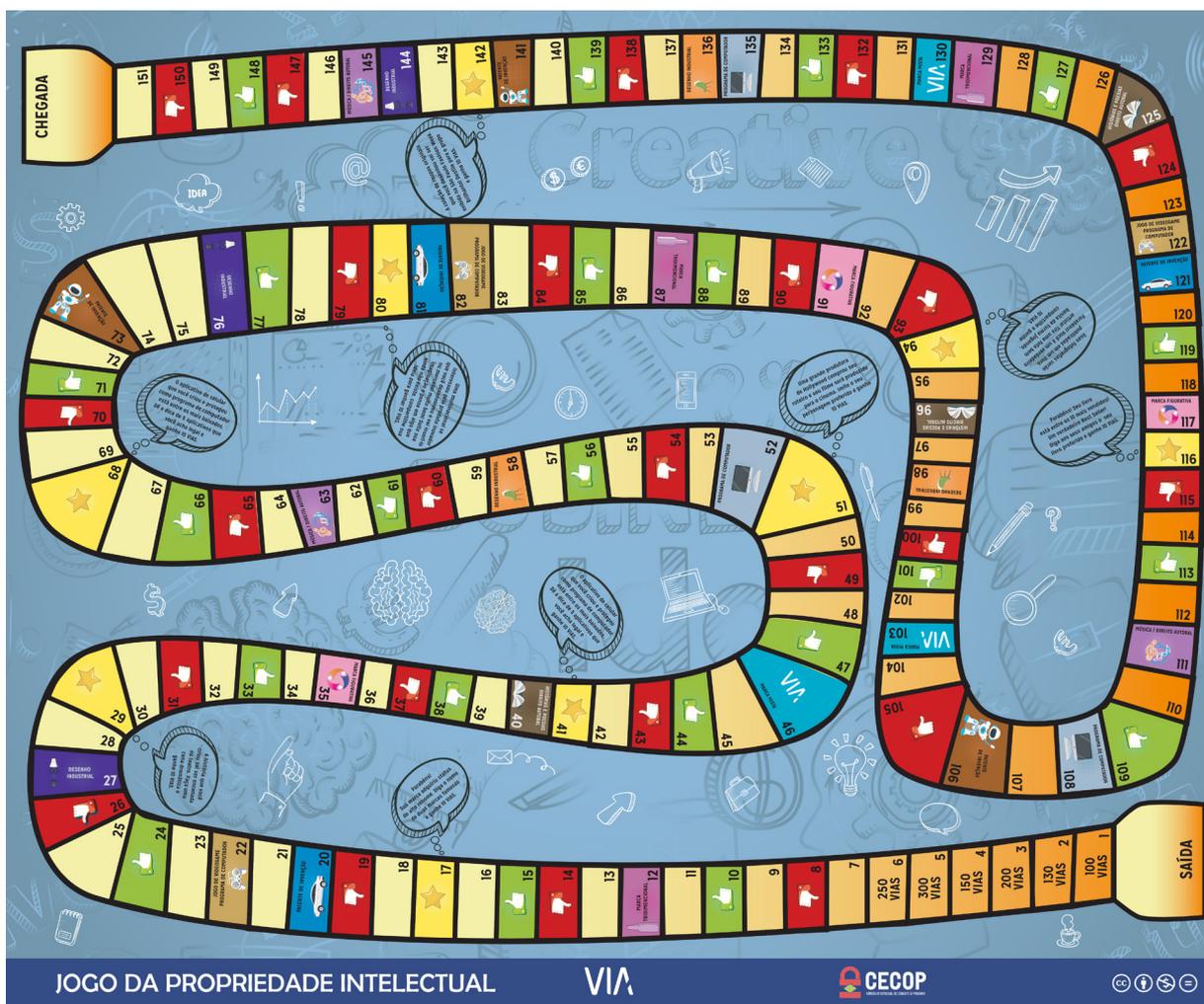


O jogo foi lançado durante o I Seminário de Propriedade Intelectual, Inovação e Cidadania, realizado na sede da OAB/SC. No evento de lançamento, também houve a formalização da parceria entre a VIA e o CECOP para a produção e distribuição do jogo em escolas públicas e privadas do estado. Ações que fizeram parte do Programa Estadual de Educação Fiscal, que busca promover a formação cidadã por meio da educação fiscal nas escolas catarinenses.



O Jogo da Propriedade Intelectual foi cuidadosamente projetado para abordar conceitos de maneira acessível e envolvente. Composto por um tabuleiro interativo, o jogo propõe uma jornada de conhecimento em que os jogadores, crianças com idade igual ou superior a 11 anos, percorrem um caminho que os desafia a com-

preender conceitos como patentes, marcas, desenho industrial e direitos autorais. Durante o percurso, eles aprendem sobre as consequências negativas da aquisição, venda e uso de produtos não originais, compreendendo a importância de proteger suas criações e respeitar os direitos de terceiros.



De forma lúdica, as crianças são incentivadas a tomar decisões e lidar com os desafios apresentados no decorrer do jogo, por meio de cartas positivas e negativas, que possibilitam aos jogadores o desenvolvimento do senso crítico e compreendam a relevância da temática.



Além disso, o jogo também apresenta situações que ilustram as consequências da pirataria e das infrações às normas de propriedade intelectual. Por meio de atividades interativas, as crianças entendem os prejuízos causados por práticas ilícitas, como a violação de direitos autorais e a falsificação de produtos, formando cidadãos mais responsáveis e conscientes de seus deveres e direitos.

A parceria VIA-CECOP reforça a importância da disseminação de conceitos de propriedade inte-

lectual em escolas, contribuindo para a formação de uma sociedade mais consciente e responsável. A iniciativa não só busca combater a pirataria, mas também promove a valorização do conhecimento e da criatividade como forças motrizes para o desenvolvimento, impactando, a longo prazo, a formação das futuras gerações. A disseminação desses conhecimentos nas escolas públicas e privadas de Santa Catarina é um passo importante para a construção de uma sociedade que valoriza e respeita a propriedade intelectual. ●

#### Referências:

BURKE, B. **Gamificar**: como a gamificação motiva as pessoas a fazerem coisas extraordinárias. São Paulo: DVS Editora, 2015.

DETERDING, S.; DIXON, D.; KHALED, R; NACKE, L. E. From game design elements to gamefulness: Defining "gamification". MindTrek'11, 2011. **Anais da 15th International Academic MindTrek Conference**. 2011.

FARDO, M. L. A GAMIFICAÇÃO APLICADA EM AMBIENTES DE APRENDIZAGEM. **Revista Novas Tecnologias na Educação**, Porto Alegre, v. 11, n. 1, 2013.



## STARTUPS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

# Propriedade intelectual e a modalidade especial de licitação do Marco Legal das Startups

A inovação tem se consolidado como um dos principais vetores de desenvolvimento econômico e social no contexto global. Segundo Ariente (2023), as empresas frequentemente promovem inovações com o objetivo de garantir sua sobrevivência no mercado ou conquistar vantagem competitiva. O autor destaca que os governos não costumam ser propriamente inovadores, mas têm a responsabilidade de “estimular inovações



Por Felipe Schauffert Ávila da Silva Barbosa



Reinaldo Denis Viana Barbosa



Ronaldo David Viana Barbosa

nas organizações por meio de políticas públicas, financiamento, regulações adequadas e formação de pessoas” (ARIENTE, 2023).

No Brasil, a promulgação da Lei Complementar n. 182/2021, conhecida como Marco Legal das Startups, estabeleceu diretrizes fundamentais para o fortalecimento do empreendedorismo inovador e sua interação com a administração pública. Nesse contexto, destaca-se a criação da modalidade especial de licitação voltada para a contratação de soluções inovadoras, configurando um instrumento estratégico para fomentar a experimentação tecnológica no setor público (Brasil, 2021).

Ao adotar essa modalidade especial de licitação, a Administração Pública demonstra seu compromisso em incentivar iniciativas disruptivas, oferecendo oportunidades para que empresas desenvolvam e testem tecnologias e serviços enquanto se beneficiam das soluções implementadas para problemas previamente identificados (Brasil, 2021).

Simultaneamente, a propriedade intelectual (PI) caracteriza-se como um elemento estratégico para proteger e monetizar essas inovações, assegurando vantagens competitivas tanto para startups quanto para a administração pública. Este estudo busca, portanto, destacar a relevância da PI no contexto da modalidade especial de licitação criada pelo Marco Legal das Startups, explorando sua relação com ambientes colaborativos que promovem a cocriação e/ou validação de tecnologias em cenários reais.

## **Os Direitos da Propriedade Intelectual (PI) e a modalidade especial de Licitação**

A propriedade intelectual, regulada por legislações específicas, desempenha um papel essencial nos ecossistemas de inovação ao proteger criações intelectuais e garantir a exploração eco-

nômica exclusiva por seus titulares. Além disso, a proteção desses direitos é indispensável para o interesse social e o avanço tecnológico e econômico, abrangendo patentes, marcas, desenhos industriais e outros ativos intangíveis que resultam de atividades inovadoras e criativas (OECD, 2003).

No contexto do empreendedorismo, as Leis n. 9.279/1996, 9.609/1998 e 9.610/1998 são de particular relevância. Elas asseguram, respectivamente, os direitos relacionados à propriedade industrial, à proteção da propriedade intelectual de programas de computador e aos direitos autorais, garantindo exclusividade e segurança jurídica para inovações, prevenindo reproduções não autorizadas e fortalecendo a posição competitiva das empresas (Brasil, 1996; Brasil, 1998).

O Marco Legal das Startups estabelece um ambiente jurídico favorável à interação entre o setor público e startups. Conforme disposto na Lei Complementar n. 182/2021, o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) permite testar soluções inovadoras antes de sua eventual contratação definitiva, promovendo flexibilidade e eficiência no processo licitatório (Brasil, 2021). O art. 13 da referida Lei prevê que:

“A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar.”

A utilização dessa modalidade especial, conforme pode ser verificado pelo próprio texto legal, proporciona agilidade e eficiência ao processo licitatório, permitindo testar e contratar soluções previamente validadas como adequadas e funcionais. No âmbito das empresas, há também a oportunidade de explorar as soluções desenvolvidas durante as etapas de experimentação e validação.

Entre as diretrizes da LC 182/2021 está o estímulo à contratação de soluções inovadoras elaboradas por startups, reconhecendo o papel do Estado no incentivo à inovação e as oportunidades de economicidade e resolução de problemas públicos (art. 3º, VIII, LC 182/2021).

O Capítulo VI detalha o objetivo das licitações e contratos previstos na Lei: resolver demandas públicas que demandem soluções inovadoras e promover inovação no setor produtivo utilizando o poder de compra do Estado (art. 12, I e II, LC 182/2021). O Tribunal de Contas da União (TCU), órgão de controle, disponibilizou material técnico sobre o CPSI (Jornada do Contrato Público Para Solução Inovadora - CPSI) onde destacou a importância da testagem para minimizar riscos e custos, além da flexibilidade necessária para lidar com incertezas inerentes à inovação tecnológica.

Adicionalmente, o TCU ressalta a priorização dos benefícios econômicos e sociais na jornada do CPSI, potencializados pela abordagem iterativa, que permite ajustes durante o processo de testagem e maior eficiência na alocação de recursos públicos. Nesse contexto, é essencial que os direitos de PI das soluções desenvolvidas sejam assegurados, como previsto na LC 182/2021.

Entre os elementos obrigatórios do CPSI, o art. 14 exige a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual e a participação nos resultados de sua exploração, garantindo às partes o direito de explorar, licenciar e transferir a tecnologia (Brasil, 2021).

Após a fase de testes, a Administração Pública poderá celebrar, diretamente, um Contrato de Fornecimento com a empresa que, no curso do CPSI, apresentou a melhor solução em termos de custo-benefício e qualidade (art. 15, §1º). Essa definição prévia de PI entre as partes não apenas

promove confiança e transparência, como também é indispensável para a segurança jurídica e o sucesso da parceria.

## Conclusão

A combinação entre propriedade intelectual e o CPSI demonstra o potencial do Marco Legal das Startups para transformar a administração pública e fomentar o ecossistema de inovação no Brasil. Ao promover a experimentação colaborativa e a proteção de ativos intangíveis, esses instrumentos não apenas aumentam a competitividade das empresas, mas também oferecem soluções mais eficientes para os desafios do setor público. É crucial, nesse processo, que as empresas detenham visão estratégica quanto à proteção de suas tecnologias, assegurando suas oportunidades de mercado e coibindo a apropriação indevida de terceiros que, de alguma forma, acessem as soluções. A governança efetiva da propriedade intelectual, portanto, não apenas protege as inovações, mas também aprimora a colaboração entre as partes interessadas, estabelecendo estruturas claras para compartilhar conhecimento e recursos.

O Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação em geral, e o Marco Legal das Startups em particular, invocam o reconhecimento do papel do Estado no fomento à inovação. As medidas aqui apontadas indicam a busca primária do interesse público, no atendimento eficiente e de qualidade às demandas e necessidades dos cidadãos, com a prestação de serviços públicos de qualidade. A busca por esse atendimento em uma jornada alinhada à inovação e a soluções avançadas resulta no fortalecimento das parcerias público-privadas e o incentivo à inovação aberta, permitindo ao Brasil poder consolidar-se cada vez mais como um polo de inovação tecnológica e social. ●

**Referências:**

ARIENTE, Eduardo. **Curso de direito da inovação**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2023. 396 p.

BRASIL. **Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm). Acesso em 16 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9609.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm). Acesso em 16 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acesso em 16 nov. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021**. Institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp182.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp182.htm). Acesso em 16 nov. 2024.

OECD. **Turning science into business: patenting and licensing at public research organisations**. Paris: OECD Publishing, 2003. 307 p. ISBN 9789264100244. DOI: <https://doi.org/10.1787/9789264100244-en>. Acesso em 17 nov. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Jornada do Contrato Público Para Solução Inovadora - CPSI**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881E7DB4DC45017F564C3E-470CDB>. Acesso em 17 nov. 2024.



## STARTUPS SOB O ENFOQUE DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

# Contextualizando sobre a Gestão da Propriedade Intelectual

Imagine viver em um mundo em que todas as criações fossem de posse pública e que, independente de quem criou um produto ou desenvolveu um serviço, todas as pessoas pudessem se apropriar das criações alheias e fazer o que entendessem com as mesmas. Nesse cenário, haveria uma disseminação incontrolável do conhecimento entre as pessoas e organizações ou as criações seriam estagnadas? É difícil imaginar situações que não se vivenciam, porém, uma ideia sobre o que aconteceria é possível se ter. Atualmente, as invenções e inovações não surgem do acaso, envolve-se muita pesquisa e conhecimento para que algo novo surja e tenha interessados. Dessa forma, a propriedade intelectual se alicerça como um elemento que exige gerenciamento.



Por Juliana Ferreira Duarte



Guilherme Salm Duarte



Clarissa Stefani Teixeira

O conceito de propriedade intelectual é amplo, sendo empregado nos mais diversos âmbitos do conhecimento, como no meio industrial, no espectro científico ou no espaço artístico. No geral, conforme Jungmann e Bonetti (2010), este conceito é definido como as criações humanas e os direitos de proteção dos interesses dos criadores sobre suas criações. Segundo o entendimento de Branco *et al.* (2011), a propriedade intelectual visa conferir proteção às criações do intelecto humano e resguardar aos inventores ou titulares dessas criações o direito de dispor de seus objetos, de modo a obter recompensa e reconhecimento por eles. Portanto, criações feitas por meio do conhecimento humano caracterizam a propriedade intelectual.

É evidente, portanto, a necessidade de proteger a propriedade intelectual, visando garantir os direitos de propriedade, exclusividade e exploração ao titular da criação e permitir o avanço da inovação e a divulgação dos conhecimentos, equilibrando, assim, os interesses do criador com os benefícios gerados pela inovação à sociedade. Desse modo, a propriedade intelectual tem sido utilizada por diversas organizações para aumentar a competitividade em comercializar produtos e serviços, posto que a propriedade intelectual é um elemento por meio do qual é possível gerar receitas a partir de cessões e licenciamentos, reforçar o balanço patrimonial, aumentar o valor de ações ou dispor garantias de financiamentos, por exemplo (International Chamber Of Commerce, 2017).

Este notório reconhecimento da importância da propriedade intelectual, por indivíduos, organizações e governos, como se visualiza no presente tempo, reforça algumas necessidades, com o objetivo de potencializar benefícios e resultados gerados pelos ativos da propriedade intelectual. Dentre tais necessidades está a gestão da pro-

priedade intelectual, ou seja, de acordo com Jing e Shuang (2011), a gestão sob o uso e a transferência de recursos intelectuais por meio de processos como tomada de decisões, planejamento, organização, controle, liderança, inovação e cultivo do conhecimento, com o objetivo de criar riquezas, aumentar a competitividade e promover o crescimento organizacional.

Na prática empresarial, gerenciar a propriedade intelectual de forma efetiva é, dentre outras práticas, proteger a criação e seu criador contra uso indevido por terceiros, empregar bases patentárias como fonte de informação tecnológica, comercializar de forma lucrativa ativos da propriedade intelectual, aproveitar incentivos fiscais voltados à inovação, gerar possibilidades de obter fundos de investimentos, edificar licenciamentos e cessões com outras organizações, fortalecer-se no mercado, gerar maior segurança ao criador e seu negócio, determinar o valor de ideias e criações, proteger interesses em processos de colaboração, manter liberdade de operação em determinados setores e mercados e, em alguns casos, gerar um fluxo maior de receita (Pinheiro 2012; International Chamber of Commerce, 2017).

Diante de exemplos sobre práticas de gerenciamento da propriedade intelectual e possíveis resultados obtidos, entende-se que no cenário atual a falta de domínio e de gestão sob as criações pode acarretar em prejuízos de diversos aspectos para as empresas, uma vez que criar um produto ou serviço e não protegê-lo, de forma a fortalecer sua aplicabilidade é um risco aos negócios. Nesse sentido, Pena *et al.* (2022) expõem que a economia desponta por meio da valorização da propriedade intelectual, uma vez que os ativos a serem protegidos são decorrentes da capacidade dos indivíduos de inovar em produtos, processos ou serviços essenciais, a fim de obter vantagens competitivas.

## Aplicando gestão da propriedade intelectual nas startups

Em um ambiente altamente competitivo, as startups desenvolvem inovações que podem se tornar seus maiores ativos, abrangendo negócios pautados em patentes, marcas, direitos autorais, segredos comerciais e design industrial de alto valor. Para Reis (2020), os ativos intangíveis representam o principal bem de uma startup ou de uma empresa de base tecnológica. Desse modo, a gestão da propriedade intelectual é um aspecto fundamental para ser considerado pelas startups, uma vez que por meio da mesma é possível caminhar por um percurso que visa a proteção e o crescimento do negócio de forma aliada, almejando garantir que ideias e inovações sejam protegidas contra cópias e usos não autorizados por concorrentes, evitando possíveis disputas legais.

Acredita-se que um dos primeiros passos na gestão da propriedade intelectual em uma startup seja identificar o que precisa ser protegido. Esse processo envolve uma avaliação detalhada e, ao mesmo tempo, pautada em uma visão sistêmica, das inovações criadas e que pautam o negócio, como novos produtos, processos, marcas e tecnologias. Para isso, é essencial que a equipe de empreendedores tenham conhecimento sobre os diferentes tipos de propriedade intelectual e como eles se aplicam ao seu negócio, sendo que, por exemplo, as patentes podem ser usadas para proteger invenções tecnológicas, enquanto os direitos autorais são adequados para proteger obras criativas como softwares e designs.

A partir dessa identificação, a startup deve considerar o registro ou depósito de suas criações, avaliando inclusive a necessidade de protegê-las somente a nível nacional ou também em países do exterior. No Brasil, a proteção formal de ativos

de propriedade intelectual é feita através do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). No exterior, por exemplo, existem órgãos internacionais, como o Escritório de Marcas e Patentes dos Estados Unidos (USPTO). Essa formalização não apenas evita que outras empresas usem as inovações sem autorização, mas também aumenta a credibilidade da startup no mercado, podendo atrair investidores que valorizam a proteção dos ativos intangíveis.

Outro aspecto importante é a gestão de contratos relacionados à propriedade intelectual, como acordos de confidencialidade, cessões, licenciamentos, parcerias e transferências de tecnologias. As startups podem firmar diferentes formas de comercialização, transferência ou compartilhamento de inovações com outras empresas, universidades ou fornecedores, por exemplo, e nesses casos é essencial definir claramente a titularidade dos direitos dos envolvidos sobre as inovações geradas durante a colaboração. Compreende-se que a formalização de contratos bem elaborados evita que disputas surjam no futuro e ajuda a garantir que as criações geradas no ambiente de parceria permaneçam protegidas.

A propriedade intelectual também desempenha um papel estratégico na monetização das inovações das startups, de forma que a licença de patentes ou o uso de marcas registradas, por exemplo, pode gerar fontes de receita adicionais sem a necessidade de um grande investimento. Ressalta-se que isso só é possível se estas inovações estiverem protegidas em órgãos oficiais. Algumas startups optam por licenciar suas tecnologias para empresas maiores ou vender direitos sobre suas patentes, enquanto outras utilizam a propriedade intelectual para garantir financiamento, oferecendo um portfólio de ativos que pode ser valorizado por investidores. Como resultado, a venda ou licenciamen-

to de ativos de propriedade intelectual podem ser maneiras eficazes de a startup expandir o alcance de mercado e aumentar a competitividade perante os concorrentes.

Finalmente, é notório que a gestão da propriedade intelectual deva ser uma parte do negócio e ser feita de forma contínua e adaptada ao longo do ciclo de vida da startup. Conforme a empresa cresce, seus ativos de propriedade intelectual podem se tornar mais complexos, o que exige uma abordagem mais estruturada e o acompanhamento de todas as mudanças regulatórias e de mercado. Isso pode incluir a atualização de registros de patentes, a adaptação de contratos de licenciamento ou até mesmo a expansão para mercados internacionais. Ter uma estratégia de propriedade intelectual clara e ser proativo na proteção desses ativos contribui para o sucesso de longo prazo da startup, permitindo-lhe competir de maneira mais eficaz e sustentável no mercado.

### **Propriedade intelectual como diferencial competitivo em startups**

Liderar um segmento de mercado é um desafio complexo, especialmente para startups, que frequentemente enfrentam uma série de dificuldades para se consolidar em um ambiente altamente competitivo. Essas empresas emergentes frequentemente operam com recursos limitados, enfrentam barreiras de entrada significativas e precisam competir com organizações estabelecidas, que possuem maior experiência, estrutura e presença de mercado. Além disso, a necessidade de se adaptar rapidamente às mudanças tecnológicas e às demandas do mercado coloca uma

pressão extra sobre as startups, que devem equilibrar dois fatores simultaneamente: a inovação constante e a sustentabilidade financeira.

Nesse cenário, a gestão estratégica da propriedade intelectual emerge como um dos principais instrumentos para superar tais desafios e construir vantagem competitiva. Proteger suas invenções, marcas, design e conhecimentos estratégicos permite às startups diferenciar seus produtos e serviços, assegurando-lhe exclusividade em relação às suas inovações. A proteção intelectual, especialmente por meio de patentes, auxilia na mitigação de riscos de cópias e garante que os investimentos em pesquisa e desenvolvimento resultem em retornos concretos.

Sob a perspectiva de investimentos, a proteção intelectual pode aumentar a atratividade das startups perante a investidores e parceiros estratégicos. Uma vez que patentes, marcas registradas e outros ativos intangíveis frequentemente servem como indicadores de valor e potencial de mercado, facilitando o acesso a financiamento e parcerias que podem acelerar o crescimento da empresa. Esses ativos tornam-se ainda mais valiosos em setores onde a inovação tecnológica é um fator crítico, como biotecnologia, tecnologia da informação e energia renovável.

Os benefícios da proteção intelectual para startups, portanto, vão além da mera proteção contra concorrentes, eles desempenham um papel essencial na consolidação de liderança de mercado, na construção de confiança entre os *stakeholders* e no fortalecimento de sua posição em negociações estratégicas. Nesse sentido, dentre os benefícios da proteção para as empresas nascentes temos:



## Proteção contra Cópias

O registro de PI assegura que uma startup esteja protegida de concorrentes que possam tentar replicar soluções.



## Valorização da Empresa

Investidores veem startups com ativos de PI como mais confiáveis e de maior potencial de retorno, pois a PI pode ser transformada em um diferencial competitivo.



## Oportunidades de Licenciamento

Startups podem monetizar suas inovações licenciando suas tecnologias para outras empresas.

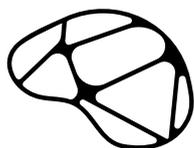


## Expansão de Mercado

Proteções legais

Proteções legais em diferentes países permitem que startups operem globalmente sem medo de perderem sua inovação.

## CASES



timeisbrain

**Time is Brain:** Esta startup desenvolveu o dispositivo BrainN20®, que utiliza inteligência artificial para diagnosticar e tratar acidentes vasculares cerebrais (AVCs). A tecnologia patenteada permite monitorar a atividade cerebral em tempo real, melhorando significativamente as chances de recuperação dos pacientes.



JOLT

**Jolt:** Especializada em eletrólise, a Jolt possui patentes que prometem reduzir os custos de produção no setor de hidrogênio verde, contribuindo para soluções energéticas mais sustentáveis. Investidores e consolidar sua posição no mercado.



GRASSHOPPER  
AIR MOBILITY

**Grasshopper Air Mobility:** A empresa desenvolve super drones elétricos para aprimorar a logística. Suas patentes em tecnologias de mobilidade aérea oferecem soluções inovadoras para o transporte de mercadorias.



V A I V E  
L O G I S T I C S

**Vaive Logistics:** Com um veículo-robô autônomo patenteado, a Vaive Logistics busca reduzir custos e emissões na última etapa de entregas, otimizando a eficiência logística.



# omnios

**Omnios:** A startup oferece soluções de inteligência artificial para gerenciar dados não estruturados. Suas patentes em processamento de linguagem natural auxiliam empresas na tomada de decisões informadas.



# BIPO

Make Life Easier.

**BIPO:** Focada na digitalização da gestão de recursos humanos, a BIPO possui patentes que facilitam a busca de talentos globalmente e otimizam a expansão internacional de empresas.



# moderna

**Moderna:** A Moderna, conhecida por seu papel no desenvolvimento de vacinas de mRNA, possui carteira de patentes relacionadas à tecnologia de RNA mensageiro. Antes mesmo da pandemia de COVID-19, a Moderna já registrava patentes relacionadas à tecnologia de mRNA, e esses registros foram fundamentais para garantir exclusividade em sua abordagem inovadora no desenvolvimento de vacinas.



# IMPOSSIBLE

**Impossible Foods:** Essa startup, especializada em alimentos à base de plantas, detém diversas patentes relacionadas à produção de carne vegetal, incluindo inovadores métodos de extração de heme, uma molécula responsável por conferir sabor e textura semelhantes à carne. Com patentes que abrangem o uso de leghemoglobina em produtos vegetais, a empresa consolidou sua liderança no mercado de alternativas à carne.



**IMPOSSIBLE**

**Impossible Aerospace:** A startup desenvolveu drones com autonomia superior à média do mercado graças a inovações patenteadas em baterias e design de aeronaves elétricas. Essas patentes garantem que a empresa mantenha um posicionamento único no setor de drones. Em junho de 2021, a Impossible Aerospace foi adquirida pela Alpine 4 Technologies e se fundiu com a Vayu Inc., formando a Vayu Aerospace Corporation.





**UiPath:** A UiPath, especializada em automação robótica de processos (RPA), possui patentes relacionadas a tecnologias de aprendizado de máquina e automação inteligente. Esses ativos são fundamentais para sua liderança no mercado de software empresarial.



**CarbonCure:** A CarbonCure desenvolveu uma tecnologia patenteada que incorpora dióxido de carbono reciclado em concreto, tornando o material mais sustentável e resistente. Suas patentes ajudam a startup a expandir globalmente, protegendo sua tecnologia inovadora.



**HeartFlow:** Essa startup utiliza inteligência artificial para criar modelos 3D do coração com base em exames de imagem não invasivos. Suas patentes em algoritmos de análise e processamento de imagens médicas são fundamentais para seu sucesso no setor de saúde.



**QuantumScape:** A QuantumScape, que desenvolve baterias de estado sólido para veículos elétricos, possui várias patentes que protegem suas tecnologias inovadoras de armazenamento de energia, fundamentais para o futuro do transporte elétrico.



**BioNTech:** Além de sua colaboração com a Pfizer no desenvolvimento de vacinas de mRNA, a BioNTech possui um portfólio robusto de patentes em imunoterapias para tratamento de câncer e outras doenças.





**DeepMind:** A startup de inteligência artificial, adquirida pelo Google, possui diversas patentes relacionadas ao aprendizado de máquina e redes neurais. Sua PI foi crucial para atrair atenção de investidores e consolidar sua posição no mercado.



**BYJU'S:** Startup de tecnologia educacional, conhecida por suas plataformas de aprendizado online, registra marcas e patentes para proteger suas metodologias educacionais e software proprietário.



**Tesla:** Embora seja mais conhecida por sua posição como uma empresa estabelecida, a Tesla começou como uma startup com patentes focadas em baterias e tecnologia de veículos elétricos.



**NotCo:** A startup patenteou seu algoritmo de inteligência artificial, chamado Giuseppe, que analisa combinações de ingredientes para criar alternativas sustentáveis e saborosas. Essa proteção impede a concorrência de replicar sua abordagem tecnológica e garante uma vantagem no mercado global de alimentos plant-based.



**Grab:** Começou como um aplicativo de caronas e evoluiu para oferecer uma plataforma de serviços que inclui entregas, pagamentos digitais e outras soluções urbanas. A empresa protegeu suas inovações em algoritmos de roteamento e otimização logística, essenciais para sua eficiência operacional. Também investiu na proteção de seu sistema de pagamentos digitais.





**mPedigree:** Desenvolveu uma tecnologia que permite aos consumidores verificar a autenticidade de medicamentos por meio de um código único enviado via SMS. A startup registrou patentes para seu sistema de verificação, que combina códigos gerados de forma exclusiva e uma base de dados robusta para combater medicamentos falsificados.



**Aegro:** A startup desenvolveu um software para gestão agrícola que ajuda produtores a monitorar operações de campo, gerenciar estoques e otimizar resultados financeiros. A startup protegeu sua tecnologia de integração de dados e algoritmos de recomendação para gestão eficiente.



**Greenfluidics:** Criou biofachadas inteligentes que utilizam microalgas para gerar energia limpa e absorver dióxido de carbono. As biofachadas são protegidas por patentes relacionadas à composição do biocombustível e ao design estrutural.



**PatSnap:** Plataforma de análise de propriedade intelectual que auxilia empresas a explorar tendências de inovação e patentes globais. A startup protegeu seus algoritmos de IA usados para mapear e prever tendências de patentes.



**Flutterwave:** Uma plataforma de pagamentos que conecta empresas africanas a sistemas financeiros globais. A empresa registrou patentes para seu sistema de integração de pagamentos em múltiplas moedas e redes.





**Five Cowries Arts Education Initiative:** Esta startup usa tecnologia para ensinar artes e habilidades criativas a crianças em comunidades remotas. A startup protegeu seu método de aprendizado interativo, que inclui aplicativos e ferramentas pedagógicas digitais.

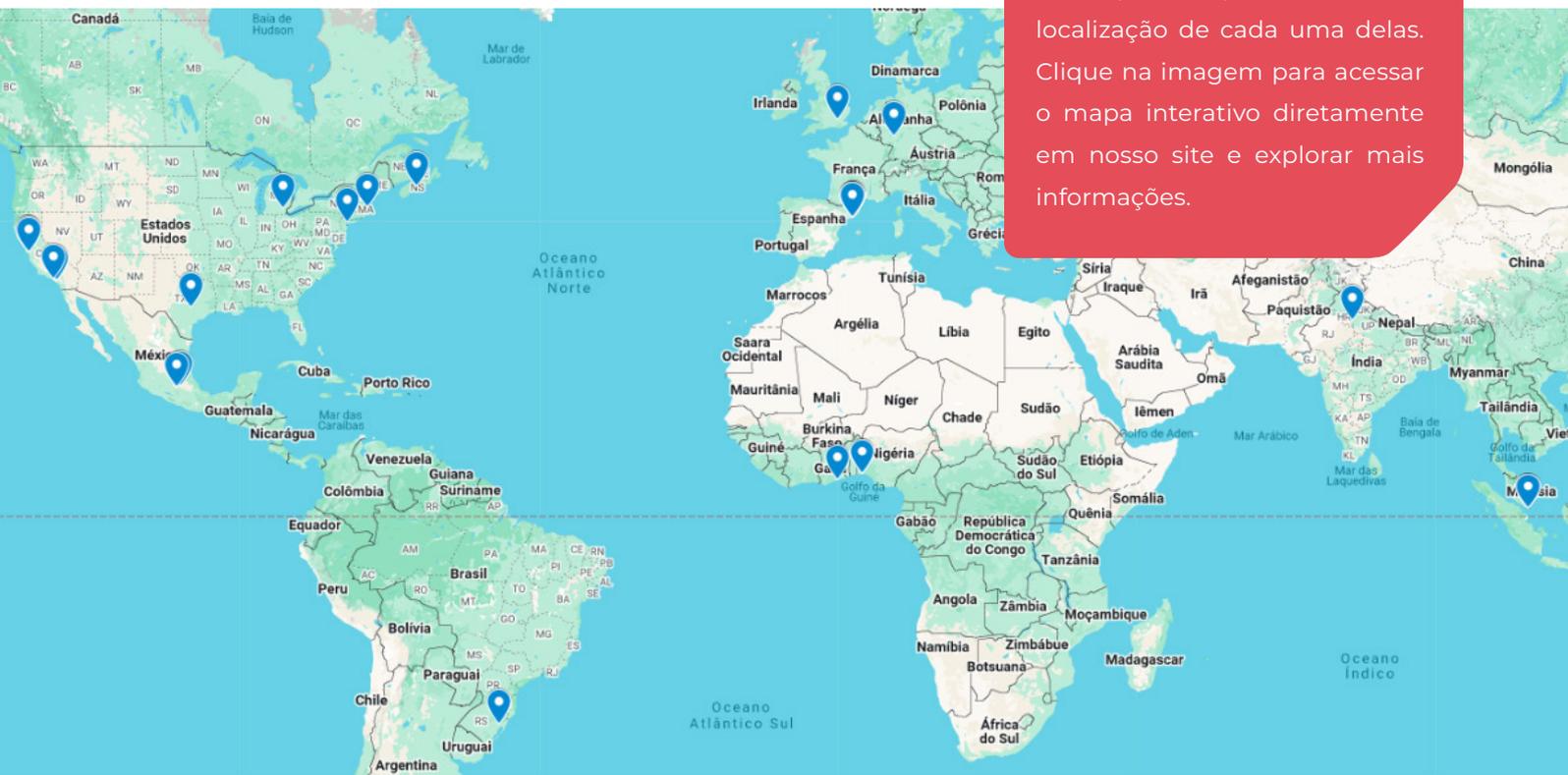


Ao proteger suas invenções e conhecimentos estratégicos, essas startups puderam se posicionar de maneira única em setores tecnológicos e emergentes, impulsionando seu crescimento e a sustentabilidade do negócio. Os casos exemplificados demonstram o impacto positivo que a gestão da propriedade intelectual pode ter na consolidação de star-

tups e como podem garantir a liderança de mercado e, em muitos casos, sua expansão global. Portanto, investir em proteção intelectual não é apenas uma medida preventiva contra a concorrência, mas uma estratégia essencial para o sucesso e a continuidade das startups em um mercado global cada vez mais dinâmico e inovador. ●

**Ficou com interesse em saber mais sobre essas organizações?**

No mapa, você pode visualizar a localização de cada uma delas. Clique na imagem para acessar o mapa interativo diretamente em nosso site e explorar mais informações.



### Referências:

BRANCO, G. *et al.* **Propriedade Intelectual**. Curitiba: Aymar, 2011. E-book. Disponvel em: <https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/2065/1/propriedadeintelectual.pdf>. Acesso em: 08 de Jul. de 2022.

INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE. **O Guia ICC de Propriedade Intelectual**: Questes atuais e emergentes para empresrios e formuladores de diretrizes. 13. ed. Paris: ICC, 2017.

JING, F.; SHUANG, G. Research into the university Intellectual Property Management. **Management and Service Science**, 2011. Disponvel em: <https://sci-hub.se/10.1109/icmss.2011.5998934>. Acesso em: 20 de out. de 2024.

JUNGMANN, D. de M.; BONETTI, E. A. **Inovao e propriedade intelectual**: gua para o docente. Braslia: SENAI, 2010.

PENA, B. G. *et al.* Estudo de Caso: Gesto da Propriedade Intelectual do eMuseu do Esporte. In: CARVALHO, M. B. de; RITTO, A. C. de A. (orgs.). **Novos Modos de Fazer Negcio**. Rio de Janeiro: Cincia Moderna, 2022.

PINHEIRO, B. J. **Gesto da propriedade intelectual no mbito da inovao aberta: um estudo em empresas farmacuticas nacionais**. 2012. 176 f. Dissertao (Mestrado em Cincias) - Faculdade de Cincias Farmacuticas de Ribeiro Preto, Universidade de So Paulo. Ribeiro Preto, 2012.

REIS, H. K. dos. **A Gesto da Propriedade Intelectual em Startups Gradua- das: um panorama acerca do ecossistema de Minas Gerais**. 2020. 121 f. Dissertao (Mestrado em Gesto da Inovao e Propriedade Intelectual) - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2020.

## A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS STARTUPS CATARINENSES NA INTERNACIONALIZAÇÃO

# Inovação por meio da internacionalização



Por Alison Autino Cabrera

Sabemos que para que as empresas consigam se tornar mais competitivas no mercado é preciso inovar, e uma das formas de fomentar a inovação é mediante a expansão internacional. O processo de internacionalização possibilita a aquisição de conhecimento por meio da interação com clientes e outras empresas de diferentes contextos, e com o conhecimento adquirido fora do mercado territorial interno a empresa obtém mais recursos para melhorar seu desempenho e produtividade (Casillas *et al.*, 2009; Muller; Zenker, 2001; Doloreux; Laperrière, 2014).

Para as startups, empresas nascentes de base tecnológica consideradas promotoras da inovação, este processo pode se tornar ainda mais desafia-

dor, pois costumam iniciar suas atividades com recursos financeiros limitados e a proteção dos ativos da propriedade intelectual acaba não sendo uma prioridade (ABStartups, 2020; Bando, 2018).

Aliado a isso, a ausência de uma cultura de proteção desses ativos nos países latinoamericanos impacta diretamente na gestão da propriedade intelectual na internacionalização trazendo dúvidas e mal-entendidos no processo por desconhecimento das estratégias básicas de proteção dentro e fora do território das invenções (WIPO, 2022).

Por outro lado, deve ser lembrado que existem diferenças nos sistemas de propriedade intelectual dos países anfitriões, o que pode ser uma

barreira para empresas em processo de expansão. Quando se investe num país anfitrião com um sistema de proteção fraco, a empresa que busca internacionalizar seus produtos ou serviços poderá encontrar percalços nos processos de aprovação administrativos e isso acarretará dificuldades tanto na produção quanto na operação no país escolhido (LI et al., 2021).

Assim, a internacionalização atua como ferramenta de tração do desenvolvimento tecnológico das empresas; mas, sem a devida proteção dos direitos da propriedade intelectual, pode fazer com que as empresas percam espaço para a concorrência (Cho; Kim, 2017).

## Desafios das Startups catarinenses no StartOut Brasil

As startups catarinenses têm participado do programa de internacionalização StartOut Brasil desde 2017, programa isento de custo que promove a inserção internacional de startups brasileiras que qualifica às startups para a prospecção de parceiros de negócios nos países alvo (Startout, 2022).

Sabendo da participação habitual das empresas catarinenses no programa e pela ausência de estudos referentes à proteção da propriedade intelectual das startups na internacionalização, foi feito um **estudo de pesquisa** para identificar quais desafios percebidos pelas startups catarinenses na proteção da propriedade intelectual na internacionalização considerando os fatores que incidem na proteção da propriedade intelectual e os ativos da propriedade intelectual envolvidos no processo.

Após uma extensa revisão da literatura para a identificação de fatores e ativos, foram desenhados e aplicados instrumentos de pesquisa a especialistas da tríplice hélice para validação dos dados obtidos. Com a validação dos fatores e ativos pelos especialistas e utilizando a metodologia Fuzzy Delphi, foi possível chegar a média de 0.595 (fatores) e de 0.578 (ativos). Os fatores e ativos que ficaram abaixo das médias foram rejeitados, e aqueles que obtiveram valores iguais ou superiores, foram aceitos.



Quer ter acesso ao estudo completo?  
Baixe gratuitamente:  
CABRERA, A. B. A.  
Proteção dos Ativos da Propriedade Intelectual das Startups Catarinenses no Processo de Internacionalização. Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação). Universidade Federal de Santa Catarina, 2022.



[Acesse Aqui](#)



## QUADRO 01 - FATORES ACEITOS PELOS ESPECIALISTAS

Fator	Baixo	Médio	Alto	Defuzz.	Resultado
02 O sistema de proteção legal da PI (leis) varia em cada país.	0,5	0,859	0,9	0,753	Aceito
03 A forma de aplicação do sistema (procedimentos) de PI varia em cada país.	0,3	0,815	0,9	0,672	Aceito
07 Prospecção ou estudo de viabilidade de registro da PI nos mercados alvos (ativos conflitantes e ou indisponíveis) auxilia no processo.	0,3	0,802	0,9	0,667	Aceito
10 A onerosidade da proteção internacional desestimula a proteção internacional da PI.	0,3	0,802	0,9	0,667	Aceito
15 A assessoria especializada em Propriedade Intelectual Internacional auxilia no processo de internacionalização.	0,5	0,845	0,9	0,748	Aceito

Fonte: Cabrera, 2022.

Após a validação dos especialistas foi possível verificar que a maioria dos ativos identificados na literatura e validados pelos especialistas, **marcas, patentes, desenho industrial, topografia de circuito integrado e direitos autorais**, são passíveis de proteção formal (registro ou patente), e apenas um dos ativos validados, **know how**, não usufrui do mesmo tipo de proteção.

## QUADRO 02 - ATIVOS ACEITOS PELOS ESPECIALISTAS

ATIVO	Baixo	Médio	Alto	Defuzzificação	Seleção
Registro de marca	0,5	0,819	0,9	0,740	Aceito
Depósito de patente	0,5	0,859	0,9	0,753	Aceito
Registro de Desenho industrial	0,1	0,819	0,9	0,740	Aceito
Registro de topografia de circuito integrado	0,1	0,726	0,9	0,642	Aceito
Proteção de Direitos Autorais	0,3	0,719	0,9	0,640	Aceito
Proteção de <i>Know How</i>	0,3	0,737	0,9	0,646	Aceito

Fonte: Cabrera, 2022.

Utilizando os fatores e ativos validados e com o objetivo de identificar quais os desafios que as catarinenses enfrentam durante o processo de internacionalização, foram mapeadas e entrevistadas *startups* catarinenses participantes do Programa *StartOut* Brasil de 2017 a 2021.

Com relação aos ativos, os resultados obtidos demonstraram que mais de 90% das empresas catarinenses registraram suas marcas antes da internacionalização sendo este o ativo com maior grau de priorização quanto à proteção na internacionalização. Observa-se também que

devido ao alto percentual de proteção do ativo no território brasileiro as empresas catarinenses seguem a estratégia descrita por Cohen (1986); Cohen (1991) e Nguyen (2020), quanto ao desenvolvimento de uma estratégia para o registro no mercado alvo.



Fonte: Cabrera, 2022.

Observa-se que as marcas, *know how* e direitos autorais são os ativos mais protegidos pelas startups catarinenses na internacionalização, assim como os ativos que as empresas consideram determinantes para o processo.

Com relação aos fatores verificou-se que dois fatores apresentaram os maiores índices de dificuldade na proteção da propriedade intelectual na internacionalização. **As startups percebem que: “a ausência de prospecção e estudos de viabilidade da PI nos países alvo”, e “as diferenças nos sistemas legais de proteção da PI”, impactam significativamente quanto à proteção da PI no processo.**

Os resultados com relação à prospecção podem ser interpretados pela falha na inclusão deste tipo de estudo da PI dentro do planejamento da internacionalização, sendo necessário que as empresas realizem pesquisas de viabilidade dos

direitos da PI para o auxílio na tomada de decisões prévio à expansão internacional. Com relação às diferenças nos sistemas de proteção da PI nos diferentes países, os resultados indicam que apesar de existir uma preocupação pela proteção dos ativos no país de origem, as startups são surpreendidas quando iniciam as operações internacionais pela divergência nos sistemas, e com direitos mais ou menos abrangentes nos países alvo.

Podemos concluir que os desafios enfrentados pelas startups catarinenses na proteção da PI na internacionalização encontram-se associados às etapas iniciais do processo. Etapa de design do planejamento que precisa contar com conhecimentos técnicos específicos sobre os procedimentos internacionais de proteção da PI nos mercados alvos para se certificar que os ativos da PI da empresa poderão ser protegidos fora das fronteiras territoriais brasileiras. ●

## Referências:

ABSTARTUPS. Startups. Disponível em: <https://abstartups.com.br/o-que-e-uma-startup/#:~:text=%E2%80%9CStartups%20s%C3%A3o%20empresas%20em%20fase,potencial%20de%20r%C3%A1pido%20de%20crescimento.%E2%80%9D&text=Outra%20caracter%C3%ADstica%20importante%20de%20uma,no%20qual%20ela%20est%C3%A1%20inserida>. Acesso em: 02 de dezembro de 2021.

BANDO, C.M.C **Internacionalização de startups brasileiras - uma abordagem prática através do Programa StartOut Brasil**. Orientadora: Adriana Regina Martin. 175 f. TCC (Pós Graduação) - Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia - PROFNIT, Universidade de Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/34877>. Acesso em: 03 de março de 2022.

CASILLAS, J.C.; MORENO, A.M., ACEDO, F.J.; GALLEGO, M.A.; RAMOS, E. An integrative model of the role of knowledge in the internationalisation process. **J World Bus** 44:311-322, 2009. <https://doi.org/10.1016/j.jwb.2008.08.001>.

CHO, S.H.; KIM, H.G. Intellectual property rights protection and technological innovation: The moderating effect of internationalization. **Multinational Business Review**, v.25, n.4, p.250-368, 2017. Disponível em: <https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2=-2s0.85037091538-&doi10=1108.2%fMBR04-2017-0019-&partnerID40=&m5d-fafffd61e5d76cfe33cf3b42299b52aa>. Acesso em: 20 de março de 2022.

DOLOREUX, D.; LAPERRIÈRE, A. Internationalisation and innovation in the knowledge-intensive business services. **Service Business**, v.8, p.635-657, 2014. Disponível em: <https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2=-2s0.84886738301-&doi10=1007.2%f11628s013-0211-0-&partnerID40=&m5d-5ec1a6e1e94ece53550805eb2951f3c8>. Acesso em 15 de março de 2022.

LI, FC.; LIAN,T.; ZHOU, X. How does intellectual property protection in the host country affect outward foreign direct investment? **Research in International Business and Finance**, v.58, p.2-14, 2021. DOI 10.1016/j.ribaf.2021.101476. Acesso em: 25 de março de 2022.

MACHADO, Solange Aparecida; PIZYSIEZNIG FILHO, João; CARVALHO, Marly Monteiro; RABECHINI JUNIOR, Roque. **MPEs de base tecnológica: conceituação, formas de financiamento e análise de casos brasileiros**. São Paulo: Sebrae-SR. Jul, 2001.

MULLER, E.; ZENKER, A. Business services as actors of knowledge transformation: the role of KIBS in regional and national innovation systems. **Res Policy** 30(9):1501-1516, 2001. [https://doi.org/10.1016/S0048-7333\(01\)00164-0](https://doi.org/10.1016/S0048-7333(01)00164-0)

RONCALIO, L.B. **Proteção da Propriedade Intelectual pelas Empresas na Incubadora CELTA: A Utilização de Métodos formais e Não-formais**. Orientador: Fernando Richartz. 76 f. TCC (Pós Graduação) - Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia - PROFNIT, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/214391>. Acesso em: 02 de março de 2022.

STARTOUT. Programa StartOut Brasil. Disponível em: <https://www.startoutbrasil.com.br/sobre/>. Acesso em 26 de abril de 2022  
WIPO. World Intellectual Property Organization. What is Intellectual Property? No.450, 2003. Disponível em <<https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=99&plang=EN>>. Acesso em: Consultado em: 19 junho 2022.



ENTREVISTA COM ROGÉRIO DE ANDRADE FIGUEIRAS

## Um olhar sobre as patentes no Brasil

**De acordo com suas pesquisas, quais são os maiores desafios enfrentados durante o processo de solicitação de uma patente por parte dos criadores? Por outro lado, quais são os maiores motivos para o indeferimento de pedidos de patentes de um modo geral?**

*Não somente com base somente nos meus estudos, mas com base na prática, lidando com os inventores, acho que a maior dificuldade são os próprios inventores revelarem de maneira suficiente a invenção. **Eu vejo uma grande dificuldade, na maioria dos pesquisadores, às vezes, de detalhar e apresentar algo mais preciso, com exemplos que são exigidos conforme a área da patente, para que se coloque na invenção.***



Por Clarissa Stefani Teixeira



Juliana Duarte Ferreira

*Porque temos o problema da suficiência descritiva e depois que se deposita o pedido não é possível acrescentar matéria nova, com exceção do período de um ano que se tem a prioridade interna, depois disso não mais. Então, se o inventor não revela a invenção de uma maneira suficiente, dificulta-se até mesmo a defesa do pedido de patente ou deferimento. Acho que, no Brasil, essa é uma das maiores dificuldades que eu vejo.*

*Ainda, o maior motivo de indeferimento é a prova da atividade inventiva, isso tanto nos pedidos de universidade, conforme o estudo mostrou, mas na prática também, sem ter esse embasamento científico, o que a gente nota bastante é a atividade inventiva como a principal dificuldade que existe de cumprimento do requisito da atividade inventiva. Essa questão se associa ao outro tópico que falei: às vezes, quando o pedido não é bem revelado, isso dificulta até mesmo a defesa da atividade inventiva porque não se consegue fazer restrições no pedido porque não se tem embasamento no relatório descritivo.*

**Quais os benefícios de uma patente para os criadores, sejam estas empresas ou inventores individuais? É possível destacar o benefício de maior importância? Por outro lado, você entende que uma patente pode acarretar certas dificuldades a seus detentores? Quais?**

*O principal benefício da patente é justamente o direito que se tem de excluir terceiros de utilizar a invenção. Isso dá uma margem para o inventor praticar um sobrepreço dos produtos e serviços que estão protegidos e, com isso, ter uma margem de receita maior para poder reinvestir em Pesquisa e Desenvolvimento e realimentar esse ciclo. Então, isso é importante! Com esse direito, é possível licenciar para terceiros e, se for uma empresa, fazer*

*o uso desse direito e, de fato, excluir terceiros para que somente a empresa comercialize isso, o que faz com que aumente a importância da própria marca da empresa, a qual passa a ser reconhecida por comercializar serviços ou produtos inovadores, às vezes, que são protegidos e que tem exclusividade no mercado, já que pode excluir terceiros de usar a tecnologia. Essa é uma das principais vantagens.*

*Uma patente não acarreta tantos prejuízos para seus criadores, a única questão é que é preciso manter o pedido, não é somente depositar, é preciso acompanhar o pedido, pagar anuidades, pedir exames, ver se entraram com subsídios ou alguma outra ocorrência no processo, cumprir exigên-*



**Rogério de Andrade Filgueiras**

Possui 25 anos de vivência na área de propriedade intelectual iniciando a sua carreira como examinador de patentes no INPI. Possui pós-graduação em propriedade intelectual pelo CEFET-RJ. Participou do programa de treinamento na área de gestão da propriedade industrial no Escritório Japonês de Patentes (JPO) em Tóquio. Atualmente é professor permanente no PROFNIT® (Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação). É perito e assistente técnico em processos judiciais na área de patentes e desenhos industriais. Sócio do escritório Filgueiras PI. Foi ainda coordenador adjunto da Agência UFRJ de Inovação. É doutor e mestre em engenharia nuclear pela COPPE/UFRJ e físico de formação pela UFF.

cias, então, o processo tem que ser acompanhado e isso tem um custo. A única questão da patente é esse custo. Um outro ponto também que pode-se destacar, como citado na pergunta anterior, é que é preciso revelar a invenção, então, em alguns casos, dependendo do tipo da tecnologia, não vale a pena divulgar a invenção, vale a pena manter como sigilo e, nesse caso, não é possível depositar o pedido de patente, porque nesse pedido é exigido a revelação da invenção. Então, o único ponto a ser avaliado é a pessoa estar ciente dos custos que envolve um pedido de uma patente e as anuidades, sendo que depois que o pedido é deferido a anuidade aumenta de valor, e essa questão do segredo, sendo que se a pessoa pretende ter uma segredo de negócio, não deve depositar o pedido de patente.

### **Como uma patente pode contribuir para fortalecer a propriedade intelectual de uma empresa em termos de valor de mercado e segurança jurídica? E quanto à atração de investidores ou parceiros estratégicos, uma patente auxilia ou dificulta tais relações?**

Não só patentes como marcas e todos os ativos de propriedade intelectual vão se incorporando ao patrimônio da empresa. Então, uma empresa com um portfólio de propriedade intelectual, seja marca, patente, desenho industrial, registro de software e outros, fortalece o seu valor de mercado, porque a empresa vai acumulando ativos e direitos no mercado, o que coloca a empresa em uma situação de vanguarda e de vantagem competitiva frente aos seus concorrentes que não se preocupam com a questão da proteção da propriedade intelectual. Empresas com ativos de propriedade intelectual tendem a ter um valor de mercado maior, uma vez que as empresas mais valiosas do mundo são aquelas que têm mais propriedade in-

telectual protegida.

*Em uma negociação de tecnologia, por exemplo, se não há a segurança da proteção por patente ou, até mesmo, por segredo - embora neste caso não se precise ter o registro, é preciso ter alguns cuidados para manter como segredo - ou considerando todos os outros ativos, não existe segurança jurídica para um parceiro que queira, por exemplo, usar a tecnologia com exclusividade. Sem a patente não haverá exclusividade, até mesmo em uma transferência de know-how ou outra coisa que a empresa deseje fazer. Sem os ativos de propriedade intelectual torna-se as relações muito frágeis.*

*Então, na maioria das vezes, a patente pode auxiliar nessa questão de atração dos parceiros de negócios e parcerias de licenciamento, porque os direitos de propriedade intelectual ajudam nesse sentido, uma vez que se valoriza a invenção/tecnologia, o que é importante! Por outro lado, em alguns casos, a patente pode atrapalhar a negociação e as parcerias quando as partes não são muito preparadas e ficam inseguras de falar sobre a invenção, sendo este um ponto que às vezes atrapalha, como a empresa ter dificuldade de assinar um NDA. Então, principalmente quando a empresa não tem agilidade em relação às decisões, assinatura de documentos e preparo dos parceiros pode-se dificultar.*

### **Você considera que o sistema de patentes atual oferece uma proteção justa e eficiente para os inventores? Na sua opinião, quais melhorias poderiam ser feitas no sistema de patentes para facilitar o processo tanto para os inventores quanto para os examinadores?**

*O sistema de patentes atual protege razoavelmente as invenções, claro, sempre tem os itens*

que são excluídos e para todos se tem um motivo para isso. Agora, sempre se tem espaço para aprimoramento do sistema certamente, por exemplo, um software ter uma validade de proteção por 50 anos é um exagero. Em relação a patentes, existem alguns Projetos de Lei em curso que visam fazer algumas modificações na Lei, uma até para permitir a questão de proteção para questões biológicas, e também o INPI está com uma série de propostas para tentar acelerar o exame.

Sinceramente, não estou muito seguro ainda do que o INPI propõe, ele está querendo que já se solicite o pedido de patente e automaticamente se peça o exame, os dois juntos em um mesmo ato, e fazer várias outras mudanças que não estão muito claras, são mudanças pontuais mas que mexem com muitas coisas que já estão bem estabelecidas e sedimentadas. Há de se avaliar se as mudanças que serão feitas, ou melhor que estão sendo propostas, vão mais ajudar ou atrapalhar, esse balanço dos riscos envolvidos, de mudar algo que está bem estabelecido para um coisa nova que certamente vai gerar discussões em alguns pontos, precisa ser avaliado para ver se de fato as mudanças compensam ser feitas ou não.

Para melhor a eficiência do sistema, a educação é uma questão-chave, porque quanto melhor esti-

verem preparados os pedidos, bem redigidos e escritos, melhor é para o examinador fazer o exame também. Quanto mais conhecimento as pessoas tiverem sobre propriedade industrial, que embora a gente faça um esforço enorme de divulgação este conhecimento ainda é pequeno para o nosso País, isso vai aperfeiçoar ainda mais o sistema e melhorá-lo.

### **Por fim, como você visualiza a evolução das patentes nos próximos anos no Brasil, especialmente com o avanço de tecnologias como a inteligência artificial e a biotecnologia?**

Sobre as perspectivas, infelizmente, não estou muito otimista, deveria estar mais, mas vou explicar o porquê: olhando retrospectivamente a evolução dos pedidos de patentes nacionais, apesar de todo o esforço que foi feito desde 2004, com a Lei de Inovação, não se vê um aumento tão expressivo de pedidos de patentes nacionais, e se continuarmos nesse ritmo ainda vamos continuar em uma evolução muito lenta. Então, acho que temos feito muita divulgação e muitas coisas, mas ainda está muito no âmbito da academia, essa informação precisa chegar no âmbito das empresas. ●

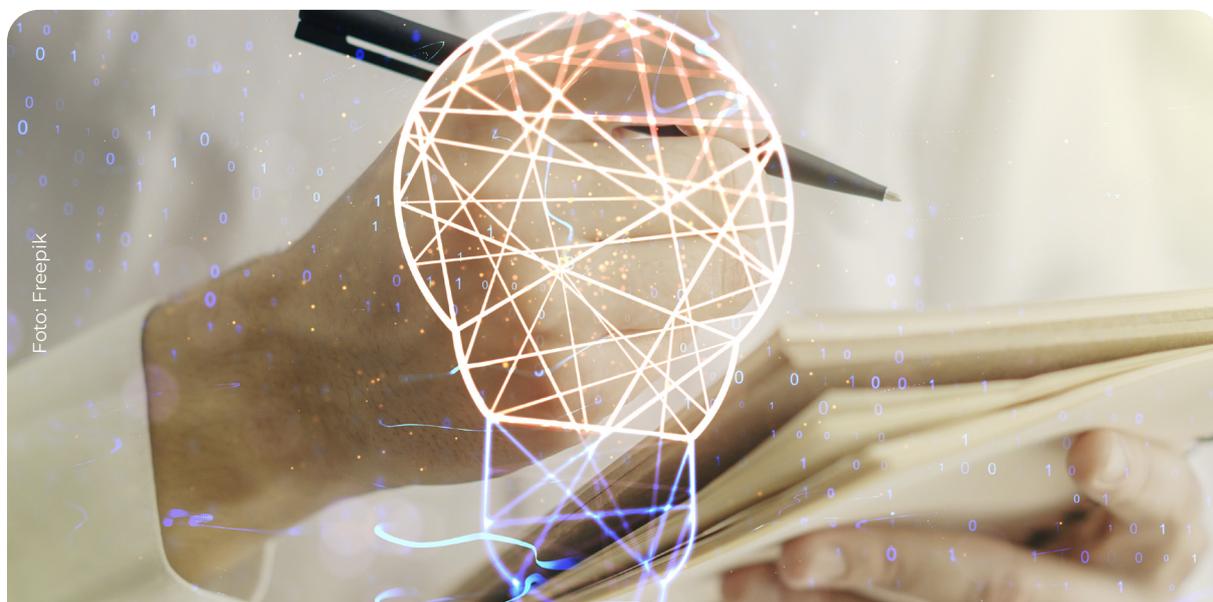


Foto: Freepik

## PARCERIA ENTRE A UFSC E INPI TRANSFORMA BIBLIOTECÁRIOS E PESQUISADORES EM AGENTES DE INOVAÇÃO

# Capacitação em análise patentária fortalece inovação na Universidade Federal de Santa Catarina



Por Eduardo Lima Leite Nascimento

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) consolidou um importante avanço no fortalecimento da inovação tecnológica com a realização de um programa pioneiro em Santa Catarina de capacitação em análise de informação patentária. A iniciativa, fruto da parceria entre o Departamento de Inovação da UFSC (SINOVA), o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e a Biblioteca Universitária (BU), preparou bibliotecários e pesquisadores para utilizar estrategicamente a informação contida em documentos de patentes.

O programa de capacitação, realizado entre junho e agosto de 2024, foi estruturado

em três módulos complementares que proporcionaram uma formação progressiva e abrangente. O primeiro módulo abordou os fundamentos da propriedade intelectual, com ênfase na formação de bibliotecários, ministrada pelo professor Evanildo Vieira dos Santos do INPI. Na sequência, os participantes aprofundaram seus conhecimentos em estruturação e prospecção da informação tecnológica de patentes, finalizando com a elaboração de alertas patentários personalizados para grupos de pesquisa, ambas as etapas mediadas pelo professor Luiz Kaercher com a participação do professor Araken Alves de Lima, ambos também do INPI.

Na era da informação digital, o acesso eficiente ao conhecimento científico e tecnológico tornou-se um diferencial estratégico para o desenvolvimento da pesquisa acadêmica. Nesse contexto, Luiz Kaercher enfatiza: **“O uso de bases de dados científicas e tecnológicas é fundamental para a pesquisa nas universidades.** No campo da inovação, levantamentos sugerem que a maior parte da informação tecnológica encontra-se em bases patentárias. Considerando a subutilização e o limitado conhecimento do potencial dessas bases pelo pesquisador brasileiro de forma geral, entende-se que a formação do bibliotecário em buscas patentárias e criação de alertas tecnológicos pode sensibilizar os pesquisadores em relação ao tema, proporcionando maior capacidade inovadora aos grupos de pesquisa.”

Em um cenário global cada vez mais competitivo, o domínio da propriedade intelectual mostra-se fundamental para a soberania tecnológica do país. Esta capacitação representou um investimento estratégico na formação de profissionais especializados, capazes de oferecer suporte qualificado às atividades de pesquisa e inovação. A metodologia adotada privilegiou uma abordagem prática, permitindo aos participantes desenvolverem desde os fundamentos da propriedade intelectual até habilidades avançadas em análise patentária.

A iniciativa marcou também uma evolução significativa no papel das bibliotecas universitárias, que iniciam sua transformação em verdadeiros centros de suporte à inovação. Os bibliotecários, tradicionalmente especialistas em gestão da informação, ampliaram suas competências para incluir serviços especializados em propriedade intelectual, elemento fundamental para o desenvolvimento de novas tecnologias.

Para **Adriana Stefani Cativelli**, participante da capacitação, e que atua na Biblioteca Setorial do Centro de Ciências da Saúde: “O evento promovido foi de extrema relevância para nossa atuação profissional, especialmente por sermos agentes multiplicadores no ambiente universitário. O instrutor do curso, Luiz Eduardo Kaercher, demonstrou ser uma sumidade na área, o que contribuiu significativamente para enriquecer nossa visão e aprimorar os serviços que prestamos. A SINOVA é visionária ao identificar e promover oportunidades de capacitação que impulsionam a inovação e a melhoria constante das práticas profissionais.”

### Adriana Stefani Cativelli

Doutoranda em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atualmente integra o quadro de servidores bibliotecário-documentalistas da UFSC, atuando na coordenação da Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação (DECTI), na Biblioteca Universitária. Possui experiência na gestão de bibliotecas universitárias, bem como na prestação de serviços bibliotecários.



De acordo com a bibliotecária **Joana Carla de Souza Matta Felício** da BU/UFSC: “A capacitação promovida pela SINOVA, em parceria com o INPI, representou uma oportunidade valiosa de aprendizado e troca de experiências. No contexto da Biblioteca Universitária (BU) e da atuação profissional dos bibliotecários, o evento trouxe novas perspectivas sobre inovação em serviços e formas de agregar valor às nossas práticas, enriquecendo ainda mais nosso trabalho e nossa contribuição ao meio acadêmico.”



## Joana Carla de Souza Matta Felício

Doutora em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Gestão de Unidades de Informação pela Universidade do Estado de Santa Catarina. Especialista em Gestão Estratégica, Inovação e Conhecimento pela Escola Superior Aberta do Brasil. Graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Atualmente é bibliotecária na Biblioteca Setorial do Centro de Ciências da Saúde - Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina.

A colaboração estabelecida entre a SINOVA e o INPI demonstrou o forte compromisso institucional com o avanço da inovação tecnológica. O INPI contribuiu com sua expertise através da Academia da Propriedade Intelectual, oferecendo conteúdo técnico especializado e certificação oficial aos participantes. Esta parceria não apenas fortaleceu o ecossistema de inovação da UFSC,

mas também estabeleceu um modelo referencial para outras instituições de ensino superior.

O programa pode ser uma alternativa para transformação da forma como os grupos de pesquisa abordam o desenvolvimento tecnológico. A formação de profissionais capacitados para realizar buscas especializadas e criar alertas patentários amplia a capacidade da universidade de gerar inovações relevantes e competitivas no cenário nacional.

Esta iniciativa representa mais do que um programa de capacitação, e se propõe como investimento estratégico no futuro tecnológico em Santa Catarina. A colaboração entre diferentes instituições pode catalisar o processo de inovação e contribuir diretamente para a soberania tecnológica nacional. A próxima oferta de capacitação na UFSC está prevista para o primeiro semestre de 2025, dando prosseguimento às ações e reafirmando o seu compromisso com a excelência em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, consolidando seu papel como instituição líder na geração de conhecimento e inovação. ●



Fonte: Flickr. Foto: Rosanetur (2019)

## ESTRATÉGIAS DE PRESERVAÇÃO CULTURAL

# Preservando tradições e promovendo a inovação por meio de Indicações Geográficas



Por Juliana de Souza Corrêa

As Indicações Geográficas (IG) são uma ferramenta poderosa para valorizar produtos e serviços associados a uma região, protegendo a qualidade, a autenticidade e as tradições locais. Reconhecidas em nível nacional e internacional, as IGs ajudam a diferenciar produtos no mercado, gerando impacto positivo na economia regional e promovendo o desenvolvimento sustentável.

No Brasil, as Indicações Geográficas têm se fortalecido graças ao trabalho conjunto de institui-

ções públicas, privadas e da sociedade. Em Santa Catarina, esse movimento ganha destaque pela integração entre conhecimento técnico, práticas locais e a disseminação acessível de conhecimento, resultando na criação de uma história em quadrinhos. Essa iniciativa é fruto da parceria entre o Departamento de Inovação da Universidade Federal de Santa Catarina (SINOVA/UFSC), o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, o SEBRAE SC e a organização Estúdio NES.

## O que são Indicações Geográficas?

Indicações Geográficas são marcas registradas que identificam a origem de um produto ou serviço, conferindo a ele características únicas devido a fatores naturais, históricos ou culturais daquela região. Elas podem ser classificadas em duas modalidades:

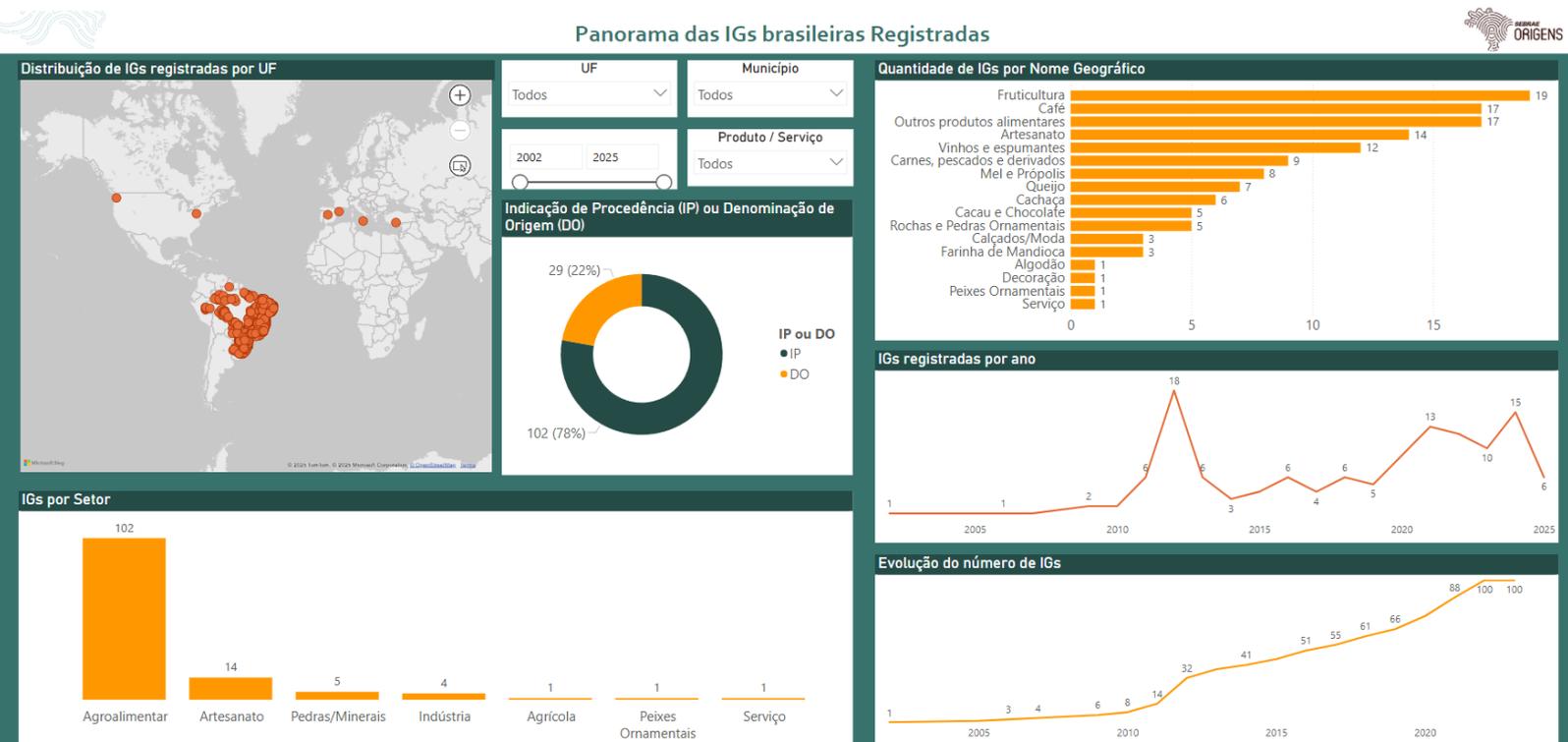
**Indicação de Procedência (IP):** Quando a reputação de uma região está associada a um determinado produto ou serviço, como é o caso dos vinhos de São Joaquim.

**Denominação de Origem (DO):** Quando as características do produto dependem diretamente das condições naturais da região, como o clima e o solo, como ocorre com o café do Oeste Catarinense.

Além de preservar as tradições locais, as IGs impulsionam a economia, agregam valor ao produto e fortalecem as comunidades envolvidas na sua produção.

Um panorama detalhado das Indicações Geográficas no Brasil está disponível no [site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento \(MAPA\)](#). Lá é possível acessar uma lista completa de IGs registradas no país, organizada por regiões, o que evidencia a diversidade cultural e produtiva brasileira.

Além disso, para quem deseja se aprofundar nos dados e na relevância das IGs no Brasil, o [Painel de Indicações Geográficas do Power BI](#) é uma ferramenta interativa que apresenta informações atualizadas e visualizações intuitivas sobre os registros e características das IGs no Brasil. Essa plataforma permite explorar os dados de forma dinâmica, contribuindo para maior transparência e acesso à informação.







## Conclusão

Indicações Geográficas são mais do que um selo de qualidade; elas representam uma ponte entre o passado e o futuro, unindo tradição e inovação. A iniciativa da SINOVA e seus parceiros, com a criação de uma HQ, é um marco na disseminação desse conhecimento, mostrando que a simplicidade na comunicação pode ter um impacto transformador. Com o apoio de ferramentas interativas e listas oficiais, como as citadas, Santa Catarina e o Brasil seguem promovendo suas IGs como uma estratégia para o desenvolvimento econômico, cultural e sustentável. ●

# VIA

Estação Conhecimento



**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA**

# VIA

R E V I S T A

[www.via.ufsc.br](http://www.via.ufsc.br)



@estacaovia



@EstacaoVIA



@estacaovia



Via Estação  
Conhecimento



Via Estação  
Conhecimento